

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História Econômica

Eduardo Silva Ramos

CENTRALIZAÇÃO E PRIVILÉGIO

Instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808-1836)

Versão Corrigida

São Paulo
2018

Eduardo Silva Ramos

CENTRALIZAÇÃO E PRIVILÉGIO

Instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808-1836)

Versão Corrigida

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Econômica

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vera Lucia Amaral Ferlini

São Paulo
2018

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte

Catálogo de Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Ramos, Eduardo Silva.

R175c

Centralização e privilégio: instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808-1836) / Eduardo Silva Ramos; orientadora: Vera Lucia Amaral Ferlini. – São Paulo, 2018.

264 f.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História. Área de concentração: História Econômica.

1. História. 2. Fiscalidade. 3. Instituições Econômicas. 4. Formação do Estado. 5. Império Brasileiro. I. Ferlini, Vera Lucia Amaral, orient. II. Título.

Entrega do Exemplar Corrigido da Dissertação
Termo de Ciência e Concordância da orientadora

Nome do aluno: Eduardo Silva Ramos

Data da defesa: 27/11/2018

Nome da Prof.^a orientadora: Vera Lucia Amaral Ferlini

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 26/02/2019



(Assinatura da orientadora)

Agradecimentos

Durante a elaboração desse trabalho pude contar com o auxílio de diversas pessoas e instituições, tentando recordá-los e desculpando-me pelas possíveis omissões, deixo aqui os meus agradecimentos.

Em primeiro lugar, ao financiamento fornecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sem o qual a elaboração dessa pesquisa não seria possível.

Agradeço à professora Vera Lucia Amaral Ferlini pela orientação, críticas e sugestões a esse trabalho, mas, principalmente, por ter incentivado, desde a graduação, o engajamento na pesquisa histórica.

À professora Miriam Dolhnikoff e os professores Bruno Aidar e Pablo Oller Pablo Oller Mont Serrath pela composição da banca de avaliação e pelo os comentários e considerações, os quais essa versão corrigida e revisada em muito deve.

Às professoras Miriam Dolhnikoff e Luciana Suarez Lopes pela leitura, comentários e sugestões oferecidos durante o exame de qualificação.

Agradeço aos professores e historiadores Ângelo Alves Carrara; Alexandre Macchione Saes; Bruno Aidar; Fernando Victor Aguiar Ribeiro; Íris Kantor; Ivan Colangelo Salomão; José Jobson de Arruda Andrade; Márcia Eckert Miranda; Maximiliano Mac Menz; Pablo Oller Mont Serrath; Rodrigo Ricupero; Thiago Fontanelas Rosado. Gambi; que, com seus comentários, indicações e auxílio ajudaram a enriquecer o conteúdo desse trabalho.

Aos membros do Grupo de Pesquisa “Economia e Política dos Impérios Ibéricos”, André Filippe de Mello e Paiva; Dannylo de Azevedo; Diego de Cambraia Martins; Felipe Souza Melo; Iara Dias dos Santos; Marco Volpini Micheli; Mario Francisco Simões Junior; Natalia Tammone; Pedro Christian Lüders; Rafael da Silva Coelho.

Aos amigos e colegas da Cátedra Jaime Cortesão, Allan Fernando Crispim; Bruno Rodrigues; Bruno Toller; Bruno Vilagra; Eduardo H. Peruzzo; Larissa Karoline; Lígia Torres; Lilson Manzano; Lorryne Lima; Lucas Leonardo; Luís Otávio Pagano Tasso; Manuela Mielniczenko; Maressa Machado; Marina Souza; Patrícia Machado; Rafael Ferrari; Salete Perroni; Tathianni Silva.

Aos companheiros da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e do Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Camila Scacchetti; Carlos Fernando Quadros; Érika Mainart; Esdras Araes; Fabiana Marchetti; Fabrício Mendes; Felipe Afonso; Fernando do

Valle; Flávia Calé; Gustavo Velloso; Juliana Souza; Leonardo Rolin; Leonardo Saad; Lucas Janoni; Lucas Montalvão; Rodrigo Munari; Rogério Beier; Ronaldo Pauletto; Vitor Jorge.

Aos amigos da vida, Aldrin Jonathan; Clayton; Felipe Gilvan; Dionatas; Samaia; Silmara; Taís; e Wellington.

À Gláucia pelo carinho e companhia durante os momentos conturbados e mais calmos da vida de historiador.

Por último, mas não menos importante, à minha família pelo apoio. À Lourdes, minha mãe; Milton, meu pai; meus irmãos Junior, Fernanda e Ricardo e os sobrinhos, David, Anderson, Geovana, Alessandra, Gustavo, Vinícius e Heitor.

Centralização e privilégio: instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808-1836)

Resumo

O presente estudo procura analisar as transformações ocorridas nas instituições econômicas e na arrecadação tributária ao longo das primeiras décadas do século XIX, sobretudo entre 1808 e 1836. Primeiramente, tem-se em perspectiva as mudanças ocorridas nas principais instituições econômicas do período, a saber: o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional. Procura-se, por meio da análise do funcionamento de ambas as instituições, verificar de que forma as principais questões financeiras do período – financiamento do Estado, dívida pública, meio circulante, etc. – estavam relacionadas com a formação da economia nacional bem como com a política econômica da época. Posteriormente, procura-se verificar o mesmo processo no tocante à arrecadação tributária, identificando de que forma a fiscalidade foi alterada no âmbito do Estado independente, bem como a introdução de novas formas de arrecadação tributária – como no caso da Mesa das Diversas Rendas. Questões como a reforma das alfândegas, arrecadação dos impostos internos, definição da competência e dos espaços de tributação e da própria natureza da taxa são levantadas de forma a identificar a gênese do sistema tributário imperial, bem como quais interesses essas reformas representavam. Ainda sobre o sistema tributário, as transformações também são levadas em conta do ponto de vista das ideias e dos debates parlamentares com vias de identificar a forma pelas quais esses interesses fiscais manifestavam-se no Parlamento. Entre as principais conclusões alcançadas pelo estudo, destaca-se o caráter conflitivo e complexo de formação das instituições econômicas e do sistema tributário, bem como as diferentes opções que se apresentavam nos primeiros momentos de formação do Estado brasileiro. Assim, longe da formação econômica brasileira estar dada e seguir caminho inalterável e inevitável, as principais características sociais do sistema econômico, especialmente no que dizia respeito à fiscalidade – regressividade e privilégios fiscais para as classes mais ricas – foram opções conscientes dentre outras existentes na primeira metade do século XIX.

Palavras-chaves: fiscalidade; instituições econômicas; formação do Estado; Império brasileiro.

Centralization and privilege: economic institutions and taxation during the Brazilian State formation (1808-1836)

Abstract

This study aims to analyze the economic institutions and tax system changes during the first decades in the Brazilian's 19th century, especially between 1808 and 1836. Firstly, we have in perspective the transformation of the major economic institutions at that moment: the Brazilian Bank and the National Treasure. Our goal is to verify, through the operation of both institutions, how economic matters – as the state financing, public debt and money supply –, were related with the national economic formation and the imperial economic policy. After that, we try to verify the same process in the tax revenue system, identifying in what way the independent State changed the taxation, as well the introduction of new means to levy taxes – the case of *Mesa das Diversas Rendas*. Issues as the custom and domestic tax reform, jurisdiction and tax spaces definition and the taxation essence itself was pointed in order to determine the genesis of the Brazilian imperial tax system, as well as which interests these reforms represented. Still, over the tax revenue system, the transformation are also analyzes together with the ideas and parliamentary discussions, seeking to describe how this fiscal interest was present in the congress. As the main conclusions achieved with this study, we can point out the conflicting and complex formation process of the economic institutions and Brazilian taxation system, as well the distinct options that materialized in the first moments of the Brazilian state formation. Thus, the Brazilian economic formation and main economic system social aspects, especially in the taxation (regressivity and fiscal privileges to the richer classes), were predetermined consciously during the first half of the 19th century.

Keywords: taxation; economic institutions; State formation; Brazilian Empire.

Lista de gráficos, quadros e figuras***Gráficos***

Gráfico 01: Rendimentos alfandegários entre os anos de 1822 e 1841	P. 138
Gráfico 02: Rendimento da Mesa em comparativo ao total dos impostos...	P. 139
Gráfico 03: Receitas e despesas do Governo Imperial, entre 1821 e 1840	P. 140
Gráfico 04: Relação entre tributos internos e de importação entre 1822 e 1840	P. 171

Quadros

Quadro 01: Empréstimos contraídos na praça de Londres entre 1822 e 1825	P. 63
Quadro 02: Período de arrematação das alfândegas nas respectivas províncias	P. 146
Quadro 03: Porcentagem da arrecadação alfandegária na composição da receita...	P. 172
Quadro 04: Porcentagem da arrecadação interna na composição da receita...	P. 173

Figuras

Figura 01: Organograma das principais repartições do Real Erário... em 1808	P. 25
Figura 02: Organograma das principais repartições do Tesouro Nacional... em 1829	P. 79
Figura 03: Organograma das principais repartições do Tesouro Nacional... em 1831	P. 82

Lista de Abreviaturas

AAC	Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembléa Constituinte
ACD	Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados
ASI	Annaes do Senado do Império do Brazil
CLB	Collecção das Leis do Império do Brazil
LBCC	Legislação Brasileira ou Collecção Chronologica...

Sumário

Agradecimentos	iii
Resumo/Abstract	v
Lista de gráficos, quadros e figuras	vii
Lista de abreviaturas	viii
Introdução	01
Capítulo 01. Instituições e financiamento do Estado na consolidação da Independência.....	18
A Corte, o Erário e o Banco na nova configuração econômica-institucional do Brasil.....	21
Empréstimos e oferta monetária: o financiamento do Estado em perspectiva.....	43
As reformas financeiras da década de 1830 e os novos rumos da economia brasileira	68
Capítulo 02. Centro e fiscalidade na formação do Estado brasileiro.....	97
Antecedentes coloniais e arrecadação tributária no governo joanino.....	103
Iniciativas para a organização fiscal na fundação do Estado brasileiro.....	120
As reformas liberais e a definição dos espaços fiscais do Império.....	152
Capítulo 03. Uma política tributária para o Império: ideias, debates e a formação da fiscalidade brasileira.....	176
Do reformismo ilustrado à constituinte silenciada: as ideias e a política de Rodrigo de Souza Coutinho e Manuel Jacinto Nogueira da Gama.....	179
A controvérsia parlamentar: interesses provinciais no Parlamento.....	194
Refundando o Império: articulações e estratégias fiscais na regência.....	215
Considerações finais	238
Fontes e Bibliografia	241
Anexos	260

(...)

Maiores males não se poderiam acarretar para o Brasil que o estabelecimento dessa imposição progressiva ou proporcional; uma imposição que chamaria revolucionária, vexativa, uma imposição das paixões, e em todos os países em que se havia principiado a mover o povo contra a ordem estabelecida, em que os cortesãos do povo procuram persuadi-lo que os ricos não pagam impostos, que só recaem sobre os pobres, clamando-se pela abolição de todos os impostos, substituindo-os o imposto proporcional...

(...)

Mas, se se estabelecesse esse sistema de imposição qual seria o resultado? Os capitais desertariam logo porque eles eram muito livres (...), não haveria outros dados senão os dos tempos tumultuosos das paixões, dos partidos políticos; e as dissensões seriam inevitáveis, reduzindo o Brasil à mais deplorável situação.

Bernardo Pereira de Vasconcelos, 1834

(...)

Quem há aí que possa contestar que a continuação desse estado de completa desorganização e anarquia social, á qual davam o nome de liberdade, traria por fim a dissolução do Império? Como, estando a Coroa em minoridade, pôde a nossa machinha constitucional resistir a tantos empuxões, e a tão descontraídos abalos? Somente a providência o sabe! Talvez resistisse por isso mesmo que a Coroa estava em minoridade; não perdeu, adquiriu força com tantos desatinos, e era o santelmo em que bruxuleava ao longe esperança de salvação.

Visconde de Uruguai, 1862

Introdução

Ao observar, em retrospecto, o processo de Independência e construção do Estado Imperial brasileiro, ocorrido ao longo das primeiras décadas do século XIX, nos deparamos com aspectos ligados às feições básicas que essa instituição assumiria no seu auge, em meados do mesmo século. Aspectos como a continuidade dinástica, a garantia da unidade territorial, a ressignificação de práticas e instituições e, especialmente, a preservação da escravidão, foram fundamentais para que o Estado no Brasil fosse capaz de agregar interesses dispersos, estabelecendo na América um centro político que emergia como uma monarquia-constitucional envolta por repúblicas¹.

As transformações ocorridas no território americano estavam inseridas em contexto maior que, entre as últimas décadas do século XVIII e as primeiras do seguinte, havia alterado profundamente a realidade político-econômica e social ocidental. A Revolução Industrial – que atingia seu auge em meados do século XVIII – e a Revolução Francesa de 1789 provocaram uma aceleração dos processos de Independência em toda a América². Se para as colônias espanholas as guerras napoleônicas provocaram a desarticulação do domínio espanhol³, no caso do Brasil o resultado imediato foi a transferência da sede do Império português para o Rio de Janeiro, concretizando uma iniciativa já existente no horizonte de possibilidades da Coroa⁴.

Nos primeiros anos do século XIX, as bases institucionais de construção do Estado brasileiro foram lançadas e, desde então, cada vez mais se tornava evidente o papel de centro assumido pelo Rio de Janeiro, seja para o Império português, até 1821, ou mesmo para o brasileiro, após a Independência. Ao implementar os principais órgãos de sua administração burocrática, a Coroa dotou a colônia dos instrumentos fundamentais para certa homogeneidade do território. Ao passo que, garantindo a manutenção da escravidão e do tráfico negreiro, bem como o predomínio social de que dispunham os grandes senhores agrícolas, a nova realidade permitiria que o Brasil pudesse atravessar sua separação política de Portugal sem grandes fraturas políticas e exaltações sociais, reinventando o caráter dessas instituições.

¹ Para a importância da escravidão e do tráfico no processo de construção da unidade territorial e política brasileira, mesmo antes do século XIX, Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

² Cf. Eric John Hobsbawm. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. 12ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000 [1ª ed. 1962]; Jacques Godechot. “Independência do Brasil e a Revolução do Ocidente”. In: Carlos Guilherme Motta. *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972, pp. 27-37

³ Cf. Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: da Independência a 1870*, v. 3. São Paulo/ Brasília: EDUSP/Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.

⁴ Alan K. Manchester. “A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro”. In: Henry H. Keith; S. F. Edwards (org.) *Conflito e continuidade na sociedade brasileira: ensaios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, pp. 177-217.

Ainda que transferência da corte e a abertura dos portos tenham sido fundamentais para o Estado brasileiro, esses não devem ser entendidos como consequência inevitável da separação entre Brasil e Portugal, mas sim como o ponto inicial a partir do qual se desencadearam uma série de eventos interligados entre si, que dariam as condições para a proclamação definitiva da Independência, em setembro de 1822. Mesmo porque, pelos menos para aqueles que permaneceram em Portugal, a mudança da sede do Império e a liberação do comércio advinham da imperiosa necessidade de conservá-lo e, dentro em breve, essa situação seria revertida⁵.

Tais esperanças tornavam-se cada vez mais distantes, especialmente com os tratados de comércio e navegação celebrados com a Inglaterra em 1810, o fim das guerras napoleônicas em 1814 e, sobretudo, com a elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, em 1815. O sentimento que passou a reinar em Portugal era de abandono e de interferência estrangeira, pelo fato do exército luso e parte de o governo estar nas mãos de um britânico, o general Baresford. Tal situação agravava-se pelas constantes tentativas do Governo – sediado no Rio de Janeiro – de limitar os poderes da regência portuguesa, tornando a relação entre as partes do Império conflituosa e a governança do Reino de Portugal altamente instável e sujeita a conspirações⁶, como de fato ocorreu em 1817.

O esforço em se constituir o novo centro da monarquia portuguesa não recebeu apenas pressões externas; internamente, a afirmação da primazia do Rio de Janeiro também suscitou resistência: em 1817, eclodiu a Revolução Pernambucana. Marcada por forte objeção à pressão tributária exercida pela Corte no Rio de Janeiro e pelo desprestígio pelo qual passava a região norte, a insurreição opunha-se ao suposto rompimento, por parte da Coroa, do pacto de igualdade de tratamento que deveria reger todas as regiões da colônia⁷. Em pouco tempo, a revolução reuniu diversas capitanias e mobilizou desde grandes produtores a homens livres e escravos. Contudo, a possibilidade de profundas mudanças nas estruturas sociais não foi concretizada e o movimento, levado a cabo pela liderança da camada branca de produtores rurais, foi fortemente reprimido⁸.

No ano seguinte, 1818, no Brasil, dom João era aclamado e coroado Rei de Portugal, Brasil e Algarves, ao mesmo tempo em que a situação entre as partes do Império deteriorava-se rapi-

⁵ Cf. Andréa Slemian; João Paulo G. Pimenta. *A corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.

⁶ Ana Canas Delgado Martins. *Governança e arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2007, p. 101-113

⁷ Evaldo Cabral de Mello. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2014, pp. 44-46

⁸ Carlos Guilherme Mota. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972, pp. 96-101

damente. Se o gesto foi bem recebido por aqueles que tinham interesse de fortalecer a monarquia no Brasil, no que diz respeito aos portugueses que permaneceram na Europa, somente aumentou o sentimento de insatisfação. A Revolução Pernambucana e as conspirações em Portugal, em 1817, haviam dado início a um processo revolucionário no reino, que, aliado à difusão de conceitos liberais de Estado, sedimentou o caminho para que, em 1820, irrompesse a Revolução Liberal do Porto⁹.

De feição predominantemente militar, a revolução logo assumiria o constitucionalismo como forma de organização institucional, uma vez que a ausência da Corte limitava as opções de Portugal. Instaladas na cidade de Lisboa, as Cortes constituintes decidiram sobre uma série de negócios, mas tinham como tarefa principal a elaboração de Constituição que regeria todo o Império português. No Brasil, as notícias da Revolução Liberal chegaram no final do mesmo ano e, apesar das tentativas do governo joanino de coibir sua propagação, diversas capitânicas aderiram aos ideais vintistas, sobretudo no nordeste e o Rio de Janeiro. A adesão de parte das capitânicas do Brasil às Cortes de Lisboa evidenciou a vitória do movimento constitucional e viria marcar distinção mais nítida, mesmo que ainda não definitiva, entre os interesses lusos e brasileiros¹⁰. Segundo Márcia Regina Berbel, a delegação brasileira nas Cortes apresentava comportamento e interesses distintos; contudo, apesar de defender a união de Portugal e Brasil até o último momento, “os deputados do Brasil concebiam a integração com base no acordo entre representantes provinciais, capazes de compor a nação em um pacto social”¹¹.

Sob pressão das Cortes constituintes, dom João VI, após jurar aceitar a Constituição por ela promulgada, partiu rumo a Portugal, em 24 de abril de 1821, deixando seu filho, Pedro, como príncipe regente do Brasil. Ao longo de sua regência, Pedro enfrentou diversos atritos, tanto interna quanto externamente. Internamente, deveria lidar com as diversas facções políticas existentes nas províncias e na Corte, e também com o corpo militar. Externamente, os atritos se dariam, sobretudo, em razão das decisões encaminhadas pelas Cortes constituintes¹². Essa última situação chegaria ao seu ápice entre o final de 1821 e começos de 1822, quando, após uma série de decretos das cortes, tomados pelos coevos e por parte da historiografia como recolonizadores¹³, determinaram, entre outros pontos, a criação de juntas provisórias nas províncias e o

⁹ Ana Canas Delgado Martins. *Op. Cit.*, pp. 262

¹⁰ Márcia Regina Berbel. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC/ FAPESP, 2010, p. 65; *passim*

¹¹ *Ibidem*, pp. 194-195

¹² José Honório Rodrigues. *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 1. São Paulo: EDUSP/ Livraria Francisco Alves Editora, 1975, pp. 170-183

¹³ Cf. Márcia Regina Berbel. “A retórica da recolonização”. In: István Jancsó (Org.) *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005, pp. 791-808; Antônio Penalves Rocha. *A recolonização do Brasil pelas cortes: história de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

retorno do príncipe regente a Lisboa. Desse fato, ficou-se evidente que, dificilmente, os interesses entre lusos e brasileiros poderiam novamente ser conciliados e a separação política tornava-se cada vez mais inevitável. E assim o foi: no dia nove de janeiro de 1822, Pedro, contrariando as exigências das Cortes, decidiu permanecer no Brasil; em junho, convocou Assembleia Constituinte própria para o Brasil e, por fim, em sete de setembro, às margens do riacho do Ipiranga, decretou a separação definitiva de Portugal; estava o Brasil independente¹⁴.

Os contornos da Independência assumiram posições distintas entre os estudiosos que abordaram o tema. Na visão de Caio Prado, os momentos imediatos à Independência estariam ligados à vinda da corte para o Rio de Janeiro, momento que marcaria o início da história contemporânea do Brasil, lançando as bases para sua emancipação política e para uma nova etapa histórica¹⁵. Contudo, a “revolução” da Independência somente seria concretizada na segunda metade do século, com a abolição do tráfico de escravos, as mudanças na política tarifária e, principalmente, pela dinamização da economia com a ascensão da exportação de café e pelo incremento do mercado interno¹⁶. Diferentemente, Celso Furtado não atribuiu mudança significativa à proclamação da Independência, pois, de acordo com sua análise, o período seria marcado por certa transição política, pela estagnação econômica e pelo predomínio da mentalidade retrógrada da classe dominante, situação somente superada em meados do século, quando estaria concluída “definitivamente a etapa colonial da economia brasileira”¹⁷.

Para Sérgio Buarque de Holanda, assim como Caio Prado e outros antes deste¹⁸, a Independência deve ser enquadrada em processo mais amplo, remetendo a 1808 e concluindo-se em meados da década de 1830¹⁹. Segundo o autor, não estava definido que o Brasil manteria sua unidade, contudo, “nada obsta que a unidade nacional seja, em mais alto grau, uma conquista do império independente”. Assim, ao longo da primeira metade do século XIX, forças centrípetas se impuseram às forças centrífugas, alcançando a centralização monárquica, após 1848. A Independência assinalaria ainda, de acordo com Sérgio Buarque, um processo de desagregação da ordem colonial, processo marcado pela permanência de práticas e instituições herdadas

¹⁴ José Honório Rodrigues. *Op. Cit.*; p. 205-249, *passim*

¹⁵ Caio Prado Jr. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1975, p. 42 [1ª ed. 1933]; *Idem. História econômica do Brasil*. 13ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1970, p. 128 [1ª ed. 1945]

¹⁶ *Ibidem*, p. 192; *Idem. A Revolução Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1966, p. 130

¹⁷ Celso Furtado. *Formação econômica do Brasil*. 34ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 70-71; 143; 160, [1ª ed. 1959]

¹⁸ Por exemplo, Cf. Oliveira Lima. *Dom João VI no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996 [1ª ed. 1908]

¹⁹ “Entre 1822 e 1831, ou melhor, de 1808 até 1831 – a rigor até 1836 – é que se assinala uma fecunda transição – não se queira muito mais – entre nosso passado colonial e nossas instituições nacionais”. Sérgio Buarque de Holanda. “A herança colonial: sua desagregação”. In. *Idem (Org.) História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil monárquico*. 5ª ed., t. II, v. 1. São Paulo: DIFEL, 1982, p. 39 [1ª ed. 1962],

do período colonial e a ressignificação de outras instituições pelo liberalismo, proporcionando um desenvolvimento conflituoso ao longo do Primeiro Reinado²⁰.

Discordando, em certo sentido, da interpretação de Sérgio Buarque de Holanda, José Honório Rodrigues encarou a Independência do Brasil como uma revolução nacionalista que foi impedida de se concretizar por dom Pedro I. Outro ponto destacado pelo autor está relacionado à unidade do Império, considerada decisiva ao longo do processo de Independência, uma vez que, segundo Honório Rodrigues, “a solidariedade nacional foi a maior vitória da Independência”²¹. Segundo o autor, a união, a despeito de algumas províncias do norte, foi conquistada graças “a coligação das províncias do sul, que foram as responsáveis pela ação revolucionária da Independência”. Nesse sentido, em sua visão, “a tese da desunião, à época da Independência, não parece sustentável”²².

Outro autor que também encarou a Independência enquanto revolução foi o sociólogo Florestan Fernandes. Para ele, a Independência, ou seu processo “constitui a primeira grande revolução social que se operou no Brasil”, sobretudo em dois aspectos: “como marco definitivo do fim da ‘era colonial’; [e] como ponto de referência para a ‘época da sociedade nacional’, que com ela se inaugurou”²³. Naquele momento, as decisões deixaram de se manifestar como imposição exterior e passava-se a se organizar a partir de dentro, proporcionando a “internalização definitiva dos centros de poder” e dos fluxos de renda²⁴, condições necessárias para a acumulação primitiva de capital e fundamentais para as transformações que se operariam posteriormente, gerando a era do capitalismo dependente no Brasil²⁵. Esse novo contexto, para Florestan Fernandes, assinalaria “a necessidade de uma articulação orgânica entre atraso e moderno”, sendo a manutenção de estruturas atrasadas fundamental para garantir a estabilidade necessária ao desenvolvimento econômico dependente do capitalismo internacional²⁶. A coexistência entre atraso e modernidade estaria na gênese da identidade problemática brasileira, identidade em

²⁰ “Os princípios que surgirão à tona com a implantação do liberalismo, se não mudam fundamente as tendências herdadas do passado colonial, servem, contudo, para lhes dar direção diferente”, e ainda, “a circunstância de se terem mantido aqui e nacionalizado, depois da Independência, as velhas ordens honoríficas, denuncia bem como, ainda neste capítulo, os fundadores do Império do Brasil andaram longe, com poucas exceções, de querer fazer tabua rasa de todas as instituições herdadas da metrópole”. In: *Ibidem*, p. 23, 29, 32, *passim*

²¹ José Honório Rodrigues. *Op. Cit.*; p. 302

²² *Ibidem*, p. 303; 314

²³ Florestan Fernandes. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2005, p. 49 [1ª ed. 1975]

²⁴ *Ibidem*, pp. 50, 66

²⁵ Rodrigo Pereira Chagas. “Florestan, a ‘revolução burguesa’ e a transformação capitalista do Brasil”. *Revista Lutas Sociais*, v. 17, n. 30. São Paulo, 2013, p. 37

²⁶ Plínio de Arruda Sampaio Jr. *Entre a nação e a barbárie: os dilemas do capitalismo dependente em Caio Prado*, Florestan Fernandes e Celso Furtado. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 133, 139

que suas particularidades estariam dadas pela combinação desses elementos díspares²⁷ e que, por meio do papel revolucionário desempenhado pelo liberalismo²⁸, haveria de conquistar, “não obstante, todas as limitações ou deformações que pairaram sobre sua reelaboração sociocultural no meio brasileiro, as concepções gerais e a filosofia política que deram substância aos processos de modernização decorrentes”²⁹.

Mesmo com interpretações variadas, a Independência do Brasil deve ser entendida como momento de inflexão do tempo histórico, no qual inovação e tradição se confluem. Se em parte a Independência significou mudanças e ressignificações em diversos aspectos políticos e econômicos, uma ordem social, devota em muito da escravidão, foi mantida. No mais, cabe concordar com a avaliação realizada por João Paulo Garrido Pimenta, segundo a qual, “não que as bases sobre as quais o Estado e a nação brasileiros puderam se assentar tenham sido inteiramente criadas pela Independência; no entanto, elementos políticos, culturais, institucionais, econômicos e simbólicos que, inseridos nas estruturas da sociedade colonial luso-americana, exerceram determinações sobre a formação da ordem nacional brasileira no seu nascedouro, viram-se de alguma maneira transfigurados pelo processo de Independência”³⁰.

Naquilo que se seguiu à proclamação da Independência, a primeira tarefa que se apresentou foi decidir a forma pela qual se organizaria o Estado no Brasil. Superados os conflitos imediatos à declaração – na Bahia, Pará e Maranhão, o maior exemplo –, a Assembleia Constituinte, convocada desde junho de 1822, reuniu-se a partir de maio de 1823. Sua existência foi curta, (cerca de seis meses), contudo, nesse ínterim, pôde-se constatar a diversidade de interesses e projetos no seio do Império³¹. Mesmo que a Assembleia tenha sido palco de intensos conflitos entre diferentes projetos para o Brasil, ela também foi espaço de consensos e debates propositivos e, segundo Andréa Slemian, os motivos que levaram o Imperador a dissolvê-la, em novembro daquele mesmo ano, estavam mais relacionados à “sua inserção na correção de forças existentes no ambiente político da época”, do que aos conflitos existentes entre os parlamentares e seus diferentes interesses e posições políticas³².

²⁷ Maria Armanda do Nascimento Arruda. “Arremate de uma reflexão: a Revolução Burguesa no Brasil de Florestan Fernandes”. *Revista USP*, n. 29. São Paulo, 1996, p. 59

²⁸ Carlos Águedo Paiva. “Florestan, o obscuro, e o liberalismo monárquico”. *Estudos Avançados*, n. 11. São Paulo, 1997, p. 339

²⁹ Florestan Fernandes. *Op. Cit.*, p. 55

³⁰ João Paulo G. Pimenta. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. *Revista História da Historiografia*, n. 3. Ouro Preto, 2009, p. 73

³¹ Cf. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, Revan, 2003; Cecília Helena de Sanes Oliveira. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF, 1999

³² Andréa Slemian. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: HUCITEC, 2009, pp. 81-87

A outorga da Constituição, em 1824, em muito inspirada nos trabalhos da Assembleia Constituinte, e o reconhecimento da Independência por Portugal, em 1825 – ato mediado pela Inglaterra – concedeu certa estabilidade ao novo Governo. Entretanto, a eclosão da Confederação do Equador, em 1824, no Pernambuco, e a intensificação dos conflitos na Cisplatina – que remetiam aos primeiros anos do governo joanino – colocavam a legitimidade do regime em xeque. Enquanto o levante pernambucano foi sufocado no ano seguinte, os conflitos no Prata se estenderiam até 1828, ocasionando sérios problemas nas contas do Império e na imagem do Imperador³³.

Nesse mesmo período, outro evento traria implicações significativas no processo de construção do Estado: a reabertura do Parlamento, em 1826. A tensão entre Legislativo – sobretudo a Câmara dos Deputados – e Executivo, devido, em grande parte, ao fechamento da Constituinte, em 1823, foi alçada a novo patamar, de modo que os novos representantes da Nação advogavam para si a tarefa de modernizar o Estado e garantir a ordem constitucional. Nos aspectos econômicos, a oposição da Câmara baixa às decisões tomadas pelos ministérios e pelo Imperador, se manifestava pela constante tentativa daquela de assumir a direção das decisões financeiras do Império. Assim, mudanças como a redução dos direitos alfandegários, com contundente crítica aos tratados de nação privilegiada, ou mesmo a liquidação do primeiro Banco do Brasil, justificada pela descontrolada emissão de moedas e má administração, tiveram como pano de fundo a oposição da Câmara dos Deputados à política econômica e tributária levada a cabo pelo Poder Executivo e pelo Moderador.

Certamente, a reabertura do Parlamento reacendeu a expectativa de mudanças e, entre as diversas pautas encampadas pelos deputados – que passavam desde os limites e a responsabilidade dos ministros às finanças do Império, direitos e responsabilidades civis, entre outras –, uma das principais estava relacionada aos governos das províncias e à representatividade destas na Corte. A atuação dos parlamentares nesse sentido foi responsável, nos anos posteriores, pela elaboração e definição de arranjo político-institucional e legal para viabilizar os governos provinciais autônomos e a participação de suas elites nas decisões da Corte, sendo esse arranjo construído efetivamente pela ideologia liberal, recriando, assim, a monarquia constitucional³⁴.

Nos anos seguintes ao início dos trabalhos legislativos, o clima de tensão entre a Câmara dos Deputados e o Executivo – Imperador incluso – se agravaria. Pedro I, que já não gozava do

³³ Sobre a Confederação do Equador em 1824, Cf. Evaldo Cabral de Mello. *Op. Cit.*; para os conflitos no Prata, Cf. Marcos V. Luft. “*Essa guerra desgraçada*”: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013

³⁴ Andréa Slemian. *Sob o Império das leis... Op. Cit.*, pp. 229-230

prestígio que outrora possuía, aos poucos perdia seu protagonismo e liderança no cenário nacional. Entre os fatores que contribuíram para o desprestígio da imagem de Pedro I, além da pressão legislativa, certamente estava a derrota na Guerra da Cisplatina – o que levou à perda daquele território –; o desajuste e crise financeira, sobretudo pela inflação gerada pela emissão de notas e moeda de cobre, além dos constantes déficits ocasionados pelo financiamento da guerra; o avanço inglês contra o tráfico de escravos, medida repudiada pelos grandes produtores rurais e traficantes de escravos; e, não menos importante, a situação de Portugal, cujo trono, desde 1828, era ocupado por dom Miguel, seu irmão mais novo. Tais fatores, aliados às diversas manifestações populares no Rio de Janeiro, levaram dom Pedro I a abdicar do trono, em sete de abril de 1831, deixando seu filho Pedro, ainda menor de idade, como sucessor da Coroa³⁵.

O sete de abril, considerado por Sérgio Buarque de Holanda como o momento em que “o ato de Independência ganha verdadeiramente um selo nacional”³⁶, abriu espaço para que uma série de reformas, planejadas e almejadas desde os primórdios da Independência, fossem colocadas em prática, alterando os rumos de construção do Estado no Brasil. Nesse período, foram sancionadas reformas em diversas instituições, tais como: o Tesouro Nacional; Guarda Nacional; Código do Processo Criminal; alfândegas e arrecadação interna, meio circulante e sistema bancário; entre outras. Todavia, a mais significativa reforma do período foi a aprovação da primeira reforma constitucional, em 1834, ou, como ficou conhecida, o Ato Adicional. Entre as medidas aprovadas pelo Ato, estava a criação das Assembleias Legislativas Provinciais que, entre outras, garantiu às províncias descentralização administrativa e autonomia para decidir sobre os objetos de sua arrecadação tributária, bem como a aplicação de tais receitas³⁷. O Ato Adicional, de fato, criou o poder provincial e garantiu às províncias os mecanismos de participação nas decisões do Centro³⁸.

Encarado por alguns historiadores como “a experiência republicana” no Brasil³⁹, o período regencial foi de importância ímpar na sedimentação das bases do Estado Nacional, que consolidar-se-ia em meados do século XIX. Por meio das diversas reformas empreendidas ao longo de seus nove anos, foi possível dotar o Brasil de instituições e práticas típicas do Estado Moderno, possibilitando que as medidas tomadas nos anos seguintes – momento auge da consoli-

³⁵ Marco Morel. *O período das Regências*, (1831-1840). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, pp. 12-19

³⁶ Sérgio Buarque de Holanda. *Op. Cit.*, p. 15

³⁷ Cf. Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2007

³⁸ Cf. Andréa Slemian. *Sob o Império das leis... Op. Cit*

³⁹ Paulo Pereira de Castro. “A experiência republicana, 1831-1840”. In: Sérgio Buarque de Holanda. *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil Monárquico*. Tomo II, v. 2. São Paulo: Difel, 1985, pp. 9-67

dação do Estado Nacional – fossem estabelecidas em bases institucionais e administrativas sólidas e estáveis. Não que isso significasse a ausência de conflitos e contestações – como de fato aconteceram ao longo da regência e dos primeiros anos da maioridade –, mas sim que esses mesmos conflitos e tensões pudessem ser deslocados e resolvidos nos mecanismos institucionais, administrativos e legais do Império.

O processo de construção do Estado brasileiro é exemplar para se diagnosticar a emergência de um tipo específico de organização política e social, enquanto fenômeno global, que esteve marcado na história da maioria das nações que emergiram ou consolidaram-se entre os finais do século XVIII e início do XIX: os Estados Nacionais⁴⁰. Diante da construção do Estado enquanto processo histórico, como dito anteriormente, o caso brasileiro em muito se assemelha àquele vivenciado nas antigas colônias espanholas. Mesmo que na América espanhola a unidade não tenha saído vitoriosa e a opção republicana tenha se demonstrado mais eficiente para os interesses de suas elites⁴¹, desde os primórdios das independências latino-americanas, o desafio maior se constituiu em formar unidades políticas estáveis diante da grande diversidade de territórios que anteriormente compunham as colônias espanholas e portuguesas na América⁴². Nesse sentido, as disputas no seio dessas novas nações, assim como no Brasil, foram institucionalizadas no âmbito parlamentar e na lei constitucional, garantida em parte pelos governos representativos e em parte por Estados suficientemente sólidos para atuar como reguladores sociais e moderadores de disputas⁴³.

Para além dos fatores políticos e sociais de construção do Estado Nacional, outro, talvez de maior importância, relacionado às questões econômicas e financeiras, teve importância fulcral na determinação das características de cada Estado. Ao constituírem-se como órgãos independentes, as nações tiveram como meta básica a arrecadação de recursos para a manutenção de suas atividades. Dessa forma, conforme apontou Charles Tilly para os estados europeus, o estímulo para o aumento da capacidade burocrática do Estado, aliado à formação e ao aperfeiçoamento de suas instituições, se deu pela expansão dos gastos públicos nas atividades militares

⁴⁰ Juan Pro Ruiz. “Considering the state from the perspective of bureaucracy: lessons from the Latin American *sattelzeit*”. In: Juan Carlos Garavaglia; Juan Pro Ruiz (ed.) *Latin American Bureaucracy and the State Building Process (1780-1860)*. Newcastle: Cambridge Scholars Publishing, 2013, p. 02

⁴¹ Cf. Richard Graham. “Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado”. *Diálogos*, v. 5, n. 1. Maringá, 2001, pp. 11-47

⁴² Andréa Slemian. “À espreita do Estado: reflexões sobre sua formação a partir das Independências na América”. *Revista Almanack*, n. 13. Guarulhos, 2016, p. 48

⁴³ *Ibidem*

e, concomitantemente, pela profissionalização dos procedimentos de arrecadação tributária⁴⁴. Contudo, no caso latino-americano, os conflitos internos, e mesmo os externos, não foram acompanhados de um aumento proporcional da capacidade fiscal do Estado, especialmente em relação à tributação doméstica. Pelo contrário, conforme apontou Miguel Angel Centeno, houve a necessidade de privilegiar alguns setores, com o intuito de garantir a estabilidade interna⁴⁵. Igualmente, a grande oferta de crédito externo permitiu que os países americanos financiassem a maioria de seus gastos sem a necessidade de ampliar sua base de arrecadação tributária⁴⁶.

Essa íntima relação entre a capacidade fiscal ou fiscalidade e a construção dos Estados Nacionais, sobretudo pela interface entre história, economia e sociologia, conforme demonstrado por Joseph Schumpeter, é fundamental para se esquadriñar as universalidades e especificidades do Estado enquanto fenômeno histórico⁴⁷. Escolher a fiscalidade como meio de se observar os processos de desenvolvimento e construção do aparato estatal, de acordo com Wilma Peres Costa, permite observar as universalidades do Estado, expostas pelas instituições que materializam seu poder social, bem como suas particularidades, sendo estas “a interação específica que se estabeleceu, no seu processo formativo, entre a esfera política que se constitui como pública e os detentores privados de poder e riqueza; entre a resistência à extração de recursos e a elaboração de direitos e formas de representação política”⁴⁸.

Situando-se além da dimensão meramente econômica ou jurídica, em seu sentido mais amplo, a fiscalidade abrange extensa gama dos aspectos sociais e políticos de determinadas sociedades⁴⁹. A ela pode-se relacionar a capacidade de o Estado atingir seus objetivos, o molde e equilíbrio entre acumulação e redistribuição, a relação estabelecida entre esse e a sociedade e, primordialmente, o caráter social assumido por cada sistema de governo⁵⁰. Nesse sentido, a opção por padrões de taxaço, sejam eles progressivos ou regressivos, diretos ou indiretos, está

⁴⁴ Cf. Charles Tilly. *Coerção, Capital e Estados Europeus, 1990-1992*. São Paulo: EDUSP, 1996

⁴⁵ Miguel Angel Centeno. “Blood and Debt: war and taxation in nineteenth-century Latin America”. *American Journal of Sociology*, v. 102, n. 06. The University of Chicago Press, 1997, p. 15578

⁴⁶ *Ibidem*

⁴⁷ Cf. Joseph Schumpeter. “The Crisis of the Tax State”. In: *Idem. The economics and sociology of capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1991

⁴⁸ Wilma Peres Costa. “Do Domínio à Nação: impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: István Jancsó. (Org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 143-144.

⁴⁹ Cf. Antônio Carlos do Santos; Cidália Maria da Mota Lopes (coord.) *Fiscalidade: outros olhares*. Porto: Vida Económica, 2013; Evan S. Lieberman. *Race and regionalism in the politics of taxation in Brazil and South Africa*. New York: Cambridge University Press, 2003.

⁵⁰ Deborah A. Braütigam. “Introduction”. In: Odd-Helge Fjeldstad; Deborah A Braütigam; Mick Moore (ed.) *Taxation and State-Building in Developing Countries: Capacity and Consent*. New York: Cambridge University Press, 2008, pp. 01-02

ligada à definição dos sistemas de governo de uma comunidade, moldando suas instituições e contribuindo para a consolidação de sociedades mais ou menos igualitárias⁵¹.

O mesmo pode ser apontado para a emergência dos sistemas representativos, que, no contexto dos Estados Modernos, está ligada a determinadas políticas fiscais⁵². Ao proporcionar visão sobre o processo de formação dos Estados, a fiscalidade atua como excelente sinal das mudanças sociais, configurando-se como elemento crucial no desenvolvimento das comunidades imaginadas do moderno Estado-Nação⁵³. O fisco é determinante para identificar, em momentos específicos, as prioridades de atuação política de um Estado, e, igualmente, possibilita identificar os modelos adotados em seu funcionamento, verificando suas principais características institucionais, bem como as relações estabelecidas entre esse sistema e a sociedade como um todo⁵⁴.

No caso específico do Brasil, a fiscalidade, em partes herdada do período em que esse território se encontrava sob o domínio de Portugal – no qual assumiu caráter não fragmentário nos quadros do antigo sistema colonial⁵⁵ –, foi reestabelecida e reconfigurada no contexto das guerras napoleônicas e da transferência da Corte para o Rio de Janeiro⁵⁶. Tais reformas, assim como o aparecimento de outras formas de financiamento estatal, foram cruciais em diversos aspectos do Estado brasileiro após 1822, sobretudo na configuração das particularidades da fiscalidade⁵⁷.

Conforme apontou Wilma Peres Costa, no que diz respeito ao caso brasileiro, a fiscalidade proporciona ângulo estratégico para se pensar a formação de seu Estado, uma vez pode relacionar a dinâmica material, a construção das instituições políticas e a pulsão conflitiva das forças sociais⁵⁸. A capacidade de extrair, por meio dos tributos, parte do excedente dos setores produtivos, determinou a consolidação do centro político no Rio de Janeiro e o exercício do poder

⁵¹ “States dependent on natural resources and other rents face different incentives from those that must tax a class of producers. The institutions that are fostered through these incentives serve as building blocks for different kinds of states”. In: *Ibidem*, p. 24

⁵² Cf. Deborah Boucoyannis. “No taxation of elites, no representation: State capacity and the origins of representation”. *Politics & Society*, v. 43, n. 03. 2015, pp. 303-332

⁵³ Isaac William Martin; Ajay K. Mehrotra; Monica Prasad. “The Thunder of History: the origins and development of the New Fiscal Sociology”. In: *Idem* (ed.) *The New Fiscal Sociology: taxation in comparative and historical perspective*. New York: Cambridge University Press, 2009, pp. 02-03

⁵⁴ Rodrigo Rodrigues. *A formação do Estado brasileiro a partir da ótica do gasto público: uma análise do gasto por ministério entre 1822 e 2015*. Brasília: XXI Prêmio do Tesouro Nacional, 2016, p. 06

⁵⁵ Ângelo A. Carrara. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009, pp. 10-11

⁵⁶ *Idem*. “A reconfiguração da tributação brasileira no contexto das Guerras Napoleônicas”. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas/Anuario de Historia de América Latina*, n. 48, 2011, pp. 13-30.

⁵⁷ *Idem*. “A constituição do sistema monetário do Brasil, 1822-1835”. *Revista Uruguaya de Historia Económica*, v. 5 (8), 2015, pp. 29-45

⁵⁸ Wilma Peres Costa. *Op. Cit.*, p. 143.

sobre o restante do território⁵⁹, ou seja, a fiscalidade tornou-se condição do poder do Estado, bem como de sua propagação no interior da sociedade⁶⁰. Ao debruçar-se sobre a questão fiscal nos primeiros momentos de construção do Estado, Wilma Peres Costa argumentou que a herança da fiscalidade colonial atuava, ao mesmo tempo, como continuidade e ruptura. Da mesma forma que instituições e tributos criados para a realidade colonial foram mantidos, a reconfiguração tributária implementada a partir de 1808 foi responsável pela mais duradoura reforma no aparelho fiscal realizada durante o século XIX. Não à toa, naquele momento foram introduzidos impostos semelhantes em todas as províncias, passando a existir, desde então, certa uniformidade na base de arrecadação tributária em todo o Brasil⁶¹.

No momento após a Independência, a fiscalidade arquetizada no governo joanino passaria a cumprir outro papel: financiar os gastos ordinários do Estado brasileiro em construção. Considerando a precária situação das finanças nesse período, organizar a máquina burocrática tornou-se tarefa mais complexa com os gastos dispendidos nas incursões militares ao norte e ao sul, o que, inevitavelmente, fazia das emissões de numerário pelo Banco do Brasil e dos empréstimos externos opções rápidas e práticas para fazer frente aos gastos⁶². Tal expediente, adotado para o financiamento extraordinário do Estado, estava ligado, principalmente, à resistência dos grandes proprietários ligados à exportação agrícola e negociantes em aceitarem aumentos na carga tributária⁶³. Nos primeiros momentos de configuração do Estado, em que foi necessário manter a unidade nacional frente às ameaças de fragmentação, entrar em conflito com as elites economicamente dominantes era algo a ser evitado, uma vez que eram justamente elas que davam sustentação política e econômica ao recém-inaugurado Império.

Ao longo do Primeiro Reinado, as tentativas de organizar a arrecadação tributária se pauperaram, principalmente, em adaptar as estruturas econômicas e fiscais de acordo com as necessidades da monarquia constitucional. As discussões quanto à introdução de novos tributos foram postas de lado; preferiu-se legislar sobre os tributos que já se encontravam estabelecidos desde os momentos anteriores à Independência. Exemplo significativo dessa resistência pode ser verificado nos debates sobre a implementação do imposto sobre a renda ou sobre a propriedade. Os argumentos contrários se pautavam nos problemas de se introduzir tais tributos: os

⁵⁹ *Idem*. “Finanças e Construção do Estado: fontes para o estudo da história tributária do Brasil no século XIX”. *América Latina en la Historia Económica*, v. 15, n.13/14. Ciudad de Mexico, 2000, pp. 51-52.

⁶⁰ *Idem*. “A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na construção da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX”. In: Claudia Maria das Graças Chaves; Marco Antônio Silveira. (Org.). *Território, Conflito e Identidade*. 1ª ed. Belo Horizonte: Argumentum, 2008, p. 128.

⁶¹ *Ibidem*, p. 135.

⁶² Angelo A. Carrara. A constituição do sistema monetário... *Op. Cit.*, pp. 29-45

⁶³ José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 263

distúrbios que ocasionariam, bem como a incapacidade de arrecadação do Estado, uma vez que este não gozava de um sistema bancário nos moldes das nações mais avançadas⁶⁴. A opção para garantir fluxo de renda necessário ao Estado se deu pela manutenção de estrutura tributária baseada nos chamados impostos indiretos, isto é, impostos cobrados sobre a circulação e consumo de bens e serviços. Embora, teoricamente, fossem tributos que atingiam a totalidade da sociedade com o mesmo peso, os impostos indiretos tornavam-se mais pesados àqueles que detinham menor poder aquisitivo, uma vez que, incidindo diretamente sobre o preço final dos produtos, provocava aumento considerável no custo geral de vida.

Outra vez, os temas da fiscalidade e economia brasileira possuem similitudes com aqueles verificados nos demais países da América Latina. Seja na proximidade comparativa entre as formas de arrecadação tributária – sobretudo no que dizia respeito aos dízimos⁶⁵ - ou mesmo em seus aspectos mais gerais⁶⁶, a fiscalidade tem-se demonstrado importante instrumento comparativo do desenvolvimento econômico e dos padrões de atuação nos diferentes países latino-americanos. Nesse sentido, Juan Carlos Garavaglia, ao traçar panorama daquilo que denominou transição fiscal na Nova Espanha, identificou que o momento de desagregação das colônias espanholas e a passagem para um conglomerado de repúblicas independentes trouxe novas necessidades de financiamento dos crescentes gastos com as Guerras de Independências. Assim como no Brasil, a criação de novos impostos sofreu diversas formas de resistência, crescendo a predominância dos impostos indiretos – em especial aqueles relacionados à circulação de mercadorias e ao comércio internacional – e a tímida introdução de novos tributos na base tributária latino-americana. Grande parte dos gastos estatais, sobretudo as dívidas extraordinárias, passou a ser saldada com uma crescente emissão de papéis da dívida pública – os quais circulavam paralelamente ao sistema monetário – e pela oferta de crédito externo⁶⁷.

O caso mexicano, no qual a historiografia econômica e fiscal há muito atingiu maturidade notável, é mais elucidativo das similitudes no processo de construção de ambos os Estados nas primeiras décadas do século XIX. Com a superação do *status* colonial mexicano, importantes mudanças foram verificadas em sua economia, sendo notáveis o desaparecimento de impostos

⁶⁴ Sobre o imposto territorial, Cf. Alfredo Meneghetti Neto. “Imposto Territorial Rural (ITR): algumas considerações”. *Indicadores Econômicos FEE*, v. 20, n. 3, 1992, pp. 185-199; sobre o imposto de renda, Cf. Cristóvão Barcelos de Nóbrega. *História do Imposto de Renda no Brasil: um enfoque da pessoa física (1922-2013)*. Brasília: Receita Federal, 2014

⁶⁵ Cf. Ângelo A. Carrara; Ernest Sánchez-Santiró. “Historiografia econômica do dízimo agrário na Ibero-América: os casos do Brasil e Nova Espanha, século XVIII”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 43, n. 01. 2013, pp. 167-202.

⁶⁶ Cf. Ângelo A. Carrara. “Costos y beneficios de una colonia: introducción a la fiscalidad colonial del Estado de Brasil, 1607-1808”. *Investigaciones de Historia Económica*, v. 6. 2010, pp. 13-42.

⁶⁷ Juan Carlos Garavaglia. “Algunos aspectos preliminares acerca de la ‘transición fiscal’ en América Latina, 1800-1850”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13. 2010, pp. 147-180

incididos sobre os indígenas, a diminuição da pressão tributária – seja nos dízimos eclesiásticos ou na mineração –, e, sobretudo, a passagem de uma economia que se financiava majoritariamente pelos impostos internos para outra, baseada no comércio internacional⁶⁸. Determinados setores, especialmente comerciantes nacionais e estrangeiros, passaram a predominar nas operações de concessão de crédito ao governo, os chamados *agiotistas*, o que acabou por provocar crescente dependência do Estado, além dos sérios problemas financeiros enfrentados no pós Independência, em especial pela resistência dos estados em realizar as reformas fiscais necessárias⁶⁹. Mesmo após a primeira separação entre receitas e despesas do governo geral e de suas partes ser aprovada em 1824, o Estado mexicano sofria com as disputas entre os estados e a federação pela autoridade fiscal, situação que perdurou por boa parte do século XIX⁷⁰. A tarefa de financiar os crescentes gastos, sobretudo com os conflitos militares, passou, assim como no caso brasileiro, pela negociação de empréstimos junto à Inglaterra e, quando esses não eram suficientes, pela ampla emissão de papel-moeda⁷¹.

À parte as semelhanças evidentes, a configuração tributária das demais nações latino-americanas destoa da do Brasil pela precocidade na adoção de impostos diretos sobre renda e propriedade. Entretanto, tal precocidade não teve o sucesso esperado: a implementação de impostos diretos esbarrava em interesses historicamente consolidados e de difícil superação. Tal foi o caso do México, que teve sua primeira experiência na adoção de imposto sobre a renda em 1836. A arrecadação de tal tributo perdurou até o ano de 1841, quando foi extinto e reestabelecido o imposto de capitação. Semelhante processo ocorreu na Colômbia, Equador, Venezuela e Panamá, sendo a Argentina o único país em que tal medida teve relativo êxito⁷².

O estudo da fiscalidade, especialmente em sua relação com a formação dos Estados modernos, estabelece possibilidades que vão além da mera organização tributária. As opções adotadas pelos diferentes sistemas de governo, quanto ao sistema fiscal, indicam a política econômica praticada por esses mesmos Estados. São vislumbres do seu caráter social, além de proporcionar ponto de vista estratégico de observação das relações estabelecidas entre as classes privilegiadas e a burocracia estatal. No Brasil, essa relação é mais evidente, uma vez que o

⁶⁸ Ernest Sánchez-Santiró. “El peso de la fiscalidad sobre la economía mexicana, 1790-1910”. *Historia Mexicana*, v. LXI, n.01. 2011, pp. 126-127.

⁶⁹ *Idem*. “Las finanzas públicas de México en el primer Imperio y la República federal (1821–1835). Una revisión historiográfica”. *Estudios Mexicanos*, v. 24, n. 02. 2008, pp. 406-409.

⁷⁰ Cf. Luis Jáuregui. “México: la experiencia de las participaciones federales en el siglo XIX”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13. 2010, pp. 137-157.

⁷¹ *Idem*. “Federalismo y centralismo: la construcción del primer erario mexicano 1824-1846. *Locus: revista de historia*, v. 36, n. 01. Juiz de Fora, 2013, pp. 33 e 36.

⁷² José Joaquim Pinto Bernal. “Los orígenes del impuesto directo y progresivo en América Latina”. *Revista Historia e Sociedad*, n. 23. Medellín-Colombia, 2012, p. 60-61.

processo de formação do Estado coincide com a formação de sua própria classe dominante. Com isso, as estratégias fiscais adotadas por essa última estão ligadas às características que o sistema tributário assumiu ao longo do século XIX e que, das mais diversas maneiras, desdobrou-se durante todo percurso histórico brasileiro.

Tendo tais questões com horizonte, o presente estudo tem como intuito analisar as transformações ocorridas nas instituições econômicas e na arrecadação tributária na passagem do *status* colonial para o novo Estado Liberal ao longo das primeiras décadas do século XIX, sobretudo entre 1808 e 1836. Dado o papel de destaque que as finanças, ou mesmo a fiscalidade, lograram no processo de formação dos Estados Modernos, o reposicionamento de tal tema no debate historiográfico acerca da formação do Estado no Brasil é fundamental para a compreensão desse processo. Mesmo sendo ampla a discussão historiográfica a respeito dos diversos aspectos de formação do Estado no Brasil, as questões quanto à fiscalidade, geralmente, foram relegadas a segundo plano. Nesse sentido, este trabalho procura redimensionar essa discussão, posicionando a fiscalidade como aspecto determinante na definição dos espaços de atuação do Governo Geral e dos Governos Provinciais. Busca-se, também, salientar as especificidades da ação fiscal (formas de arrecadação e bases de incidência), sendo estas fundamentais para se compreender a política fiscal e tributária e o caráter social assumido pelo Estado brasileiro ao longo do período imperial.

Para fins de organização prática e metodológica do presente estudo, adota-se uma estrutura de datas que, ao contrário de atuarem como limitadoras, situam-se em momentos de profundas mudanças nos rumos de formação do Estado brasileiro. O marco inicial, 1808, além de ser o momento inicial do processo de construção do Estado no Brasil, justifica-se pela transferência da corte e da burocracia régia para o Rio de Janeiro, a abertura dos portos e a implementação de diversas instituições econômicas e fiscais; o final, 1836, corresponde ao período de amadurecimento das reformas liberais, ao mesmo tempo em que demarca a aprovação da reforma da alfândega e, conseqüentemente, a superação da estrutura alfandegária e fiscal implementada em 1808, com a abertura dos portos.

O suporte documental utilizado diferencia-se de acordo com a temática ou o capítulo em questão. Nos dois primeiros, por sua perspectiva nas mudanças organizacionais e de funcionamento do sistema fiscal e financeiro, o corpo documental principal se constitui por diversas fontes produzidas pelos órgãos oficiais, seja ela a legislação, no caso as Coleções de Leis do Império do Brasil, ou mesmo a documentação produzida pelo ministério da Fazenda. Com o

intuito de trazer mais dinamismo e observar os constantes conflitos na aplicabilidade da legislação, além das consultas e outros documentos do próprio corpo legislativo, optou-se pela incorporação de fontes outras, produzidas fora do âmbito oficial, que pudessem trazer outros pontos de vista ou interpretações sobre as necessidades das reformas e seu efetivo funcionamento. O terceiro capítulo, pela sua incidência no ponto de vista mais subjetivo, tem como fonte principal aqueles documentos nos quais foi possível extrair as ideias e pontos de vista sobre as questões fiscais do Império. Assim, utilizam-se memórias e outros documentos produzidos pelos coevos no período anterior à Independência e, após esta, o conjunto de documentos provenientes do funcionamento do Parlamento, sendo esses os Anais da Assembleia Constituinte, os Anais da Câmara dos Deputado e os Anais do Senado Imperial.

O trabalho está dividido em três capítulos com três subcapítulos, os quais são introduzidos por uma breve discussão bibliográfica a respeito do tema que permeia o capítulo em questão. Independentemente entre si, os capítulos são complementares na temática geral e todos os três têm como marco inicial 1808 e final meados da década de 1830. No primeiro capítulo, o principal objetivo é verificar as mudanças econômico-institucionais que marcaram as primeiras décadas do processo de formação do Estado. Traça-se panorama das mudanças em dois dos principais órgãos relacionados aos assuntos financeiros e ao financiamento das despesas extraordinárias do Império, sendo esses o Banco do Brasil e o Erário Régio – depois denominado Tesouro Nacional. Aqui, tais instituições são tomadas em seu caráter formal e, ao longo do percurso histórico, procura-se verificar como os problemas enfrentados – dívida pública, financiamento do Estado, meio circulante etc. – relacionavam-se ao quadro mais geral da política econômica imperial, e ao quadro mais específico das questões fiscais.

O segundo capítulo, à semelhança do primeiro, contudo, em aspecto mais particular, dedica-se a verificar as mudanças orquestradas nas formas de arrecadação tributária ao longo do período em questão. No que se segue, novamente retoma-se o momento de transferência da corte para o Brasil e as primeiras alterações nas formas de arrecadação tributária, seja para identificar a implementação de novos tributos, a alteração dos existentes, ou mesmo a implementação de novas instituições responsáveis pela arrecadação. Posteriormente, tem-se a re-significação da fiscalidade com a Independência e as iniciativas tomadas pelo governo imperial, no âmbito do Estado independente, para implementar novas formas de arrecadação tributária – destacando-se a criação das Mesas das Diversas Rendas – ou mesmo para readequar as formas existentes. Por fim, trata-se das reformas fiscais implementadas no contexto das reformas liberais da década de 1830. Questões como a reforma das alfândegas, arrecadação dos impostos

internos, definição da competência e dos espaços de tributação e da própria natureza da taxaço são levantadas de modo a identificar a gênese do sistema tributário imperial.

No terceiro e último capítulo, o enfoque deixa de estar nas questões legais e no âmbito da legislação e passa a estar nas ideias e nos debates que deram suporte para grande parte das mudanças institucionais e fiscais nas primeiras décadas do século XIX. Retornando ao marco de 1808, destaca-se a atuação e o pensamento político e econômico de dois agentes envolvidos no governo joanino: Rodrigo de Souza Coutinho e Manoel Jacinto Nogueira da Gama. Abordando os planos e propostas de ambos, bem como o movimento ao qual estavam envolvidos, tem-se como objetivo verificar em que medida tais propostas passaram a tomar corpo, num momento de intensa transformação institucional, e, da mesma forma, analisar em que medida aspectos do pensamento de ambos passaram a se adequar as necessidades do Estado em construção. No caso de Manoel Jacinto Nogueira da Gama, sua trajetória extrapola o período joanino, abrangendo o período imperial e sua atuação na assembleia constituinte e no ministério da Fazenda. Em seguida, dá-se atenção aos debates travados no Parlamento, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, com a sua reabertura, em 1826. Num primeiro momento, procura-se verificar de que forma as discussões e decisões quanto à matéria fiscal foram alteradas, quando da presença dos representantes provinciais. Após, ao longo da regência, focaliza-se a análise das negociações e opiniões quanto à separação das rendas entre o Governo Geral e Provincial, demarcando a competência tributária de ambos e afirmando o caráter social da fiscalidade brasileira, que permaneceria ao longo de boa parte do período imperial.

Ao fim, são retomadas algumas discussões pontuais e algumas considerações finais são levantadas, procurando relacionar os temas anteriormente expostos com a formação do Estado, sobretudo em seu aspecto econômico, e o caráter geral do sistema tributário imperial.

Capítulo 01

Instituições e financiamento do Estado na consolidação da Independência

Envolto nas transformações político-sociais e econômicas que marcaram o final do século XVIII e início do XIX, tanto na Europa como na América, o Brasil foi transmutado de simples colônia à sede da monarquia portuguesa. A transferência da Corte para o Rio de Janeiro, em 1808, trouxe consigo diversas instituições e práticas que alteraram o caráter do território brasileiro. Sem dúvidas, a implementação do aparato régio, aliada aos gastos militares despendidos por dom João, tornou necessária a estruturação de formas de financiamento e custeamento dos gastos. Grande parte desses gastos se deram de forma extraordinária, logo instituições como o Banco do Brasil e o Erário Régio, ambas fundadas nos primeiros momentos de estadia da Corte, foram fundamentais para realizá-los.

Em sua análise sobre as bases institucionais do governo joanino, Maria de Fátima Gouvêa verificou que a transmigração da Corte portuguesa significou mudança significativa no perfil das atividades administrativas do Brasil¹. Ao sediar-se no Rio de Janeiro, a Corte necessitou reconfigurar e ampliar o ambiente administrativo no Rio de Janeiro; assim, em processo de metropolização e europeização, instituições como o Desembargo do Paço, a Casa de Suplicação, a Mesa da Consciência e Ordem, a Real Biblioteca passaram a compor a paisagem da cidade carioca. Nesse sentido, para a autora, tal processo teve como intuito implementar na nova sede da monarquia instituições e jurisdições necessárias ao desempenho das atividades de uma Corte europeia. No que dizia respeito às instituições ligadas aos assuntos econômicos, tais quais o Real Erário e o Banco do Brasil, sua presença foi fundamental para garantir a manutenção do Império português, ao mesmo tempo em que permitiu contato mais próximo com as autoridades locais e grupos econômicos residentes no Brasil.²

Abordando o mesmo processo, Kirsten Schultz chamou atenção para o fato de a vinda da Corte ter ocasionado mudanças para além das instituições formais. Em maior medida, a reorganização do Império português representou um reordenamento na mentalidade e ação política da época, bem como das possibilidades de acesso à arte, cultura e poder³. Mesmo sedimentando as bases do Estado, ainda segundo a autora, a Independência não foi determinada pela instalação da Corte no Rio de Janeiro, mas possibilitou que a transição do passado colonial para realidade

¹ Maria de Fátima Silva Gouvêa. “As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no Império luso-brasileiro”. In: István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005, p. 716

² “A vitalidade dos grupos econômicos sediados no Rio de Janeiro concorria para sua maior inserção na forma de gerir materialmente o complexo imperial como um todo”. *Idem*, pp. 715-719

³ Kirsten Schultz. *Tropical Versailles: Empire, Monarchy, and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. New York/ London: Routledge, 2001, p. 104

nacional – baseada na continuidade de tradições políticas e institucionais – fosse colocada à prova, alterando, em última instância, o significado e a atuação dessas instituições e tradições⁴.

A abordagem proposta por Kirsten Schultz é interessante para se analisar duas das principais instituições econômicas estabelecidas no período joanino, tratadas nesse capítulo, a saber: o Erário Régio e o Banco do Brasil. Se, num primeiro momento, essas instituições estiveram a serviço das necessidades extraordinárias da Corte, os desafios impostos pela Independência e os seus gastos colocariam ambas em nova dinâmica. Dado que as reformas mais radicais foram barradas pela dependência na qual o nascente Império se encontrava em relação aos setores economicamente dominantes, o Banco do Brasil e o Erário Régio – este por meio dos empréstimos e demais operações de crédito – foram fundamentais para o financiamento do Estado.

Em sua análise da fundação e atuação do primeiro Banco do Brasil, José Luís Cardoso verificou que o banco havia sido criado, inicialmente, com intuito de acelerar as despesas da Corte, fornecer numerário para as transações mercantis e, eventualmente, para viabilizar a construção de obras públicas⁵. Mesmo depois da Independência, de acordo com o autor, prosseguiu-se com soluções de endividamento do banco e sua constante emissão de moeda fiduciária, sem alterações aparentes no seu papel ao longo do período joanino⁶.

Na mesma linha, Thiago Fontelas Rosado Gambi ponderou que, apesar de organizado como sociedade autônoma, o banco, essencialmente, deveria atender à necessidade de financiamento da crescente dívida, sendo assim, nas palavras do autor, “o primeiro Banco do Brasil não só sustentou financeiramente o Estado, como foi, de fato o banco da Corte portuguesa nos trópicos”⁷. Da mesma forma que José Luís Cardoso, Thiago Gambi não identificou mudança aparente na atuação do Banco do Brasil após a Independência, uma vez que ele continuou a financiar as dívidas, ainda mais crescentes, do Estado independente⁸.

A respeito do Erário Régio, apesar das poucas análises sobre seu funcionamento, as interpretações não são diferentes. Ainda no século XIX, Candido Baptista Oliveira afirmou que a referida instituição e o Conselho da Fazenda detinham “uma incompleta jurisdição” e “mal definida superintendência sobre a arrecadação pública”, exceção aos contratos⁹. Para Mircea

⁴ “If the transfer of the court allowed for the possibility of a transition from colony to empire based on political and institutional continuities and traditions, it also challenged those institutions and traditions and, ultimately, changed their meaning”. *Ibidem*, p. 10

⁵ José Luís Cardoso. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado”. *Revista Brasileira de História*, v. 30, n. 59. São Paulo, 2010, p. 175

⁶ *Ibidem*, p. 176

⁷ Thiago Fontelas Rosado Gambi. *O banco da Ordem: políticas e finanças no Império brasileiro (1853-1866)*. São Paulo: Alameda, 2015, p. 53

⁸ *Ibidem*, p. 60-61

⁹ Candido Baptista Oliveira. *Systema financial do Brasil*. São Petersburgo: Typ. Fischer, 1842, p. 31

Buescu, a criação do Erário Régio não significou a implementação de um sistema fazendário unificado e coeso, sendo que seu funcionamento se deu em paralelo a outros órgãos do período colonial e possuindo ligação, como no caso das alfândegas, muitas vezes quase inexistente¹⁰.

Mais recentemente, Fábio Barcelos argumentou que o estabelecimento do Erário Régio significou um marco na estrutura financeira do Brasil, dado que direção da economia como política estatal passou a ser realizada na secretaria de estado dos Negócios do Brasil e operacionalizada pelo Erário¹¹. Na Independência, a criação da secretaria da Fazenda e a alteração da designação do Erário para Tesouro Público buscaram enquadrar a repartição às ideias liberais, de acordo com as quais as fianças não deveriam ser mais administradas como patrimônio régio, mas sim como bem público. Assim, para Fábio Barcelos, nos momentos do pós-Independência, o Tesouro Público – renomeado como Tesouro Nacional, em 1824 – teve papel fundamental no equilíbrio das contas públicas, agravadas pelos enormes gastos do processo de Independência e pela política de endividamento externo¹².

Com a reabertura do Parlamento, em 1826, as duas instituições anteriormente tratadas passariam a ser constantes nas iniciativas legislativas. Se tanto o Banco do Brasil como o Tesouro Nacional representavam o cerne da política econômica imperial, nada mais natural que fossem o alvo preferido dos deputados. Assim, no período que se abre com o retorno dos trabalhos legislativos, vão ser implementadas diversas mudanças e reformulações de tais instituições, sempre tendo em vista a crítica às decisões tomadas na Corte pelo Executivo e Moderador.

No processo de construção das bases institucionais e econômicas do Estado brasileiro, a vinda da Corte certamente representou ponto de viragem. Assim como Alan Manchester constatou, esse evento não representou a simples transplantação do governo português, mas sim a implementação de elementos de um Estado soberano em cenário novo¹³. Ao situarem-se no Rio de Janeiro, tais instituições atestariam o papel de Centro que aquela cidade assumiria e que, ao longo do período posterior, seria reforçado. Ao tomar as primeiras décadas do século XIX como período de configuração de economia baseada nos interesses nacionais, evidenciam-se particularidades e contradições às quais estavam, intrinsecamente, ligados os desdobramentos da sociedade brasileira. Mesmo estando, no momento do processo de Independência e nas décadas

¹⁰ Mircea Buescu. *História Administrativa do Brasil*. Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império. Brasília: FUNCEP, 1984, p. 11

¹¹ Fábio Campos Barcelos. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. (Cadernos Mapa, n. 09), p. 18

¹² *Ibidem*, p. 33

¹³ Alan K. Manchester. “A transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro”. In: Henry H. Keith; S. F. Edwards (org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira: ensaios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 199

posteriores, sensível aos movimentos do capitalismo mundial, a economia brasileira se firmaria a partir de processos internos relacionados aos diversos impulsos externos. Em outras palavras, os fatores internos de desenvolvimento econômico brasileiro, originados nas próprias estruturas sociais e econômicas, foram mais significativos do que os externos¹⁴. Seriam em meio aos diferentes interesses e projetos orquestrados internamente que se baseariam os movimentos de reforma, readequação e modernização das estruturas econômico-institucional do Estado, estabelecendo-se, nessa perspectiva, os princípios de inserção no mercado mundial, bem como, as formas de financiamento do nascente Império do Brasil.

Neste capítulo, busca-se verificar as mudanças orquestradas nas instituições econômicas, Banco do Brasil e Tesouro Nacional, e nas formas de financiamento estatal, sobretudo o financiamento extraordinário, ao longo da emergência do Estado liberal no Brasil. Tendo ambas instituições em foco, pretende-se verificar as estratégias do governo imperial, após 1822, para garantir a adesão dos setores economicamente dominantes ao Centro, por meio de política econômica baseada nas operações de crédito, seja pela emissão de papel-moeda ou mesmo a contratação de empréstimos, deixando de lado alternativas como a introdução de novos tributos para satisfazer os custos da Independência.

A Corte, o Erário e o Banco na nova configuração econômica-institucional do Brasil

Quando, em 07 de março de 1808, a comitiva do príncipe regente, dom João, adentrou a baía de Guanabara, já se havia passado mais de um mês da chegada da Corte ao Brasil. Àquele momento, os portos brasileiros estavam abertos às nações amigas e os olhos do comércio europeu – ou pelo menos os da Inglaterra – voltaram-se para a então colônia portuguesa: a sede do vice-reinado do assim chamado Estado do Brasil havia começado a tornar-se capital de todo o Império português¹⁵. Os preparativos para a recepção da família real, por sua vez, começaram algum tempo antes: em 14 de janeiro de 1808, as notícias da saída da Corte de Lisboa e sua intenção de instalar-se no Rio de Janeiro haviam chegado a bordo do veleiro *O Voador*. Tomado de surpresa, e então no cargo de Vice-Rei do Estado do Brasil, dom Marcos de Noronha e Brito, conde dos Arcos, tratou de garantir que a cidade estivesse pronta para a recepção da Corte

¹⁴ Stephen H. Haber; Herbert S. Klein. “As consequências econômicas da independência brasileira”. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 33. São Paulo, 1992, p. 248

¹⁵ Antes da chegada ao destino final, a Corte portuguesa fez breve estadia na cidade de Salvador. Ali, por pouco mais de um mês, já se anunciavam as mudanças que viriam tomar a colônia: abriu-se os portos para comércio com nações que conservassem paz com Portugal; permitiu-se a instalação de manufaturas e fábricas; autorizou-se a criação de companhia de seguros marítimos, concedeu-se permissão para o funcionamento da Escola Médico-Cirúrgica, entre outras graças e mercês aos baianos. Sobre a estadia da Corte em Salvador e a carta régia de 28 de janeiro de 1808 autorizando a abertura dos portos na mesma cidade, Cf. Wanderley Pinho. *A abertura dos portos: Cairu, os ingleses, a independência*. Salvador: Publicações da Universidade da Bahia, 1961

lusitana. Sua residência oficial, no Paço, fora reformada e ampliada para acomodar o séquito real; festas e festejos foram convocados para saudar a chegada do príncipe, ao mesmo tempo em que se notificava para que capitânias de São Paulo e Minas Gerais enviassem toda sorte de alimentos, a fim de garantir a alimentação dos novos habitantes. Enfim, esforçava-se para dotar a provinciana Rio de Janeiro colonial dos requisitos mínimos para abrigar uma Corte europeia¹⁶.

Os preparativos não se limitavam às reformas e aos festejos: foi necessário garantir acomodações e comodidades aos demais acompanhantes da família real e, mais uma vez, a atuação do conde dos Arcos foi requisitada. Colocou-se em execução a *lei das aposentadorias*, a qual, a contragosto de alguns, permitiu que algumas residências da capital fossem desapropriadas para acomodar os nobres lisboetas. Todavia, esse processo não foi baseado apenas na coação: a sociedade fluminense, em especial seus grandes negociantes, patrocinou grande parte dos dispêndios, seja cedendo suas melhores casas, recursos e escravos, ou mesmo financiando festas e alimentação aos reinóis¹⁷.

A esse fato, somava-se a necessidade de readequar e controlar a sociedade carioca como um todo. Nessa perspectiva, foi instituída a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil que, à semelhança da intendência existente em Lisboa, entre diversas outras funções, estava responsável por uma série de questões, desde as mais importantes, como a segurança pública e o estado de saúde da Corte, até mesmo por assuntos mais ordinárias, como o acompanhamento de festas e espetáculos, resolução de conflitos conjugais, vigilância de estrangeiros – principalmente espanhóis e franceses, com o intuito de evitar a propagação de ideias “revolucionárias” –, arrecadação de determinados tributos e pontos relacionados ao recrutamento¹⁸. Ao atuar em constante correspondência com a alta administração do Império, a intendência foi

¹⁶ Lília Moritz Schwarcz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 234-243. É vasta a bibliografia sobre a transferência da Corte portuguesa para o Brasil. Para o panorama geral, além dos trabalhos acima citados, Cf. Oliveira Lima. *Dom João VI no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996. [1ª ed. 1908]; Alan K. Manchester. “A transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro”. In: Henry H. Keith; S. F. Edwards (org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira: ensaios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, pp. 177-217; Roderick Barman. *Brazil: the forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988; Iara Lis Franco S. Carvalho Souza. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo*. São Paulo: Editora UNESP, 1999; Jurandir Malerba. *A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Kirsten Schultz. *Tropical Versailles: Empire, Monarchy, and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. New York/ London: Routledge, 2001; Andréa Slemian; João Paulo G. Pimenta. *A Corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008.

¹⁷ Jurandir Malerba. *A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 230, especialmente capítulo 05. “O novo nobre: as elites na Corte fluminense de dom João”.

¹⁸ Maria Beatriz Nizza da Silva. “A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821”. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*, v. 1, n. 2, Rio de Janeiro, 1986, pp.187-204

crucial para transformar a nova sede da monarquia em cidade esplendorosa, ordenada, decorosa, moral e digna¹⁹.

Em meio à transformação dos quadros institucionais, a organização econômica apresentava-se como etapa fundamental na manutenção do Império português. Para tal fim, uma das primeiras iniciativas da Corte no Rio de Janeiro foi a introdução do Real Erário e do Conselho da Fazenda como órgãos máximos da administração fazendária no Brasil²⁰. Ambas as instituições, “provisionais estabelecimentos da administração pública e fiscal”, contavam com a presidência do ministro dos Negócios do Brasil²¹, dom Fernando José de Portugal, e tinham como responsabilidade deliberar sobre “todos os negócios pertencentes à arrecadação, distribuição e administração” da Real Fazenda. O Conselho da Fazenda, teria a mesma jurisdição de seu duplo em Lisboa, além daquela pertencente ao Conselho Ultramarino, propondo melhorias a administração das rendas, encarregando-se das habilitações e assentamentos, controle dos monopólios reais, e da regulamentação e confirmação dos contratos régios²². Apesar de regulamentado em junho de 1808, o Conselho somente iniciaria suas atividades em novembro²³.

Quanto ao “Erário ou Tesouro Real e Público”, foi criado em duplicata ao seu congêneres lisboeta, tendo as mesmas incumbências e submetido às mesmas normas dadas pela lei de 22 de dezembro de 1761, que regulamentou o Erário de Lisboa²⁴. Sua estrutura foi dividida em

¹⁹ “The project to make Rio de Janeiro into the capital of the empire was a quest to make the city not only ‘splendorous’ but also ordered, decorous, moral, and allegiant”. Kirsten Schultz. *Tropical Versailles: Empire, Monarchy, and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. New York/ London: Routledge, 2001, p. 131 [tradução do autor]. Sobre a Intendência-Geral da Polícia e seu papel no processo de *metropolização* do Rio de Janeiro, especialmente capítulo 04, “The New City of Rio de Janeiro: Reconstructing the Portuguese Royal Court”.

²⁰ Mesmo com seu estatuto publicado apenas em 28 de junho de 1808, as iniciativas para funcionamento do Real Erário já estavam postas alguns dias após a chegada do monarca ao Rio de Janeiro. O decreto de 11 de março de 1808, o qual nomeou os ministros do governo de dom João, já indicava dom Fernando José de Portugal e Castro (depois marquês de Aguiar) como ministro e secretário de estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda e presidente do Real Erário “que mando criar nesta cidade”. No mesmo decreto, foram nomeados dom Rodrigo de Souza Coutinho (depois conde de Linhares), como ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros, e João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, visconde (depois conde) de Anadia, como ministro e secretário de estado da Marinha e Domínios Ultramarinos. Enquanto as atividades do Real Erário não se iniciavam, suas atribuições ficaram a cargo da Junta da Fazenda da mesma capitania, que deveria cessar suas atividades assim que a repartição estivesse em funcionamento. A esse respeito, Cf. Decreto de 11 de março de 1808. In: CLB, pt. I, pp. 04-05; e decisão n. 05 de 23 de março de 1808. In: CLB, pt. II, p.05

²¹ Sobre a implementação e funcionamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil Cf. Marieta Pinheiro de Carvalho. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joanino: a Secretaria do Estado de Negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

²² Sobre o Conselho da Fazenda Cf. Eder da Silva Ribeiro. *Nas tramas da política, nos bastidores das instituições: o Conselho da Fazenda e a construção do Império luso-brasileiro nos trópicos (1808-1821)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, 2017

²³ Compunham o Conselho da Fazenda – além do presidente dom Fernando José de Portugal –: dom Diogo de Souza, conde do Rio Pardo; Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida, desembargador; José Egídio Alvares de Almeida, marquês de Santo Amaro; Francisco de Souza Guerra, desembargador; Araújo Godinho e Leonardo Pinheiro de Vasconcellos; como escrivão José de Souza Lobato. In: Tobias Candido Rios. *Thesouro Nacional 1808-1908: resumo histórico*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1908, p. 22

²⁴ Para o panorama da fundação e das mudanças do Erário Régio em Portugal, Cf. Alzira Teixeira Leite Moreira. “Introdução”. In: *Idem. Inventário do Fundo Geral do Erário Régio*. Lisboa: Arquivo do Tribunal de Contas, 1977.

três contadorias gerais: a primeira era responsável pelas contas da Corte e da capitania do Rio de Janeiro; a segunda, pelas contas da África oriental, Ásia portuguesa, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande de São Pedro do Sul; e a terceira, pelas províncias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Ceará, Piauí, Paraíba, Cabo Verde, Açores, Madeira e África ocidental. A separação por contadorias seguiu ordem de importância e geográfica: a capitania do Rio de Janeiro, naquele momento a mais importante do Império, contava com repartição exclusiva. Por sua vez, a parte europeia da monarquia ficou ausente da regulamentação, dado que a mesma seguiu sob o comando do Erário lisboeta. As disposições davam conta do regime interno e de como deveria atuar o corpo de seus funcionários, a regra geral dos despachos internos²⁵ e o método de escrituração, devendo este ser padronizado de maneira que não ficasse “arbitrário e sujeito a maneira de pensar de cada um dos contadores”. As despesas sob a conta do Erário seriam aquelas realizadas pela Casa Real e pelos funcionários da Corte, além de pensões, tensas, assentamentos, os gastos da marinha, exércitos e de todos os ministérios. Para tal, dom José Portugal deveria encaminhar anualmente ao monarca as contas das despesas e receitas realizadas tanto pelo Real Erário como pelas demais repartições que arrecadassem rendas – não só no Brasil, mas em todo o Impérios –, incluindo as observações que lhe parecessem mais adequadas para melhorar a arrecadação e as receitas da Coroa²⁶.

A importância dessas instituições para o quadro de reorganização fazendária do Brasil, além de sua simples existência, desvela-se pelo fato de que as instâncias decisórias quanto à matéria do reino português e, conseqüentemente, suas finanças, agora situavam-se no Rio de Janeiro. A presença do Conselho da Fazenda visava centralizar e dotar de sentido a série de trâmites que antes estavam sob a alçada de outras instituições, como o Conselho Ultramarino, o Erário Régio de Lisboa e as Juntas da Fazenda. No caso do Real Erário, órgão que detinha maior contato com o cotidiano da Corte, a gestão da matéria financeira, na prática, passou a ser exercida ao nível de uma Secretária de Estado, mas através do Real Erário²⁷. O organograma abaixo apresenta a organização institucional do Real Erário e Conselho da Fazenda, bem como seus órgãos adjacentes.

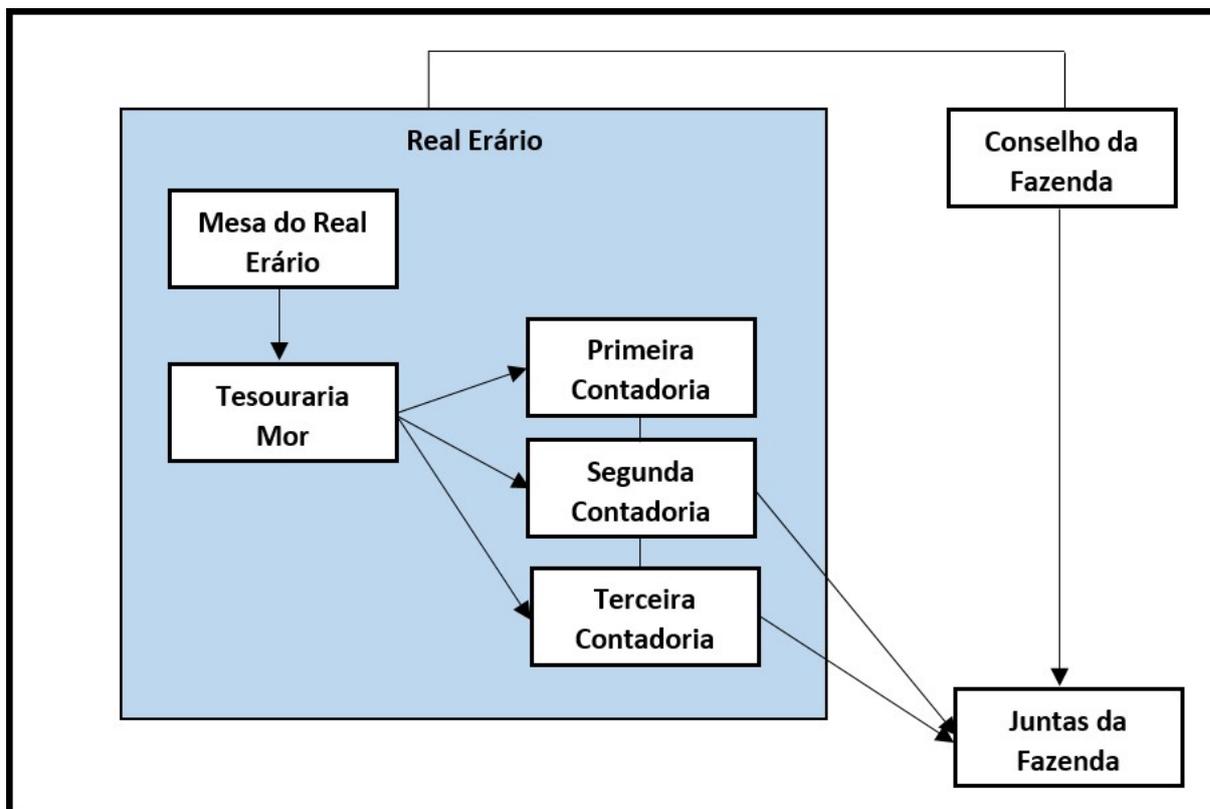
Já para a sua atuação na América portuguesa: Miguel Dantas da Cruz. “Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio”. *Revista Tempo*, v. 20, n. 36. Niterói, 2014, pp. 1-24

²⁵ “Regras Gerais para o despacho do expediente do Real Erário”, aviso de 27 de junho de 1808. In: LBCC, t. I, pp. 49-50

²⁶ O regulamento do Conselho da Fazenda e do Real Erário pode ser verificado em: alvará de 28 de junho de 1808. In: LBCC, t. I, pp. 34-41

²⁷ Ana Canas Delgado Martins. *Governança e arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2007, p. 120-121

Figura 01: Organograma das principais repartições do Real Erário e Conselho da Fazenda em 1808



Fonte: Elaborado pelo autor

Nos meses que se seguiram à instalação Erário Régio, atestando a nova centralidade das finanças no Brasil, as remessas líquidas geradas pelas capitanias, antes encaminhadas para Lisboa, foram redirecionadas para o Rio de Janeiro. Em 1808, primeiro ano de presença da Corte no Brasil, as sobras encaminhadas somavam 185:771\$668 réis; dois anos depois, em 1810, esse valor havia aumentado substancialmente para 1.286:927\$772²⁸. O quadro de funcionários do Erário sofreu incremento no mesmo período: até 1811, o número de funcionários do Real Erário mais que triplicou, de 38 para 133. Outras instituições experimentaram realidade semelhante: a alfândega da Corte passou de 54 funcionários, em 1808, para 90, em 1811. No cômputo geral, o número de funcionários régios, entre 1799 e 1811, passou de 432 para 945²⁹.

Outra instituição financeira de vital importância para o financiamento e consolidação da sede imperial, criada no mesmo ano da transferência, foi o Banco do Brasil³⁰. Conforme a letra

²⁸ Os valores para os anos seguintes foram: **1816**, 1.778:001\$823; **1817**, 1.658:542\$162; **1818**, 1.956:811\$620. In: Ângelo A. Carrara. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Tese (Livre Docência). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016, p. 51.

²⁹ Alan K. Manchester. "The Growth of Bureaucracy in Brazil, 1808-1821". *Journal of Latin American Studies*, v. 04, n. 01. Cambridge University Press, 1972, pp. 77-83

³⁰ Tão clássico como a própria transferência da Corte para o Rio de Janeiro, a historiografia a respeito do Banco do Brasil é, da mesma forma, extensa. O percurso histórico do primeiro Banco do Brasil pode ser encontrado em: Bernardo de Souza Franco. *Os Bancos do Brasil: sua história, defeitos da organização actual e reforma do systema*

do alvará que o estabeleceu, sua necessidade se dava em razão das “circunstâncias do Estado que o Real Erário [não] pode realizar os fundos de que depende a manutenção da monarquia”, e também para “facilitar o giro comercial”, além de atuar na oferta de moeda circulante no Rio de Janeiro. Detinham fundo inicial de 1.200:000\$000 réis – dividido em 1.200 ações de 10:000\$00 cada. As operações as quais estava autorizado eram as seguintes: desconto de letras de câmbio; depósito a juros de “dinheiro”, ouro, prata, joias, diamantes etc. – sendo os últimos exclusivamente no banco –; emissão de letras ou bilhetes pagáveis à vista; saques do fundo do Real Erário; recebimento de valores a juros; e intermediário na venda dos monopólios régios (pau-brasil, diamantes etc.). Em tese, os trabalhos do banco funcionariam de forma autônoma aos negócios da Coroa – apesar de seus primeiros membros serem indicados pelo monarca³¹ –, e o banco contaria com administração formada por uma assembleia dos quarenta maiores acionistas, uma junta de dez acionistas e uma diretoria de quatro “dos mais hábeis entre todos”³².

Apesar da importância e da urgência em que foi estabelecido, o Banco do Brasil somente iniciou suas atividades no final de 1809, quando reuniu a quantidade mínima de ações, que, segundo Bernardo de Souza Franco, foi “apenas a quantia de 100:000\$000 réis”³³. Embora a determinação do monarca de que se convocasse “o corpo dos mesmos comerciantes e expondo-lhes as vantagens gerais e particulares do existente banco” e de que o Capitão General (nesse caso, da Bahia) buscasse “por todos os modos que dita a prudência e a razão que cada um dos empregados no comércio dessa capitania haja de entrar para o referido banco”³⁴, ao que parece, para Felisbello Freire, “o meio social era impróprio ao desenvolvimento da vida bancária”³⁵.

bancário. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1848; Felisbello Freire. *História do Banco do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Economista Brasileiro, 1907; Victor Viana. *O Banco do Brasil: sua formação, seu engrandecimento, sua missão nacional*. Rio de Janeiro: Typ. Jornal do Commercio, 1926; Afonso Arinos de Melo Franco. *História do Banco do Brasil* (primeira fase 1808-1835). São Paulo: Instituto de Economia da Associação Comercial, 1973; Carlos Manuel Peláez. “The establishment of banking institutions in a backward economy: Brazil, 1800-1851”. *The Business History Review*, v. 49, n. 4. The President and Fellows of Harvard College, 1975, pp. 446-472; José Luís Cardoso. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado”. *Revista Brasileira de História*, v. 30, n. 59. São Paulo, 2010, pp. 167-192; Thiago Fontelas Rosado Gambi. *O banco da Ordem: políticas e finanças no Império brasileiro (1853-1866)*. São Paulo: Alameda, 2015, “Capítulo 01: Primeiras experiências e aprendizados”.

³¹ Os primeiros diretores e deputados do Banco foram nomeados pelo decreto de 20 de janeiro de 1809. In: CLB, pt. I, pp. 20-21. Eram os diretores: João Rodrigues Pereira de Almeida, José Marcelino Gonçalves, Manuel Caetano Pinto e João Morgan. Eram os deputados: José Pereira Guimarães, Fernando Carneiro Leão, Antônio Gomes Barroso; Antônio da Cunha; Domingos Antunes Guimarães, Luiz de Souza Dias, Antônio da Silva Lisboa, Joaquim Antônio Alves, Ignácio João Bento de Azevedo, e Bernardo Lourenço Vianna.

³² “Alvará de criação do Banco público do Brasil”, alvará de 12 de outubro de 1808. In: LBCC, t. I, p. 182

³³ Bernardo de Souza Franco. *Os Bancos do Brasil: sua história, defeitos da organização actual e reforma do systema bancário*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1848, p. 05

³⁴ Carta régia de 23 de janeiro de 1809. In: LBCC, t. I, p. 126. A carta régia foi expedida para a capitania da Bahia, contudo, iguais orientações foram enviadas para as demais capitanias.

³⁵ Felisbello Freire. *História do Banco do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Economista Brasileiro, 1907, p. 19

Na capital, a proximidade com a Corte e a presença de número significativo de grandes negociantes facilitaria a adesão à instituição bancária³⁶; entretanto, naquelas regiões mais afastadas e, conseqüentemente, menos afetadas pelo estabelecimento do banco, a tarefa foi incerta³⁷.

Outro ponto que provocava incertezas da efetividade do banco era a interferência do Governo em sua administração. No alvará que o instituiu, ficou evidente que o banco teve sua organização e concretização com o intuito de auxiliar o Estado, suprindo, em primeiro lugar, a necessidade de financiamento das despesas públicas³⁸, e, em última instância, sua principal função foi o fornecimento de moeda-papel para fazer frente às necessidades do Rio de Janeiro e de algumas capitâneas litorâneas³⁹. Mas essa não era mão de via única: além dos privilégios na gestão de contratos exclusivos de diamantes, do pau-brasil, do marfim e da urzela⁴⁰, suas notas foram aceitas como pagamentos à Real Fazenda, seus administradores obtiveram os mesmos privilégios dos membros da Real Junta do Comércio e salários equiparáveis aos altos funcionários da Corte, além de suas ações no banco estarem protegidas de execuções judiciais⁴¹. Em síntese, conforme destacado por Thiago Fontelas Rosado Gambi, “se o governo cobriu o Banco de [privilégios] por um lado, o prejudicava por outro, fazendo-o seu fornecedor de papel-moeda para atender às despesas crescentes de uma Corte parasitária e de uma administração custosa”⁴².

O ano de 1812 certamente foi ímpar para a administração das finanças na Corte joanina. Paralelos à acomodação do aparato administrativo⁴³, os problemas financeiros passaram a tomar corpo e evidência. Arquitetar a estrutura administrativa e manter seus diversos empregados consumia volumosos recursos, e a isso se somavam os gastos com a ocupação de Caiena⁴⁴, ao norte, e a crescente tenção na Cisplatina, ao sul, especialmente a partir de 1810⁴⁵. Posto isso,

³⁶ Théo Lobarinhas Piñeiro. “Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios”. *Revista Tempo*, n. 15. Niterói, 2003, pp. 71-91. Para análise da relação entre o corpo de negociantes fluminenses e o financiamento da Corte, Cf. João Luís Ribeiro Fragoso. *Op. Cit.*; Théo Lobarinhas Piñeiro. *Os “simples comissários”: negociantes e política no Brasil Império*. Niterói: EDUFF, 2014

³⁷ Na cidade do Recife, por exemplo, a adesão ao banco se deu de forma tímida, mesmo após as solicitações do monarca. Andréa Slemian; João Paulo G. Pimenta. *A Corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 120-121

³⁸ Thiago Fontelas R. Gambi. *Op. Cit.*, p. 43

³⁹ Afonso Arinos de Melo Franco. *História do Banco do Brasil* (primeira fase 1808-1835). São Paulo: Instituto de Economia da Associação Comercial, 1973, p. 25

⁴⁰ José Luís Cardoso. *Op. Cit.*, p. 171

⁴¹ Thiago Fontelas R. Gambi. *Op. Cit.*, p. 43

⁴² Victor Viana. *O Banco do Brasil: sua formação, seu engrandecimento, sua missão nacional*. Rio de Janeiro: Typ. Jornal do Commercio, 1926, p. 109

⁴³ Marieta Pinheiro de Carvalho. *Op. Cit.*, p. 163

⁴⁴ Sobre a campanha ao norte, Cf. Lúcia Maria Bastos P. Neves. “Guerra aos franceses: a política externa de Dom João VI e a ocupação de Caiena”. *Revista Navigator*, vol. 6, nº 11, 2010, pp. 70-82

⁴⁵ Já para a campanha ao sul, Cf. Ana Frega-Novales. “Guerras de independência y conflictos sociales en la formación del Estado Oriental del Uruguay, 1810-1830”. *Dimensión Antropológica*, vol. 35, set-dez. 2005, p. 25-58;

em fevereiro de 1812, então no cargo de escrivão da mesa do Real Erário, Manuel Jacinto Nogueira da Gama relatava a crescente desconfiança nas operações do Erário, bem como os atrasos em que se encontrava grande parte dos seus pagamentos, em sua avaliação “o estado da Real Fazenda é o mais desgraçado” sendo necessários “violentos remédios para, se não evitar, ao menos demorar a época fatal de uma vergonhosa e perigosa bancarrota”. Para resolver esse problema, Nogueira da Gama sugeriu um plano baseado em três princípios básicos: detalhamento da receita e despesa, envio das sobras das capitanias e limite dos gastos com guerra e marinha. O ponto cerne do seu argumento estava no segundo deles, ou seja, na necessidade de as capitanias enviarem as sobras de suas receitas para a Corte, suavizando as contas do Erário. As principais praças comerciais ficariam com a maior parte, sendo Bahia responsável por enviar 616:297\$503 réis anuais e Pernambuco 534:064\$322 réis; Maranhão enviaria a quantia de 300:000\$000 réis, Minas Gerais, Angola e Ceará 150:000\$000 cada; para as demais, não seria possível calcular, pela ausência de informações. Na opinião de Nogueira da Gama, o plano seria “fácil de realizar, uma vez que se exija, impreterivelmente, das capitanias sobreditas as sobras designadas”; assim, “sem novas imposições, sem papel-moeda – de que devemos absolutamente fugir”, seria possível melhorar a situação da Real Fazenda. Um último adendo foi incluído por Nogueira da Gama: caso as sobras não fossem suficientes, o Banco do Brasil seria o “único recurso”, seus diretores e acionistas, além dos maiores negociantes do Império, seriam “chamados ao socorro do Estado”, “sendo prometidas honras e mercês aos que mais se distinguirem em suas entradas no cofre do Banco”⁴⁶.

Da exposição de Nogueira da Gama, parece que a ideia do banco como “único recurso” realmente foi levada a cabo. Passados alguns meses, os diretores e deputados reunidos na Junta do Banco trataram de aspectos da administração do banco, dado que não se tinha “colhido até agora as vantagens que se deviam esperar de um estabelecimento tão útil e necessário ao Estado, ao bem comum e particular dos povos”. Para os acionistas da Junta, as “principais causas deste inesperado acontecimento” seria “sem dúvidas, o pequeno fundo capital de sua caixa”, em razão das poucas subscrições, de maneira que “um dos motivos, e talvez o mais forte, de haverem concorrido tão poucos cabedais ao cofre do banco, tem sido a ideia do pequeno lucro que os acionistas esperam dos seus cabedais postos no cofre” em relação a outros investimentos, em

para a perspectiva brasileira, Cf. Marcos V. Luft. “*Essa guerra desgraçada*”: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013

⁴⁶ Manoel Jacinto Nogueira Gama. “Exposição do actual estado das rendas e despesas publicas do Real Erário do Rio Janeiro e do método que se deve seguir para que todos os pagamentos se possão fazer em moeda corrente no preciso dia dos seus vencimentos” (1812). In: Justiniano José da Rocha. *Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama, Marquez de Baependy*. Rio de Janeiro: Typ. Laemmert, 1851, pp. 27-69

especial às companhias privadas⁴⁷. Para reverter tal situação, a Junta sugeriu providências: em primeiro lugar, o Governo deveria entrar no fundo do banco com o produto de novas imposições, orçadas em 100:000\$000 réis anuais pelo período de dez anos. Nos cinco primeiros anos, a Fazenda Real não tomaria parte no lucro dessas imposições, reservando o mesmo para os acionistas. Igualmente, o monarca garantiria: a execução do “alvará de estabelecimento do banco em todas as suas partes”, especialmente no que dizia respeito à venda privativa dos diamantes, pau-brasil, marfim e urzela; a designação de um juiz privativo para as questões do banco e impediria que o banco fosse coagido a fazer pagamentos “superiores às suas forças”. A última sugestão da Junta ao monarca se assemelhava em muito àquela sugerida por Nogueira da Gama: deveria o monarca ordenar que cada diretor, deputado e acionista, bem como as autoridades das capitanias, solicitassem “aos negociantes, aos seus amigos e conhecidos a entrarem para o cofre do Banco com o maior número de ações que lhe for possível”, “devendo esperar que Sua Alteza Real atenderá com honras e mercês os que mais se distinguirem”⁴⁸.

Decerto, as considerações da Junta do Banco foram atendidas pelo monarca, e a primeira delas referia-se ao empenho em trazer novos acionistas. Em carta régia, encaminhada à todas as capitanias do Brasil, dom João afirmava que havia “constado na [sua] real presença que um dos motivos de haverem ocorridos tão poucos cabedais [no cofre do banco], tem sido a ideia do pequeno lucro que os acionistas esperam de suas entradas no cofre”, e de que tal pensamento não levaria em conta os vantagens indiretas que se poderia ter por tal “pequeno e insignificante sacrifício de interesse”, vantagens essas “não somente para o bem comum dos meus vassallos” mas também para que o Estado pudesse dispor os “meios e recursos de que as rendas reais necessitam a fim de socorrer com prontidão as despesas públicas”. Sendo assim, tudo indicava que novas imposições seriam estabelecidas para auxiliar o cofre e que os valores ficariam à disposição de seus acionistas, clamando para que todas as autoridades competentes fossem encarregadas de “solicitar a efetiva cooperação de todos os capitalistas, proprietários, negociantes e empregados públicos da capitania que estiverem nas circunstâncias de concorrer ao cofre do Banco”, garantindo-lhes que seriam “atendidos com honras e mercês os que vantajosamente de distinguirem”⁴⁹; eco das propostas de Nogueira da Gama.

⁴⁷ Em 1812 o banco teria apenas 126:000\$000 réis em ações vendidas, *Cf.* Bernardo de Souza Franco. *Op. Cit.*, p. 06

⁴⁸ “Declara os favores concedidos ao Banco do Brazil para que elle possa se sustentar e prosperar, e prestar se serviços que se espera do mesmo banco a bem dos interesses publicos e particulares, em 08 de agosto de 1812”. *In:* CLB, pt. II, p. 34-37

⁴⁹ Carta régia de 22 de agosto de 1812. *In:* CLB, pt. I, p. 50

Outra medida, talvez de maior impacto, foi apresentada poucos dias após o aniversário de três anos da fundação do banco. Com a mesma justificativa de não se ter colhido “as vantagens próprias de tão útil estabelecimento nacional, sem dúvida em razão do pequeno fundo de capital do seu cofre”, e “querendo auxiliar eficazmente o sobredito banco e promover o recurso de novos acionistas particulares, segurando-lhes vantajosos lucros dos seus cabedais postos no cofre do banco”, o príncipe regente ordenava que a Real Fazenda passaria a compor o quadro de acionistas do Banco do Brasil. Para viabilizar tal participação, conforme havia sido sugerido pela Junta, novos tributos foram criados, sendo eles: 12\$800 réis por ano para cada sege ou carruagem de quatro rodas e 10\$000 réis para as de duas rodas; 12\$800 réis anuais por loja, armazém ou sobrado comercial que vendesse grosso ou a retalho; 12\$800 réis anuais por cada navio de três mastros, 9\$600 de dois e 6\$400 de um; embarcações menores pagariam 4\$800 réis por ano; a compra ou venda de navios e outras embarcações pagariam 5% sobre o valor à vista. A administração e recebimento desses novos tributos ficaram a cargo da Junta do Banco na capitania do Rio de Janeiro e das Juntas da Fazenda nas demais capitanias; instituições como o Real Erário, alfândega entre outras deveriam auxiliar na fiscalização e arrecadação dos novos tributos. No mesmo alvará, o pedido do juiz privativo foi concedido, recebendo o ordenado de 400\$000 réis anuais⁵⁰.

Para Felisbello Freire, as ações do Governo tinham como fim “despertar no público a simpatia pelo novo estabelecimento” e demonstravam “claramente a falta absoluta da educação bancária”; contudo, tais medidas foram bem vistas pelos acionistas⁵¹. Entretanto, tal visão não era compartilhada por todos aqueles que acompanhavam os acontecimentos. Hipólito da Costa, em seu célebre *Correio Brasiliense*, já indicava, em 1811, os efeitos negativos da crescente influência do Governo na administração do banco. Para Hipólito, a existência do banco e seu sistema de crédito era fundamental para o Brasil, entretanto “nada pode aniquilar esse crédito mais rapidamente do que a violação dos seus privilégios pelo mesmo governo” e “quem ousará pedir-lhe contas, se o governo quiser apropriar a si os fundos do banco? ”. Desse modo, a ingerência cada vez maior no banco o qual, em todo caso, foi criado como instituição autônoma –, seria o primeiro sintoma da tragédia vindoura⁵².

Antes da efetiva implementação dos novos tributos – arrecadados a partir de janeiro do ano seguinte –, foi necessário resolver as dúvidas do novo do juiz privativo sobre o lançamento e arrecadação. A primeira delas questionava quais carruagens e seges deveriam ser taxadas: se

⁵⁰ Alvará de 20 de outubro de 1812. In: LBCC, t. II, p. 46

⁵¹ Felisbello Freire. *Op. Cit.*, pp. 29-30

⁵² As considerações de Hipólito da Costa estão transcritas em: Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 44

deveriam ser taxadas aquelas em uso ou em posse; se as seges utilizadas pelos funcionários do Governo, cônsul e seus vices também estavam sujeitas e, por fim, se aquelas colocadas em uso após o lançamento anual ficariam isentas. No primeiro caso, deveriam ser taxadas as seges e carruagens em uso; nos dois seguintes, foi concedida a isenção; já no último, respondeu o conde de Aguiar que as carruagens deveriam ser taxadas no ano em que começassem a circular na cidade. As últimas duas dúvidas estavam relacionadas às embarcações: a primeira questionava se todas as embarcações no porto deveriam ser taxadas ou somente àquelas pertencentes aos habitantes da capital; e a segunda se, caso as embarcações tivessem sócios estrangeiros, estavam sujeitas ao tributo. Nesse caso, ficou estabelecido que a arrecadação na Corte deveria dizer respeito apenas às embarcações dos residentes, e o mesmo se aplicava aos estrangeiros: caso residissem no Rio de Janeiro, também pagariam⁵³.

Ainda no ano seguinte, as dúvidas e problemas na execução do alvará não estariam resolvidas. Novas instruções para a arrecadação foram emitidas no final de 1813: nelas, ficou determinado que, fora da capital e seu termo, a arrecadação e o lançamento dos tributos ficaria a cargo dos juízes de fora ou ordinários. Os valores seriam remetidos ao cofre do banco e as informações sobre a arrecadação ao juiz privativo. O mesmo juiz se responsabilizaria por informar ao presidente do Real Erário sobre aqueles que julgasse não ter condições de arcar com as novas imposições. Novamente, reforçava que as carruagens, lojas, embarcações etc. cobradas seriam aquelas em uso, e que aquelas que não existiam ou não estavam em uso na data de lançamento não deveriam ser isentas⁵⁴. Na capitania da Bahia, em ofício datado de agosto, a Junta da Fazenda informava a dificuldade de se arrecadar os novos impostos, solicitando provisões do Real Erário para sanar as dificuldades. Em sua resposta, o conde de Aguiar, em grande parte, reproduziu aquelas instruções remetidas ao juiz privativo: as carruagens taxadas seriam aquelas em uso; a Junta poderia arbitrar isenção para aquelas lojas, armazéns, carruagens e embarcações daqueles que julgasse “tão pobres que não podem com o pagamento da contribuição”, entre outros já citados anteriormente⁵⁵.

Os anos seguintes à entrada do Governo como acionista presenciaram um maior estreitamento da relação entre as finanças da Corte e os trâmites bancários, seja na ingerência do pri-

⁵³ “Resolução que por ordem de Sua Alteza Regente, se dão ás duvidas em que entrou o juiz privativo do banco, sobre a intelligencia de alguns paragraphos do alvará de 20 de outubro de 1812” em 12 de dezembro de 1812. *In*: CLB, pt. II, p. 50

⁵⁴ “Dá instruções ao Juiz Privativo do Banco do Brazil sobre o lançamento e cobrança dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812” em 02 de dezembro de 1813. *In*: CLB, pt. II, p.47

⁵⁵ Provisão de 24 de novembro de 1813. *In*: LBCC, t. II, p. 93

meiro ou mesmo dos aportes financeiros proporcionados pelo banco. Os privilégios não cessaram com as novas imposições criadas para aumentar o fundo bancário. Similarmente, suas dívidas passaram a ser executadas da mesma forma que eram as dívidas fiscais, garantindo maior arbítrio da Junta na cobrança de suas dívidas⁵⁶. O privilégio dado pela lei não foi facilmente aceito nem agradou a todos os comerciantes instalados na praça do Rio de Janeiro. Em outubro de 1816, a Junta do Comércio resolveu requerimento apresentado por Lourenço Westin & Comp., no qual queixavam-se de o banco não ter aceitado a concordata de suas dívidas e ter executado sequestro de 40:000\$000 réis, autorizado pelo juiz privativo. Clamavam que, sendo vassallos de “Sua Majestade Sueca”, estariam resguardados pelos tratados firmados com Portugal, exigindo que a Junta do Comércio obrigasse a Junta do Banco a aceitar a concordata e anulasse o sequestro dos réis. O Tribunal da Junta do Comércio deu seu parecer favorável aos comerciantes da Lourenço Westin & Comp., afirmando que “era notório a todo o corpo do comércio dessa praça, que o privilégio concedido ao banco pela lei de 24 de setembro de 1814 havia dado origem a graves abusos”, e que a mesma lei havia servido “em detrimento do crédito e existência do mesmo banco, e em dano geral dos comerciantes”, os quais se perpetuariam ao menos que “Vossa Majestade revogue o dito privilegio”. A resolução do monarca concordou com a do Tribunal, entretanto apenas para o requerimento sobredito, de modo que os demais poderiam “disputar a causa no seu foro competente”⁵⁷.

A expansão do capital do Banco do Brasil⁵⁸, em parte pelas iniciativas do Governo e em parte pela elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves em 1815⁵⁹, trouxe a necessidade de ampliar sua presença nas demais capitanias. Sendo assim, verificando a incapacidade da instituição de atender a totalidade do Império, em razão de sua vasta extensão, e levando em conta a predisposição da Junta do Banco e os pedidos de “alguns dos principais negociantes naquela praça”, determinava o monarca que uma caixa filial fosse instalada na capitania da Bahia. A filial ficou sob a responsabilidade imediata da Junta da Fazenda, a qual nomearia seus funcionários e decidiria sobre as matérias mais urgentes. Sua finalidade seria descontar as letras de câmbio e letras da terra, sempre mantendo constante correspondência com o Rio de Janeiro⁶⁰.

⁵⁶ Alvará de 24 de setembro de 1814. *In: Idem*, p. 120

⁵⁷ “Resolução da consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação de 8 de agosto de 1817”. *In: CLB*, pt. II, p. 19. O parecer do Tribunal da Junta está datado de 19 de outubro de 1816, no caso do requerimento dos comerciantes não consta a data.

⁵⁸ Para a evolução do capital do banco, número de ações vendidas, valores arrecadados com o imposto do banco, saques realizados pelo Tesouro, dívida do Banco, notas emitidas, entre outros dados relativos a situação financeira do Banco do Brasil, *Cf. Anexo I*

⁵⁹ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 73

⁶⁰ Carta de lei de 16 de fevereiro de 1816. *In: LBCC*, t. II, p. 172. A caixa filial somente iniciaria suas atividades em 1818, segundo: Amaro Cavalcanti. *O meio circulante nacional*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1893, p. 30.

As instruções encaminhadas para o estabelecimento da filial do Banco do Brasil em Salvador definiram que “semelhantemente poderá a Junta do Banco estabelecer caixas de desconto em outras capitanias do Brasil”. Dessa forma, outras caixas filiais seriam criadas em São Paulo⁶¹ e Minas Gerais⁶², e uma quarta foi planejada para a capitania de Pernambuco, entretanto acabou sendo abortada pelos eventos da Revolução de 1817⁶³. A demora no funcionamento das caixas filiais foi um forte indicativo de que a iniciativa “não surtiu os efeitos desejados” e a concentração da circulação e influência do banco, assim como seus acionistas, continuava restrita, em maior medida, ao Rio de Janeiro⁶⁴.

O período que se inaugurou com 1817 trouxe consigo uma série de dificuldades financeiras para o reino. Apesar de, naquele ano, o capital do banco ter atingido o limite estabelecido por lei, a emissão de papel-moeda⁶⁵, assim como os saques realizados pelo Governos⁶⁶, cresceram vertiginosamente. A grande maioria desses valores foi utilizada para financiar os conflitos no nordeste. No ano seguinte, a situação ficaria mais acentuada e as finanças da Corte sofreriam grave crise: “o primeiro colapso”, causado por boatos espalhados a respeito da insolvabilidade do banco, que levaram diversos acionistas a suas portas exigindo o resgate de suas notas⁶⁷.

Nesse mesmo ano, José da Silva Lisboa trouxe à tona sua obra em homenagem aos “benefícios políticos” de dom João VI. Nela, Lisboa comentou que os problemas enfrentados pelo banco em seus primeiros anos de funcionamento haviam sido superados e que, naquele momento, “mostra-se um dos mais decisivos monumentos da justiça do governo e da excelência de seu sistema liberal”. Dizia que a instituição havia se mostrado fundamental para evitar a fuga do ouro das gerais, resolvendo a necessidade de entesouramento de metais preciosos. Sendo suas

⁶¹ *Idem*. Teve suas operações iniciadas em 1820.

⁶² A caixa (ou caixas) filial de Minas Gerais seria de molde diferente das demais. Sua função principal seria a troca de ouro e ouro em pó, à semelhança da caixa particular criada na capital para compra de ouro (pó e barra) e prata, em julho de 1818. Em Minas, haveriam filiais na Vila Rica (central das demais), em São João d’El Rei, Sabará, e Vila do Príncipe ou Tijuco, “qual fosse mais conveniente”. Essas filiais foram autorizadas a funcionar em setembro de 1818. Entretanto, em finais de 1819, tendo já seus administradores nomeados, as filiais não estariam em funcionamento. A esse respeito *Cf.* Decreto de 04 de julho de 1818. *In:* CLB, pt. I, p. 63 (Manda estabelecer no Banco do Brasil uma caixa particularmente destinada para compra de ouro e prata); carta régia de 02 de setembro de 1818. *In:* *Idem*, p. 82 (Manda criar caixas filiaes do Banco do Brasil na Capitania de Minas Geraes para o comércio do ouro em pó); provisão de 29 de fevereiro de 1819. *In:* CLB, pt. II, p. 50 (Sobre as caixas filiaes do Banco do Brasil estabelecidas na capitania de Minas Gerais).

⁶³ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 73. Sobre a Revolução Pernambucana de 1817, *Cf.* Carlos Guilherme Mota. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972; Evaldo Cabral de Mello. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004

⁶⁴ Até 1821, das 2.235 ações vendidas pelo Banco do Brasil, 61,7% pertenciam a acionistas do Rio de Janeiro, 15,8% da Bahia, 8,7% de Minas Gerais, 5,6% de São Paulo e 8,2% das demais regiões. José Luís Cardoso. *Op. Cit.*, p. 175

⁶⁵ Em 1817 eram 2.600:350\$000 réis, em 1818 seriam 3.632:350\$000, *Cf.* Anexo I

⁶⁶ Os saques foram realizados nos seguintes valores: 1816: 400:000\$000; 1817: 1.120:000\$000; 1818: 450:000\$000; 1821: 551:000\$000, *Cf. Idem*

⁶⁷ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 73

letras “tão aceitadas”, supririam a necessidade da moeda de ouro nas “maiores transações”, reservando a prata para a o comércio internacional⁶⁸. A *memória* de Silva Lisboa, apesar de figurar apenas como discurso e não representar a realidade imediata, viria em boa hora, uma vez que a administração joanina procurava manter a confiança em seus negócios, em especial no Tesouro e no banco.

Conjunta a tal situação, mais precisamente em 1819, a Corte sofreu profundo desequilíbrio no fornecimento dos gêneros alimentícios. Dada a carestia e aumento considerável nos preços dos alimentos, a população carioca “viu-se em meio à maior crise de abastecimento de que se podia ter memória”, incitando-a exigir providências junto às autoridades competentes⁶⁹. A grande quantidade de numerário em circulação, aliada à depreciação das notas bancárias, agravava a inflação e, conseqüentemente, acarretava alta significativa nos preços médios dos gêneros de subsistência consumidos na capital⁷⁰.

O segundo colapso tomaria forma com a Revolução do Porto, em agosto de 1820⁷¹. As finanças da Corte, que não estavam nas melhores condições, se agravaram com as notícias dos distúrbios políticos em Portugal e o possível retorno à condição colonial, com a volta do monarca para Lisboa⁷². Eventualmente a primeira vítima dos boatos foi o Banco do Brasil. Entre 1820-1821, foram constantes os distúrbios provocados pela manada de habitantes que corriam às suas portas na tentativa de trocar as notas por moedas metálicas.

Em virtude de tal situação, não foram poucas as tentativas da Coroa de garantir a confiança da população nas instituições financeiras do Império. Tentou-se forçar o curso das notas em todo o Império, buscando incentivar a troca de moedas metálicas por notas⁷³, o que não provocou o resultado esperado. Logo, uma série de medidas foram tomadas em março de 1821, para retomar a confiança no banco e nas finanças em geral. Primeiramente, convocou-se uma comissão, presidida por João Rodrigues Pereira de Almeida, para examinar o estado dos fundos

⁶⁸ José da Silva Lisboa. *Memoria dos beneficios politicos do governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818, pp. 94-96

⁶⁹ Jurandir Malerba. *Op. Cit.*, p. 242

⁷⁰ “No reliable estimates of prices are available, but the historical records do suggest rapid inflation”, In: Carlos Manuel Peláez. “The establishment of banking institutions in a backward economy: Brazil, 1800-1851”. *The Business History Review*, v. 49, n. 4, 1975, p. 451

⁷¹ Sobre a Revolução do Porto de 1820 Cf. Valentim Alexandre. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993; Márcia Regina Berbel. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822)*. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC/ FAPESP, 2010; Márcia Berbel; Cecília Helena de Salles Oliveira (org.) *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2013

⁷² Sobre esse assunto Cf. Márcia Berbel. “A retórica da recolonização”. In: Jancsó, István (Org.) *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005, pp. 791-808; Antônio Penhalves Rocha. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: história de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

⁷³ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 86

do banco. Verificando “um tão complicado trabalho” e em virtude de sua “debilitada saúde”, João Rodrigues solicitou que fossem nomeados mais quatro membros para compor a comissão⁷⁴.

A convocação de uma comissão para analisar o estado do Banco do Brasil tinha a intenção de manifestar o empenho em desvanecer as dúvidas que pairavam sobre sua administração, sobretudo as fraudes e corrupções que a ela eram atribuídas. Contudo, os boatos incidiam, talvez em maior escala, sobre a capacidade do banco e do Erário de honrar suas dívidas. No tocante a esse problema, o monarca, desejando “remover toda e qualquer desconfiança da solidez deste estabelecimento [do banco] em consequências dessas transações com o Real Erário e estações públicas” em virtude das “urgências do Estado” e para “dar a mais decidida prova do quanto desejo remover a mais leve suspeita contra a solidez de tão útil estabelecimento”, decidiu declarar como dívidas nacionais quaisquer desembolsos realizados no banco pelas ditas repartições. Determinando que, para diminuir a dívida do Erário com o Banco do Brasil, os diamantes da Diretoria Geral dos Diamantes ficariam à disposição da Junta do Banco, e os objetos de prata, ouro ou pedras preciosas pertencentes a família real, entrariam em seu fundo como garantia de troco das notas, devendo seus vassallos “imitar este exemplo”⁷⁵. Em outubro desse mesmo ano, as Cortes constituintes, reunidas em Lisboa, se negaram a reconhecer o decreto do monarca que declarava dívidas nacionais os saques realizados pelo Governo no Banco do Brasil, o que contribuía para agravar a relação entre Rio de Janeiro e Lisboa⁷⁶.

Como tais medidas não foram suficientes para acalmar a população e garantir a solidez do banco – e o eventual fornecimento de numerário para suprir os gastos do Governo –, foi ordenado que se lançassem empréstimo de seis milhões de cruzados na Europa, “onde mais vantajoso se puder concluir”, e que tal valor entrasse integralmente no seu cofre. João Rodrigues Pereira de Almeida, conselheiro do Rei, membro da Junta do Comércio e representante da Fazenda Real na comissão de exame do banco, ficou responsável por negociar o empréstimo e, como garantia, deveria oferecer as rendas da Corte, em especial as da alfândega da capital⁷⁷.

⁷⁴ Passaram a compor a comissão: João Ferreira Costa Sampaio (ajudante do tesoureiro mor do Real Erário) e os negociantes José Pereira de Faro, Francisco José da Rocha e José da Silva Lisboa. Cf. Decreto de 05 de março de 1821. In: LBCC, t. III, p. 151

⁷⁵ Decreto de 23 de março de 1821. In: *Idem*, p. 159

⁷⁶ José Honório Rodrigues. *Independência: revolução e contra-revolução*, v. 2: Economia e Sociedade. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975, pp. 18-19

⁷⁷ Decreto de 28 de março de 1821. In: LBCC, t. III, p. 161, p. 161. João Rodrigues Pereira de Almeida foi afastado de seu cargo na diretoria do banco para negociar o empréstimo; em seu lugar, foi nomeado João Ferreira da Costa Sampaio, que também compunha a comissão de averiguação do estado do banco. O afastamento de Pereira de Almeida e a nomeação de Costa Sampaio foi publicada pelo decreto de 29 de março de 1821. In: *Idem*, p. 161, o qual determinou que todos os diretores do banco participassem da comissão.

Resultaram dois importantes documentos da comissão de averiguação do Banco do Brasil: o primeiro deles foi publicado por José Antônio Lisboa e destinado aos acionistas, já depois da partida da família real rumo a Portugal. Em suas reflexões, Antônio Lisboa buscava expor as “verdades” a respeito da administração do banco, para restabelecer seu crédito na praça, dado que, como ele antes de assumir a comissão, a opinião pública estava tomada por boatos e maus dizeres. Para o autor, o retorno da Corte para Lisboa teria piorado a situação e o descrédito no banco, sobretudo pela “extraordinária e tumultuosa concorrência ao Banco para o troco das suas notas”, tanto por parte dos nobres que deixariam o Brasil, como daqueles que ficariam e temiam a falência da instituição. Após traçar o quadro geral de seu estado – com dívida total de 13.697:558\$892 réis em março de 1821 – Lisboa ofereceu plano para o “restabelecimento do Banco do Brasil”, o qual consistia em determinadas medidas que deveriam ser cumpridas para melhorar a situação bancária: em primeiro lugar, o Tesouro deveria quitar inteiramente sua dívida. Dessa forma, seus credores e devedores estariam a par do real estado das finanças do Império e concordariam em esperar um pouco mais para ter suas dívidas pagas –, restabelecendo a confiança no banco. Depois, seriam cobradas todas as dívidas e seriam recolhidos os fundos espalhados pelo reino, interrompendo qualquer nova transação enquanto a administração do banco não estivesse solvida. Em suma: “a possível liquidação das antigas transações, a suspensão de novas e a vigilância e zelo nos seus trabalhos” seriam os pontos com os quais os administradores deveriam esperar que “o soberano congresso houver de dar para o pagamento da dívida pública”, sendo preciso que “Tesouro Público faça todos os esforços para não receber mais fundos do banco nas atuais circunstancias”⁷⁸.

Em contraposição aos escritos de Antônio Lisboa, outro membro da comissão se manifestou em relação ao estado do banco: João Ferreira da Costa Sampaio, que ficou no cargo de representante da Real Fazenda na diretoria. Para Costa Sampaio, as “hipérboles e asserções” de José Antônio Lisboa deveriam ser tachadas pelo “epiteto de escandalosa (...), ociosa, falsa, imprudente, imoral e incendiária” e que caberia a ele demonstrar o real papel do Tesouro na dívida e na crise do banco. As rendas ordinárias na Corte não estavam em boas condições, com déficit de 885:439\$000 réis, e, para abatê-lo, antes de pagar o banco, seriam necessárias medidas excepcionais. Visto que impor novos tributos “naquela ocasião era fora de propósito e inconstitucional (...) [e] advogar a suspensão, bem que temporária, de algumas despesas ou pagamentos não era prudente”, a solução acertada “se limitava a propor algum empréstimo”, entretanto a Junta do Banco “amedrontada pela turbulência e afluência dos portadores de bilhetes” pretendia

⁷⁸ José Antônio Lisboa. *Reflexões sobre o Banco do Brasil offerecidas aos seus accionistas*. Rio Janeiro: Typ. Nacional, 1821

suprimir todos os aportes ao Tesouro, o que não chegou a acontecer, limitando a troca de notas e demais operações. Depois de apresentar o quadro geral das rendas do Tesouro e verificando que a renda não era suficiente para as despesas correntes, Sampaio questionava diretamente Lisboa: “por que magia quer o autor das reflexões que o primeiro [Tesouro] pague imediatamente ao segundo [Banco] o que lhe deve (...)?”. Se o banco havia fornecido aportes e serviços ao Tesouro, esses não foram gratuitos, pois da mesma forma a Coroa havia concedido privilégios os quais garantiram consideráveis ganhos aos seus acionistas, dessa forma “não foram tanto os empréstimos ao Erário ou Tesouro, como os abusos e defeitos da antecedente administração interna do banco quem lhe cavou o abismo das suas dificuldades e embaraços”, sendo assim, a população não deveria se deixar “fascinar das caricias e paralogismos dos lobos cobertos com a pele dos cordeiros”⁷⁹.

O debate entre José Antônio Lisboa e João Ferreira da Costa Sampaio expunha argumentos que acompanhariam o primeiro Banco do Brasil por toda a sua história. Se, naquele momento, não estava claro se seus problemas financeiros advinham da má administração ou do financiamento dos gastos do Governo, tais argumentos seriam reiteradamente retomados para justificar sua reforma ou mesmo sua liquidação.

Comissões⁸⁰, joias⁸¹, empréstimos⁸² não seriam suficientes para sanar os problemas financeiros nos últimos dias de permanência da Corte no Rio de Janeiro. A restrição dos saques dos cofres do banco a partir de 1821 equivalia à suspensão do pagamentos, e acabou contribuindo para o descrédito e depreciação da moeda bancária⁸³. Tais problemas não se restringiam à parte americana do Império português, pois na Europa a situação não era muito diferente. A grande quantidade de papel-moeda, “o mais desastrado golpe da ignorância financeira” na opinião de um autor português, havia tomado as praças comerciais de Portugal. A dívida pública e a fuga

⁷⁹ João Ferreira da Costa Sampaio. *Carta dirigida aos accionistas do Banco do Brazil em consequência de certas reflexões sobre o mesmo*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1821. Na mesma linha de Costa Sampaio, foram publicadas as: *Reflexões apologeticas sobre o Banco do Brasil*, em que mostrando-se a origem dos seus embaraços, e indicando-se alguns meios de remove-las, refuta-se o que se ha escripto, e vagamente dito em menoscabo do seu credito, por Hum Patriota Imparcial. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1821 (**Acervo da Fundação Biblioteca Nacional, Brasil. Sessão Obras Raras**).

⁸⁰ “A dependência em que o governo ficará do Banco impossibilitava qualquer fiscalização séria”. Antônio Carlos R. Andrada. *Bancos de emissão no Brasil*. Rio de Janeiro: Liv. Leite Ribeiro, 1923, p. 14

⁸¹ Tanto os relatos coevos como a historiografia apontam a retirada dos fundos do banco e do Erário na volta da família real para Lisboa. Alguns exemplos podem ser verificados em: José Antônio Lisboa. *Op. Cit.*, p. 11; Oliveira Lima. *Op. Cit.*, p. 476; Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 111

⁸² O empréstimo autorizado à João Rodrigues Pereira de Almeida não chegou a ser realizado pela intervenção das Cortes constituinte em suas negociações. Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 107

⁸³ Amaro Cavalcanti. *Op. Cit.*, p. 42

de moedas de prata para o Brasil eram crescentes, as repartições fiscais sofriam sérios problemas, sendo que nenhuma excedia “em abusos e monstruosidades a alfândega grande de Lisboa”⁸⁴.

Com as finanças em estado precário desde a vinda da família real para o Rio de Janeiro, agravado pela constante depreciação das contas públicas nos anos finais da década de 1820 – especialmente pelos eventos que marcaram a convocação das Cortes Constituintes e pelo retorno de dom João VI à Portugal –, Pedro de Alcântara, no cargo de príncipe regente do Brasil, tratou de organizar minimamente seu governo: nomeou seus ministros⁸⁵, criou o cargo de ministro e secretário dos Negócios da Fazenda, separado da secretaria dos Negócios do Brasil⁸⁶, procurou diminuir os gastos da administração pública⁸⁷, entre outras medidas.

Organizar as finanças e dotar as instituições de ares modernos seria ponto fulcral do governo do príncipe regente e, nessa perspectiva, o Real Erário fazia-se o objeto primordial. O primeiro passo se deu pela mudança de sua denominação: para se adequar ao “sistema constitucional”, o antigo Real Erário passaria a se chamar Tesouro Público, e, da mesma forma, a Real Fazenda chamar-se-ia Fazenda Pública⁸⁸. Ao mesmo tempo, diante da necessidade de “proceder um exato e circunstanciado balanço do Tesouro Público”, o regente nomeou uma comissão a fim de verificar os problemas da administração do Tesouro e propor as soluções necessárias para se pagar a dívida pública⁸⁹.

Os resultados dos trabalhos da comissão foram apresentados alguns meses depois, mais precisamente em maio de 1822. Nessas resoluções, a comissão entendia que, apesar de não dispor de todas as informações necessárias – em especial das províncias –, era “urgente o pa-

⁸⁴ *Considerações importantes sobre o papel-moeda, dívida pública, contrabandos, alfandegas, indústria e commercio nacional, etc.* (Por Hum Portuguez). Lisboa: Imprensa Nacional, 1821. Sobre a situação em Portugal durante a estadia da Corte no Rio de Janeiro Cf. Ana Canas Delgado Martins. *Op. Cit.* Especialmente capítulo 03: “O Governo em Lisboa (1807-1820) ”.

⁸⁵ Os ministros nomeados por dom Pedro foram os seguintes: dom Diogo de Menezes (conde de Louzã), na secretaria da Fazenda; Pedro Alves Diniz, na secretaria do Reino e Estrangeiros; Carlos Frederico de Caula, na secretaria da Guerra; Manuel Antônio Farinha, na secretaria da Marinha. Decreto de 05 de junho de 1821. *In: LBCC*, t. III, p. 196

⁸⁶ Mesmo separada da secretaria dos Negócios do Brasil, não houve estrutura própria da secretaria da Fazenda, e suas atribuições se confundiam com as do Tesouro, Cf. BARCELOS, Fábio Campos. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, pp. 30-31

⁸⁷ Por meio de dois decretos de 31 de outubro de 1821, dom Pedro tratou de diminuir os salários de seus ministros e também os valores das pensões. A justificativa se explicaria pelas circunstâncias “das rendas públicas em que se faz indispensável a economia mais severa” e ainda de que não seria possível, pelo estado do Tesouro, “pagar-se por inteiro todas as pensões”. Decreto de 31 de outubro de 1821. *In: LBCC*, t. III, p. 235

⁸⁸ “Manda que o Erário Régio se denomine Thesouro Público do Rio de Janeiro”. *In: CLB*, pt. III, p. 43

⁸⁹ A comissão foi composta por: Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Tesouro Público; Manuel Jacinto Nogueira da Gama e José Joaquim Carneiro de Campos do Conselho da Fazenda; e os negociantes Francisco José Fernandes Barboza e Antônio da Silva Lisboa; decreto de 21 de fevereiro de 1822. *In: LBCC*, t. III, p. 262

gamento dessas dívidas” do Estado, pois grande parte dos credores seria de funcionários, pensionistas e outros que dependiam dos pagamentos para sobreviver, e “na época melindrosa” em que se encontravam seria prudente manter a ordem pública. Para atender às “urgentes necessidades”, seria sensato ter como base o plano apresentado no número quatorze do jornal *Reverbero Constitucional Fluminense*, acrescido de alterações nas quais “a parte mais essencial de sua execução seja incumbida ao Banco do Brasil”. Contrário a tal ideia, José Antônio Lisboa apresentou voto em separado, no qual defendia que, antes de ser aprovada qualquer medida, deveria se esperar o conhecimento da situação real do Tesouro. O banco não estaria em condições de suportar mais aportes ao Tesouro e “envolve-lo em operações além do período do tempo que foi marcada sua atuação (...) aumentará a sua responsabilidade e por consequência seus embarços que, por bem do Estado e da nação, convém antes diminuir”, desta forma “tão poderosas razões” obrigavam Antônio Lisboa “a rejeitar o dito projeto”⁹⁰.

O plano no qual se baseava a comissão foi publicado, de forma anônima, em fevereiro de 1822, e tinha por objetivo confrontar determinadas opiniões sobre o estado precário do Tesouro, as quais “se ocupam unicamente de desacredita-lo”⁹¹. Para o autor do plano, as rendas do Estado não seriam suficientes para fazer frente às despesas ordinárias, agravadas pelas extraordinárias e os pagamentos “diariamente solicitados” pelos credores. Aumentar a receita por meio de novos impostos, diminuir ordenados e pensões, suspender obras públicas e melhorar a administração fazendária não seriam suficientes nem garantiriam o resultado imediato que se esperaria para pagar a dívida pública, sendo a única solução viável “lançar mão de alguma circulação de crédito e circulação”. Seu plano tinha como foco a emissão de bilhetes e letras de câmbio pelo Tesouro no valor de 200:000\$000 réis mensais e seis milhões de cruzados anuais⁹². Seriam emitidos bilhetes e letras entre dez e cem mil-réis cada, com cinco por cento de juros anual. O Banco do Brasil ficaria na responsabilidade de assinar os bilhetes como forma de garantir a confiança na transação, pois “não poderá deixar de prestar de boa vontade e garantir e afiançar o exato pagamento de [seis] milhões de cruzados (...) recebendo desde logo e pelo

⁹⁰ “Parecer da Comissão encarregada da reforma do Tesouro, em 24 de maio de 1822”. In: Brasil. Ministério da Fazenda. *Exposição do estado da Fazenda Publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1823, pp. 77-82

⁹¹ A carta foi atribuída a José Antônio Lisboa, por Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, v. 04. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1898, p. 296; e por J. B. Magalhães. “José Antônio Lisboa: economista probo e patriota culto”. *Revista do Instituto Histórico Geográfico*, v. 208. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1952, pp. 111-185. Entretanto, acreditamos que tal assertiva esteja incorreta, dado os demais escritos de Lisboa e seu voto em separado, contrário ao dito plano. É bem provável que a confusão seja em razão de outro texto de Antônio Lisboa, do qual trataremos mais adiante.

⁹² Um cruzado equivalia a 400 réis, logo um milhão de cruzeiros seriam 400:000\$000 réis. Iraci del Nero Costa; Renato Leite Marcondes. “A moeda no Brasil”. *Boletim de História da Demografia*, ano III, n. 10, 1996.

rendimento da alfândega dessa Corte, a consignação mensal”, assim ficaria “o Tesouro Público em estado de satisfazer as suas mais urgentes despesas”⁹³.

Os apontamentos a respeito do pagamento da dívida pública, apresentados pelo *Patriota Constitucional* e publicados no Reverbero, se enquadravam em debate que havia sido instigado antes, em novembro de 1821, com a carta de *J. S. R.* Na carta, advogando contra os cortes nos ordenados e pensões – frutos “de egoísmo monstruoso” –, o autor relatava que grande parte dos problemas financeiros advinha da inexistência de informações sobre o estado do Tesouro, ou seja, da dívida fundada, e que a falta de iniciativa ou de planos do Governo somente tornava a situação mais deplorável. Assim, seria necessário primeiro fundar a dívida do Império, para que depois os “espíritos luminosos” e financistas trouxessem planos e soluções para o problema da crescente dívida pública brasileira e portuguesa.⁹⁴

Concordando com as opiniões de *J. S. R.* e discordando do *Patriota Constitucional*, outro anônimo – assinado como Philo-Ordinis – acrescentou suas opiniões sobre o estado do Tesouro e as formas de sanar suas dívidas. Philo criticou duramente a sugestão de participação do banco em qualquer operação do Tesouro, uma vez que em sua opinião, “os acionistas do banco não têm obrigação de pagar as despesas públicas mais do que os outros indivíduos”. Ao Governo competia “evitar com grandes cuidados o aumento das notas do banco” e, caso não fosse possível, o último deveria se recusar a emitir novas notas. As críticas focaram a administração do Tesouro, pois para ele “ignora-se naquela repartição qual é a dívida ativa, não se sabe qual é a passiva, enfim não encontrou nela, o novo presidente, livro mestre, nem caixa e só uma escrituração pior do que a de qualquer mascate da Lapa”⁹⁵.

Atendendo ao apelo de *J. S. R.*, e em resposta ao *Patriota Constitucional*, José Antônio Lisboa expôs seus planos sobre a melhor forma de resolver a crescente dívida do Estado. Para Lisboa as soluções e as informações apresentadas no plano do Patriota não eram praticáveis, carecendo de provas de seu funcionamento, além de serem contrárias “aos princípios da economia política”. Procurando rebater os argumentos levantado por ambos, Lisboa argumentou que a afirmação de que “não se devem, nem se podem cortar as despesas públicas para as igualar as rendas” estaria equivocada, pois a crescente despesa era uma das causas dos enormes prejuízos

⁹³ “Apontamentos de hum Patriota Constitucional, para se acudir prontamente ao Thesouro Publico, nas criticas actuaes circunstancias”. *Revérbero Constitucional Fluminense*: escrito por dous brasileiros amigos da nação e da pátria, t. I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822, p. 161

⁹⁴ “Carta aos redatores do Reverbero Constitucional Fluminense por *J. S. R.*”, em 23 de novembro de 1821. *Idem*, p. 113

⁹⁵ “Carta sobre as cousas do Thesouro aos Srs. Redatores do Reverbero, em 27 de abril de 1822”. *A Malagueta*, n. 20. Rio de Janeiro: Na Oficina de Silva Porto, 1822, pp. 81-84

da nação e que, em certas ocasiões, seria nociva a ordem vigente. Para exemplificar a possibilidade da redução da despesa, tomava como exemplo o caso do príncipe regente que, em esforço patriótico, teria reduzido os seus gastos pessoais e os gastos da casa real. A redução das pensões e ordenados, assim como a dispensa de funcionários que dessem prejuízos, seguiria a mesma lógica: manter esses “direitos adquiridos”, mesmo que lesassem o Tesouro, pois seria algo contraproducente. Ao debruçar-se sobre a operação de crédito proposta pelo *Patriota Constitucional*, Lisboa foi mais enfático em sua crítica: apesar de acreditar na boa vontade do autor, a proposta partia de pressupostos equivocados, pois ao conciliar operações de crédito com operações de circulação “aumentara ainda mais a dívida do Tesouro Público com os novos juros”. Igualmente, a operação estaria em desacordo com o sistema constitucional, já que cabia ao Legislativo decidir matéria daquela natureza, e que ao incumbir o banco de fiador do plano, traria mais prejuízos a tão debilitada instituição; assim, “a medida do empréstimo dos [seis] milhões de cruzados em letras da terra, pagáveis pelo Banco, não só não é legal, mas nem mesmo política e, portanto, inteiramente inadmissível”. Em sua opinião, antes de propor meios de se pagar a dívida pública, dever-se-ia empenhar completa verificação das receitas e despesas do “antigo Erário, hoje Tesouro Público”, em espécie de auditoria, a qual seria necessária para se negociar com os credores o pagamento das dívidas. Para Lisboa, “os meios para satisfazer toda esta dívida não podem ser outros, senão a concorrência e cooperação de todas as províncias do Reino Unido”, sendo assim, solicitar “um empréstimo, ou seja em dinheiro ou em letras, para satisfazer tal dívida, não é desonerar-se dela, [mas sim] mudar de credor”⁹⁶.

Uma última reflexão sobre a dívida pública, divulgada em 1822, procurou rebater os argumentos anteriores e apresentar seu ponto de vista a respeito dos credores do Estado. Publicado sob o pseudônimo *Hum Cidadão Constitucional* – e atribuído pelo próprio redator, em escritos posteriores, a Manuel Jacinto Nogueira da Gama –, o texto tinha por objetivo realizar uma meditação que partia da existência da dívida imputada à gestão anterior e questionava se convinha utilizar as rendas ordinárias para pagar despesas extraordinárias. Em sua opinião, e rebatendo as ideias de *J. S. R.*, o autor acreditava que a emissão de apólices da dívida, algo “impolítico, ainda que não fosse injusta”, forçaria os credores a aceitar os títulos, sem garantia de pagamento em espécie, podendo levar ao desagrado da classe comerciante, com a qual o Estado

⁹⁶ José Antônio Lisboa. *Carta dirigida aos redactores do Reverbero Constitucional Fluminense*. Relativa aos apontamentos do Patriota Constitucional para acudir ao Thesouro Publico, expostos no n. XIV do dito periodico. Rio de Janeiro: Typ. Mor. e Garcez, 1822. A carta original foi publicada, somente com as iniciais J. A. L., no número 26, 27 e 28 do Reverbero Constitucional Fluminense, datados de 07, 14 e 21 de maio de 1822. *Revérbero Constitucional Fluminense*: escrito por dous brasileiros amigos da nação e da pátria, t. I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822, pp. 312-316; 321-324; 329-337

necessitava manter boas relações naquele momento. Além do mais, tal operação não resolveria o problema, pois apenas postergaria o pagamento da dívida. A respeito do plano proposto por J. A. L. (José Antônio Lisboa), sua crítica tornou-se mais ácida: seus escritos mostrariam “tanta pobreza de conhecimento do objeto (...) que não merecia minhas reflexões, mas sim um total desprezo”, uma vez que sua carta consistia apenas ataques ao *Patriota Constitucional* e estaria mais interessada em “ganhar partido”. Para Nogueira da Gama, não havendo “rendas ordinárias com que pagar as despesas correntes e a grande dívida que pesa sobre o Tesouro, nenhum outro recurso poderá ter se não o de operações de crédito”, as quais seriam “impossíveis, sem dúvidas, de realizar-se diretamente pelo Tesouro, a vista do (...) [seu] descrédito”, deste modo, “não sendo possível realizar-se um empréstimo para com ele pagar a dívida pública (...) nenhum outro meio parece mais adotável do que o proposto no [número quatorze] do Reverbero Constitucional”⁹⁷.

As meditações do *Cidadão Constitucional*, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, tomariam nova forma em junho de 1822, com a convocação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil. Tão “louvado” acontecimento havia se tornado o momento ideal para que “todo cidadão instruído” pensasse os “meios de tirar o Tesouro Público do embaraço em que se acha”. Tomando sua parte em tal empreitada, Nogueira da Gama apresentou à assembleia o seu plano para liquidar a dívida pública: tendo em vista o estado precário e de crise em que o Tesouro se achava, seria necessária a “avultada quantia” de trinta milhões de cruzados para sanar seus débitos e, à parte as numerosas operações financeiras que poderiam ser realizadas, aquelas que lhes pareciam mais dignas seriam os impostos e os empréstimos. No que tangia aos impostos, apesar de todos deverem contribuir na igualdade de suas forças, os valores arrecadados não chegariam para pagar as despesas extraordinárias. A outra proposta, dos empréstimos, seria mais plausível, desde que contraídos por amortização, “sistema admirável e que até merece o nome de milagroso”. Para tal, apresentou o “projeto de um empréstimo de oito milhões de pesos-fortes contraídos em Londres a favor do Brasil, e garantido pela sua Assembleia Geral Constituinte e Legislativa”, o qual deveria ser realizado por apólices e juros prefixados liquidado em dezesseis anos por parcelas de quinhentos mil pesos anuais. Nogueira da Gama reconhecia que a operação seria um “grande sacrifício” para a nação e “exigiria um considerável aumento de imposições”, proporcionando juros totais de 11.481:600\$000 réis ou 28 milhões e 704 mil cruzados. Entretanto, apesar de serem “verdadeiros males públicos”, seriam necessários a fim de evitar “outros males ainda maiores”. Outra ressalva estava em sua origem: “se esse

⁹⁷ Manoel Jacinto Nogueira Gama. *Reflecções sobre a necessidade e meios de se pagar a dívida publica*. "Por hum cidadão constitucional". Rio de Janeiro: Typ. nacional, 1822

empréstimo pudesse ser realizado no Brasil, (...), estabelecendo-se a quantia certa para pagamento dos juros e amortização do capital, desapareceriam estes graves inconvenientes e colheríamos os mais felizes resultados”. Mas, mais uma vez, “pela falta de capitais ociosos e disponíveis, pela falta de crédito e de conhecimento de semelhantes transações”, seria impossível “obter a soma de trinta milhões de cruzados (...) para o pagamento de toda a dívida pública” por meio de empréstimos nacionais. Última opção seria adotar o meio termo entre os “enormes sacrifícios de um tal empréstimo fora do país” e a emissão de bilhetes e letras de câmbio internamente: adotar-se-ia o plano proposto pelo *Patriota Constitucional* no *Reverbero Constitucional Fluminense* para pagar os credores nacionais, e para as despesas extraordinária ter-se-ia os valores adquiridos no exterior⁹⁸.

Os debates e as ideias expostas acerca das formas de financiamento do Estado e os meios de pagamento da dívida pública certamente refletiam o estado de crise financeira em que se encontrava o Brasil. A convocação da comissão ou mesmo os escritos de *J. S. R.* haviam manifestado a necessidade de se contemplar os problemas financeiros em momentos de intensa agitação política. Não obstante, pelo menos dois dos membros da comissão – José Antônio Lisboa e Manuel Jacinto Nogueira da Gama –, explicitamente, expressaram as soluções, que entendiam ser mais acertadas, para quitar a dívida e melhorar o estado do Tesouro. O embate travado na imprensa, notadamente entre os dois anteriormente citados, ou mesmo o parecer da comissão em maio de 1822, expunham as diferentes perspectivas e propostas, no que dizia respeito às finanças, existentes mesmo entre aqueles mais próximos do Governo no Rio de Janeiro.

Esse não seria debate apartado da realidade financeira do Império. Em maior ou menor grau, essas ideias dariam o mote da política econômica durante os primeiros anos do pós-Independência. Ao assumir o Ministério da Fazenda, em 1823, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, o *Cidadão Constitucional*, efetivamente colocou suas ideias em prática, em especial aquela que mais suscitaria discordâncias: a opção pelo endividamento externo.

Empréstimos e oferta monetária: o financiamento do Estado em perspectiva

Proclamada a Independência, em setembro, e coroado o Imperador dom Pedro I, em dezembro de 1822, não se dissiparam os problemas financeiros do período anterior⁹⁹. Os esforços

⁹⁸ Manoel Jacinto Nogueira Gama. *Continuação das meditações do Cidadão Constitucional á bem de sua pátria, servindo de additamento ás reflexões já publicadas sobre a necessidade e meios de se pagar a divida publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822. (**Acervo Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro**).

⁹⁹ Em meio à vasta bibliografia acerca de tão clássico tema, inicialmente pode se consultar as seguintes obras: Oliveira Lima. *O movimento da Independência, 1821-1822*. Belo Horizonte: Itatiaia/ EDUSP, 1989 [1ª ed. 1922]; Carlos Guilherme Mota (Org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972; José Honório Rodrigues. *Independência: revolução e contra-revolução*. 5 v. São Paulo: EDUSP/ Livraria Francisco Alves Editora, 1975-1976;

para equilibrar a situação econômica acompanhavam *pari-passu* os acontecimentos políticos no Brasil. A subida do ministério dos Andradas ou ministério da Independência (José Bonifácio de Andrada e Silva na secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros; e Martim Francisco Ribeiro de Andrada na secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda), em janeiro de 1822 – primeiro gabinete a contar com brasileiros em suas pastas¹⁰⁰ – complementou a declaração do *Fico*, e procurou aproximar os brasileiros do movimento da Independência. Nesse sentido, no mês seguinte, José Bonifácio de Andrada, “por conhecer o exaltado patriotismo que distingue o corpo do comércio”, convidava “seus honrados membros a contribuir cada um em favor da causa sagrada do bem geral da nação”, informando que a Câmara da cidade abriria uma subscrição “para que todos os cidadãos livres, seja qual for a classe à qual pertençam, possam entrar em benefício do Estado, com as quantias que puderem”¹⁰¹.

Seu irmão, Martim Francisco, do mesmo modo, recorreu aos comerciantes, para arcar com os crescentes gastos do Governo¹⁰². Para garantir a “segurança, prosperidade e independência” do Reino, suprindo suas urgentes “despesas extraordinárias e imediatas”, o príncipe regente, Pedro de Alcântara, autorizou que o ministro da Fazenda contraísse um empréstimo junto ao corpo de comércio, no valor de 400:000\$000 réis. A operação deveria ser realizada por meio de títulos a juros de seis por cento anuais, pagos pelos rendimentos da alfândega pelo prazo de dez anos ou menos. Para sua amortização e pagamento dos juros, o Tesouro ficou encarregado de abrir cofre específico, no qual seriam depositados 70:000\$000 réis anuais nos cinco primeiros anos, e 58:000\$000 réis nos seguintes¹⁰³.

No discurso que proferiu aos negociantes da praça do Rio de Janeiro, o ministro exaltou as glórias conquistadas pelo Brasil. Em sua análise, a autonomia do Reino estaria ameaçada pelos inimigos internos e externos e para “a continuação e remate de seus trabalhos ele [o Brasil] carece de alguns meios”, devendo esses serem “abundantemente supridos pelos energéticos e

Tamás Szmrecsányi; José Roberto do Amaral Lapa (Org.) *História econômica da independência e do império*. 2ªed. São Paulo: HUCITEC/EDUSP, 2002; István Jancsó (Org.) *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005; Jurandir Malerba (Org.) *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006; João Paulo G. Pimenta. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. *Revista História da Historiografia*, n. 3. Ouro Preto, 2009, p. 53-82

¹⁰⁰ Segundo Alan Manchester, ao longo do governo joanino, todos os ministros nomeados no Brasil estavam a bordo da comitiva que deixou Lisboa em 1807, nenhum deles havia nascido no Brasil. Alan Manchester. *A transferência da Corte... Op. Cit.*, p. 188

¹⁰¹ Portaria de 08 de fevereiro de 1822. *In: LBCC*, t. III, p. 258. A portaria foi assinada na cidade do Rio de Janeiro, entretanto é muito provável que a mesma tenha sido encaminhada para as demais províncias.

¹⁰² Governo aqui é entendido como o Executivo e, em certa medida, o Moderador – isso após 1824, com a promulgação da Constituição. Tal ressalva se faz importante para marcar a oposição entre o referido Poder e o Legislativo, sobretudo a Câmara do Deputado. A opção pelo uso de Governo e não de Executivo ou Moderador se justifica pelo uso que os próprios coevos faziam do termo, além do fato de proporcionar maior fluidez à narrativa.

¹⁰³ Decreto de 30 de julho de 1822. *In: LBCC*, t. III, p. 302

heroicos sacrifícios de seus habitantes”¹⁰⁴. Em outubro, os valores arrecadados estavam prestes a alcançarem seu valor limite, e presumindo que “a totalidade das quantias oferecidas [iriam] superar o referido empréstimo”, o monarca determinou que Martin deveria “receber todas e quaisquer quantia que fossem oferecidas depois de preenchido o cômputo de 400:000\$000 réis”, aumentando as entradas que deveriam ser realizadas no cofre do Tesouro, para amortização do crédito e pagamento dos juros¹⁰⁵. Não foi ao acaso que as subscrições atingiram o valor total tão rapidamente: em carta enviada a Nathan Mayer Rothschild, os agentes da firma Samuel, Phillips & Co. relatavam que a subscrição voluntária tornou-se “empréstimo forçado”, uma vez que estavam sendo obrigados a subscreverem por “estar *na moda*”¹⁰⁶.

Os negócios do banco também estiveram em apreciação no decorrer dos primeiros passos da nação independente. Procurando manter a proporção entre as notas em circulação e o fundo metálico, o ministro da Fazenda proibiu a emissão de notas em 1822¹⁰⁷, o que parece não ter sido atendido pela Junta do Banco que, em “menoscabo da referida” proibição, determinou a emissão de novas notas em “proveito particular”. Assim, Martin Francisco estranhou procedimento, determinando que o mesmo não deveria ter efeito e a emissão continuasse suspensa¹⁰⁸.

Em novembro de 1823, Gervásio Pires Ferreira, acionista do banco e membro de sua assembleia, apresentou um plano de reforma dos estatutos do Banco do Brasil. Segundo Gervásio, “o crédito Banco ainda não está reestabelecido das profundas que lhe fizera a passada administração”, sendo assim, as reformas que ele propunha naquele momento procuravam restabelecer o crédito e a confiança, visto que seria impossível “continuar os suprimentos ao Governo, sem uma base sólida que possa evitar a bancarrota do mesmo banco”. Por meio da reforma de seus estatutos, o banco poderia corresponder “a grandeza do seu título, livrando este Império, com a continuação dos seus serviços, da dura necessidade de contrair empréstimos com os estrangeiros”. A Gervásio, juntaram-se José Antônio Lisboa e Vicente Navarro d’Andrade na elaboração

¹⁰⁴ “Falla que o Illm., e Exm. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Thesouro Público dirigiu aos negociantes e capitalistas desta praça, relativa ao empréstimo de 400:000\$000 para as urgências do Estado”, em 03 de agosto de 1822. *In*: CLB, pt. II, p. 35-36

¹⁰⁵ Decreto de 21 de outubro de 1822. *In*: LBCC, t. III, p. 337

¹⁰⁶ “Our govt. have nearly raised a loan here for 400 contos at 6 percent interest payable in 10 years consecutively with Interest. It's called a loan but we may think it may be called a forced loan being made in the name of the Prince & all wishing to be looked upon well by Him [affected?] it. We have been obliged to subscribe to be *in fashion*”. Samuel, Phillips & Co. to NMR, Rio de Janeiro, 19 August 1822. *Apud*: Caroline Shaw. “Rothschilds and Brazil: an introduction to sources in the Rothschild Archive”. *Latin American Research Review*, v. 40, n. 1. Austin, University of Texas Press, 2005, pp. 165-185. Sobre a atuação da firma comercial Samuel, Phillips & Co., e sua relação como credora do governo brasileiro, *Cf.* Carlos Gabriel Guimarães. “Finanças e comércio no Brasil da primeira metade do século XIX: a atuação da firma inglesa Samuel Phillips & Co. – 1808-1831”. *Revista Navigator*, n. 12. Rio de Janeiro, 2011, pp. 21-34

¹⁰⁷ Victor Viana. *Op. Cit.*, p. 125

¹⁰⁸ Portaria de 28 de abril de 1823. *In*: LBCC, t. III, p. 56

do estatuto, que foi apresentado em assembleia no mês seguinte. O novo plano previa que, além dos bilhetes mercantis, o banco passaria a descontar as letras “chamadas da terra”, os bilhetes da alfândega e os títulos da dívida pública (ainda não consolidada); possuiria a prerrogativa de comprar ouro, prata e cobre para fabricar moedas. Relativamente à organização, o estatuto determinava que a assembleia contaria com presidente, vice-presidente e dois secretários, todos eleitos anualmente. O presidente organizaria a assembleia, verificando a execução dos estatutos e intermediando as relações com o Legislativo e Executivo. A Junta do Banco e a Diretoria seriam fundidas na mesma repartição: a Junta da Administração do Banco, composta pelo presidente e oito diretores escolhidos entre os acionistas “de maior confiança e aptidão”¹⁰⁹.

A reforma proposta por Gervásio não obteve os resultados esperados e seu principal opositor foi, justamente, Vicente Navarro, o qual compunha a comissão de redação e era visto como próximo aos interesses do Governo, atuando sempre em favor do mesmo na Junta do Banco¹¹⁰. A recusa dos novos estatutos foi encarada pelo próprio Gervásio como ação de “alguns empregados [e diretores] do banco desanimados com o novo regulamento” os quais, pelo fato de não “poderem continuar nos abusos que estavam de posse, lançaram mão da arma do terrorismo (...), gritando contra as inovações”, da mesma forma “os propagadores do empréstimo estrangeiro, vendo que a nova organização anima[ria] o crédito do banco, (...) gritaram também contra as inovações”. Ainda segundo Gervásio, em reunião da assembleia em vinte de novembro, “para sempre memorável nos faustos do Banco do Brasil”, vários acionistas, para além dos seus quarenta maiores, juntaram-se para votar contra a reforma do estatuto. Diante de “intriga tão poderosamente protegida”, e vendo José Antônio Lisboa – que se posicionou favorável à reforma – “maltratado com invectivas e sarcasmos”, Gervásio pediu que a proposta fosse retirada, deixando a assembleia e, em seguida, vendendo suas ações, para que não tivesse mais ligação com sociedade “que tão facilmente variava de opinião” e que “incapaz de prestar serviço algum a Nação, sem vistas de interesse pessoal, procuraram fazer suspeitar as minhas intenções”¹¹¹.

Alterar a administração e os estatutos do banco não era interessante para o Governo, muito pelo contrário: garantir a oferta constante de moeda fiduciária e o crédito era fundamental à política econômica do Primeiro Reinado. Dado que as rendas ordinárias já estavam comprometidas e a criação de novos tributos não estava no horizonte de ação do Governo, a emissão de moeda fiduciária foi uma alternativa para se fazer frente aos gastos extraordinários. A emissão

¹⁰⁹ *Projecto de reforma e additamento dos estatutos do Banco do Brasil*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823

¹¹⁰ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 142

¹¹¹ Gervásio Pires Ferreira. *Exposição histórica e crítica da Sessão da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco do Brasil*, feita em 20 de dezembro de 1823. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1824

de papel-moeda cresceu vertiginosamente nos anos posteriores à Independência, chegando ao seu auge em 1827, com a emissão de 8.584:000\$000 réis. Para acompanhar tal crescimento, seu fundo foi aumentado duas vezes consecutivas: a primeira em 1824, passando a contar com 2.400 ações¹¹², apesar de ter ultrapassado o limite desde 1817, e a segunda em 1825, contando com 3.600 ações¹¹³. O aumento da emissão de moeda fiduciária se explicaria pela crescente despesa extraordinária do Império, em especial, no que correspondia aos conflitos armados relacionados à Guerra de Independência (1823), à Confederação do Equador (1824) e à Guerra da Cisplatina (a partir de 1825).

Mesmo com a constante emissão de moeda fiduciária, as contas do Império não tiveram melhora aparente, e a solução dos empréstimos estrangeiros, já apontada por Nogueira da Gama em 1822, passou a tomar consistência. Em sua fala de abertura da assembleia constituinte, em maio de 1823, o Imperador chamou atenção para o estado precário em que havia encontrado o Tesouro Público: a receita não era suficiente, não havia condições de pagar os credores e empregados e “sustentar a causa [do] Império”. Após seus primeiros meses, em suas palavras, a mudança na situação fazendária, “a principal mola do Estado”, foi significativa: economizou-se nas despesas ordinárias, inclusive em sua Casa Real; o banco, “que tinha chegado a ponto de ter quase perdido a fé pública”, contava com seu crédito restabelecido; e o Tesouro havia de tal forma melhorado que adquiriu “crédito tal, que já soa na Europa”¹¹⁴.

As palavras de Pedro I poderiam conter exageros, mas eram verdadeiras no que diziam respeito ao interesse dos europeus na monarquia americana. No mesmo mês, apenas alguns dias após a fala do monarca, o negociante londrino Eduardo Oxenford apresentou plano para negociar um empréstimo no valor de £2.500.000 na praça de Londres. Oxenford proferiu que “alguns negociantes e banqueiros de Londres, convencidos do eminente poder e grandeza a que há de chegar o Império do Brasil (...) resolveram oferecer seus serviços ao Governo”, propondo, sobre sua “intervenção, o empréstimo de £2.500.000”. A transação se verificava como fundamental para manter a solidez do Império, pois o financiamento do Estado pela emissão de papel-moeda havia demonstrado ser ineficaz em nações como a França, Estados Unidos, Espanha, Áustria e Rússia, que, por fim, recorreram aos capitais estrangeiros para garantir suas finanças. O modelo adotado deveria seguir aquele elaborado por John Brickwood, com o valor de nominal de

¹¹² A aumento do fundo do banco foi requerido pela Junta do Banco, em 10 de abril de 1823. Ao aprová-lo, o monarca justificou que tal aumento serviria “não só para dar maior aumento às suas transações, mas também para recolher uma parte da exuberante emissão de suas notas, a que foi obrigado pela força das circunstâncias”. Portaria de 04 de maio de 1824. *In*: LBCC, t. IV, p. 262

¹¹³ *Cf.* Anexo I, com a emissão e ações vendidas no período

¹¹⁴ Brasil. Câmara dos Deputados. *Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889*, acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara... Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 06-09

£2.500.000 em apólices (somando valor real de £3.333.333), com juros de seis por cento anuais, pagáveis no máximo em 54 anos e, no mínimo, em 20. Para cada cem libras em apólices, o Império receberia 75; a oitava parte, £416.666, ficaria reservada para o fundo de amortização e £200.000 para as despesas da contratação; o valor correspondente aos dois primeiros anos dos juros, cerca de £200.000, seria reservado do próprio montante. No final da operação, entraria no Tesouro o valor final de £1.883.334¹¹⁵.

Com a queda dos irmãos Andradas, em julho de 1823, estava dada a conjuntura para que os planos de financiamento externos fossem colocados em prática¹¹⁶. Ao assumir a secretaria da Fazenda e no primeiro relatório da pasta, Manuel Jacinto Nogueira da Gama ponderou os problemas enfrentados pelo Tesouro Público. De acordo com o novo ministro, não era “lícito duvidar de que não se deve nem pode fazer despesas extraordinárias com as rendas ordinárias (...) só por meio de operações de crédito e por empréstimos é que se convém ocorrer as despesas [extraordinárias]”, despesas em que se incluía o pagamento das “dívidas anteriormente contraídas”; Além disso, o ministro também defendeu os seguintes pontos: a defesa e conservação do Estado; o melhoramento do comércio, agricultura e navegação; e a instrução pública. Desse modo, somente com “meios e grandes meios”, o Imperador conseguiria firmar a Independência do Brasil, garantindo o funcionamento da assembleia constituinte e das demais instituições. Meios esses que, segundo Nogueira da Gama, eram “oferecidos por capitalistas ingleses” sem serem solicitados, fruto do “interesse que os mesmos estrangeiros tomam no estabelecimento da Independência brasileira”, os quais integravam “as operações de crédito que eu julgo indispensáveis e da maior urgência”. Em suma, suas ideias apontavam para que se aproveitasse os recursos oferecidos “sem serem solicitados”, recursos esses que apareceram “como que por prodígio em uma tão crítica situação” e que “sem dúvida, decidir[iam] da nossa felicidade” fazendo “desmaiar nossos inimigos”. O plano de Eduardo Oxenford, após uma pequena alteração em seu valor – de £2.500.000, para £3.060.000 – seria o ideal para as despesas extraordinárias. Quanto aos credores do Império, o mais aconselhável era que se seguisse o parecer apresentado pela comissão encarregada da análise do Tesouro, em maio de 1822¹¹⁷.

Os interesses de Eduardo Oxenford iam além da oferta de crédito ao Governo. Durante sua estadia no Brasil, que remontava ao período joanino, Oxenford esteve envolvido em uma série

¹¹⁵ “Proposta para se abrir hum empréstimo de £ 2.500\$000 a favor do Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil, feita por Edouard Oxenford, negociante de Londres” em 10 de maio de 1823. In: Brasil. Ministério da Fazenda. *Exposição do estado da Fazenda Publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1823, pp. 71-75

¹¹⁶ Para a análise da política brasileira de financiamento externo, bem como sua relação com o subdesenvolvimento, Cf. William R. Summerhill. *Inglorious Revolution: political institutions, sovereign debt and financial underdevelopment in Imperial Brazil*. New Haven: Yale University Press, 2015

¹¹⁷ Brasil. Ministério da Fazenda. *Exposição do estado da Fazenda Publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1823.

de empreendimentos e negócios na capital e em Minas Gerais. Nesta última região, onde primeiro residiu na Vila Rica, o inglês estabeleceu um comércio de pedras preciosas e circulava ativamente em meio a elite política local, mantendo relação próxima com Inácio Nogueira da Gama, irmão de Manuel Jacinto Nogueira da Gama¹¹⁸. Ao retornar a Londres, por volta de 1813, enviou seu irmão, Fernando Oxenford, para o Brasil, e ambos atuaram no comércio de gêneros brasileiros naquela praça, especialmente açúcar e café. Entre as diversas atividades, o mais importante empreendimento de Oxenford foi realizado a partir de 1824, com a autorização, pelo Imperador, para que o londrino fundasse uma companhia de mineração de ouro em Minas Gerais: a *Imperial Brazilian Mining Association*. A história da companhia mineradora de Eduardo Oxenford foi marcada por fraudes, contrabandos, suspeitas, processos administrativos etc. Seus negócios levaram, em 1826, à denúncia contra ex-ministro da Fazenda, Nogueira da Gama, apresentada pela Câmara dos Deputados, que alegava a existência de favorecimentos ilícitos na cobrança de determinados direitos sobre a extração de ouro¹¹⁹. Pouco depois, Eduardo Oxenford foi afastado da diretoria da mineradora, sob acusação de má administração e de prejudicar seus negócios¹²⁰.

A opção pelo financiamento externo, como havia ficado claro nos debates travados nos periódicos ou mesmo nos planos de reforma do banco apresentados por Gervásio, não foi ponto pacífico no debate financeiro da época. Outras propostas e projetos foram apresentados como alternativas para financiar o Estado. O mesmo Gervásio Pires Ferreira, que se dizia surpreso pelo estado da Fazenda, dada a “pequenez da dívida pública”, e pelos meios propostos pelo ministro para sustentar a Independência, advogou contra o “sacrifício que se pretende fazer do banco, da nação e seus credores à usura mercantil estrangeira”. Para Gervásio, o empréstimo aventado não seria bom remédio para as dívidas nacionais, pelo contrário, criar-se-ia nova dívida maior que, ao final dos 54 anos, montaria a soma de £10.800.000, ou seja, cerca de oitos vezes do valor recebido. Os termos não seriam dos melhores: seus altos juros, os valores pagos de comissão – tanto para os brasileiros como para os estrangeiros –, e a inexistência de plano que demarcasse o investimento dos valores contratados – impedira o Governo de honrá-los, “o que de per si só convence a extraordinária usura e antieconômico de semelhante compromisso”.

¹¹⁸ Leandro Braga Andrade. “Fortunas subterrâneas: negociantes da capital da província de Minas Gerais e as companhias inglesas de mineração”. *Anais do XV Seminário sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: Cedelar-UFMG, 2012

¹¹⁹ A respeito desse assunto, vale consultar os diversos documentos de defesa de Manuel Jacinto Nogueira da Gama contra as acusações da Câmara, presentes em: Justiniano José da Rocha. *Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama*, Marquez de Baependy. Rio de Janeiro: Typ. Laemmert, 1851, pp.71-85

¹²⁰ Sobre a atuação de Eduardo (ou Edward) Oxenford nos negócios do ouro mineiro, os problemas e escândalos em suas companhias de mineração e sua relação com a família Nogueira da Gama, Cf. Fábio Carlos Silva. *Barões do ouro e aventureiros britânicos no Brasil*. São Paulo/Belém: EDUSP/EDUFPA, 2012

No lugar de “projeto de um empréstimo tão oneroso” que merecia a “publicação reprovação”, a tarefa primordial deveria ser os “melhoramentos da receita e despesa pública”. Reprovação que, apesar de sua “boa fé”, deveria ser estendida ao plano proposto pela comissão do Tesouro. Indo ao encontro dos argumentos de José Antônio Lisboa, Gervásio sugeriu que, antes de propor qualquer projeto para se pagar a dívida nacional, deveriam ser verificadas detalhadamente todas as receitas e as despesas do Tesouro. A participação do banco apenas agravaria sua situação, que enfrentava crescente “falta de crédito” e sofria as consequências funestas dos “desvios e criminosos abusos da sua administração passada”. Em suma, nenhuma das duas opções seriam suficientes para tirar o Império da crise em que se encontrava: o empréstimo seria inócuo sem o apuramento das receitas e despesas, e o banco somente seria útil se nele fossem feitos os melhoramentos necessários, sem a necessidade de emitir novas notas¹²¹.

Igual opinião sobre os capitais estrangeiros possuía Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Escrevendo de seu exílio na França, o ex-ministro argumentou contra “medida tão perniciosa”, afirmando que “um empréstimo contraído por qualquer Estado é um sintoma da prodigalidade do seu Governo”, e que a justificativa de não serem realizáveis despesas extraordinárias com rendas ordinárias seria falaciosa, pois, Estados bem organizados teriam previsão de todos os seus gastos. Segundo Martim, um Estado nascente deveria ser sustentado pela participação de todos os seus cidadãos, e não pelo “cancro dos empréstimos”, sendo esta sua intenção ao lançar a subscrição voluntária de 1822 e tentar melhorar as formas de arrecadação tributária. A opção pelos empréstimos externos, que Martin afirmava ter negado proposta semelhante e em melhores condições feita por Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta durante sua gestão, somente lesaria a pátria, contrariava a constituição, e serviria apenas a interesses particulares, sobretudo de Felisberto, que havia se arranjado com os capitalistas de Londres¹²².

Em outra ocasião, Martim Francisco discorreu sobre as formas que deveriam ser adotadas para que a dívida, acrescida de eventual endividamento externo, fosse paga. Para tal, novas leis econômicas seriam fundamentais, de forma a proporcionar “uma exata contabilidade (...) das

¹²¹ Gervásio Pires Ferreira. “Reflexões sobre o projecto do emprestimo, proposto pelo ex-Ministro da Fazenda à extinta Assembleia Geral do Brasil”, por Hum Pernambucano em 10 de novembro de 1823. *Semanario Mercantil*. Rio de Janeiro: Typ. de Torres, 1823. As reflexões, atribuídas à Gervásio pelo mesmo, foram primeiramente publicadas junto ao *Dário do Governo* em 10 de novembro de 1823; posteriormente foram publicadas no *Semanário Mercantil* números: 27 (04 de dezembro de 1823); 28 (11 de dezembro de 1823); 29 (18 de dezembro de 1823); e 30 (25 de dezembro de 1823). Algumas considerações iniciais de Gervásio sobre esse mesmo assunto foram publicadas em: Gervásio Pires Ferreira. “Carta de Hum Pernambucano ao Tamoyo”, em 11 de outubro de 1823. *O Tamoyo*, n. 22. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823, p. 94

¹²² “Carta de Martin Francisco em 12 de setembro de 1824”. In: *Cartas Andradinas*: correspondência particular de José Bonifácio, Martin Francisco e Antonio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos de Drummond. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger e Filhos, 1890, pp. 55-58

nossas rendas, e um bom sistema de arrecadação das mesmas”. Os contratos de rendas, “sinônimos de monopólios”, deveriam ser substituídos por administrações governamentais, como tentara em seu ministério, evitando os abusos dos contratadores e aumentando as rendas do Estado. Caso essas medidas não vingassem, dificilmente o Brasil conseguiria pagar suas dívidas, estando, desde 1823 “o Ministério e todos os altos empregos do governo ocupados por ladrões conhecidos de antiga data”¹²³.

As investidas contra os planos de se contrair empréstimos na praça de Londres, em especial aquelas apresentadas por Gervásio Pires Ferreira, foram rebatidas pelo próprio Manuel Jacinto Nogueira da Gama, afastado do cargo de ministro da Fazenda. O ex-ministro afirmava que o redator do dito panfleto, ressentido com os acontecimentos de 1817 em sua terra natal, estava em conluio com os Andradas contra a causa da Independência e a favor da guerra civil e desunião dos brasileiros. A captação de recursos no exterior seria, na visão de Nogueira da Gama, a forma mais acertada de conseguir numerário de forma rápida e sem onerar a população, pois, de maneira semelhante haviam feito “outras nações que não passam por menos iluminadas” que o Brasil, de modo que os valores acertados poderiam ser investidos na compra de equipamentos de guerra, no pagamento da dívida e no investimento na causa da Independência. Apesar de se colocar contra a transação, *Hum Pernambucano* não teria fornecido nenhum outro meio para pagar a crescente dívida do Império e sim uma série de “expressões vagas de melhoramentos, de economias, de boa administração e arrecadação de rendas”. Assim, “no caso de insistir em reprova-las [as propostas de empréstimos], há de apresentar, ao público, meios sólidos e prontos com que se possa levar a nau do Estado à porto de salvação”. Em último adendo, Nogueira da Gama desdenhou o empréstimo de 400:000\$000 de réis que havia sido ordenado por Martim Francisco, afirmando que a quantia de “pouco ou nada serviria”, e que após “inúmeras cartas que se escreveram a quase todos os habitantes dessa província”, muitos habitantes confundiram a necessidade da nação por desespero ao “implorar empréstimos de semelhante maneira”¹²⁴.

Gervásio escreveu uma última vez, para se opor ao “empréstimo horroroso proposto”. Ao responder sobre sua suposta atuação contra a Independência, pelo fato de se demonstrar avesso ao financiamento externo, acusou o ex-ministro de estar agindo em “oculta conivência com o negociador do empréstimo, para locupletar-se á custa da Fazenda Pública com a partilha de sua

¹²³ *Idem*, p. 64. Carta sem data.

¹²⁴ Manoel Jacinto Nogueira Gama. “Reposta ao Sr. G. P. F. supposto author das reflexões sobre o projecto do empréstimo proposto pelo ex-Ministro da Fazenda à extinta Assembleia Geral do Brasil”, em 05 de dezembro de 1823. *Diário do Governo*, n. 132. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823, p. 605

extraordinária comissão”. E, quanto à inexistência de proposta para pagar a dívida pública, afirmava que seu plano era claro: em primeiro lugar, deveria ser melhorada a receita e despesa do Império. Caso não fosse possível, em segundo lugar, tentar-se-ia capitais com os nacionais e, na última hipótese, quando as duas opções anteriores não fossem possíveis ou não fossem suficientes, poderiam ser aventados os empréstimos estrangeiros¹²⁵.

Mesmo com a constante oposição aos empréstimos externos e a eventual saída de Nogueira da Gama do ministério da Fazenda, no início de 1824, o Imperador, “reconhecendo não ser possível ocorrer com as rendas ordinárias às despesas urgentes e extraordinárias que exigem a defesa, segurança e estabilidade desse Império” e “conforme o parecer do meu Conselho [da Fazenda]”, mandou que se captasse na Europa o valor de £3.000.000, dando como garantia as rendas das alfândegas do Reino, em especial as daquela localizada na Corte. Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa atuariam como representantes plenipotenciários do Governo imperial e responderiam diretamente ao ministro da Fazenda, Mariano José Pereira da Fonseca¹²⁶. As instruções elaboradas por ele indicavam que os representantes deveriam negociar as condições mais favoráveis possíveis ao Império, com um ou mais agentes. Além disso, ficariam livres para determinar as comissões e deveriam atentar para que os primeiros dispêndios com o empréstimo fossem postergados, no mínimo, quatro anos adiante, devendo “no caso de baixa o preço das apólices de oitenta, não progredir no emprehenho de obter o empréstimo por inteiro, mas limitar-se a quantia somente de um milhão de libras”. As propostas de Eduardo Oxenford foram incluídas, indicando que os negociadores poderiam com ele fechar o negócio “ou admiti-lo para um dos agentes, não achando, todavia, melhores condições em outras casas e com outros agentes”¹²⁷.

As negociações iniciaram-se imediatamente após a designação e, em agosto do mesmo ano, a primeira parte havia sido acordada. O contrato, no valor nominal de £1.333.000 e real de um milhão de libras, foi fechado com Richard Campbell Bezeth, David Colvin, John Farquhar, William Crawford e James Gathorne Remington, negociantes das firmas Bazeth, Farquhar, Crawford & Comp.; Edward Fletcher, James Alexander, Henry Pascher e Charles Dashwood Bruce das firmas Fletcher e Alaxander & Comp., e Thomas Wilson, Gabriel Shaw, Milvis Wilson e Fletcher Wilson, da firma Thomas Wilson & Comp. Foram colocadas, em praça, cédulas

¹²⁵ Gervásio Pires Ferreira. *Carta ao Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Fluminense M. J. N. G.*, em 09 de dezembro de 1823. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823

¹²⁶ Decreto de 05 de janeiro de 1824. In: LBCC, t. IV, p. 185

¹²⁷ “Instruções para a comissão composta para negociar o empréstimo em Londres”, em 05 de janeiro de 1824. In: Brasil. Câmara dos Deputados. *Parecer da Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados da Assembléa Geral Legislativa do Império do Brasil*, sobre o relatório do ministro e secretario de Estado dos Negócios da Fazenda... Rio de Janeiro: Imp. Typ. Plancher, 1826, pp. 135-137

no valor de mil, quinhentas, duzentas e cem libras, com juros de cinco por cento anuais, e para cada cem libras em apólices vendidas, o Tesouro sacaria 75. Os representantes brasileiros receberiam quatro por cento de comissão sobre o valor total, e os londrinos teriam o privilégio, quando conviessem, de comprar os efeitos e gêneros remetidos do Brasil para aquela praça, recebendo por essas transações as seguintes comissões: um por cento sobre a compra de ouro e prata; um por cento sobre as letras de câmbio remetidas para o Brasil ou do Brasil para Londres; um e meio por cento dos seguros de embarque de mercadorias; e um e meio por cento do seguro de embarque de ouro ou prata¹²⁸. Conforme as instruções haviam determinado, as negociações não deveriam continuar caso o preço das apólices estivessem abaixo de oitenta. Desta forma, a segunda parte, no valor nominal de £2.352.900 e real £2.000.000, foi fechada com Nathan Mayer Rothschild no ano seguinte. O acordo fechado com Rothschild foi mais vantajoso para o Império, porque para cada cem libras vendidas, o Tesouro sacaria 85, os juros seriam os mesmos que o anterior (cinco por cento) e a comissão repartida entre os negociadores e Rothschild¹²⁹.

Apesar de fechar apenas a segunda parte, a firma de Rothschild, anteriormente ao empréstimo de 1824, já havia demonstrado interesse em financiar a nova monarquia americana. Tudo indicava que Rothschild teria apoiado as companhias responsáveis pela primeira parte, acompanhando de perto toda a negociação desde o início¹³⁰. A espera para assumir o compromisso com a jovem nação se deu pelo fato da situação política no Brasil não estar definida, o que teria mudado substancialmente com as negociações de reconhecimento da Independência do Brasil por Portugal, e, conseqüentemente, pela Inglaterra, em 1825¹³¹.

Os esforços para a amortização do empréstimo e pagamento de seus juros envolveriam não só a Corte, mas a totalidade do Império. Justamente em 1825, o ministro da Fazenda encaminhou à província da Bahia correspondência informando que, havendo contraído em Londres os três milhões de libras, o Imperador confiava “na eficaz cooperação [daquela] província para o

¹²⁸ Liberato de Castro Carreira. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil desde a sua fundação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 100-106. Esse contrato foi aprovado pelo decreto de 30 de dezembro de 1824. In: CLB, p. II, p. 101

¹²⁹ *Idem*, pp. 107-113. No mesmo ano de 1825, o Governo brasileiro, como parte do tratado de paz celebrado com Portugal e o reconhecimento da independência brasileira, assumiu o empréstimo de dois milhões de libras contraído por Portugal, em outubro de 1823, na praça de Londres.

¹³⁰ Caroline Shaw. *Op. Cit.*, pp. 168-169

¹³¹ Talita Alves Messias. “Independência e endividamento: a crise da dívida latino-americana no início do século XIX”. *Anais do VII Encontro de Pós-Graduação em História Econômica e 5ª Conferência Internacional de História Econômica*. Niterói: UFF/ABPHE, 2014. Sobre outros aspectos da primeira dívida externa brasileira e latino-americana Cf., Frank Griffith Dawson. *A primeira crise da dívida latino americana: a City de Londres e a bolha especulativa de 1822-25*. São Paulo: Editora 34, 1998; Talita Alves Messias. *Guerra e dívida: os conflitos na bacia do Prata e a dívida externa no Império do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Economia Política Internacional). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015

pagamento anual dos juros e fundo de amortização do dito empréstimo”, ordenando que a Junta da Fazenda, assim que recebesse os direitos de exportação e importação, separasse em cofre específico a cota anual de £60.000 a serem enviadas à Londres para as firmas: Basset, Farquhar, Crawford & Comp., Fletcher, Alexandre & Comp., ou Thomaz Wilson & Comp. O ministro alertou a “sobredita Junta [para] a impreterível execução desta sua imperial resolução”, informando que, caso os direitos da alfândega não fossem suficientes, deveria “lançar mão de qualquer outra renda da província ou valer-se de qualquer recurso extraordinário a fim de satisfazer a tão importante e sagrado empenho”¹³². Mesmo aquelas províncias que enfrentavam problemas na arrecadação não foram poupadas, como no caso do Maranhão, que enviou ofício para a Corte, informando “o estado atual dos [seus] cofres, motivado pelas comoções políticas e, por consequência, a impossibilidade de satisfazer com prontidão quaisquer pagamentos extraordinários de grande monta”. O ministro da Fazenda, Mariano José Pereira da Fonseca – já agraciado com o título de Visconde de Maricá –, determinou que a Junta da Fazenda fizesse o possível para melhorar sua arrecadação, aumentando a efetividade e fiscalização, mesmo estando a “província desafrentada da guerra civil e da anarquia”, pois o Império necessitaria das rendas “nos diversos pagamentos e prestações de que foi encarregado”, devendo “sobretudo, observar estritamente o que se lhe ordenou em provisão de 26 de setembro último, sobre as remessas para Londres”¹³³

Na província de Pernambuco, a situação não foi diferente: em março do ano seguinte, o presidente do Tesouro informava que, recebendo os balanços de rendimento da dita província, não foram encontrados os rendimentos da alfândega e, por conseguinte, nenhuma menção à cota enviada para Londres. Dessa forma, ordenava que fossem esclarecidos os motivos da ausência¹³⁴. As pressões sobre a capitania também advinham de fora do Império: em Londres, Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa – agraciado com o título de barão de Itabaiana – enviou ofício à Corte, informando que a Junta da Fazenda havia deixado de remeter sua cota anual de £60.000, ocasionando diversos problemas no pagamento dos juros e amortização. Nogueira da Gama, novamente à frente do ministério da Fazenda e titulado Visconde de Baependi, novamente advertiu a Junta de sua falha, lembrando que a mesma ficaria “responsável na imperial presença das consequências que podem resultar de novas tergiversações às soberanas ordens de

¹³² Portaria de 26 de setembro de 1825. *In*: LBCC, t. V, p. 168

¹³³ Provisão de 09 de novembro de 1825. *In*: *Idem*, p. 203. No ano seguinte, para “evitar desfalcas a Fazenda” da província do Maranhão, o Governo determinou que a província poderia dividir sua cota anual em doze parcelas de cinco mil libras mensais. A correspondência está endereçada ao Maranhão, contudo, foi encaminhada às demais províncias. Provisão de 13 de março de 1826. *Idem*, p. 247

¹³⁴ Provisão de 18 de março de 1826. *In*: *Idem*, p. 248

Sua Majestade Imperial, em negócio de tanta gravidade e importância”¹³⁵. No ano seguinte, 1827, mesmo com a redução de sessenta mil libras para trinta¹³⁶, a província não enviou a quantidade para “coadjuvar o Tesouro Nacional no pagamento do juro e amortização do empréstimo contraído” em Londres, deixando de esclarecer os motivos da omissão. Reprendia, o Imperador, “o pouco, ou antes, nenhum cuidado que tem posto [a Junta da Fazenda] no cumprimento de suas imperiais ordens”, em especial em assunto o qual “depende o crédito do Tesouro na Europa”¹³⁷.

Não somente das rendas alfandegárias foram satisfeitos os compromissos em Londres: o comércio de gêneros privativos da Coroa, sobretudo pau-brasil e diamantes¹³⁸, igualmente foi mobilizado para atender aos dispêndios na praça londrina. As remessas de pau-brasil acoemtiavam, particularmente, as províncias do norte, que deveriam remeter quantidades especificadas para os representantes do Império ou mesmo as casas comerciais contratadoras do empréstimo em Londres. Na Bahia e em Pernambuco, a quantidade determinada foi de quatro mil quintais anuais – um quintal correspondia a cerca de quatro arrobas –, os quais a Junta da Fazenda deveria remeter diretamente para os representantes do Banco do Brasil em Londres, sugerindo que “mais conveniente [seria] fazer-se o corte do pau-brasil por arrematação em praça pública, não somente a fim de minorar esta despesa, como para melhor poder cautelar o abuso e extravio”¹³⁹. Na Paraíba, que deveria enviar anualmente a quantidade de oito mil quintais de pau-brasil, em vista “da maior urgência” a quantidade foi aumentada para dezesseis mil quintais “ou ao menos, em último caso,” doze mil¹⁴⁰. No Rio Grande do Norte, as remessas, na quantidade de oito mil quintais “de superior qualidade”, deveriam ser encaminhadas para despacho no porto de Recife “ou, havendo a oportunidade diretamente para a Europa”, a Junta de Pernambuco deveria fornecer o numerário necessário para o corte da madeira¹⁴¹. A qualidade da madeira

¹³⁵ Provisão de 29 de maio de 1826. In: *Idem*, p. 285. O ofício de Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, barão de Itabaiana, está datado de 11 de março do mesmo ano.

¹³⁶ A quantia anual foi diminuída em julho de 1826, em vistas das capitâneas terem “achado dificuldades em tais remessas”, e “pela repugnância que ora tem os negociantes de ultimar essas remessas, em razão do estado atual daquela praça”. Dessa forma, seriam remetidas trinta mil libras para Londres e as outras trinta mil sacadas em letras no Banco do Brasil mensalmente, Cf. provisão de 24 de julho de 1826. In: *Idem*, p. 306

¹³⁷ Provisão de 24 de janeiro de 1827. In: LBCC, t. VI, p. 03

¹³⁸ Em outubro de 1826, o ministro da Fazenda ordenou que a Diretoria Geral da Administração da Corte enviasse quatro mil quilates de diamantes brutos para os correspondentes do Banco do Brasil em Londres, o produto da venda deveria ficar à disposição do Tesouro Nacional. Decreto de 24 de outubro de 1826. In: LBCC, t. V, p. 336.

¹³⁹ Para Pernambuco, Cf. Provisão de 10 de março de 1826. In: LBCC, t. V, p. 246.; para a Bahia: provisão de 24 de dezembro de 1827. In: LBCC, t. VI, p. 153

¹⁴⁰ Provisão de 10 de janeiro de 1827. In: LBCC, t. VI, p. 02

¹⁴¹ Provisão de 24 de dezembro de 1827. In: *Idem*, p. 152. Nesse mesmo dia foram encaminhadas mais duas provisões a respeito do corte do pau-brasil: a primeira, já mencionada anteriormente, informava a quantidade a ser remetida pela província da Bahia. A segunda dizia respeito as dificuldades da Paraíba em sacar na Junta da Fazenda de Pernambuco os valores correspondentes para o corte, levando ao Governo ordenar “definitivamente” que a

deveria ser observada, tendo em vista o “estado de depreciação em que se acha o pau-brasil nos mercados da Europa”, não somente pelo uso “outras madeiras colorantes, mas principalmente pela irregularidade e desleixo que tem havido nas remessas feitas [pelas] províncias”. Nesse sentido, a secretária enviou completa descrição de como deveria ser realizado o corte da madeira, bem como quais deveriam ser enviadas à Londres, essas da “melhor qualidade, em toro grosso, sem fendas ou rachas” marcadas individualmente¹⁴².

As remessas de gêneros e dos saldos das províncias continuariam por todo o Primeiro Reinado e pela regência. Em 1829, o problema em relação às remessas de pau-brasil das capitânias do norte, era outro: a grande quantidade do mesmo gênero na praça de Londres. Itabaiana havia enviado ofício à Junta da Fazenda de Pernambuco, informando a “grande quantidade de pau-brasil que há naquela praça [Londres]”, e o mesmo deveria ser remetido à outras praças. O ministro da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida, ratificou a solicitação de Itabaiana, entretanto advertiu a Junta para que não admitisse ou cumprisse “insinuação alguma (...) de qualquer autoridade, por mais qualificada que seja, sem prévia autorização do Tesouro Público”¹⁴³. No ano seguinte, solicitava-se das juntas da Bahia, Pernambuco e Paraíba que, “depois dessatisfeitas todas as suas despesas legais”, deveriam remeter os saldos existentes em seus cofres, em letras de câmbio, para Londres, ou, na inexistência desses, algodão “de primeira qualidade” para Liverpool¹⁴⁴. Na regência, na gestão de Bernardo Pereira Vasconcelos, e apenas alguns meses após a abdicação de Pedro I, a Junta da Fazenda da Paraíba enviou ofício à Corte, questionando a continuação das remessas para Londres. O ministro informou que a mesma Junta deveria continuar com as remessas na forma como até então fazia, lembrando que o Governo estava “autorizado a aplicar o saldo disponível existente nos cofres das tesourarias provinciais, depois de satisfeitas todas as suas despesas legais, para outras [despesas] decretadas na lei do orçamento”¹⁴⁵. Ou seja, mesmo que as remessas não fossem diretamente para Londres, deveriam ser remetidas para o Tesouro na capital, para que esta instituição deliberasse quanto à sua aplicação.

Junta de Pernambuco desse “conta ao Tesouro do número de quintais de pau-brasil por si e pelas Juntas do Rio Grande do Norte e Paraíba”.

¹⁴² Provisão de 18 de abril de 1828. In: *Idem*, p. 197

¹⁴³ Decisão de 06 de outubro de 1829. In: CLB, pt. III, p. 165

¹⁴⁴ Circular de 09 de dezembro de 1830. In: LBCC, t. VII, p. 221. Em 1831, as quantias recebidas pelo Tesouro foram as seguintes: Maranhão £4.000; Bahia £6.212; Pernambuco £3.000. Aviso de 05 de novembro de 1831. In: *Idem*, p. 530

¹⁴⁵ Decisão de 01 de setembro de 1831. In: CLB, pt. III, p. 205. O ofício da Junta da Fazenda está datado de 20 de julho de 1831.

Com a reabertura do Parlamento, em 1826, houve mudança significativa nos trâmites institucionais das finanças do Império. Ademais, com a iniciativa sobre impostos e o “o exame da administração passada”, privativa à Câmara dos Deputados, a constituição de 1824 determinou que a Assembleia Geral Legislativa – reunião dos senadores e deputados – ficaria responsável por: fixar as despesas anuais do Império, autorizar a captação de empréstimos e “estabelecer meios convenientes para pagamento da dívida pública”. Para garantir a execução dessas incumbências, o ministro da Fazenda apresentaria, anualmente, o balanço geral das receitas e despesas do Império, bem como o orçamento do ano seguinte¹⁴⁶. O primeiro relatório apresentado à Câmara dos Deputados por Manuel Jacinto Nogueira da Gama, titulado marquês de Baependi no mesmo ano, não trouxe muito das opiniões do marquês, limitando-se a apresentar as contas e balanços dos anos passados, entre outros documentos sobre as negociações em Londres e a situação fazendária nas províncias. Em relação ao empréstimo, procurou mostrar um panorama geral sobre suas condições e aplicação: a dívida inicial foi estimada em £3.686.200 (ou 17.067:106\$000, segundo o câmbio de 1825)¹⁴⁷ e o valor real em £2.999.040 (13.885:555\$200) e, para honrar com os juros, havia sido estabelecido o envio de cotas anuais de £60.000 (277:800\$000), como visto anteriormente, das províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, que totalizariam £240.000, além de 24.000 quintais de pau-brasil de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, e dos diamantes brutos, “soma pouco maior do que se necessita para pagamento do juro”. A aplicação dos valores foi da seguinte forma: £543.003 (2.514:103\$890) em remessas de prata feitas de Londres para o Brasil; £52.455 (242:820\$350) de comissão para os negociantes; £285.000 (1.319:550\$000) em letras sacadas pelo Tesouro; £102.999 (476:885\$370) no pagamento dos primeiros juros; e £107.540 (497:910\$200) nos juros das apólices. No final de 1825, restava o valor de £1.514.004 (7.009:838\$520) disponível¹⁴⁸.

Tomando o relatório do ministro como base, a Câmara dos Deputados, por meio de sua Comissão da Fazenda, teceu considerações sobre a condução dos negócios da Fazenda nos primeiros anos do Império. Dizia a comissão que o relatório estava “longe de fornecer os conhecimentos necessários para com certeza, ou ao menos razoada aproximação, se determinar qual

¹⁴⁶ “Constituição política do Império do Brasil”, carta de lei de 25 de maio de 1824. *In*: LBCC, t. IV, p. 226-236

¹⁴⁷ Os valores, em parênteses, apresentados pelo ministro e pela Câmara, foram convertidos segundo o câmbio de 1825, apresentado em: Brasil. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*. 2.ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. p. 568

¹⁴⁸ Manoel Jacinto Nogueira Gama. “Relatório ou exposição do ministro da Fazenda sobre o estado da administração respectiva”. *In*: Brasil. Câmara dos Deputados. *Parecer da Comissão... Op. Cit.*, pp. 19-21

seja a renda ordinária da nação”, impossibilitando qualquer parecer satisfatório sobre a situação financeira do Império. A comissão debruçou-se amplamente sobre as contas do empréstimo contraído em Londres, procurando explicar três questões principais: sua necessidade, o exame das condições e sua aplicação. Em virtude do “crédito e a honra da nação estar interessados na aprovação dessa transação (...) calam-se as outras ponderações” sobre sua necessidade. Entretanto, causou estranhamento o fato dos brasileiros exigirem comissão por seus serviços, estimada em £180.000 ou aproximadamente 1.920.000 cruzados, algo que poderia ser entendido no caso dos estrangeiros, mas “parece extraordinário e antipatriótico” vindo de um compatriota. As despesas feitas com o produto da negociação foram detalhadas pela comissão: £568.003 (2.629:853\$890) foram aplicadas no fundo metálico do tesouro, £487.047 (2.255:027\$610) em letras de câmbio, £22.604 (104:656\$520) com a colonização estrangeira, £22.480 (104:082\$400) em gêneros para os arsenais, £64.000 (296:320\$000) em vasos (embarcações) para a marinha de guerra, £8.237 (38:137\$310) para a legação brasileira, £19.799 (91:669\$370) nos seguros das remessas, £52.455 (242:866\$650) em outras comissões, £107.340 (496:984\$200) na compra de apólices para pagamento dos juros, £102.699 (475:496\$370) com juros, £14.221 (65:843\$230) prêmio pelo adiantamento concedido por Forquar, e £39.999 (185:195\$370) em prêmios de pronto pagamento. Diante do exposto, chegou-se a soma de £1.485.935 gastas e £1.514.004 disponíveis. No fundo do Tesouro, foram aplicadas £1.035.062, produzindo 4.469:630\$452 réis, dos quais 2.644:633\$452 foram destinados ao pagamento das dívidas com o Banco do Brasil, e 1.824:967\$337 réis para as despesas gerais.

A comissão levantou dúvidas quanto à falta de informações sobre os valores disponíveis, dado que as contas pertenciam ao ano passado, e sobre a pesada dívida do Tesouro com o Banco, a qual estaria causando severos prejuízos ao último em favor do primeiro. Para trazer alguma luz ao problema, solicitava autorização à Câmara dos Deputados para criar a lei de fundação da dívida pública, de forma a estabelecer parâmetro para pagar as dívidas do Tesouro e amenizar a situação financeira do Império¹⁴⁹. A crítica levantada pela Comissão da Fazenda ao empréstimo londrino tinha como pano de fundo crítica direta à política econômica levada a cabo pelo Executivo e Moderador. Desde a reabertura do Parlamento, o discurso do legislativo, sobretudo da Câmara dos Deputados, foi marcado por constante resistência à política econômica adotada

¹⁴⁹ Brasil. Câmara dos Deputados. *Parecer da Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados da Assembléa Geral Legislativa do Império do Brasil*, sobre o relatório do ministro e secretario de Estado dos Negócios da Fazenda... Rio de Janeiro: Imp. Typ. Plancher, 1826, pp. 05-18. O parecer da comissão, datado de 17 de agosto de 1826, foi assinado por: José Joaquim Gonçalves Ledo (deputado pelo Rio de Janeiro); Manuel José de Souza França (deputado pelo Rio de Janeiro); Nicolas Herrera (deputado pela Cisplatina); José Bernardino Baptista Pereira de Almeida (deputado pelo Espírito Santo); João Bráulio Muniz (deputado pelo Maranhão); e José de Rezende Costa (deputado pelas Minas Gerais).

no Primeiro Reinado a qual concentrava no Executivo as decisões quanto à matéria financeira que, segundo a Constituição, deveria ser responsabilidade dos representantes da nação.

Aquilo que foi exposto pela Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, certamente, não foi recebido de bom grado por todos, em especial pelos negociadores do empréstimo: Felisberto Caldeira, a época visconde de Barbacena, e Manuel Rodrigues Gameiro, visconde de Itabaiana. Barbacena foi o primeiro a publicar suas considerações sobre as “invectivas” da Câmara dos Deputados: nelas, relatou que, até aquele momento, havia evitado publicar os planos das negociações, pois temia que “pudesse alguém atribuí-la a vaidosa ostentação dos serviços que tão cordialmente prestei em benefício do crédito e interesse nacional”, entretanto, diante do exposto na comissão, decidiu publicá-los, pois considerava sua “rigorosa obrigação sair a campo em defesa da própria honra e do amigo ausente [visconde de Itabaiana]”. Assegurava o visconde que havia consultado vários negociantes dos principais governos da Europa, a fim de encontrar as melhores condições para a transação, e que boatos de uma possível invasão francesa ao Rio de Janeiro haviam prejudicado as negociações, desencorajando grande parte dos interessados a prosseguir com o acordo, levando ao seu adiamento para garantir melhores condições. Em relação à situação em que se captaram os recursos, afirmou que, se a comissão tivesse lido a correspondência dos negociadores, teria conhecimento claro dos termos do ajustado, podendo julgar sua qualidade e estar ciente de que “era impossível obter melhores condições para o Brasil”.

Por fim, detendo-se no controverso tema da comissão recebida pelos negociadores, Barbacena garantiu que os valores serviram para a “extraordinária despesa” contraída durante as negociações, e afirmou que Câmara havia ignorado os benefícios do convênio, focando-se apenas nas comissões. Segundo o visconde, as comissões eram comuns nesse tipo de negociação e não aumentariam “um só real a despesa da nação”, assim, tanto os “novos governos da América” como os estados europeus, haviam pago iguais somas aos seus negociadores e o valor de 1.920.000 cruzados, estimado pela Comissão da Fazenda, “excita ao riso um semelhante cálculo” e estava longe da realidade. A comissão recebida justificava-se pelos custos que os envolvidos na negociação despendiam, pois, da mesma forma que os deputados, os negociadores em Londres detinham compromissos que dependiam de valores para se concretizarem. Segundo Barbacena, cada deputado custava cerca de seis mil cruzados anuais para o Império e, ao final do prazo do empréstimo (36 anos), esse valor seria de três milhões e meio de cruzados; nesse sentido, “pode haver homem mais antipatriótico que um deputado que (...) percebe com tudo um subsídio que obriga a nação a dispensar com ele três milhões e meio?”, e, ao invés de con-

jecturar sobre valores exorbitantes recebidos pelo negociadores, não seria mais “digno da consideração da Câmara suspender tais subsídios para que os deputados sirvam de graça, como acontece em outras nações?”. Sua avaliação sobre o parecer da Comissão da Fazenda era de que essa estava procurando criar fato político, “confundindo operações distintas, falsificando e alterando ajustes, deixando em silêncio fatos notáveis e não descobrindo erros muitos grandes”¹⁵⁰.

As contas, discriminando os gastos que a legação de Londres dispendeu, do mesmo modo, foram publicadas em 1826, apesar de as tabelas estarem assinadas em junho, após a Comissão tecer suas críticas à negociação do empréstimo. A conta geral – a maior parte das notas e tabelas constam assinadas pelo barão de Itabaiana, Gameiro Pessoa – foi declarada com despesa de £2.883.976 e receita £3.123.536. Entre as despesas, destacavam-se as £2.398.281 remetidas ou despendidas por ordem do Tesouro em diversas datas, as comissões e juros pagos, valores sacados pelo tesoureiro-mor no Tesouro e no banco, suprimentos do corpo diplomático, contas dos agentes de colonização, contas dos ministérios da Guerra, Marinha e Estrangeiros, entre outras lançadas como “diversas despesas”. Na receita, além das £2.999.940 do empréstimo, sobressaíam os juros das apólices pertencentes ao Tesouro, rendimentos das remessas de pau-brasil de Pernambuco, as letras de câmbio enviadas pela Bahia, entre outras receitas menores. Tudo isso deixaria saldo positivo para o Império de £239.560, fora os lucros e economias que a legação haveria feito em nome do Brasil que, “reais e não contingentes”, montavam a soma de £1.598.768, que correspondiam à “avultada” soma de quatorze milhões de cruzados, alcançadas graças as renegociações, empréstimos contratados em vantagem e economias feitas pela legação¹⁵¹.

Em resposta à exposição feita pelo visconde de Barbacena, Eduardo Oxenford se pronunciou, para esclarecer o motivo de sua proposta não ter prosseguido. Na visão de Oxenford, as declarações de Barbacena demonstrariam “o ódio e o rancor” com que o visconde e o barão de Itabaiana o trataram em Londres que, não cessando naquela ocasião, continuou “a taxar de absurdo o sistema” que Oxenford havia proposto. Diante dessa situação, e tendo sido ele o pri-

¹⁵⁰ Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira Horta, (visconde de Barbacena). *Defeza dos negociadores do empréstimo brasileiro em Londres* contra as invectivas do parecer da Comissão da Câmara dos Deputados sobre o relatório do Ministro da Fazenda. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Nacional, 1826. O documento foi assinado em 31 de agosto de 1826.

¹⁵¹ *Contas da receita e despesa que ha feito a Legação do Brasil em Londres* por conta do Governo Imperial desde 1824 até 30 de junho de 1826. Londres: Imp. R. Greenlaw, 1826. Ao final das contas, encontra-se uma nota de Roberto Crowgey, guarda-livros da legação em Londres. Nela, Roberto diz que “este lucro não é, todavia, verdadeiro, porque ele foi calculado na hipótese de que a totalidade do empréstimo seria amortizada ao par em ambos os casos”, o que de fato não ocorreu.

meiro a oferecer semelhantes propostas ao monarca, viu-se “obrigado a instruir o público brasileiro do que realmente se passou”, informando que, ao contrário de lucros, a negociação de Itabaiana e Barbacena “causou a nação uma perda de £469.470”. Diante da negativa em negociar com Oxenford, por achá-lo “pessoa muito obscura” e as fortunas de seus “apoiadores pouco sólidas”, os negociadores privilegiaram “ajuste particular” com outros capitalistas, visando interesses escusos. O londrino sugeria que, porquanto a comissão recebida pelos brasileiros, em sua opinião, não era usual que nacionais a recebessem – apenas os estrangeiros –, e que, caso seu plano fosse acatado, os negociadores receberiam comissão muito menor – cerca de 18:668\$936 réis a menos –, provavelmente, esse foi um dos motivos pelo qual o preteriram¹⁵². Continuando a expor a “injustiça” com que Barbacena e Itabaiana lhe “traíram e do enorme prejuízo que tem causado ao Império”, Oxenford conjecturou que, pelo seu plano, a liquidação do empréstimo se daria três anos mais rápida e que, ao optarem pela “negociação secreta” com Rothschild, os negociadores agiram em proveito próprio, pois suas comissões seriam muito maiores¹⁵³.

Para rebater os argumentos de Oxenford e colocar um ponto final na contenda sobre as negociações do empréstimo em Londres, o segundo negociador, visconde de Itabaiana, buscou expor a “maneira regular, prudente e decorosa” em que foi fechado o negócio. A exposição de Itabaiana foi mais longa e detalhada do que a de Barbacena, fato que pode ser explicado pelo tempo que teve para escrevê-las, ou mesmo por tê-la escrita em Londres, longe da pressão carioca. Naturalmente, o seu primeiro alvo foi o “taciturno” Eduardo Oxenford. A decisão de recusar a proposta de Oxenford teria sido tomada após ambos os negociadores terem “meditado muito sisudamente”, chegando à conclusão de que o plano “era sobremaneira oneroso para o Brasil”. Os cálculos por ele elaborados, tanto em sua proposta como na resposta publicada, estariam formulados erroneamente, ou “por ignorância, e então Oxenford e seu calculador não sabem da matéria, ou (...) ambos são fraudulentos e dolosos”, e se optassem por fechar o negócio proposto “teria sido prejudicial aos interesses do Império”. Além disso, ao negarem a proposta do londrino e tratarem com outros negociantes, Oxenford passou a intimidar os representantes brasileiros reivindicando preferência no negócio pelo fato do ministro da Fazenda ter aceito sua proposta. Quanto à pressão que havia sofrido de Oxenford, Itabaiana manifestou “a

¹⁵² Eduardo Oxenford. *Resposta a defeza dos negociadores do empréstimo brasileiro* contra as invectivas do parecer da Comissão da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imp. Typ. de Plancher, 1826. Assinada em 11 de setembro de 1826.

¹⁵³ *Idem*. *Segunda resposta à defesa dos negociadores do empréstimo brasileiro* contra as invectivas do parecer da Comissão da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imp. Typ. de Plancher, 1826. Assinada em 17 de setembro de 1826.

indignação que sinto vendo um estrangeiro arrogar-se o direito de tomar contas aos plenipotenciários brasileiros”, ainda mais vindo de alguém tão indecoroso, considerando suas pretensões duvidosas quanto à companhia de mineração.

Entrando nos pormenores da negociação, Itabaiana informou que o clima encontrado em Londres não foi dos melhores: além dos boatos de que Portugal, com auxílio dos franceses, rumava em direção à costa brasileira com intenções de atacá-la, o cônsul português em Londres fez sucessivos protestos contra o empréstimo, intimidando negociantes e lembrando que o Império não havia sido reconhecido por nenhuma nação “civilizada”. Tais fatos prejudicaram a confiança no compromisso do Império em honrar suas dívidas. Ao colocar a oferta em praça pública, apenas as companhias Hullett Brothers, Samuel e Phillips, e Baily, Goldsmid e Oxenford apresentaram condições por escrito; as companhias Bazett, Farquhar, Crawford & Comp., Fletcher, Alexander & Comp., e Thomas Wilson e Comp., não quiseram fazê-lo, e a Lousada e Comp., Mello, Robertson e Comp., Carneiro Leão, Freire, Silva e Comp., desistiram de ofertar o negócio, alegando “a sinistra impressão que haviam feito na praça de Londres as notícias das hostilidades de que o Império estava ameaçado”. Cancelando o pregão público pelos motivos expostos, os negociantes decidiram fechar acordo com as firmas Basset, Farquhar, Crawford, & Comp., Fletcher, Alexandre & Comp., e Thomaz Wilson & Comp., pois estas haviam conseguido adiantamento de £300.000 com o Banco da Inglaterra. A opção de fechar apenas a terça parte se deveu ao fato de Itabaiana e Barbacena entenderem que seria mais favorável esperar “uma época em que o público estivesse inteiramente capacitado da próxima e favorável conclusão da mencionada negociação”, ou seja, do reconhecimento do Império por Portugal. Nesse ínterim, as negociações foram, novamente, afetadas pela “infausta notícia da ignominiosa e efêmera Confederação do Equador”, e o consequente ceticismo dos capitalistas ingleses. Assim, os negociadores resolveram não mais colocar a oferta em praça pública, e sim tratar diretamente com os interessados, como forma de não os expor publicamente.

Em relação às comissões recebidas, retoma o argumento do visconde de Barbacena (naquele momento marquês), de que seriam usuais nas transações negociadas em Londres, e mais comuns entre as jovens nações americanas. Ao citar os empréstimos contraídos no período, chamava atenção para o fato de que o empréstimo brasileiro foi muito mais vantajoso, uma vez que as condições “se regulam pelo crédito das nações que os contraem”¹⁵⁴.

¹⁵⁴ Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, (visconde de Itabaiana). *Exposição fiel sobre a negociação do empréstimo que o Império do Brasil há contratado em Londres e sobre as vantagens d'elle resultantes*. Londres: Imp. Harnard, Finch-Lane, Cornhill, 1827

Quadro 01: Empréstimos contraídos na praça de Londres entre 1822 e 1825, segundo o visconde de Itabaiana (valores nominais)

Ano	Contratante	Contratado	Valor (libras)
1822	Áustria	Rothschild	2.500.000
1822	Chile	-	1.000.000
1822	Colômbia	-	2.000.000
1822	Dinamarca	-	3.000.000
1822	Nápoles	Rothschild	3.430.555
1822	Peru	-	450.000
1822	Prússia	Rothschild	3.500.000
1822	Rússia	Rothschild	3.500.000
1823	França	Rothschild	462.290.320 (francos)
1823	Portugal	-	1.500.000
1824	Brasil	Várias firmas	1.333.000
1824	Buenos Aires	-	1.000.000
1824	Colômbia	-	4.750.000
1824	México	-	3.200.000
1824	Peru	-	750.000
1825	Brasil	Rothschild	2.352.900
1825	México	-	3.200.000

Fonte: Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, (visconde de Itabaiana). Exposição fiel sobre a negociação do empréstimo que o Império do Brasil há contrahido em Londres e sobre as vantagens delle resultantes. Londres: Imp. Harnard, Finch-Lane, Cornhill, 1827

A adoção do financiamento externo para as despesas extraordinárias como política de Estado, para além do debate levantado na época, permaneceu como tema de constante discussão. Candido Baptista Oliveira, que certamente vivenciou os acontecimentos daquela época, se dizia “mui decididamente contra a realização de empréstimos em mercado estrangeiro”. Para ele, mesmo que contraídos à taxa de juros nominal de cinco por cento anual, a taxa real do empréstimo contraído em Londres poderia, muitas vezes, chegar a cerca de vinte por cento, levando em conta os demais gastos de amortização e remessa além da variação cambial, o que certamente não seria bom negócio para o Império¹⁵⁵. Amaro Cavalcanti, já no final do século XIX, ponderou que um dos principais problemas do empréstimo foi em sua aplicação: é certo que parte considerável do empréstimo tenha sido destinada para, temporariamente, diminuir a dívida que o Estado possuía com o Banco do Brasil, entretanto seu principal foi reservado pagar as dívidas e satisfazer às necessidades do Tesouro de melhorar a situação do crescente déficit orçamentário, o que impedia que o montante fosse investido internamente¹⁵⁶.

Em revisão sobre a política de endividamento externo do Império, Mircea Buescu verificou que optar pelo financiamento externo parecia natural para uma nação recém independente como

¹⁵⁵ Candido Baptista Oliveira. *Op. Cit.*, p. 171.

¹⁵⁶ Amaro Cavalcanti. *Elementos de finanças: estudo theorico-pratico*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1896, pp. 329-330

o Brasil, dado que as características econômicas do Império se mantiveram as mesmas verificadas do período anterior: se baseava, majoritariamente, no comércio de importação e exportação, ao mesmo tempo que, para garantir unificação territorial, não seria interessante onerar a população e as províncias com pesada carga tributária. Dessa forma, a opção por financiar-se externamente, pelo menos inicialmente, foi, segundo Mircea Buescu, coerente e, até certo ponto, justificável¹⁵⁷. Na mesma linha, Marcelo Paiva Abreu sustentou que o estreitamento entre a economia brasileira e a europeia garantiu, em certa medida, que o Brasil honrasse devidamente seus pagamentos, sendo a única nação latino-americana a não suspender o serviço de sua dívida externa durante todo o século XIX¹⁵⁸.

Entretanto, o problema em tal opção se dava pelo ônus político e econômico que ela carregava: os juros pagos externamente tendiam a ser, muitas vezes, mais onerosos do que aqueles oriundos internamente¹⁵⁹. Conforme foi ressaltado por William Summerhill, com altas taxas de juros, os riscos de inadimplência eram grandes e, por muitas vezes, o Governo Imperial evitou suspender o pagamento do débito externo não apenas porque a Câmara aprovou diversos aportes para pagar o serviço das dívidas, mas porque o Governo aumentava sistematicamente os excedentes fiscais em resposta ao aumento do endividamento externo¹⁶⁰. Os valores contraídos externamente, ou mesmo as constantes transferências de valores para o pagamento de seus juros, seriam mais interessantemente aplicados caso fossem destinados ao investimento na infraestrutura básica e no desenvolvimento econômico, garantindo retorno de capital das atividades produtivas. Os ganhos com abertura financeira proporcionada pelos investimentos inglês no Brasil, consentindo com a interpretação de Fernando Nogueira Costa e Simone Silva Deos, foram restritos e curtos, pois atendiam a demandas pontuais e momentâneas, entretanto as perdas sociais foram amplas e duradouras, seja pelo ônus do pagamento da dívida ou mesmo pela ausência de investimentos no país¹⁶¹.

¹⁵⁷ Mircea Buescu. “Política de endividamento externo do Império”. *Revista de Informação Legislativa*, v. 19, n. 73. Brasília, 1982, p. 126. Apesar de ter opinião de que as políticas monetárias do Império, à parte a ortodoxia monetária e a fixação no padrão-ouro, “foram mais realistas, mais pragmáticas, evitando, desse modo, os excessos da aplicação de um liberalismo à outrance”, e de que o grau de endividamento externo não foi tão elevado, quando comparado ao PIB e o valor da exportação anual, o autor concorda que o fator prejudicial do empréstimo externo se deu, sobretudo, pela sua não aplicação nos setores produtivos.

¹⁵⁸ Marcelo de Paiva Abreu. “Brazil as a Debtor, 1824-1931”. *The Economic History Review*, New Series, v. 59, n. 04. Oxford, 2006, p. 767, Cf. Marcelo de Paiva Abreu. “Brasil, 1824-1957: bom ou mau pagador?”. *Texto para Discussão*, 403 Rio de Janeiro: Departamento de Economia - PUC-RIO, 1999

¹⁵⁹ Para os valores referentes à dívida interna e externa, bem como o gasto anual com o serviço da mesma dívida, Cf. Anexo II.

¹⁶⁰ “Imperial government avoided defaulting not only because the chamber voted to provide money to service the debt but also because it systematically increased fiscal surpluses in response to higher levels of debt”. In: William R. Summerhill. *Op. Cit.*, p. 40

¹⁶¹ Fernando Nogueira Costa; Simone Silva Deos. “Reflexões sobre o financiamento na economia brasileira”. *Texto para Discussão*, n. 109, Instituto de Economia, UNICAMP, abr. 2002, p. 04

Mesmo com os aportes oriundos do empréstimo inglês, a situação financeira do Império não viu sinais de estabilidade. O agravamento da Guerra na Banda Oriental resultou na deterioração das contas públicas: o déficit orçamentário atingiu a soma de 3.608:561\$589 réis¹⁶², e a emissão de moeda fiduciária superou os vinte mil contos de réis em 1827¹⁶³ – para um orçamento de aproximadamente doze mil contos – acentuada pela emissão de moeda de cobre com alta taxa de senhoriagem no mesmo ano. A situação da dívida havia atingido seu ápice, de modo que era necessário tomar medidas para, ao menos ensaiar, alguma estabilidade às finanças do Império. Nesse sentido, a necessidade de se fundar a dívida pública, que havia aparecido nos debates sobre o pagamento da dívida do Tesouro – antes da Independência –, novamente tomou corpo no cenário político. Antes da reabertura do Parlamento, o Imperador já indicava que o Executivo tomaria esta tarefa para si: em setembro de 1825, uma comissão foi nomeada para “formar um cálculo geral do estado da Fazenda Pública (...), firmar e consolidar seu crédito e fundar a dívida nacional, seguindo-se um sistema de uniformidade que deve haver entre as províncias (...) e a capital”¹⁶⁴. A Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, como visto anteriormente, igualmente havia requerido a incumbência de redigir a lei de fundação da dívida pública, entrando em atrito claro com a comissão nomeada pelo Imperador.

Da comissão nomeada pelo Imperador, não se sabe os resultados; porém, da assembleia legislativa, surgiu a lei de 15 de novembro de 1827, a qual decretava a fundação da dívida pública brasileira, separada em interna e externa, e as formas pela qual deveria se dar seu lançamento no *Grande Livro da Dívida do Brasil*¹⁶⁵. A dívida reconhecida foi descrita como sendo toda aquela, de qualquer natureza, contraída até o fim do ano de 1826, dentro e fora do Império, bem como seus juros. A externa constituía-se pelo empréstimo londrino e o português, e a interna todas as dívidas nacionais, fossem as feitas por empréstimos ou mesmo a emissão de títulos e papel-moeda. Esta última, na capital e nas províncias, seria imediatamente liquidada, criando-se, para esse fim, fundo de 12.000:000\$000 réis, distribuído em apólices de no mínimo 400\$000 réis cada rendendo cinco por cento anuais. Metade desse valor, 6.000:000\$000 réis, deveria ser investido na compra ou troca de moedas do Banco do Brasil, sendo que, após a

¹⁶² Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, p. 153

¹⁶³ Amaro Cavalcanti. *O meio circulante... Op. Cit.*, pp. 34-35

¹⁶⁴ Foram nomeados: Mariano José Pereira da Fonseca, ministro da Fazenda; e os conselheiros da fazenda: José Egídio Álvares de Almeida, barão de Santo Amaro; Antônio Luiz Pereira da Cunha; Manuel Jacinto Nogueira da Gama; e José Joaquim Carneiro de Campos. Decreto de 20 de setembro de 1825. *In*: LBCC, t. V, p. 165

¹⁶⁵ Anderson Caputo Silva atribuiu a lei de 15 de novembro de 1827 à comissão nomeada pelo Imperador. Entretanto, tal afirmativa aparentemente está incorreta, uma vez que a legislação foi publicada como Carta de Lei as quais, usualmente, partiam da assembleia legislativa, *Cf.* Anderson Caputo Silva. “Origem e história da dívida pública no Brasil até 1963”. *In*: Anderson Caputo Silva; Lena Oliveira Carvalho; Otavio Ladeira Medeiros (org.) *Dívida pública: a experiência brasileira*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional/Banco Mundial, 2009, p. 37

compra, as notas seriam devolvidas como forma de amenizar a dívida do Tesouro, ficando impedido de colocá-las novamente em circulação. A outra metade seria colocada à disposição do Tesouro para o pagamento de seus credores e como suprimento do déficit orçamentário de 1828¹⁶⁶.

Para a amortização e pagamento dos novos títulos, foi criada caixa de amortização com consignação mensal de 60:000\$000 réis do rendimento da alfândega, sendo que a antiga, no valor de 50:000\$000, destinada ao fundo do banco, foi extinta. A caixa de amortização atuaria de maneira independente do Tesouro Nacional, contaria com filiais nas províncias, ficaria responsável por pagar os juros, resgatar as apólices e inspecionar sua transferência. A direção da caixa se daria pelo ministro da Fazenda, um inspetor, cinco dos maiores capitalistas e portadores de títulos da dívida pública e demais funcionários que fossem necessários para seu funcionamento¹⁶⁷.

Ao fundar a dívida pública interna, as esperanças de que as dívidas do Tesouro para com o banco seriam pagas, novamente, foram frustradas¹⁶⁸. Apesar de haver diminuição significativa na emissão de notas, o papel em circulação era demasiadamente abundante¹⁶⁹. O déficit, que se agravava pelo crescente serviço da dívida, continuava mantendo presença constante nas contas públicas e, como forma de saldá-lo, foi aprovado, pela assembleia legislativa, crédito suplementar de 3.097:500\$000 réis para as despesas dos ministérios, gastos com a casa real e demais despesas ordinárias. Ao aprovar o crédito suplementar, a assembleia determinou que o Governo deveria, em primeiro lugar, buscá-lo nos saldos do Tesouro, caso não fosse possível, recorreria às sobras da receita e, em último caso, a empréstimos na forma da lei da dívida fundada¹⁷⁰.

É provável que o Governo não tenha conseguido as rendas necessárias pelas duas primeiras medidas aconselhadas pela assembleia, pois em outubro do mesmo ano, ao aprovar a lei orçamentária para o próximo ano, ficou estabelecido que o Governo poderia contrair empréstimo para suprir o déficit que deveria haver no ano seguinte “da maneira que mais conveniente for aos interesses nacionais”¹⁷¹.

¹⁶⁶ Carta de Lei de 15 de novembro de 1827. *In*: LBCC, t. VI, p. 118

¹⁶⁷ A caixa de amortização foi regulamentada pelo decreto de 08 de novembro de 1828, o qual estabeleceu as atribuições de cada um de seus funcionários, as regras de escrituração e regime interno, bem como outros rendimentos para o seu fundo, sendo eles: o produto das prestações anuais que corporações de mão-morta deveriam pagar e o produto da alienação das capelas que haviam caducado ou estavam por caducar. *In*: *Idem*, p. 312

¹⁶⁸ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, pp. 192-193

¹⁶⁹ Em 1828 foram emitidos 691\$000 réis e em 1829, 569\$000, *Cf.* Anexo I

¹⁷⁰ Decreto de 04 de julho de 1828. *In*: LBCC, t. VI, pp. 247-248

¹⁷¹ Carta de lei de 08 de outubro de 1828. *In*: *Idem*, p. 310. Segundo Liberato Carreira, pela mesma autorização, foram contraídos dois empréstimos internos, na importância de 4.334:000\$000 réis, pela venda de títulos da dívida pública.

A maneira mais conveniente para “ocorrer as despesas dos juros e amortização da dívida pública fundada na Corte”, outra vez, foi a captação dos recursos no exterior, precisamente em Londres. O visconde de Itabaiana – ou o marquês de Barbacena, na ausência do primeiro, os mesmos contratadores dos empréstimos anteriores – ficou responsável pela negociação, no valor de £400.000, e deveria dar como garantia as rendas da alfândega da capital¹⁷². O contrato foi celebrado em duas partes com duas companhias distintas: a primeira parte, no valor nominal de £384.600 (3.734:081\$400)¹⁷³ e real £200.000 (1.941:800\$000), foi fechada com Nathan Mayer Rothschild, e a segunda, no valor nominal de £384.500 (3.733:110\$500) e real £199.940 (1.941:217\$460), com Thomaz Wilson & Comp. Ambas foram fixadas na proporção de £54 para cada cem vendidas, a juros de quatro por cento anuais. Rothschild receberia comissão de duas libras por apólice vendida e um por cento sobre o valor nominal da transação. Para Wilson e Comp., a fórmula foi semelhante: duas libras por apólice vendida e comissão de dois por cento sobre o valor nominal. No caso dos plenipotenciários, não houve qualquer menção ao recebimento de qualquer tipo de comissão, provavelmente em razão da polêmica que o tema havia levantado na Câmara do Deputados, em 1826. Ainda que os juros anuais fossem menores, o valor recebido por apólice era baixíssimo, o que acabava por aumentá-los na prática, em comparação com os empréstimos anteriores¹⁷⁴.

Tal negócio, segundo Liberato de Castro Carreira, “contraído com as mais gravosas condições para o país”, foi utilizado, quase em sua integralidade, para satisfazer os juros do empréstimo de 1824¹⁷⁵. As críticas à negociação tomaram a Câmara dos Deputados nos anos seguintes. Advogou-se contra a negociação, taxando-a de ilegal e abusiva, e desaprovando suas condições¹⁷⁶; mesmo em Londres, o Stock Exchange recusou-se a aceitá-lo, pois encarava a situação como o sintoma da bancarrota iminente e da provável suspensão do pagamento da dívida externa¹⁷⁷.

Financiar o Estado, ao longo dos seus primeiros anos de Independência – que, grosso modo, equivaleram ao Primeiro Reinado – não foi tarefa simples e consensual: os planos apresentados

¹⁷² Decreto de 27 de dezembro de 1828. In: CLB, pt. II, p. 213

¹⁷³ Os valores, em parênteses foram convertidos segundo o câmbio de 1829 presente em: Brasil. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Op. Cit.*, p. 568

¹⁷⁴ Liberato de Castro Carreira. *Op. Cit.*, pp. 141-148

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 148

¹⁷⁶ Em discurso proferido na presença o ministro da Fazenda, o deputado Holanda Cavalcanti afirmou: “Senhores, quando um ministro apoia um empréstimo ilegal, contratado por um abuso, apresentando grandes vantagens, quando alias foi contratado para garantir os futuros dividendos, pôde dizer-se constitucional? Concluo, pois que o empréstimo contratado em 29 foi inteiramente um abuso do governo, e toda a despeza, que se aplicou, foi filha do abuso”. *Apud*: Claudionor de Souza Lemos. *Dívida Externa: análise, legislação e documentos elucidativos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946, p. 07

¹⁷⁷ *Ibidem*.

iam desde a opção pelo financiamento exclusivamente interno, com preferências que variaram desde da emissão de títulos da dívida, emissão de moeda bancária, lançamento subscrições voluntárias junto ao corpo de comerciantes ou mesmo a reforma na receita e despesa do Império; pelo financiamento externo, basicamente restrita à captação de empréstimos na Europa; e opções que tomavam as duas formas de financiamento como possíveis e realizáveis. O que se viu ao longo do período foi justamente uma variação entre essas possibilidades: primeiro, em especial no ministério de Martim Andrada, tentou-se as subscrições voluntárias e a reforma da arrecadação tributária; depois, a opção dos empréstimos externos e emissão de papel-moeda pareceu a mais acertada, e por fim, com a abertura do Parlamento, em 1826, a oposição ao financiamento externo tomou a cena novamente, levando à fundação da dívida pública e algumas tentativas de reduzir a emissão fiduciária. A oposição aos empréstimos e a emissão de moedas, marcada pelo Parlamento, em teoria, manifestava a oposição da Câmara legislativa à política econômica adotada por Pedro I e seus ministros, a qual fazia centralizar na Corte e no Executivo as decisões quanto aos assuntos financeiros do Império. Tal afirmação torna-se mais elucidativa ao analisar os acontecimentos e iniciativas que marcaram o final do Primeiro Reinado e início da regência, em especial a liquidação do Banco do Brasil, em 1829, e as reformas do Tesouro Nacional, no mesmo ano e em 1831, que se configurariam como prenúncio das reformas liberais da década de 1830.

As reformas financeiras da década de 1830 e os novos rumos da economia brasileira

Em meio ao quadro de transformações inaugurado com a retomada dos trabalhos parlamentares, em 1826, um dos primeiros objetos de atenção foi a administração do Banco do Brasil. Pouco dias após a abertura do Parlamento, o deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro reivindicou que fosse convocada comissão de deputados para verificar a situação do Tesouro, da dívida pública e do banco, o que levou à apresentação de diversos projetos que visavam defender ou melhorar o banco¹⁷⁸. No ano seguinte, houve alteração na posição da câmara, e passou-se a discutir se a instituição bancária deveria ser reformada, melhorada, regulada ou extinta¹⁷⁹, levantando-se o argumento dos constantes saques do Tesouro e crescente emissão de papel moeda.

Os negócios do banco também estavam sob a ótica das outras esferas do Governo imperial. Nas diversas ocasiões em que se dirigiu à assembleia legislativa, o Imperador demonstrou que os negócios financeiros do banco a eles relacionados eram um dos pontos fulcrais para os quais

¹⁷⁸ Antônio Carlos Ribeiro Andrada. *Op. Cit.*, p. 23

¹⁷⁹ Grande parte dos argumentos foi apresentada na sessão de 27 de julho de 1827. *In: Idem*, pp. 24-26

os parlamentares deveriam se atentar. Nesse sentido, na abertura dos trabalhos legislativos, em 1827, Pedro I estipulou que “um sistema de finanças bem organizado” deveria ser o principal objeto dos parlamentares, pois aquele em vigor “não só é mal, mas é péssimo, e dá lugar a toda a qualidade de delapidações”¹⁸⁰. No mesmo ano, o relatório do ministro da Fazenda, João Severiano Maciel da Costa (marquês de Queluz) apresentou o estado precário em que se encontrava o Tesouro Público. Para o marquês, “os números milhões” arrecadados em Londres para as despesas do Império haviam sido consumidos “no curtíssimo período de meses”, pois “tais deviam ser as necessidades do Império nos apertos em que se achava”, dessa forma novos empréstimos deveriam ser evitados, e primeiro deveria se atentar para a saúde do banco, em especial a dívida do Tesouro e a grande quantidade de moeda fiduciária e moedas de cobre falsificada em circulação. Dado que “o Governo é o grande devedor do banco”, melhorá-lo seria melhorar “consideravelmente” o crédito do Império¹⁸¹.

O escopo de ambos intentos tomaria corpo a partir de 1828. Em junho, o ministro da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida, convocou comissão para examinar o estado do banco e apresentar, “dentro do menor prazo possível”, os resultados à assembleia legislativa, que deveria propor os meios mais adequados de aperfeiçoá-lo¹⁸². A comissão tinha como função verificar seu crédito e débito, quantas ações compunham o fundo, o valor total de sua dívida ativa e passiva, os depósitos e a quantidade de metal existente em caixa, a soma de seu fundo de reserva, os lucros obtidos com a venda de ações, e a soma total das notas emitidas desde de sua origem. Para desempenhar tal variedade de obrigações, a comissão teria acesso a quaisquer papéis, livros ou depoimentos de que necessitasse, os quais deveriam ser providenciados pela diretoria¹⁸³. Exatamente um mês após a convocação da comissão pelo Executivo, a assembleia legislativa deliberou, em clara reação aos intentos daquele e após autorizar a emissão de novas notas, que a Câmara dos Deputados poderia “instituir comissões de exames, quando julgar necessário, para conhecer o estado geral da administração do banco”¹⁸⁴.

A comissão, convocada pelo ministro, apresentou seu primeiro relatório ao final do mesmo mês. Informou que, apesar da grande pressão que sofria para acelerar seus trabalhos, ainda não havia concluído todas as suas tarefas e que, havendo terminado a contagem dos valores no

¹⁸⁰ “Fala do Throno na abertura da assembléa geral de 03 de maio”, de 1827. In: Brasil. Câmara dos Deputados. *Fallas do Throno... Op. Cit.*, p. 132

¹⁸¹ Brasil. Ministério da Fazenda. *Demonstração da receita e despesa do Thesouro Nacional*. Divida activa e passiva... Rio de Janeiro: Typ. Imp. Nacional, 1827

¹⁸² A comissão foi composta por: José Caetano Gomes, do Conselho da Fazenda; Manuel Joaquim de Oliveira Leão, Contador Geral do Tesouro; José Antônio Lisboa, deputado da Junta do Comércio; Ignácio Ratton e Francisco José da Rocha, respectivamente membro da Junta e tesoureiro da Caixa de Amortização.

¹⁸³ Portaria de 04 de junho de 1828. In: LBCC, t. VI, p. 221

¹⁸⁴ Decreto de 04 de julho de 1828. In: *Idem*, p. 247

fundo do banco, apresentaria os resultados ao ministro da Fazenda. Do exame, chegou-se ao balanço das despesas e receitas e as seguintes quantias: em moedas metálicas existentes no fundo, a quantia de 1.807:015\$992 réis; até aquele momento, haviam sido emitidos 28.886:440\$00 réis em notas, dessas 21.574:920\$000 existentes, sendo 1.610:884\$000 no cofre e o restante em circulação no Império¹⁸⁵. Com base nesse relatório, a outra comissão, instituída pela Câmara e responsável por propor os melhoramentos necessários, exprimiu suas considerações sobre o futuro da instituição. A conclusão à qual chegara foi de que, “apesar dos abusos da administração passada”, o principal motivo da desvalorização das notas era “a grande emissão delas em circulação pelos empréstimos do Governo; emissão que, posto ter cessado, continua a produzir grandes males” pela falta de política adequada para amortização das mesmas notas. A fim de remediar tais “graves problemas”, os deputados apresentaram projeto de lei que determinava, entre outras medidas, a extinção do Banco do Brasil e formas de se captar recursos para a amortização das notas em circulação¹⁸⁶.

As notícias de que a Câmara tramava eliminar o Banco do Brasil despertaram, imediatamente, respostas contrárias às supostas intenções. Em escrito publicado de forma anônima naquele mesmo ano, procurou-se combater “certos planos” que haviam sido propagados pela imprensa, com o propósito de “melhorar e salvar o crítico estado [das] finanças do Rio de Janeiro”, em especial relativos à dívida que o Tesouro Nacional e a “precisa, necessária e indispensável extinção e liquidação do Banco do Brasil”, o qual “injustamente se reputa falido”. Ao seu ver, tanto o banco como o Tesouro haviam pecado pela grande emissão de notas, entretanto, pelas circunstâncias em que o Império se encontrava, com a volta da família real e o estado de guerra e precariedade financeira em que esta havia deixado o Brasil, a emissão teria sido a única saída plausível: o banco e o Governo agiram para a “conservação da honra e integralidade do Império”, sendo assim, “nem o banco e menos o Governo merecem a censura que lhes pretende imputar”. Para o autor, os problemas enfrentados advinham, principalmente, de sua “viciosa administração”, a qual – lembrando do plano proposto por Gervásio Pires Ferreira em 1823 – poderia ter sido resolvida anteriormente e “as coisas não chegariam a esse estado”.

Para o autor, outras soluções poderiam ser adotadas para salvar os apuros do Tesouro: a criação de impostos ocasionais, “como um sacrifício feito só uma única vez”, como sobre cada janela e portas situadas próximas às praças, lagos, ruas etc., ou mesmo a divisão da dívida com

¹⁸⁵ “Relatório da comissão da Fazenda encarregada do exame do banco”, em 21 de julho de 1828. *In*: Amaro Cavalcanti. *Op. Cit.*, pp. 75-76

¹⁸⁶ Amaro Cavalcanti. *Op. Cit.*, p. 77-79. O parecer da segunda comissão, bem como o projeto de lei, foram apresentados na sessão de 10 de setembro de 1828. Os debates que se seguiram à apresentação do projeto e a tentativa do Governo de manter o funcionamento do Banco do Brasil podem ser conferidos na mesma obra, pp. 79-91

todas as províncias, “em certa proporção relativa à sua riqueza e possibilidade”, bastaria para “amortizar as notas superabundantes em circulação”. Se mesmo após essas e outras medidas, ainda assim, o Governo e o Parlamento quisessem proceder com essa “medida que há de produzir assombro e espanto em os acionistas”, deveria decretar, o quanto antes, sua liquidação, finalizando todas as suas operações, nomeando comissão para cuidar especialmente dessa tarefa. Seus resultados, bem como todas as informações, deveriam ser publicados na imprensa e o Governo deveria, desde daquele momento, convocar a assembleia geral para a organização de um novo banco¹⁸⁷.

No ano seguinte, o deputado da Junta do Comércio, Manuel Carneiro de Campos, se propôs a “averiguar, profundamente, se deve ou não existir o Banco do Brasil”, oferecendo elucidações e alternativas para essa questão. A situação em que se achava o Brasil era de evidente crise financeira, “não só porque sua receita é inferior à sua despesa”, mas também “porque, tendo passado por uma revolução e não estando ainda no verdadeiro pé de estabilidade a que deve chegar, não pode ter o necessário crédito para contrair empréstimos estrangeiros, que sejam favoráveis” e o Banco do Brasil, “ao qual recorria o Governo nos seus apertos, acha-se em estado de não poder continuar a fazer convenientes suprimentos pelo desaparecimento do seu papel de crédito”, sobretudo em razão da grande emissão de moeda. Para resolver tais problemas, sanar as dívidas do Tesouro e restabelecer o crédito do banco, Carneiro de Campos sugeriu duas operações concomitantes: a primeira seria “fazer correr em todas as províncias do Império os bilhetes do banco, ordenando-se que se recebam em todas as estações públicas em solução dos impostos que se houverem de pagar”, o que ocasionaria diminuição da circulação de moeda fiduciária na capital e sua conseqüente valorização. A segunda operação se daria por empréstimo, “contraído no Império”, no valor de 12.000:000\$000 réis, com juros anual de seis por cento e dois por cento de amortização. O empréstimo deveria ser lançado em 240 mil apólices de 50\$000 réis, “para poder concorrer o maior número de compradores”, e serviria de troco dos bilhetes ao par. Com essa operação, ficaria “o Governo desonerado para com o Banco do montante do empréstimo” e poderia pagar suas dívidas mais urgentes, em especial aquelas para com os empregados públicos, “únicos que sofrem todo o peso do descrédito em que caíram os bilhetes do banco”¹⁸⁸.

¹⁸⁷ *Reflexões sobre o estado do Rio de Janeiro procedido do apuro de finanças do Thezouro Publico para com o Banco do Brazil*: meios de remediar com facilidade este critico estado. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1828

¹⁸⁸ Manoel Carneiro de Campos. *Plano sobre o meio de restabelecer o credito do papel em circulação e facilitar ao Governo o pagamento da divida ao Banco*, oferecido á Assembleia geral legislativa. Rio de Janeiro: Typ. Imperial Signot-Plancher, 1830. (**Acervo da Fundação Biblioteca Nacional, Brasil, Sessão Obras Raras**). O

No ano de 1829, os negócios do Banco do Brasil começariam a ser definidos com maior precisão. Em sua fala de abertura da sessão extraordinária da Assembleia Geral Legislativa, em abril, o Imperador explicou que a convocação da assembleia se deu por dois motivos principais: o primeiro seria a chegada de imigrantes portugueses e o segundo “os negócios da Fazenda em geral e com especialidade o arranjo do Banco do Brasil”, este intimamente relacionado ao “estado miserável a que se acha reduzido o Tesouro Público”¹⁸⁹. Na resposta elaborada à fala do monarca, a Câmara justificava que os negócios da Fazenda, por “sua natureza árduos”, requeriam serem “tratados de espaço e com madureza”, e que a lentidão verificada no tratamento de tais assuntos se justificava pela “falta de oportunas e exatas informações em tal assunto”, em especial aquelas fornecidas pelo ministro da Fazenda¹⁹⁰.

Mesmo alegando lentidão, o futuro do banco, como visto anteriormente, já havia sido traçado pela Câmara dos Deputados. Nesse sentido, em setembro daquele mesmo ano, a Assembleia Geral decretou e o Imperador sancionou a liquidação do primeiro Banco do Brasil. Suas atividades continuariam normalmente até o dia onze de dezembro do mesmo ano, entretanto, os preparativos para sua liquidação final deveriam ser iniciados desde aquela data. Para finalizar as transações, foram nomeadas duas comissões: a primeira, composta por membros indicados pelo ministro da Fazenda e por acionistas do banco, ficou responsável pela liquidação em si, ou seja, concluindo todas as atividades financeiras, ativas ou passivas, na capital e nas províncias¹⁹¹. A segunda procederia ao pagamento das gratificações daqueles envolvidos nos trabalhos. Ambas as comissões trabalhariam no inventário geral do banco, tomando as seguintes medidas: executando a recolha das chapas e materiais de confecção das notas; procedendo à liquidação da dívida do Império, que deveria ser realizada pela emissão de títulos da dívida fundada; verificando os saldos das caixas filiais; e, por fim, realizando o cálculo das notas em circulação, as quais “a nação se obriga ao pagamento” e deveriam ser substituídas por outras de novo padrão¹⁹².

documento está assinado com a data de 06 de junho de 1829, e consta como recebido no Senado na sessão de 12 de junho de 1829, Cf. ASI, t. II, p. 12

¹⁸⁹ “Falla do throno na abertura da assemblea geral extraordinária convocada, e mandada reunir, por decreto de 9 de fevereiro de 1829, no dia 2 de abril do mesmo anno”. In: Brasil. Câmara dos Deputados. *Fallas do Throno... Op. Cit.*, p. 155. Na abertura da sessão ordinária, em maio, o Imperador, novamente, ressaltou a importância dos negócios da Fazenda. A respeito desse tema, dizia Pedro I: “Os negócios da fazenda, que vos tenho recomendado, devem continuar a merecer-vos particular cuidado e zelo na presente sessão”. In: *Idem*, p. 166

¹⁹⁰ “Projecto de voto de graças apresentado em sessão de 04 de abril”. In: *Idem*, pp. 156-157

¹⁹¹ Os membros indicados foram: Ignácio Ratton, deputado da Junta do Comércio; José Antônio Lisboa, também deputado da Junta e conselheiro da Fazenda; e Manuel Joaquim de Oliveira Leão, contador da primeira repartição do Tesouro Nacional. Decreto de 31 de outubro de 1829. In: LBCC, t. VII, p. 102

¹⁹² Carta de lei de 23 de setembro de 1829. In: *Idem*, p. 88

Decidir pela liquidação e extinção do Banco do Brasil marcaria, novamente, a posição contrária da Câmara em relação à política econômica adotada pelo Imperador e seus ministros ao longo do Primeiro Reinado. O banco, ligado aos problemas e êxitos financeiros ao longo das primeiras décadas do século XIX, representava reflexo claro da política financeira Imperial, e seus embaraços eram, em essência, os embaraços do Tesouro Nacional e das finanças do Estado. O procedimento de cessação das atividades bancárias não foi incontestável, nem naquele momento nem nos posteriores: na própria comissão que o deveria liquidar, houve oposição entre aqueles que defendiam os interesses dos acionistas e aqueles que defendiam os interesses do Governo¹⁹³, provocando prolongamento no acerto final de contas entre as duas partes. No Parlamento, a discussão da efetiva liquidação se arrastaria ao longo do ano de 1829, adentrando 1830, ano em que, ao mesmo tempo, encerravam-se as últimas esperanças em reerguer o primeiro Banco do Brasil e novas propostas para um novo foram apresentadas¹⁹⁴.

Razões não faltaram para os deputados justificarem o fim do primeiro Banco do Brasil. As duas principais delas, indicadas no parecer da comissão designada e formada na Câmara dos Deputados e perpetuadas por grande parte dos discursos posteriores, estavam relacionadas aos problemas das administrações passadas e à enorme quantidade de notas emitidas. Concordando com tal discurso, Candido Baptista Oliveira afirmava que os problemas de sua péssima administração, ao longo da sua existência, teriam contribuído para a intensificação das opiniões negativas e eventual descrédito público de seus negócios¹⁹⁵. Nesse mesmo sentido, Antônio Carlos Ribeiro Andrada assegurou que a outra parte do fracasso estava intrinsicamente atrelada à relação estabelecida entre o banco e a Corte, em especial em sua natureza emissiva de financiamento dos gastos do Império, que teria ocasionado aumento considerável da dívida da instituição financeira e suas eventuais crises¹⁹⁶. Mesmo recentemente, José Luís Cardoso reconheceu que o fracasso do banco ancorava-se, em parte, na má gestão de seus fundos, sobretudo pelas fraudes e prevalência de interesses particulares, e pelo descontrole nos aportes fornecidos para o financiamento das despesas públicas executadas pelo Tesouro Nacional, ou seja, o problema se encontrava, acima de tudo, na facilidade encontrada pelo Governo para satisfazer os aportes com a emissão de moeda fiduciária¹⁹⁷.

Porquanto ficou evidente que tais argumentos e justificativas tinham suas origens no discurso de oposição à política econômica do Império e a centralização das decisões financeiras

¹⁹³ Afonso Arinos de Melo Franco. *Op. Cit.*, pp. 301-303

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 290

¹⁹⁵ Candido Baptista Oliveira. *Op. Cit.*, p. 60

¹⁹⁶ Antônio Carlos Ribeiro Andrada. *Op. Cit.*, p. 10

¹⁹⁷ José Luís Cardoso. *Op. Cit.*, p. 178-179

na Corte, necessariamente escondiam uma terceira causa do fracasso: a própria posição da Câmara do Deputados frente o Banco do Brasil. Sua extinção não foi a única opção, pois as propostas para conservá-lo ou reformá-lo existiam desde a fundação do Império – considerem-se os planos de Gervásio –, e mesmo durante sua liquidação foram novamente levantados¹⁹⁸. Fato é que, diante daquilo que Felisbello Freire chamou de “intervenção intempestiva do Parlamento, profundamente apaixonada e anárquica”¹⁹⁹, o Banco do Brasil representava o Governo do Brasil, e extingui-lo demonstrava que as decisões político-econômicas não mais estavam restritas ao Executivo e ao Imperador.

Na conjuntura pós-1826, os poderes provinciais, representados, sobretudo, na Câmara dos Deputados, demandavam maior participação nos assuntos econômicos da Nação, e mesmo que, nas palavras de Candido Baptista Oliveira, a abolição do Banco do Brasil tenha sido o mais grave “desacerto cometido pela administração pública do Brasil (...) por suas funestas consequências econômicas para a indústria do país”²⁰⁰, seu significado foi mais profundo: indicou o caminho que tomariam as decisões econômicas do Império, não mais dependentes exclusivamente dos ministros e do Imperador, e sim envolta em complexa cadeia de decisões e negociações que perpassavam desde os interesses dos grupos provinciais àqueles instalados no Rio de Janeiro.

Com a liquidação do Banco do Brasil, outras instituições a ele ligadas foram igualmente extintas. Entre elas, uma em particular tomou considerável atenção da assembleia legislativa e relacionava o banco aos empréstimos contraídos em Londres: a Caixa da Legação de Londres. A caixa era responsável por todos os negócios relativos ao Brasil naquela praça, desde o comércio dos gêneros privativos (diamantes, pau-brasil, urzela etc.), o recebimento das remessas realizadas para pagamento do empréstimo londrino, até as negociações diplomáticas na Europa. A primeira iniciativa no sentido de se dissolver a caixa se deu com a exoneração do marquês de Barbacena do cargo de ministro da Fazenda, para que o mesmo prestasse contas das grandes despesas que havia realizado naquela praça²⁰¹. Barbacena havia sido responsável pela legação de Londres durante boa parte de sua existência e, conseqüentemente, detinha grande influência junto aos comerciantes londrinos. Apesar de não mencionado explicitamente nos negócios bancários ou mesmo nos empréstimos, sua atuação nesse sentido foi, certamente, ativa.

¹⁹⁸ Amaro Cavalcanti. *O meio circulante...* *Op. Cit.*, p. 79-91

¹⁹⁹ Felisbello Freire. *Op. Cit.*, p. 39

²⁰⁰ Candido Baptista Oliveira. *Op. Cit.*, p. 60

²⁰¹ “Exonera o Marquez de Barbacena do cargo de Ministro e Secretario dos Negócios da Fazenda por ter de prestar contas das grandes despesas que fizera pela caixa de Londres”. Decreto de 30 de setembro de 1830. *In*: CLB, pt. II, p. 45

Na defesa que o marquês ofereceu quanto à sua demissão ressaltou que as contas durante sua presença na legação haviam sido prestadas rigorosamente e que as calúnias que atribuíam a ele “alguma delapidação ou proveito” próprio “durante a administração daqueles fundos” se baseavam em argumentos falaciosos e sem fundamentação. Apesar de, conjuntamente com o visconde de Itabaiana, ter negociado o empréstimo, em 1825, “a cobrança e emprego do dito empréstimo, ficou inteiramente a cargo daquele visconde, segundo as ordens do governo”. Dessa forma, acusar o marquês de estar “implicado na administração daquela caixa, é mui absurda e injusta asserção”, e “não menos injusta a que se espalha sobre a legação não dar contas, quando em nenhuma repartição se encontra mais ordem e regularidade”²⁰². Ao que parecia, ou pelo que diziam os coevos, a demissão de Barbacena foi resultado das intrigas que seus inimigos espalharam para opô-lo ao monarca, afirmando que, além de ter grande simpatia com os deputados²⁰³, o marquês assumira maior protagonismo nos negócios do Império do que o próprio Imperador²⁰⁴.

A caixa foi, enfim, liquidada em dezembro do mesmo ano. Para proceder à liquidação, o ministro da Fazenda, Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, nomeou uma comissão composta por três membros²⁰⁵, a qual realizaria o balanço da legação, prestando todos os esclarecimentos e estando sob a supervisão da Câmara dos Deputados²⁰⁶. A comissão se reuniria no Tesouro Nacional todos os dias, no horário de seu expediente, deveria tomar conta de todas as despesas e receita realizadas pela legação desde o primeiro empréstimo, em 1824, até o dia de sua extinção. Para isso, poderia solicitar quaisquer documentos que fossem necessários, tanto do Brasil como de Londres²⁰⁷.

As contendas entre os acionistas e o Governo, por outro lado, se arrastariam durante grande parte da regência, tendo sua resolução apenas em 1835, na composição formada por ambas as

²⁰² “Exposição do marquez de Barbacena em resposta ás imputações que lhe tem sido feitas por occasião do decreto de 30 de setembro deste anno, que o demittio do ministério da fazenda”. In: Antônio Augusto Aguiar. *Vida do Marquez de Barbacena*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1896, pp. 787-793

²⁰³ *Ibidem*, p. 800

²⁰⁴ . “Essa injusta acusação motivara uma campanha de oito anos e fora causada pelos ódios políticos, pelas paixões partidária e pelas rivalidades pessoais”. João Pandiá Calógeras. *O Marquez de Barbacena*. 2. ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1936. [1ª. ed. 1932], pp. 225 *passim*. Sobre esse tema Cf. Felisberto Caldeira Brant-Pontes. *Exposição do marquês de Barbacena sobre sua demissão do Ministério da Fazenda*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1830 (**Acervo da Fundação Biblioteca Nacional, Brasil, Sessão Obras Raras**).

²⁰⁵ A comissão foi composta por: Mariano Pinto Lobato, escriturário do Tesouro; Joaquim Teixeira de Macedo, escriturário da Caixa de Amortização; e Antônio José da Silva Junior, negociante. Decreto de 24 de dezembro de 1830. In: LBCC, t. VII, p. 268

²⁰⁶ Carta de lei de 04 de dezembro de 1830. In: *Idem*, p. 217

²⁰⁷ "Instruções para a Comissão nomeada por decreto de 24 de dezembro proximo passado, para a liquidação das contas da Caixa da Legação de Londres, na forma da carta de lei de 4 do dito mes e anno". Instruções de 07 de janeiro de 1831. In: *Idem*, p. 270

partes. Estavam presentes o ministro da Fazenda, Manuel do Nascimento Castro e Silva e, representando os acionistas, José Maria Velho da Silva e José Maria Alves Pinto. Na reunião, foram acordados todos os pontos de divergência, a fim de “se terminem todas as contendas entre o Tesouro Nacional e a companhia do extinto Banco do Brasil”. Ficou estabelecido, entre outros pontos, que o banco entregaria todo o papel-moeda e o papel em branco que estivesse em sua posse ao Governo, ficando sem nenhuma responsabilidade sobre a substituição das notas de antigo padrão pelas de novo; entregaria os saldos existentes nas caixas filiais e de amortização ao Tesouro e pagaria o valor das ações pertencentes a Fazenda Nacional; os valores arrecadados com as remessas de gêneros privativos, que não tivessem sido transferidos para o Tesouro, ficariam perdoados e os capitais emprestados ao Império deveriam ser pagos em juros simples e não compostos como queriam os acionistas, e os mesmos juros deveriam ser calculados até onze de dezembro de 1829, data da liquidação oficial. A composição possuía caráter definitivo e, em suas disposições finais, ficou estabelecido que ambas as partes ratificariam o acordo, bem como que qualquer nova contestação não seria aceita²⁰⁸.

Os negócios da administração fazendária também estiveram perante a atenção dos parlamentares, sobretudo naquilo que dizia respeito ao seu órgão máximo: o Tesouro Nacional. Conforme visto anteriormente, o Real Erário, instaurado em 1808, passou a ser denominado Tesouro Público, em 1821, em virtude na nova ordem constitucional. Com a constituição de 1824, sem determinar o fim do Tesouro Público ou sua renomeação, foi estabelecido um tribunal “debaixo do nome de Tesouro Nacional” que, “em recíproca correspondência com as tesourarias, e autoridades das províncias”, ficou responsável pelas despesas e receitas do Império, regulamentando e organizando as diversas matérias financeiras, inclusive a arrecadação tributária²⁰⁹.

Funcionando em meio a essa aparente confusão legislativa, o Tesouro Nacional e as Juntas da Fazenda somente seriam regulamentados no começo de 1829, no ministério de Miguel Calmon du Pin e Almeida. A regulamentação tinha como objetivo “suprir as faltas que existem nas instruções do Erário de Lisboa (...) postas em vigor no Tesouro Público”, as quais “mal podiam ocorrer as necessidades ou dar as providências que exige a forma do governo monárquico constitucional representativo”. Sua administração interna ficou dividida em uma tesouraria-mor,

²⁰⁸ A íntegra da composição pode ser consultada em: Victor Viana. *Op. Cit.*, pp. 209-217

²⁰⁹ “Art. 170, Constituição política do Império do Brasil”, carta de lei de 25 de maio de 1824. *In*: LBCC, t. IV, p. 234

quatro contadorias, uma tesouraria geral e uma pagadoria. Na Tesouraria-Mor, seria feita a escrituração do empréstimo de 1822, lançado pelo ministro Andrada, empréstimo nacional de 1824 e 1825, empréstimo português pelo reconhecimento da Independência, empréstimo suíço, da dívida antiga em cédulas²¹⁰, dívida fundada interna fundada, das contas da Legação de Londres, e das contas do ministério dos Negócios Estrangeiros. Também seria responsável pela elaboração do balanço anual das receitas e despesas e do orçamento para o ano futuro, tarefas a serem realizadas tendo recebido as informações das diversas repartições do Tesouro, dos ministérios e das províncias. A primeira contadoria tomaria conta das seguintes áreas: do arsenal do exército; hospital militar; academia militar, junta dos arsenais; ministério da Fazenda e ministério Guerra. Já a segunda se encarregaria dos ministérios da Justiça e Marinha, e a terceira das contas do ministério do Império, das colônias e dos colonos. Para a contadoria geral das colônias, ficou reservada a revisão de todas as contas do Tesouro, verificando sua legalidade, os possíveis erros aritméticos e os negócios provinciais, recebendo os balanços e balancetes. Por último, a Tesouraria Geral trataria dos ordenados pensões e juros e a Pagadoria Geral do Tesouro realizaria todos os pagamentos devidos pela Fazenda Nacional.

Para as Juntas da Fazenda²¹¹, a norma determinou como deveriam ser encaminhados os balancetes mensais e os balanços anuais, de forma a proporcionar certa uniformidade nas contas recebidas na Corte. As receitas, ordinárias ou extraordinárias, seriam separadas entre aquelas contratadas ou administradas, distribuídas em tabelas e descrita a lei que a autorizava, seu produto anual e as despesas de sua arrecadação ou, no caso dos tributos arrematados, o valor a ser pago pelo contratador. As despesas, igualmente ordinárias ou extraordinárias, deveriam estar dispostas em tabelas explicativas, elaboradas em relação a cada um ministério do Império. O caso da atuação do ministério da Fazenda nas províncias é elucidativo da gama de despesas que cada ministério comportava. Seriam elas: a dívida pública (empréstimos e outras dívidas contraídas pelas províncias); gastos com a arrecadação tributária (ordenados, gratificações, oficiais e empregados); os dispêndios da Junta da Fazenda, alfândega, mesa do consulado, casa da moeda, administração correios, oficinas tipografia; intendência dos diamantes, casa de fundição

²¹⁰ A dívida antiga reduzida a cédulas correspondia a todos as dívidas contraídas no Brasil anteriormente a 1797, as quais foram relançadas sob forma de cédulas a juros anuais de seis por cento, em 1810. No caso do empréstimo suíço, tratou-se de valores contraídos junto aos capitalistas brasileiros, a fim de estabelecer colônia de suíços, em 1818, na região de Nova Friburgo, Cf. Amaro Cavalcanti. *Elementos de finanças... Op. Cit.*, p. 379. Segundo Oliveira Lima, “o ensaio [da colonização suíça] na prática foi um fiasco”, principalmente porque não havia condições de produção por parte dos colonos: o Governo não lhes deu apoio, os materiais para trabalhar a terra foram extraviados, o local da colônia era de difícil acesso, entre outros problemas práticos e de adaptação., Cf. Oliveira Lima. *Dom João VI... Op. Cit.*, pp. 472-474

²¹¹ Sobre o funcionamento e atuação das Juntas da Fazenda, Cf. Cláudia Maria das Graças Chaves. “A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais”. *Revista Almanack*, n. 05, 2013, pp.81-96

do ouro; monopólio do pau-brasil, e caixas de amortização; e os gastos dos deputados e senadores que representassem a província na assembleia geral²¹².

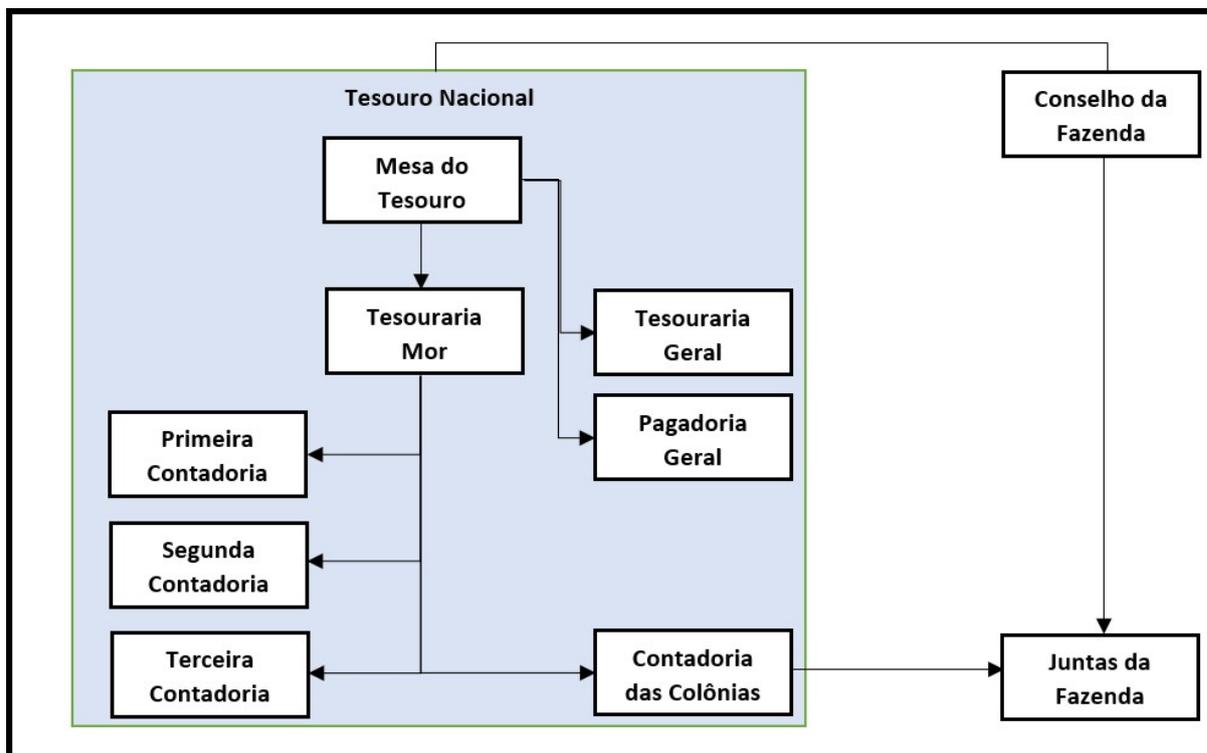
Ao analisar a primeira reforma do Tesouro Nacional após a Independência, Amaro Cavalcanti verificou que as regras adotadas para seu expediente tinham clara intenção de adequá-lo à nova realidade do Estado liberal, entretanto, persistiu a falta de uniformidade e a incapacidade do Tesouro de organizar e administrar suas diversas repartições, em especial aquelas existentes nas províncias²¹³. As mudanças na administração, segundo o autor, seriam insuficientes, pois procuravam adaptar instituições fundadas no antigo regime ao governo monárquico constitucional. Assim, a reorganização, “se não pecava por incompleta e ineficaz, perdia o seu valor relativo, pelo vício radical das próprias repartições, a que estavam principalmente confiados os direitos e interesses da mesma Fazenda”²¹⁴. Tal afirmação de Amaro Cavalcanti pode ser considerada razoável até certo ponto, contudo deixa de levar em conta o processo de ressignificação por que o Tesouro Nacional passou ao longo da construção do Estado. Mesmo que as regras de seu expediente remetessem à sua fundação, em 1808, o caráter de sua atuação havia sido alterado significativamente durante a Independência e, de uma forma ou de outra, as disposições de 1829 procuravam justamente ratificar essa nova situação. No organograma abaixo é possível verificar as alterações realizadas na administração do Tesouro Nacional.

²¹² “Instruções para as diversas repartições do Tesouro Nacional e Juntas da Fazenda Pública, dadas pelo imperial decreto da data de hoje”, decreto de 23 de janeiro de 1829. In: LBCC, t. VII, pp. 14-18

²¹³ Amaro Cavalcanti. *Elementos de finanças... Op. Cit.*, p. 443

²¹⁴ *Ibidem*, p. 446

Figura 02: Organograma das principais repartições do Tesouro Nacional e Conselho da Fazenda em 1829



Fonte: Elaborado pelo autor

Comprovando o caráter estéril da normativa publicada em 1829, provavelmente nem completamente executada²¹⁵, no ano seguinte, o ministro da Fazenda, marquês de Barbacena, informou, em seu relatório dirigido à assembleia, que “o Tesouro, as Juntas da Fazenda e as Secretarias de Estado não estão organizadas em harmonia com o sistema de fiscalização e publicidade que exige o Governo representativo”, clamando “pela estreita união das Câmaras com o Governo”, para que fossem aprovadas as reformas necessárias à organização financeira e consolidação do crédito nacional²¹⁶. A união postulada pelo marquês não se limitaria ao discurso: em julho do mesmo ano, o ministro apresentou à Câmara dos Deputados um esboço de projeto, em parte baseado nos trabalhos que haviam sido realizados pela Comissão da Fazenda da mesma câmara no ano anterior, para uma nova organização do Tesouro Nacional²¹⁷. O projeto, após algumas alterações por parte da Comissão, entrou em discussão na Câmara dos Deputados, onde ficou marcada a posição de dois grupos distintos: o primeiro consentia com uma maior participação do Governo Geral na administração fazendária, subordinando os funcionários das

²¹⁵ As regras para correspondência entre o Tesouro na capital e as Juntas da Fazenda foram publicada apenas em maio de 1831, pouco antes da nova reforma, Cf. decisão de 19 de maio de 1831. In: CLB, pt. III, p. 85

²¹⁶ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório do ministro e secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Nacional, 1830

²¹⁷ Bruno Aidar. “A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados”. In: Gladys Sabina Ribeiro; Adriana Pereira Campos. *Histórias sobre o Brasil no Oitocentos*. São Paulo: Alameda, 2016, p. 20

repartições provinciais ao Tesouro da Corte, limitando, assim, os poderes provinciais. Em contraposição, assentava-se o grupo liderado pelos liberais moderados que, entre outros pontos, advogavam por uma maior independência dos funcionários do Tesouro e tesourarias frente ao Executivo e pelo “equilíbrio vertical na divisão de poderes entre o centro e as províncias”, garantindo maior participação das partes do Império nas decisões financeiras e no controle das contas do Império²¹⁸.

De qualquer maneira, a organização do Tesouro Nacional perpassava processo amplo, no qual estavam em jogo a normatização e padronização das estruturas fazendárias, tanto no centro como em suas partes. Os resultados do embate entre os diferentes projetos foram apresentados no final de 1831, durante a regência trina permanente. O novo regimento, publicado nesse ano, determinou a extinção do “atual Erário”, ou seja, do Tesouro Nacional, do Conselho da Fazenda e das Juntas da Fazenda provinciais. As atribuições do Conselho da Fazenda passariam para os juízes territoriais e para o procurador fiscal. No caso do Tesouro Nacional e das Juntas, foram refundadas como Tribunal do Tesouro Público Nacional e tesourarias provinciais, respectivamente. Relativamente ao Tribunal do Tesouro, órgão central sediado na Corte, caberia “a suprema direção e fiscalização da receita e despesa nacional, inspecionando a arrecadação, distribuição e contabilidade de todas as rendas públicas”. Além disso, o órgão trataria da administração dos bens públicos, das contas de todas as repartições que despendiam dinheiro da nação, bem como de seus funcionários, propondo condições e fiscalizando os empréstimos, os arremates de contratos e a legislação referente a Fazenda Nacional. O Tribunal do Tesouro também examinaria os efeitos dos tributos na Corte e nas províncias, propondo melhoras na sua arrecadação, e responderia por todas as atribuições antes relativas ao Conselho da Fazenda (habilitações, ordenados, tensas e pensões, contratos, assentamentos etc.).

Seu presidente, como no Erário anterior, seria o ministro da Fazenda, o qual responderia por todos os negócios do Tesouro e atuaria como ponte entre a administração fazendária e os demais poderes e órgãos do Império. A vice-presidência do Tesouro ficou a cargo do inspetor-geral que, além de assumir a presidência na ausência do ministro, cuidaria do funcionamento administrativo da instituição em geral, mantendo correspondência entre a partes do Império, inspecionaria os funcionários do Tesouro e das tesourarias provinciais, e elaboraria os relatórios anuais a serem entregues ao ministro da Fazenda. Na maior parte dos casos, as atividades ordinárias do Tesouro Nacional passaram a ser exercidas pelo inspetor-geral, o qual acumulava

²¹⁸ *Ibidem*, pp. 16-17

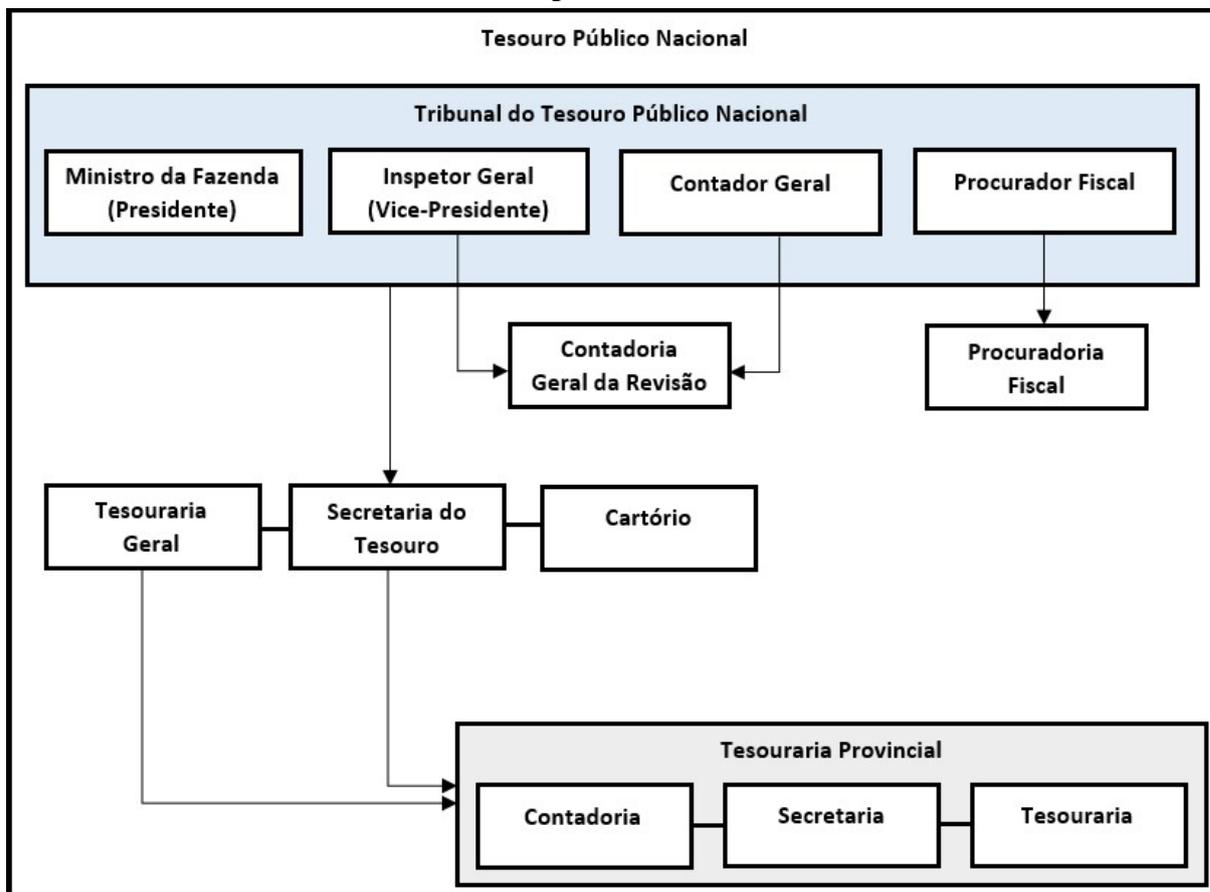
grande parte das responsabilidades do expediente diário, informando o presidente sobre as circunstâncias da mesma instituição, para que ele pudesse apresentar seu relatório à Câmara dos Deputados.

Outro eminente funcionário do novo Tesouro Nacional era o contador-geral. Chefe da Contadoria Geral da Revisão – repartição através da qual o Tesouro realizava a “suprema inspeção e fiscalização da receita e da despesa geral da nação” –, tinha como responsabilidade inspecionar a legalidade das receitas e despesas despendidas pelo Estado, da mesma forma que cuidava da escrituração e sistematização da arrecadação em todo o território. O Tesouro contaria com Tesouraria Geral, Cartório e Procuradoria Fiscal: na primeira, seria realizada a “efetiva arrecadação e distribuição das sobras das tesourarias das províncias do Império e de todos aqueles fundos que não for privativos das mesmas”; no Cartório, deveriam ser “depositados, cômoda e seguramente, todos os papéis vindos de todos os tribunais ou repartições que tiverem relação com a Fazenda Nacional”; e, por fim, a Procuradoria Fiscal vigiaria a execução de todas as leis expedidas pela Fazenda.

No tocante às tesourarias provinciais, como afirmado anteriormente, substituiriam as Juntas da Fazenda e seriam encarregadas da “administração, arrecadação, distribuição, contabilidade e fiscalização de todas as rendas públicas da província”. Não teriam autonomia quanto a suas receitas ou despesas, pois ambas necessitariam do aval do Tesouro para serem executadas. A direção ficou a cargo do inspetor da Fazenda que, além de fiscalizar, administrar, distribuir e contabilizar a arrecadação das rendas provinciais, garantindo a comunicação entre a tesouraria e o Tesouro e a execução das ordens emitidas pelo último, asseguraria assistência e informações sobre os assuntos fazendários aos presidentes de província e conselhos provinciais. No corpo principal de funcionários, contariam com contador, procurador fiscal e tesoureiro: os dois primeiros atuariam de forma análoga àquela exercida na Corte e, ao tesoureiro, foi atribuída a responsabilidade de “receber, guardar e distribuir todas as rendas públicas que forem arrecadas na província”, sempre prestando contas ao inspetor²¹⁹. A nova organização do Tesouro Público Nacional e das Tesourarias Provinciais pode ser visualizada no organograma abaixo.

²¹⁹ “Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, que extingue o actual Thesouro Nacional, Conselho da Fazenda, e Juntas das Províncias, creando o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e Thesourarias nas ditas províncias, na fórmula acima declarada”, em 04 de outubro de 1831. *In*: CLB, pt. I, p. 103-126. A reforma de outubro de 1831 somente entraria em vigor em 09 de janeiro de 1832, *Cf.* Tobias Candido Rios. *Op. Cit.*, p. 38

Figura 03: Organograma das principais repartições do Tesouro Nacional e Tesourarias Provinciais após a reforma de 1831



Fonte: Elaborado pelo autor

No relatório do ministro da Fazenda, de 1832, Bernardo Pereira de Vasconcelos, acompanhando o processo de reformulação da administração fazendária, ele informava que o Tesouro já estava organizado conforme a “lei novíssima”, bem como as tesourarias do Rio de Janeiro e de São Paulo, tendo sido aproveitados os antigos funcionários que detinham “o abono da idoneidade e do mérito” para ocupar os cargos necessários²²⁰. Cândido José de Araújo Viana, no ano seguinte, seguiu a mesma linha, informando que, apesar de terem havido dúvidas quanto à execução da lei, em especial no que dizia respeito à nomeação dos funcionários – se a nomeação cabia à Corte ou à província –, o novo Tesouro se encontrava em pleno funcionamento. As tesourarias do Rio de Janeiro, São Pedro, Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte estavam completamente reformadas; Espírito Santo, Paraíba e Piauí contavam com as novas regras em execução, mas não haviam iniciado suas atividades; os funcionários das tesourarias do Ceará, Maranhão e Pará foram nomeados naquele ano; restando por reformar as tesourarias de Sergipe, Goiás e Mato Grosso. Segundo o ministro, a demora em

²²⁰ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório apresentado à Câmara dos Senhores Deputados pelo ministro e secretário dos Negócios da Fazenda*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1832, p. 04

colocar a lei em execução se devia à falta de informações quanto aos funcionários das antigas Juntas da Fazenda, além da dificuldade em se encontrar “homens com suficiente aptidão e de público conceito” para os principais cargos das tesourarias²²¹. O mesmo ministro informou, em 1834, que todas as tesourarias estavam organizadas sob a forma da nova lei. Os abusos cometidos quanto à nomeação dos funcionários – que havia ficado a cargo do inspetor e dos presidentes de províncias – poderiam ser solucionados, ao “adotar uma escala geral que servisse de norma em cada tesouraria”. Dizia que a tesouraria do Rio de Janeiro deveria ser fundida ao Tesouro Nacional, economizando os valores pagos nos ordenados de seus funcionários²²².

Esse último aspecto levantado pelo ministro é significativo para evidenciar os problemas e as resistências na aplicabilidade da nova organização fazendária, sobretudo nas províncias. O fato de o ministro chamar atenção para os abusos das províncias – no caso específico quanto à nomeação dos funcionários das tesourarias – indica que mesmo a legislação aprovada na Corte, ao ser recebida nas províncias, era alvo de reinterpretações e ressignificações, procurando adequá-las à realidade regional.

As reformas implementadas na administração fazendária, sobretudo no seu órgão máximo, o Tesouro Nacional, foi momento crucial de aperfeiçoamento institucional e econômico do Império. Para Amaro Cavalcanti, a reorganização do Tesouro representou não apenas reordenamento do expediente fazendário, mas, sobretudo, os primeiros passos do aperfeiçoamento das finanças da monarquia. Representou, ao mesmo tempo, progresso nas finanças e aperfeiçoamento das condições burocráticas da época, e não sem razão, subsistiu, como base, em todas as reorganizações posteriores até o fim do Império²²³. Na visão de Mircea Buescu, tais reformas podem ser entendidas como “a primeira providência, depois da Independência, no sentido de dar uma organização concreta, coerente e articulada ao Ministério da Fazenda”, garantindo a hierarquia e o controle central²²⁴. Concordando com ambos os argumentos, Fábio Barcelos verificou que, além dos aspectos organizacionais, as reformas fizeram com que as competências do ministro da Fazenda tivessem maior clareza, garantindo separação entre o expediente do

²²¹ *Idem. Relatório do ministro da Fazenda (Candido José de Araújo Viana) do anno de 1832*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1833, pp. 08-10

²²² *Idem. Relatório da repartição dos Negócios da Fazenda apresentado a Assembleia Geral legislativa na sessão ordinária de 1834*”. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1834, pp. 14-16

²²³ Amaro Cavalcanti. *Elementos de finanças... Op. Cit.*, p. 457. Sobre os resquícios da organização do Tesouro Nacional de 1831 nas reformas fazendárias posteriores Cf. Luiz Ferreira de Araújo e Silva. *Processo administrativo no Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1872

²²⁴ Mircea Buescu. *História Administrativa... Op. Cit.*, p. 25

ministro e do Tesouro. Em suma, segundo o autor, o novo órgão passou a ser o núcleo administrativo da secretaria de Estado da Fazenda, agregando as repartições essenciais para que o ministro da Fazenda pudesse coordenar a política econômica do Império²²⁵.

Há que se levar em conta que a reforma do Tesouro Nacional estava ligada a uma série de outras reformas financeiras do período e não se limitava a organizar o cotidiano financeiro do Centro. Sua aprovação foi fundamental – aliada a outras medidas que serão tratadas mais adiante – para definir o espaço de atuação administrativa e fiscal também das províncias. Nesse sentido, no cerne da reforma, encontrava-se questão mais complexa, a qual permeou todo o Primeiro Reinado e tomara corpo com a abdicação de Pedro I e a implementação da regência: a competência tributária e administrativa do centro e da província.

Segundo Miriam Dolhnikoff, a criação das tesourarias foi o primeiro passo nesse sentido, garantindo agilidade para os governos provinciais administrarem sua arrecadação tributária e resolverem assuntos quanto às suas finanças²²⁶. Na mesma linha, Márcia Eckert argumentou que a criação das tesourarias foi complementada no ano seguinte, 1832, com a primeira separação de rendas entre o Governo Geral e o Provincial, na qual foram determinadas quais seriam as rendas sob responsabilidade do Centro, deixando as demais sob a responsabilidade das províncias²²⁷. Ambos momentos, complementares em si, sedimentaram as condições necessárias para que, em 1834, com o Ato Adicional e a criação das assembleias legislativas provinciais, as províncias passassem a possuir relativa autonomia quanto à forma e o objeto de sua arrecadação tributária, as opções de financiamento de suas despesas e o expediente administrativo de suas instituições fazendárias²²⁸.

Liquidar o Banco do Brasil e reformar o Tesouro Nacional abriu espaço para que fosse colocado em prática um amplo plano de reformas econômico-financeiras ao longo da regência. A experiência de desajuste econômico vivenciada ao longo do Primeiro Reinado, que, em certa medida, ajudam a explicar os acontecimentos do sete de abril de 1831, conforme o apontado por Mircea Buescu, advinha, basicamente, de três fatores principais: a existência de despesa exorbitante, em especial pelas agitações e conflitos e pelo serviço da dívida pública; receita

²²⁵ Fábio Campos Barcelos. *Op. Cit.*, p. 39

²²⁶ Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2007, p. 157

²²⁷ Márcia Eckert Miranda. *A estalagem e o Império: crise do antigo regime, fiscalidade e fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. São Paulo: HUCITEC, 2009, pp. 251-253

²²⁸ Sobre o Ato Adicional e a relação entre centro e província, Cf. Andréa Slemian. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: HUCITEC, 2009. Especialmente capítulo 03: “A reforma da constituição e a afirmação definitiva da província”.

insuficiente, relacionada aos problemas da administração tributária e a concentração dos impostos indiretos, predominantemente os de importação; e a inadequação administrativa²²⁹. Tendo tais aspectos como perspectiva, o projeto das reformas liberais da década de 1830, encabeçado pelos liberais moderados, procurou, entre outros pontos, adequar a administração fazendária, com a já mencionada reforma do Tesouro Nacional; renovar o meio circulante e o sistema bancário; e melhorar a arrecadação tributária – especialmente no que tangia aos impostos internos e a regulamentação das alfândegas.

Os planos para estabelecer um novo Banco Nacional e sanear o meio circulante já haviam aparecido antes da abdicação de Pedro I, mesmo antes da liquidação final do primeiro Banco do Brasil. Em 1830, o marquês de Barbacena, no cargo de ministro da Fazenda, convocou uma comissão de “pessoas entendidas”, sob a sua supervisão, para organizar um novo sistema monetário²³⁰. Logo em seguida, em sua fala à assembleia legislativa extraordinária, o Imperador elencou como motivos para a convocação a aprovação da lei orçamentária, o melhoramento do meio circulante, “que tantos males causa ao Brasil”, e a “organização de um banco nacional”²³¹.

Em sua resposta, a Câmara informava que já havia “antecipado os patrióticos desejos” do monarca e iniciado grande parte dos trabalhos mencionados em sua fala na sessão ordinária anterior²³². De fato, a Câmara, como visto anteriormente, já havia dado os primeiros passos para a reorganização do banco nacional. Na sessão de sete de junho de 1830, o deputado e ex-ministro da Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada argumentou contra a extinção, e apresentou um projeto para restabelecimento do Banco do Brasil. Martim Francisco elencou dez razões pelas quais não deveria ter sido autorizada a liquidação, sendo algumas dessas: a necessidade das instituições bancárias para o comércio; a interferência da Corte deveria ser extirpada, não sendo motivo para seu fechamento; não seria culpa do banco as grandes emissões de papel-moeda e sim “o silêncio do legislativo”; a má administração, a depreciação de suas notas e as constantes crises deveriam ter sido resolvidas pelo Parlamento que, ao contrário de propor melhoras, “puniu na vítima os crimes de seus algozes”; e por fim, a dívida que o Tesouro

²²⁹ Mircea Buescu. *História Administrativa... Op. Cit.*, pp. 89-90

²³⁰ Além do ministro da Fazenda, marquês de Barbacena, compunham a comissão: José Saturnino da Costa Pereira, Tenente-Coronel; Francisco Cordeiro da Silva Torres, Brigadeiro; João da Silveira Caldeira, Provedor da Casa da Moeda; e Candido Batista de Oliveira, Capitão. Decreto de 12 de fevereiro de 1830. *In: CLB*, pt. II, p. 16

²³¹ “Falla do throno na abertura da assemblea geral extraordinária convocada e mandada reunir por decreto de 3 de setembro de 1830, no dia 8 do dito mez”. *In: Brasil. Câmara dos Deputados. Fallas do Throno... Op. Cit.*, p. 191

²³² “Projecto de voto de graças apresentado em sessão de 11 de setembro”. *In: Idem*, pp. 192-194

detinha não seria argumento para defender sua liquidação, dado que somente em caso de bancarrota do Estado não haveria condições para satisfazer tal dívida, dessa forma “devia ele ser conservado, protegido e reformado e não dissolvido, como foi”.

Em seu projeto de reestabelecimento, Martim Francisco definia a criação do “Banco do Império do Brasil” que, possuindo as mesmas operações e administração interna que o anterior, deveria contar com fundo de 3.600:000\$000 réis em ações já existentes e 4.000:000\$000 em novas. A emissão de papel-moeda deveria seguir paridade em relação ao fundo metálico, de uma para três na capital, uma para dois e meio na Bahia e outras grandes praças comerciais, e uma para dois em São Paulo e nas praças menores. Todas as operações – como emissão, empréstimos do Governo, aumento do fundo etc. – deveriam contar com o aval do corpo legislativo²³³.

No mês seguinte, Gervásio Pires Ferreira apresentava suas considerações sobre os problemas do meio circulante nacional, em especial a grande quantidade de moeda de cobre falsa e fiduciária em circulação, propondo mecanismos para resolvê-los. Gervásio afirmava que “a existência destas moedas – cobre e notas – são a grande causa da alta proporcional no mercado do preço de todos os gêneros”, e que aqueles que mais sofriam com essa situação eram os empregados públicos, os quais recebiam seus ordenados em notas desvalorizadas, assim o “pior que se apresenta é a conservação do atual estado”. A solução, presente no seu projeto de lei oferecido à Câmara dos Deputados, seria a completa suspensão da cunhagem de moedas de cobre e a redução do valor nominal daquelas em circulação pela quarta parte; ou seja, as moedas que circulavam no valor de oitenta réis passariam a valor vinte e as quarenta circulariam por dez réis, dessa forma as moedas de dez e cinco réis ficariam fora de circulação. No caso do papel-moeda, deveria ser retirado de circulação e queimado, “impreterivelmente”, na proporção de dez por cento anual²³⁴.

Outras propostas passaram a circular fora dos ambientes políticos formais da época. Foi o caso de manuscrito anônimo, provavelmente escrito por um comerciante, que procurava analisar a situação financeira do Rio de Janeiro, propondo, entre outras, a adoção do modelo bancário dos Estados Unidos para a reformulação do banco nacional brasileiro²³⁵. No folheto, o autor afirmava que os valores nominais das moedas metálicas, ouro, cobre e prata estariam mais altos

²³³ Martin Francisco Ribeiro Andrada. “Discurso propondo o projeto de lei para o restabelecimento e reforma do Banco do Brasil”, na sessão de 07 de junho de 1830. *Apud*: Amaro Cavalcanti. *O meio circulante nacional... Op. Cit.*, pp. 105-116

²³⁴ *Ibidem*, pp. 179-181

²³⁵ Sobre o Banco dos Estados Unidos criado em 1816, o qual os estatutos foram transcritos na obra, *Cf.* Arthur Fraas. “The Second Bank of the United States: an Instrument for an Interregional Monetary Union”. *The Journal of Economic History*, v. 34, n. 2, Cambridge University Press, 1974, pp. 447-467

do que o habitual e que, somado à volumosa quantidade de notas em circulação, tal fato trazia grandes desvantagens para o comércio em geral, principalmente pelos desequilíbrios causados no câmbio e pelo aumento considerável nos preços. O único remédio para tal mal era “que se acabe com a prática de se fazer uma moeda depreciada” e que a moeda fiduciária, “sem valor”, deveria ser retirada totalmente de circulação, restando apenas as moedas metálicas no mercado. Essa medida seria melhor efetuada sem a necessidade de “contrair um empréstimo”, como era habitual, o qual “seria um mal”. No tocante ao novo banco, era fundamental que fosse firmado “sob princípios sólidos e independente de toda a interferência do Governo”, sempre com relação fixada entre seu fundo metálico e as notas emitidas. Em sua opinião, não haveria necessidade da liquidação, caso seus negócios “tivessem sido manejados bem, se ele não tivesse em circulação mais notas do que podia pagar em espécie, e se não tivesse feito empréstimos senão para socorrer a particulares”, informando que caso “ministros quiserem saber o estado das coisas, ouçam, em confiança, os negociantes e combine as opiniões de um grande número deles”²³⁶.

Os projetos de Martim e Gervásio, assim como outros apresentados naquela legislatura, propunham o ideal de banco diferente daquele então vigente. Para Thiago Gambi, tais projetos tinham em comum a idealização de uma instituição que pudesse auxiliar o Governo a resolver os problemas do meio circulante e, conseqüentemente, estabilizar o valor nominal da moeda²³⁷. Dado que os projetos não tenham sequer sido discutidos²³⁸, a tarefa de se organizar o sistema bancário seria relegada para os anos posteriores, sempre em relação ao meio circulante. A comissão convocada em 1830 para propor melhorias no meio circulante não chegou a apresentar projeto de lei sobre a matéria, entretanto, pelo menos um de seus integrantes deixou suas considerações impressas.

Em 1833, o inspetor da Caixa de Amortização, Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim, posteriormente visconde de Jerumirim, informava que as condições da circulação monetária no país não eram das melhores, de modo que poderia se afirmar que não havia “sistema algum monetário”. A inexistência desse sistema fez com que o Governo recorresse às notas do banco para satisfazer suas operações comerciais e financeiras. O quadro se agrava pela existência de

²³⁶ *Análise de algumas causas que tem concorrido para o mau estado dos negócios públicos no Rio de Janeiro*, com algumas observações sobre as providências que se devem tomar para o ser melhoramento reflexões sobre o novo banco e a utilidade do mesmo em geral, acompanhada dos estatutos do Banco dos Estados Unidos D’America Setentrional. Rio de Janeiro: Typ. Imp. Émile Seignot-Plancher, 1830

²³⁷ Thiago Fontelas R. Gambi. *Op. Cit.*, p. 65

²³⁸ Amaro Cavalcanti. *O meio circulante nacional... Op. Cit.*, p. 116; Antônio Carlos Ribeiro Andrada. *O Ministro da Fazenda da Independência e da Maioridade: sua acção no Governo e no Parlamento; suas opiniões sobre assumptos de finanças*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1918, p. 80

enorme quantidade de moeda de cobre, falsas ou não, cunhadas em “valor exagerado de 300 por cento sobre o valor que realmente tem”, que circulavam nas praças comerciais.

Enquanto não houvesse soluções concretas para o problema do meio circulante, as notas deveriam circular “de boa-fé” e serem, gradativamente, trocadas por moedas metálicas. No caso da moeda de cobre, o Governo deveria agir para retirá-la de circulação e proceder com a cunhagem de novas moedas com o valor intrínseco do metal, ou seja, a quarta parte do seu valor nominal. Seria crucial que se estabelecesse paridade entre as moedas metálicas, sendo estas na seguinte proporção: cobre/prata: 1:32; prata/ouro 1:16; nessa proporção um marco de cobre puro valeria 200 réis e uma onça 25 réis. Para garantir o valor da moeda metálica, o direito de senhoriação seria abolido e, em seu lugar, criar-se-ia novo tributo para que a Casa da Moeda custeasse suas atividades²³⁹.

Naquele mesmo ano, de Londres, Manuel Messias de Leão escrevia um projeto de lei sobre o mesmo assunto, endereçado não à assembleia, mas sim aos proprietários e *classes industriais*. Da mesma forma que os autores anteriores, Messias de Leão atribuía à moeda de cobre e fiduciária os problemas monetários do Império. Em sua apreciação, o cobre deveria ser recunhado e reduzido a um terço de seu valor corrente, e no caso das moedas de ouro e prata, o valor poderia ser estipulado pelo Governo como lhe conviesse. Sustentava que seria “absurda, ridícula e inteiramente metafísica a objeção daqueles que sustentam a obrigação moral do Governo pagar a moeda [de cobre] ao par”, uma vez que, com essa ação, o maior prejudicado seria o próprio, que pagaria moedas adquiridas com câmbio desfavorável em momento em que o câmbio estaria favorável. Essa iniciativa somente teria efeito caso o estabelecimento de novo banco fosse acompanhado pela criação de novos impostos para garantir a amortização da moeda de cobre e fiduciária, e também seria necessário “taxar-se o lucro – é justo – e assim se deve fazer”, mas não com taxa proibitiva ao consumo dos cidadãos.

Dirigindo-se aos proprietários, Messias de Leão advertia que, tão perigoso quanto culpar o Governo pelos problemas financeiros, seria culpar os capitalistas, imputando-lhes a alcunha de retintas e ociosos, que nada produziam e só viviam dos lucros adquiridos pelos empréstimos ofertados ao Estado. Essa imputação poderia incitar os populares a voltarem-se contra os mesmos proprietários, assim “supondo que a classe trabalhadora é a mais numerosa e possui superioridade em força física, estando nessa época já amalgamada com os mendicantes capitalistas”,

²³⁹ Francisco Cordeiro da Silva Torres. *Apontamentos sobre o systema monetario, e resgate do cobre*. Rio de Janeiro: Seignot-Plancher, 1833. Sobre sua atividade na Caixa de Amortização, Cf. *Idem. Memoria sobre o credito em geral, operações de credito, caixas de amortisação, e suas funcções*: com huma exposição exacta das operações, e expedientes da caixa de amortisação do Imperio do Brasil. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1832 (**Acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados, Brasília, Brasil**).

o resultado dessa embate seria, “igualmente, a completa aniquilação da classe feudal – uma lei agrária, uma perfeita anarquia”, em outras palavras, “a aniquilação dos capitalistas (...), induziria a classe trabalhadora a tentar o mesmo experimento com os proprietários territoriais”²⁴⁰.

A opinião de Carneiro Leão é interessante para se constatar que havia certa consciência entre os coevos de que a política econômica para as despesas extraordinária favorecia, em maior medida, os setores economicamente dominantes. Mesmo assim, ciente do privilégio de tal situação, o autor advogava pela implementação de tributos que incidissem sobre o luxo, dado que o financiamento da emissão de moedas e empréstimos pelo Estado, até o momento, não havia proporcionado os resultados esperados.

Sob influência ou não da profusão de opiniões e projetos para melhorar o meio circulante e reestabelecer o Banco do Brasil, no final de 1833, duas leis foram publicadas, justamente, sobre ambos os objetivos. A primeira estipulava que a moeda de cobre em circulação deveria ser substituída por cédulas emitidas pelo Governo. Para tal, os possuidores das moedas de cobre deveriam realizar o troco nas tesourarias provinciais, sendo que aquelas moedas julgadas falsas, “visivelmente imperfeitas em seu cunho”, seriam cortadas e devolvidas ao dono²⁴¹. A substituição de moeda de cobre por cédulas emitidas pelo Tesouro já havia ocorrido antes. Em 1827, na província da Bahia, onde as moedas de cobre compunham a quase totalidade do meio circulante, o Governo autorizou o derrame das moedas falsas e o resgate das demais por notas emitidas pelo Tesouro²⁴², expediente de ocasião que, como visto pela lei de 03 de outubro, se tornaria permanente²⁴³.

Cinco dias após a determinação da recolha da moeda de cobre, outra lei a respeito do assunto foi publicada. Por meio dela, foi fixado novo padrão monetário, sendo este em 2\$500 réis por oitava de ouro de 22 quilates; as moedas de meia onça de ouro deveriam continuar em circulação, mas sem valor nominal. Foi estabelecido um novo Banco do Brasil que, à semelhança do anterior, serviria como banco de depósito e circulação. Seu capital inicial foi fixado em 20.000:000\$000 réis, dividido em ações no valor de 100\$000 réis cada, pagas em metal

²⁴⁰ Manuel Messias de Leão. *Projecto de lei para o melhoramento do meio circulante no Brasil*: exposto, desenvolvido e offerecido aos proprietarios de terras e classes industriaes. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. Signot-Plancher, 1834 (**Acervo da Fundação Biblioteca Nacional, Brasil. Sessão Obras Raras**). Apesar de publicado somente em 1834 no Brasil, o documento encontra-se assinado em abril de 1833 em Londres.

²⁴¹ “Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, dando providencias sobre a substituição da moeda de cobre por cedulas; estabelecendo o prazo, depois do qual ninguem será obrigado a receber senão até mil réis em moeda de cobre; e declarando as penas em que incorrem os fabricantes, introductores e falsificadores da dita moeda, e de papeis fiduciarios da nação ou do banco”, em 03 de outubro de 1833. In: CLB, pt. I, pp. 58-60

²⁴² A esse respeito Cf. Alexandre Tretin. *O derrame de moedas falsas de cobre na Bahia (1823-1829)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, 2010

²⁴³ Amaro Cavalcanti. *O meio circulante... Op. Cit.*, p. 258

precioso. Dessas ações, o Governo garantiria a compra de quarenta mil, dando as seguintes garantias: os capitais existentes no fundo do antigo banco; o montante arrecadado com o imposto do banco; produto dos contratos de mineração; imposto do selo; e a taxa de 2\$000 réis anuais por cada escravo maior de doze anos e menor de sessenta, quando excedesse dois para solteiros e quatro para casados. Sua administração seria formada por vinte diretores eleitos entre os acionistas; o Governo, por sua vez, indicaria outros cinco que não fossem acionistas – para evitar conflitos de interesses –, os quais, reunidos em assembleia, elegeriam um presidente e demais oficiais. A regulamentação aumentava o controle do Parlamento e do ministério nos negócios do banco. Todas as alterações em seus estatutos e operações de maior monta deveriam ser autorizadas pela assembleia. O Parlamento e o ministro ficariam autorizados a estabelecer, quando julgassem necessário, comissões para verificar as operações e o estado do banco²⁴⁴. Para Thiago Gambi, ficava evidente, pela lei que acompanhou sua criação, que o banco teria natureza diferente de seu antecessor, pois deixava de visar apenas o financiamento das despesas públicas e passava a ser atuar no melhoramento do meio circulante e na ampliação da oferta de crédito²⁴⁵.

Mesmo com a aprovação das leis de outubro de 1833, os debates e propostas para melhoria do meio circulante não cessaram. José Antônio Lisboa, costumeiro comentador dos assuntos financeiros do Império, publicaria suas considerações algum tempo depois. Antônio Lisboa acreditava que grande parte dos problemas enfrentados no meio circulante advinham da legislação promulgada após a vinda da Corte para o Brasil, pois, naquele momento, o sistema monetário “ainda que não fosse o mais perfeito em sua essência, todavia tinha a sanção dos tempos e se achava acomodado as circunstâncias daquela época”. Para resolver a inadequação daquele sistema à nova realidade, dois planos foram apresentados, ambos insuficientes: o primeiro, consistia em preservar o valor nominal do cobre e alterar do ouro e da prata, mantendo certa proporção entre os dois últimos metais. Tal plano teria como vantagem a ideia de equilíbrio e regularidade para o meio circulante, porém proporcionaria vantagens apenas aos devedores, em especial o Tesouro, pois contraída a dívida em momento de moeda forte, seria paga em momento de moeda fraca. Já o segundo, consistiria em adotar o padrão-ouro, “em harmonia com todas as nações do mundo com quem o Brasil tem relações comerciais”, retirando de circulação toda a moeda fiduciária e permitindo apenas a utilização de moedas metálicas. Esse seria o

²⁴⁴ “Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, fixando o novo padrão moretario, e estabelecendo um banco de circulação, e depositado, como nella se declarado”, em 08 de outubro de 1833. In: *Idem*, pp. 102-108

²⁴⁵ Thiago Fontelas R. Gambi. *Op. Cit.*, p. 15

plano mais justo, uma vez que se pagaria o valor real das transações, entretanto seria demasiadamente oneroso ao Estado, que despenderia grandes somas para sanar suas dívidas e, conseqüentemente, proporcionaria grandes prejuízos para a nação.

Lisboa não acreditava que o resgate da moeda de cobre seria algo útil, primeiro porque sua “emissão fraudulenta é muito inferior a expectativa que há a tal respeito”, e segundo, bastaria que o valor nominal da moeda fosse reduzido à metade para que se melhorasse a circulação da mesma. Seu plano de melhoria do sistema monetário se baseava na recolha total do papel-moeda em circulação, assim a moeda forte voltaria a circular nas trocas mercantis. Igualmente, deveria ser realizada a recunharem, “com a maior perfeição possível”, de todas as moedas metálicas: a moeda de cobre circularia nos valores de quarenta, vinte, dez e cinco réis, sempre em relação ao seu valor intrínseco. As moedas de ouro e prata seriam cunhadas exclusivamente na Casa da Moeda, na razão de 16:1 dinheiros, ou seja, cada onça de ouro valeria dezesseis de prata. Lisboa também possui opinião negativa quanto ao novo banco que, apesar de ser útil a qualquer nação civilizada, ainda traria frescos na memória os eventos trágicos do antigo. Não lhe parecia “que o banco criado pela lei de oito de outubro de 1833 seja realizável, nem tampouco possa preencher os fins que fora destinado”. Entretanto, somente com o suporte de um banco “bem organizado e regido” seria possível colocar em prática, “com maior firmeza, maior economia e maiores garantias”, grande parte das melhorias necessárias ao meio circulante²⁴⁶.

Outro habitual agente das operações financeiras do Império que expôs seus planos para solucionar os entraves do meio circulante nacional foi o marquês de Barbacena. Para o marquês, o principal problema do meio circulante se configurava pela grande quantidade de papel-moeda em circulação, e sua substituição “somente deve ser feita por metais preciosos, e isso não ocorrerá sem sacrifício temporário da nação, o qual pode ser amenizado contraído sucessivos empréstimos, de acordo com a quantidade necessária em cada ano”. O negociante Nathan Rothschild, que se demonstrara ofendido pela escolha de outra casa comercial para os negócios do Brasil, estaria disposto a negociar o empréstimo, assim como outras casas comerciais consultadas por Barbacena²⁴⁷. As propostas de Barbacena foram encaminhadas pelo ministro dos Negócios Estrangeiros, Antônio Paulino Limpo de Abreu, à comissão que deveria formular parecer sobre a proposição. A comissão chegou à conclusão de que a oferta de empréstimos não deveria nem ser levada em consideração e que o esforço deveria ser apenas nacional, seja por

²⁴⁶ José Antônio Lisboa. *Observações sobre o melhoramento do meio circulante no Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. R. Ogier, 1835.

²⁴⁷ “Report of the Marquis of Barbacena, on his return from Europe in 1836, to the Minister of Home Affairs”. In: Johann Jakob Sturz. *A review, financial, statistical, commercial, of the Empire of Brazil and its resources: together with a suggestion of the expediency and mode of admitting*. London: Effingham Wilson, 1837, pp. 29-42

empréstimos internos, aumento dos impostos de importação ou mesmo pela gradual retirada do papel-moeda de circulação e sua substituição por moedas metálicas²⁴⁸.

O último exemplo da profusão de ideias a respeito das finanças do Império foi publicado de forma anônima, e procurava basear seus argumentos em três problemas principais: a moeda de cobre e seu resgate, o papel-moeda e sua valorização e como melhorar a circulação de “moeda legítima”, ou seja, moeda metálica. A moeda bancária deveria ser inteiramente resgatada e as moedas metálicas deveriam ter seu valor fixado, “seguindo, nisso, o exemplo de todas as nações bem governadas”. O cobre seria fixado em 640 réis por libra, “que é o mesmo valor equivalente fixo por outras nações civilizadas”; a prata em 1\$400 réis por onça; e o ouro em 2\$500 réis por oitava. Nesse sentido, as leis que haviam sido promulgadas para tentar melhorar o meio circulante não passavam de “mero paliativo e não remédio”, e estariam longe de alcançar a marca de equilíbrio que possuíam as nações civilizadas nos assuntos das finanças²⁴⁹.

Assim como grande parte da legislação promulgada nos primeiros anos da década de 1830, as leis de outubro de 1833 não foram facilmente adotadas. Nos anos que seguiram à sua promulgação, houve diversas tentativas de resolver entraves e esclarecer dúvidas quanto à sua execução²⁵⁰. No já mencionado relatório do ministro da Fazenda de 1834, Cândido José de Araújo Viana informava que, apesar de ser necessária a resolução de algumas questões práticas e legais – em especial o saneamento do meio circulante –, as leis de outubro passado encontravam-se em execução: comissões foram criadas nas províncias para promover as subscrições ao fundo do banco e o troco da moeda de cobre já começara a ser realizado²⁵¹.

Diferente opinião possuía seu sucessor, Manuel do Nascimento Castro e Silva. Em seu extenso relatório, o ministro informou que o meio circulante consistia dos maiores males da nação e que a lei de outubro “não foi mais do que um paliativo ao mal”, permitindo que moedas falsas fossem trocadas por cédulas emitidas pelo Tesouro e ocasionando grande confusão nas províncias, sobretudo pela “falta de disposição do povo, a pouca inteligência de alguns empregados e, quiçá, a má-fé de alguém”. Para o ministro, os problemas do meio circulante poderiam ser solucionados, caso fosse retirada toda a moeda de cobre e diversas moedas fiduciárias existentes em circulação – notas do Tesouro, antigo padrão, novo padrão – e adotado sistema monetário baseado em “moedas fortes” – ouro e prata –, com auxílios de notas fiduciárias com

²⁴⁸ Faziam parte da comissão: Ignácio Ratton; James Kemp, negociante inglês da Casa John Finnie and Co.; e James Birkhead, mercador americano. In: *Idem*, p. 42.

²⁴⁹ *Algumas reflexões sobre o meio circulante do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. Villeneuve, 1836.

²⁵⁰ Amaro Cavalcanti. *O meio circulante... Op. Cit.*, p. 259.

²⁵¹ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório da repartição dos Negócios da Fazenda apresentado a Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1834*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1834, pp. 10-12

valores “escrupulosamente” iguais ao seu fundo. Sobre o novo banco, suas opiniões eram de que tal empreendimento não veio em boa hora, não por que “desconhece suas vantagens”, mas sim “pela convicção em que estou de sua inexequibilidade nas circunstâncias” da época, principalmente pela lembrança e pelos problemas do antigo banco presente nos capitalistas e nas praças comerciais. Entretanto, criará comissão de pessoas que sempre se manifestaram “favor desse estabelecimento”, para verificar a proposta de sua criação e propor medidas a serem tomadas para o perfeito desempenho da instituição bancária²⁵².

As ideias do ministro não ficaram apenas no discurso e, pelo menos uma das propostas em relação ao meio circulante, apresentadas em seu relatório, foi colada em prática naquele mesmo ano. Procurando eliminar a grande variedade de notas fiduciárias que circulavam nas praças comerciais, principalmente no Rio de Janeiro, foi decretada a substituição das notas do antigo banco; das cédulas da Bahia (utilizadas no troco do cobre); das notas utilizadas para troco das moedas de cobre em todo o Império e de qualquer outro papel-moeda, por cédulas do novo padrão mandadas estampar em 1833. A operação deveria ser realizada pelo Tesouro na capital e pelas tesourarias nas províncias, todas as notas recolhidas seriam registradas, calculadas e queimadas. As novas notas, agora em padrão único, teriam validade em todo o território nacional, servindo como meio de pagamento tanto nas operações públicas como nas operações particulares. No caso da moeda de cobre, a política de substituição por cédulas foi mantida, entretanto sua circulação como moeda de troco foi mantida: no Rio de Janeiro e Ceará, circularia pela metade de seu valor nominal e em Goiás, Mato Grosso, Minas gerais, São Paulo, Pará e Maranhão pela quarta parte²⁵³.

Analisando o novo padrão implementado pela lei de outubro de 1835, Thiago Gambi identificou que tal padrão foi um dos primeiros passos na uniformização do meio circulante nacional. Dado que a moeda fiduciária emitido pelo Governo passou a ser a única moeda corrente,

²⁵² *Idem. Relatório da repartição dos Negócios da Fazenda apresentado a Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1835, pp. 25-32.

²⁵³ “Carta de lei pela qual Vossa, Magestade Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, em que se mandão substituir por ‘um novo papel-moeda os actualmente circulantes, e trocar a moeda de cobre, reduzindo á metade o valor de que se emitir”, em 06 de outubro de 1835. *In*: CLB, pt. I, pp. 58-61. As instruções de como deveria ser feito a troca do cobre e do papel-moeda, bem como os responsáveis pela enumeração das trocas e demais aspectos administrativos e práticos foram publicados no mês seguinte. “Regulamento para a execução da lei de 06 de outubro de 1835”, decreto de 04 de novembro de 1835. *In*: CLB, pt. II, pp. 103-122. Segundo Marcelo Paiva Abreu, mesmo com a lei de outubro de 1835, as antigas moedas de cobre continuaram em circulação por décadas, ocasionando confusão quanto ao seu curso. *Cf.* Marcelo de Paiva Abreu; Luis A. Corrêa do Lago. “Property rights and the fiscal and financial systems in Brazil: colonial heritage and the imperial period”. *In*: Michael D. Bordo; Roberto Cortés-Conde (eds.), *Transferring wealth and power from the old to the new world: monetary and fiscal institutions in the 17th through the 19th centuries*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 364

inconvertível e circulando em todo o território nacional²⁵⁴. Tal fato foi um importante avanço na situação financeira do Império, pois boa parte dos problemas verificados no meio circulante, ao longo do Primeiro Reinado, advinham da ausência de sua organização, sobretudo pela variedade de moedas e a abundante emissão de notas e moedas de cobre. Situação essa que, para o bem ou para o mal, fazia parte da política econômica adotada pelo Executivo e Moderador.

Em meio às transformações experimentadas pelo Brasil nas primeiras décadas do século XIX, as finanças cumpriram papel estratégico no processo de consolidação das bases do Estado. Com a vinda da Corte, os aspectos econômicos da colônia portuguesa foram substancialmente alterados: as finanças passaram a ser operacionalizadas em instituições como o Real Erário, Conselho da Fazenda, Banco do Brasil entre outras. Como ponderou Ângelo Carrara, a “instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808 lançou, acima de tudo, os alicerces das instituições que viriam a tornar-se (...), absolutamente fundamentais para o Estado constituído a partir de 1822”²⁵⁵. Contudo, esses mesmos alicerces seriam ressignificados com a Independência, passando a operar à serviço da construção do Estado liberal brasileiro.

Em 1808 e no governo joanino, o Banco do Brasil passou a fornecer o numerário necessário para as atividades burocráticas e para os gastos da Corte, seja pela emissão de notas ou mesmo pelos saques realizados em seus fundos pelo Tesouro, ao passo que as demais formas de financiamento (subscrições voluntárias, empréstimos, tributos etc.) eram, geralmente, operacionalizadas no Real Erário. Com a Independência, mesmo mantendo as bases institucionais, essa relação foi ressignificada: o financiamento proporcionado pela emissão de papel-moeda e pelos empréstimos deveria restringir-se apenas aos gastos extraordinários do Estado, sendo os empréstimos preferencialmente captados no exterior. Opções como a introdução de novos tributos deveriam ser evitadas, tendo em vista a dependência do Estado em relação aos setores economicamente dominantes.

Tal opção, assim como grande parte da política econômica imperial naquele momento, não foi posta em prática sem que houvesse resistências dentro do próprio Governo. Diversas foram as propostas apresentadas para sanar os problemas financeiros nos momentos imediatamente anteriores e posteriores à Independência, as quais, em parte, evidenciavam que a política econômica adotada ao longo do Primeiro Reinado não estava dada *a priori*, e foi resultado de constante embate de interesses díspares, que propunham outras formas de se organizar o Estado.

²⁵⁴ Thiago Fontelas R. Gambi. *Op. Cit.*, pp. 70-71

²⁵⁵ Ângelo A. Carrara. *Fiscalidade e finanças... Op. Cit.*, p. 08

Nesse mesmo sentido, as reformas financeiras inauguradas com a abertura do Parlamento, em 1826, e intensificadas na década de 1830 buscavam, justamente, superar a ordem estabelecida pelo reinado de Pedro I. Estabelecer um banco que não mais serviria como aporte financeiro das despesas públicas, um Tesouro que trouxesse mais clareza às receitas e despesa e um meio circulante que pudesse ordenar as transações monetárias, além garantir instituições adequadas eram ações fundamentais para a estabilidade do Estado liberal em construção. Aqueles homens que assumiram os rumos da construção do Estado no Brasil após o sete de abril, diretamente influenciados pelo ideário liberal, buscavam, por meio dessas mudanças, definir as competências de cada parte do Império, reforçando o papel do Centro como organizador e de suas partes como agentes desse processo.

As reformas liberais da década de 1830, sobretudo aquelas relacionadas aos aspectos econômicos, marcariam os primórdios e o ponto basilar de grande parte das reformas e dos problemas enfrentados ao longo do século XIX. A memória do banco de 1808 e o efêmero ensaio de 1833 serviram como experiência para as novas propostas e instituições bancárias criadas a partir da década de 1850²⁵⁶. Igualmente, os debates quanto à reforma do meio circulante prosseguiram durante as décadas seguintes²⁵⁷, expondo o constante conflito entre diferentes projetos – marcadamente o célebre debate entre papelistas e metalistas²⁵⁸ –, os quais somente seriam praticados, com relativo sucesso, na virada do século XIX para o XX²⁵⁹.

As mudanças propostas e levadas a cabo ao longo do período supracitado assinalariam os primeiros passos para a formatação do Estado Nacional brasileiro sob o ponto de vista econômico, posto que, por meio delas, foi possível estabelecer, como objeto da política econômica estatal, o que pode ser entendido por interesses nacionais. Nesse sentido, como bem argumentado por João Manuel Cardoso de Mello, as bases dessa nova configuração econômica que emergiu no alvorecer do século XIX ligavam-se ao papel desempenhado pelo capital mercantil

²⁵⁶ Sobre o assunto, Cf. Carlos Gabriel Guimarães. *Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: o caso da sociedade bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866)*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 1997

²⁵⁷ Sobre as reformas no meio circulante nas décadas seguintes, Cf. Hernan Enrique Lara Sáez. *Nas asas de Dédalo: um estudo sobre o meio circulante no Brasil entre os anos de 1840 a 1853*. São Paulo: Humanitas, 2010; *Idem*. *O tonel das danaiades: um estudo sobre o debate do meio circulante no Brasil entre os anos de 1850 a 1866 nas principais instâncias decisórias*. São Paulo: FFLCH-USP, 2015

²⁵⁸ Sobre o debate entre papelistas e metalistas no Brasil, Cf. Carlos Manuel Peláez; Wilson Suzigan. *História monetária do Brasil: análise da política, comportamento e instituições monetárias*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981, p. 71, *passim*; André Villela. “The Quest for Gold: Monetary Debates in Nineteenth-century Brazil”. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 21, n. 4 (84), 2001, pp.79-92; Pedro Cezar Dutra Fonseca; Maria de Lourdes Rollemberg Mollo. “Metalistas x papelistas: origens teóricas e antecedentes do debate entre monetaristas e desenvolvimentistas”. *Nova Economia*, v. 22, n. 2. Belo Horizonte, 2012

²⁵⁹ Maria Teresa Ribeiro Oliveira. “Notas sobre algumas das fontes mais relevantes para o estudo da moeda brasileira no Império: 1822-1889”. *América Latina en la Historia Económica*, v. 19. México, 2003, p. 24

nacional “que se viera formando, por assim dizer, nos poros da colônia, mas ganhara notável impulso com a queda do monopólio do comércio metropolitano e com o surgimento de um muito embrionário sistema monetário nacional”, frutos, em grande parte, “da vinda, para o Brasil, da família real, o passo decisivo para a formação do Estado Nacional”²⁶⁰. Após as reformas da primeira metade século XIX, reformas essas tratadas nesse capítulo, e com a posterior introdução do café como principal produto de exportação, segundo o autor, houve a possibilidade do capital ser acumulado internamente, criando a possibilidade “de que se nacionalizassem as decisões de investir”, estaria, “portanto, estabelecida no Brasil, uma economia nacional”²⁶¹.

²⁶⁰ João Manuel Cardoso de Mello. *O capitalismo tardio: contribuição à revisão crítica da formação e desenvolvimento da economia brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 54

²⁶¹ *Idem*, p. 58

Capítulo 02

Centro e fiscalidade na formação do Estado brasileiro

A transferência da Corte para o Brasil em 1808 foi o momento inicial de mudanças cruciais que sedimentariam as bases para a construção do Estado Nacional ao longo do século XIX. Além das instituições financeiras destinadas ao suporte extraordinário da Corte, tratadas no capítulo anterior, foi necessário dotar o Brasil, agora centro da monarquia portuguesa, de nova dinâmica de arrecadação tributária para os gastos ordinários. Nesse sentido, novas instituições arrecadatórias e novos tributos, sobre os negócios internos e externos, passaram a fazer parte da realidade brasileira.

Na história da fiscalidade brasileira, estudos têm destacado as relações entre a constituição do sistema político imperial e as especificidades da arrecadação tributária. Maria de Lourdes Viana Lyra, identificou dois traços fundamentais que definiram o desenvolvimento da fiscalidade na primeira metade do século XIX: a defesa da monarquia constitucional, aliada ao empenho na imposição de sistema administrativo centralizador pela elite economicamente dominante e a reação das províncias, em especial as do norte, contra a pressão e a apropriação fiscal exercida pelo Rio de Janeiro, continuando o caráter espoliador do fisco colonial nas relações interprovinciais¹.

Segundo a autora, desde a transferência da Corte em 1808, intensificada no Primeiro Reinado, houve política deliberada do Centro em concentrar as principais receitas fiscais sob sua alçada. Dada a dependência frente às baixas taxas de importação, aliada à resistência da camada economicamente dominante na introdução de novos tributos, especialmente os diretos, a única alternativa restante foi o governo Imperial “se concentrar numa política de controle de arrecadação e centralização das rendas”, transferindo os valores arrecadados nas províncias para a Corte. Essa política seria consolidada com a primeira separação das rendas aprovada em 1832, pois, com a nova organização fiscal, o Governo Geral se apropriaria das maiores fontes de receita, justamente aquelas cobradas nas alfândegas sobre os produtos importados e exportados. Nesse sentido, mesmo a aprovação do Ato Adicional de 1834 e a criação das Assembleias legislativas provinciais não alterariam essa situação, pois, a presença do presidente de província – nomeado pelo Governo Geral –, a divisão das rendas e a própria competência das assembleias “anulava, na prática, as prerrogativas concedidas”. Na visão de Maria de Lourdes Lyra, o projeto de centralização das receitas na Corte detinha como objetivo principal “desviar os recursos

¹ Maria de Lourdes Viana Lyra. “Centralização, sistema fiscal e autonomia provincial no Império brasileiro”. *História em Cadernos*, v. 03, n. 02. Rio de Janeiro, 1985, pp. 29-30

das províncias para gerir a máquina política e administrativa do Império, mantendo-as atreladas numa situação de dependência irrestrita”².

Sintetizando uma série de outros trabalhos sobre a formação da fiscalidade nacional nas primeiras décadas do século XIX³, Márcia Eckert e Wilma Peres Costa verificaram complexa arquitetura das bases tributárias. Marcada por rupturas e continuidades, assim como o processo de construção do Estado, a formação da fiscalidade envolveu diversos projetos e alternativas, a negociação entre diferentes interesses no seio da monarquia e no âmbito provincial. Assim, a transferência da corte em 1808 marcou inflexão na fiscalidade, pois, ao abrir os portos, reformar o sistema fiscal e criar uma série de instituições e instâncias administrativas, conferiu-se novo sentido à sua fiscalidade, centrando a extração de recursos no Brasil e adotando tributos de forma homogênea em todo o território, sem, contudo, romper com os interesses privados, sobretudo na arrematação de contratos, e os frágeis laços entre o Centro e suas partes⁴.

Após a Independência, não teriam ocasionado mudanças substanciais na fiscalidade, persistindo o esforço de adequar instituições e estruturas herdadas do período joanino à nova realidade nacional. A necessidade de garantir a unidade territorial e de cooptar as elites provinciais ao projeto monárquico, imprimiu um ritmo lento às reformas fiscais, priorizando as questões políticas “o I Reinado foi incapaz de promover a reforma do sistema e da administração fiscal”. Essa situação, segundo Eckert e Costa, somente seria superada no período regencial com a constituição de sistema e administração fiscal de caráter nacional. Ao reformar a arrecadação e separar as rendas, abriu-se espaço para a nacionalização da fiscalidade. Concluído em 1844, com a Tarifa Alves Branco, tal processo reservaria a maior parte das receitas para o Governo Geral – aquelas cobradas nas alfândegas – e consolidaria, segundo as autoras, “distribuição desigual do ônus tributário, arcado em sua maior parte pela população urbana”, estabelecendo “via de composição dos interesses das províncias e da oligarquia proprietária com o governo central e as bases para a consolidação de um sistema fiscal centralizado”⁵.

² *Ibidem*, pp. 36-45. Para análise mais aprofundada da mesma autora, Cf. *Centralisation, système fiscal et autonomie provinciale dans l'Empire brésilien: la province de Pernambuco 1808-1835*. Tese de doutoramento. Paris: Nanterre, 1985

³ Cf. Cf. Wilma Peres Costa. “Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: István Jancsó (Org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003; *Idem*. “Estratégias Ladinhas: o imposto sobre o comércio de escravos e a legalização do tráfico (1831-1850)”. *Novos Estudos*. CE-BRAP, São Paulo, n. 67, 2003, pp. 57-75; *Idem*. “A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na construção da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX”. In: Claudia Maria das Graças Chaves; Marco Antônio Silveira (org.) *Território, Conflito e Identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008; Márcia Eckert Miranda. *A estalagem e o Império: crise do antigo regime, fiscalidade e fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. São Paulo: HUCITEC, 2009

⁴ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. “Entre senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro, 1808-1840”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13, 2010, p. 95-99

⁵ *Ibidem*, pp. 99-112

Recentemente, verificando o mesmo processo, Ângelo Alves Carrara, ponderou que a nova configuração tributária implementada em 1808 atestaria a mudança de caráter da monarquia portuguesa, agora sediada no seu mais importante domínio. O “deslocamento do centro da fiscalidade imperial portuguesa para o Rio de Janeiro”, demonstrou-se na necessidade de reconfigurar os fluxos de riqueza e a geografia de poder em todo o Império português⁶. O Rio de Janeiro, além de ser o *locus* das decisões para criar novas formas de arrecadação tributária, tornou-se também o foco de pressão para as demais capitânicas e para onde as Juntas da Fazenda deveriam direcionar as remessas líquidas antes encaminhadas para Lisboa⁷.

Carrara argumentou que a mudança da sede da monarquia portuguesa, em relação à fiscalidade, lançou os alicerces das instituições fundamentais para o Estado independente a partir de 1822. Desse modo, a Independência não teria alterado as estruturas arrecadatórias, nem inaugurado nova constituição fiscal, sendo que a ruptura de fato ocorreria apenas após a abdicação de Pedro I, com as reformas regenciais. Nesse novo momento, para o autor, teria sido empreendida “efetiva inflexão em todo o quadro anterior”, pois, para garantir administração fazendária adequada foi obrigatório reorganizar completamente a situação anterior. Reformada a administração e arrecadação fiscal na década de 1830, “a transição para uma fiscalidade totalmente nova estava consolidada” atestando certa estabilidade fiscal e financeira ao período posterior⁸.

Quanto ao aspecto centralizador da administração fiscal, Carrara procurou matizar a questão, ponderando que a análise das atividades das Assembleias Provinciais deveria ser levada em conta quanto à centralidade das decisões fiscais. Todavia, concordando haver falso debate entre centralização e descentralização, a ênfase adotada em seu estudo, ao contrário de concordar que houve processo de centralização, procurou enfatizar um processo de uniformização, ou seja, o “estabelecimento de um conjunto de elementos indispensáveis ao funcionamento do aparato estatal em todo o território nacional”⁹.

Aliado à introdução de novas bases de incidência tributária e atestando o caráter de Centro assumido pelo Rio de Janeiro, foi dado início ao esforço de se criar instituições e formas de arrecadação que dessem conta dessa nova dinâmica tributária. Órgãos como o Erário Régio e a alfândega passaram a concentrar grande parte da responsabilidade sobre a arrecadação. No caso do primeiro, esse processo se deu tanto pela arrecadação direta de determinados tributos como

⁶ Ângelo A. Carrara. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Tese (Livre Docência). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016, p. 63

⁷ *Ibidem*, p. 51

⁸ *Ibidem*, *passim*

⁹ *Ibidem*, pp. 09-12

pela inspeção e normatização de outras repartições a ele subordinadas. Já no caso das alfândegas, diversos tributos e instituições criadas durante a permanência da Corte no Brasil diziam respeito diretamente às atividades realizadas naquela repartição. Assim, ao longo do governo joanino e posteriormente essas duas instituições se tornaram o centro da política tributária, seja por determinar as normas da arrecadação, no caso do Erário, ou mesmo por arrecadar a maior parte das rendas tributárias, no caso das alfândegas.

Mesmo após a Independência do Brasil, essas instituições, sob nova dinâmica, teriam papel fundamental na condução da política econômica e tributária do Estado brasileiro independente. O Rio de Janeiro e o Erário Régio – Tesouro Público a partir de 1821 – assumiriam a centralidade na política econômica imperial. As alfândegas, seja na Corte ou nas províncias, arrecadariam a maior parte das receitas ordinária, configurando-se como o principal espaço de arrecadação do Império. Ainda que num primeiro momento essa realidade tenha sido restrita ao Rio de Janeiro, nos momentos seguintes e, sobretudo com a reabertura do Parlamento em 1826 e a abdicação de Pedro I em 1831, a experiência e a prática adquirida com as reformas na capital imperial pôde ser disseminada para as demais províncias.

A problemática da centralização ou centralidade do Rio de Janeiro estava envolvida em uma discussão mais ampla, cujo objeto era a identificação dos principais aspectos da formação do Estado e da política imperial. Analisando o tema, José Murilo de Carvalho, apontou que essa política centralizadora foi marco de todo período imperial. Para o autor, a solução monárquica, a manutenção da unidade da ex-colônia e a construção de um governo estável foram, em boa parte, consequências do tipo de elite existente à época da Independência, gerada pela política colonial portuguesa e treinada nas principais universidades de Portugal. Ideologicamente homogênea e, em certa medida, com autonomia frente às elites economicamente dominantes, essa elite utilizaria de altos cargos na burocracia, sobretudo na magistratura e no Exército, para dotar a construção do Estado brasileiro de centralização política e administrativa na Corte¹⁰.

No período seguinte, especialmente após o “regresso” da década de 1840, ainda segundo José Murilo de Carvalho, configurar-se-ia mudança na composição da elite burocrática. Primeiramente, os novos quadros deixariam de formar-se no exterior e passariam a serem trинados internamente, especialmente nas Faculdades de Direito de Recife e São Paulo. Outrossim, essa elite não permaneceria composta pelos mesmos grupos, dado a sua unidade ideológica e não social, assim, composta por padres e militares ao longo da Independência, foi substituída por

¹⁰ José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 21 [1ª ed. 1980/1988]

magistrados após a maioria e, outra vez, por profissionais liberais, advogados especialmente, ao longo do Segundo Reinado. Todavia, o projeto de centralização política e o fortalecimento da Coroa permaneceu como marca invariável da elite brasileira¹¹.

Para Ilmar Rohloff de Mattos, a construção do Estado brasileiro, da mesma forma, foi conduzida por elite centralizadora que detinha como pressuposto à “adesão aos princípios de Ordem e Civilização” e sua difusão. O núcleo dessa elite, segundo o autor, seria formado por parcela do partido conservador, composta desde a alta burocracia até proprietários rurais de todo Império, denominada saquarema – por sua origem na região homônima do Rio de Janeiro. Com a antecipação da maioria de Pedro II, arquitetada pelos liberais, o projeto centralizador dos saquaremas teve seu auge, pois, ao defender o processo de centralização política e administrativa a Coroa e os próprios liberais assumiram o projeto conservador dos saquaremas¹².

O projeto de centralização saquarema teria dominado a política imperial até a década de 1860 quando ter-se-ia um “renascer liberal”. Ao ter controle sobre a dominação e direção do processo de construção do Estado, os saquaremas proporcionariam expansão horizontal e vertical da classe senhorial, ao mesmo tempo, em que difundiriam seus ideais de nação, baseado na manutenção da ordem e na difusão da civilização. Dessa forma, para Ilmar de Mattos, “entender os processos de construção do Estado imperial e de constituição da classe senhorial como processos recíprocos é justamente compreender essa dupla dimensão do ato de governar, é ter em consideração o Estado em suas funções de dominação e de direção, é conceber a Coroa como *um partido*”¹³.

Ainda que as análises de José Murilo de Carvalho e Ilmar de Mattos tenham o mérito de elucidar diversos aspectos da formação do Estado, ambas negligenciam a influência dos poderes provinciais na política do Império. Análise mais abrangente, quanto a essa particularidade, podemos encontrar nos estudos de Miriam Dolhnikoff. Para a autora, a construção do Estado não estava vinculada ao domínio de elite de burocratas, mas sim aos constantes conflitos intralite no seio dos principais órgãos estatais¹⁴. Em sua análise, os principais fatores que garantiram a manutenção da unidade territorial do Brasil, bem como a hegemonia do Rio de Janeiro como Centro do Império, foram possíveis “não pela neutralização das elites provinciais e pela centralização, mas graças a implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites

¹¹ *Ibidem, passim*

¹² Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 6ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2011, pp. 15-16 [1ª ed. 1987]

¹³ *Ibidem*, p. 181

¹⁴ Miriam Dolhnikoff *et alli*. “Representação política no Império: crítica à ideia do falseamento institucional”. In: Adrian Gurza Lavalle (Org.) *O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa*. São Paulo: UNESP/CEBRAP, 2012, pp. 97-141

se acomodaram”, especialmente após as reformas liberais da década de 1830 e a criação das assembleias legislativas provinciais em 1834. Assim, “ao contar com autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central”, essas elites passaram a deter “papel decisivo na construção do novo Estado e na definição de sua natureza” e, participando das decisões políticas nas províncias e no governo central, sobretudo pela atuação na Câmara dos Deputados, as “elites provinciais se constituíram como elites políticas comprometidas com o novo Estado”¹⁵.

Nos aspectos da fiscalidade, esse movimento foi mais perceptível sobretudo a partir da reabertura do Parlamento em 1826. A mudança que tal evento marcaria se deu na reconfiguração da política tributária imperial que passou a ter nos representantes da nação a iniciativa de propor ou alterar as formas de arrecadação e a própria natureza da taxaço. Os homens que tomaram para si a tarefa de construir a nova nação, conforme a interpretação de Ilmar de Mattos, teriam de fazê-lo sob a égide de práticas e experiências herdadas do passado colonial, contudo, a forma de se apropriar dessa herança mudaria significativamente, deixando “de atuar como âncora, e assim assegurando uma continuidade, para se apresentar, sobretudo, como uma catapulta, projetando algo novo, que se expressaria em uma mudança radical do significado atribuído ao Império do Brasil - isto é, à própria noção de império”¹⁶. As mudanças operadas ao longo do Primeiro Reinado e nos primeiros anos da regência tiveram o propósito de superar a *herança colonial* e estabelecer as bases do Estado Nacional¹⁷. O processo não foi pacífico nem isento de contradições, todavia, somente por meio das relações estabelecidas internamente, das respostas aos impulsos externos e pela articulação entre o atraso e moderno, para além do momento da Independência, é que se assinalaria a formação do Estado e da Nação brasileira.

O capítulo que se segue tem o intuito de, justamente, identificar as mudanças ocorridas na arrecadação e na natureza da taxaço e no papel do Rio de Janeiro como Centro da política

¹⁵ Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2007, p. 14; 19

¹⁶ “Os homens que forjaram a emancipação política e, sobretudo, aqueles que empenharam suas vidas na construção do Estado imperial esforçaram-se tanto por inscrever o Império do Brasil no conjunto formado pelas Nações Civilizadas, quanto por não permitir que os cidadãos do novo império perdessem de vista a pluralidade das nações e Estados - referida, sem dúvida, a uma prévia unidade cultural -, como condição para se obter nela um lugar, por meio de um jogo que sublinhava as semelhanças, as diferenças e ainda as inversões que cumpriam um papel justificador” In: Ilmar Rohloff de Mattos. “Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, p. 25. Para o debate, Cf. Wilma Peres Costa. “O Império do Brasil: dimensões de um enigma”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, pp. 27-43; Cecília Helena de Salles Oliveira. “Heranças recriadas: especificidades da construção do Império do Brasil”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, pp. 44-52

¹⁷ Sobre o conceito de herança colonial e sua desagregação, Cf. Sérgio Buarque de Holanda. “A herança colonial: sua desagregação”. In. *Idem* (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil monárquico*. 5ª ed., t. II, v. 1. São Paulo: DIFEL, 1982, pp. 09-39. [1ª ed. 1970]

tributária imperial ao longo da passagem da realidade colonial a nova realidade nacional. Aspectos como a centralidade e a resistência à centralização no Rio de Janeiro, o controle das rendas alfandegárias e a reformulação da arrecadação interna são elucidativos para verificar os avanços e os limites na política tributária imperial, ao mesmo tempo em que são fundamentais para se identificar a gênese do sistema tributário imperial.

Antecedentes coloniais e arrecadação tributária no governo joanino

Instalada a Corte na cidade do Rio de Janeiro e estabelecidos os principais órgãos e repartições do Império português, foi necessário garantir, por meio de aportes financeiros constantes, que a burocracia régia, assim como as novas instituições, funcionasse adequadamente. Aparte os recursos proporcionados pelo Erário Régio e pelo Banco do Brasil para financiar as despesas extraordinárias, verificados anteriormente, a alternativa para a captação dos indispensáveis recursos deu-se por meio da introdução de novos impostos, geralmente sobre a propriedade, circulação e comércio de mercadorias, e pela reformulação da arrecadação tributária¹⁸. Esse processo, conforme apontou Wilma Peres Costa, não conseguiu romper com as bases tributárias coloniais, geralmente baseada nos quintos e dízimos¹⁹, da mesma forma que a manteve a relativa autonomia desfrutada pelas capitânias, o que, em visão geral, causou entraves à articulação do novo Centro político-econômico com suas partes²⁰.

Dentre as alterações introduzidas, uma das principais foi a abertura comercial às nações que se conservam em paz e harmonia com a Coroa portuguesa decretada em janeiro de 1808²¹. O comércio colonial, que até então se realizava exclusivamente com Portugal, passou a ser praticado, naquele primeiro momento, diretamente com as demais nações fora do bloqueio francês. O expediente adotado nos trabalhos da aduana carioca foi o mesmo que regia a alfândega

¹⁸ Alguns aspectos iniciais a respeito desse tema foram abordados em: Eduardo S. Ramos. “Instituições econômicas e transição fiscal em fins do período colonial (1808-1823)”. *Anais Eletrônicos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades*. Salvador: EDUNEB, 2017, pp. 511-524.

¹⁹ A respeito da fiscalidade colonial, Cf. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 1996; Ângelo A. Carrara. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009; André Filipe de Mello e Paiva. *O império da fiscalidade: um estudo serial das conjunturas fiscais do Atlântico português (1720-1807)*. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2016.

²⁰ Wilma Peres Costa. “Do domínio à nação... *Op. Cit.*, p. 181.

²¹ Sobre a abertura dos portos, Cf. Alan K. Manchester. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973 [1ª ed. 1933]; Wanderley Pinho. *A abertura dos portos: Cairu, os ingleses, a Independência*. Salvador: Publicações da Universidade da Bahia, 1961; Luís Valente Oliveira; Rubens Ricupero (org.) *A Abertura dos Portos*. São Paulo: SENAC, 2007; José Jobson A. Arruda. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)*. Bauru: EDUSC, 2008; Renato de Mattos. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à Independência (1808/1822)*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 2015; *Idem*. “Versões e interpretações: revisitando a historiografia sobre a abertura dos portos brasileiros (1808)”. *Historiolo: Revista de História Regional y Local*, v. 09, n. 01. 2017, pp. 471-506

grande de Lisboa que, por sua vez, se baseava, em grande parte, no foral promulgado em 1587. A tarifa geral de foi fixada em 24% *ad valorem* para todas as nações e para todos os gêneros importados que dessem entrada nos portos brasileiros, a exceção se fazia aos gêneros considerados molhados – vinhos, licores, aguardentes, azeites, etc., – que foram taxados pelo dobro, ou seja, 48% *ad valorem*²². Essa diferença, aparentemente, foi imposta justamente para compensar o desfalque que acometeria nas rendas públicas em virtude das baixas taxas sobre a importação dos demais gêneros²³.

Se, de alguma maneira, o ato da abertura dos portos foi considerado ponto de inflexão nos rumos da colônia portuguesa, configurando-se como momento basilar da suspensão do sistema colonial²⁴, as linhas gerais dos acontecimentos de janeiro de 1808 já estavam postas em momentos anteriores. Esse foi o argumento sustentado por José Jobson de Andrade Arruda para afirmar que “os portos brasileiros iniciaram sua abertura de modo irreversível no ano de 1800”²⁵. Para confirmar tal argumento, Jobson Arruda verificou que, ao menos no Rio de Janeiro, onde os dados seriam mais evidentes, o fluxo de navios estrangeiros que adentraram seu porto cresceu constantemente ao longo dos oito anos que antecederam a abertura formal dos portos em 1808. Assim, a carta régia assinada por dom João em Salvador deu formalidade a “uma espécie de abertura informal” que havia sido levada a cabo pela “ação devastadora dos contrabandistas” estrangeiros²⁶.

As disposições gerais da carta régia de janeiro de 1808 certamente não agradaram os comerciantes portugueses, dado que perderiam o exclusivo comercial e estariam no mesmo patamar que os comerciantes estrangeiros. Nesse sentido, para estimular a marinha mercante e, ao mesmo tempo, amenizar a pressão dos comerciantes, em junho do mesmo ano os direitos de entrada dos gêneros “carregados em embarcações nacionais” foram reduzidos para 16% *ad valorem*, os gêneros molhados pagariam 32% e os direitos de baldeação ficaram estipulados em 4%²⁷. Dada a permissão do estabelecimento de fábricas e manufaturas e para garantir “princípios liberais para a prosperidade [do] Estado do Brasil”, ficou determinado que as matérias-

²² Carta régia de 28 de janeiro de 1808. *In*: LBCC, t. I, p. 01.

²³ Valentim Alexandre. “A carta régia de 1808 e os tratados de 1810”. *In*: Luís Valente Oliveira; Rubens Ricupero (org.) *A Abertura dos Portos*. São Paulo: SENAC, 2007, p. 111.

²⁴ Entre outros, essa perspectiva pode ser verificada em: Fernando Antônio Novais. “Notas para o estudo do Brasil no comércio internacional do fim do século XVIII e início do século XIX (1796-1808)”. *In*: *Idem*. *Aproximações: ensaios de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, pp. 105-125

²⁵ José Jobson A. Arruda. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)*. Bauru: EDUSC, 2008, p. 117.

²⁶ *Ibidem*, p.15

²⁷ Decreto de 11 de junho de 1808. *In*: LBCC, t. I, p. 25

primas importadas, destinadas ao fabrico de bens manufaturados, da mesma forma que os gêneros manufaturados exportados, estariam livres de direitos aduaneiros. Igualmente, “todas as [manufaturas] do Reino serão isentas de os pagar por entrada nos domínios do Brasil”²⁸. Por meio desses dois decretos, estabeleciam-se compensações tanto aos súditos reinóis como aos do Brasil, ao mesmo tempo procurava-se favorecer o desenvolvimento manufatureiro no Brasil sem, contudo, prejudicar os interesses agrícolas, uma vez que as manufaturas deveriam estar relacionadas aos principais gêneros produzidos nas lavouras²⁹.

A natureza da abertura dos portos, posteriormente alterada em junho, novamente foi modificada em 1810, quando foram estabelecidos privilégios duradouros para a principal nação aliada da Coroa portuguesa: a Inglaterra. Com os Tratados de Comércio e Navegação, assinados em fevereiro daquele mesmo ano, os produtos ingleses que dessem entrada nas alfândegas estariam sujeitos a taxa de 15% *ad valorem* sobre o seu valor³⁰. Na prática, os ingleses passaram a desfrutar de vantagens inclusive sobre os portugueses e, se por um lado a redução da tarifa de entrada proporcionou diminuição do custo de vida na capital carioca, por outro constituiu-se como obstáculo ao estabelecimento de laços comerciais com outras nações³¹.

Alguns dias após a assinatura dos tratados com a Inglaterra, o príncipe regente, dom João, remeteu carta ao “clero, nobreza e povo”, que havia permanecido no reino, expondo “alguns planos que tenho adotado para procurar a felicidade de todas as partes de minha monarquia”. Ao ser obrigado a deixar a Europa pelas “imperiosas circunstâncias” ocasionadas pelas guerras napoleônicas, havia sido “necessário procurar elevar a prosperidade daquelas partes do império livres de opressão, a fim de achar não só os meios de satisfazer aquela parte dos meus vassallos (...), mais ainda para que eles pudessem concorrer às despesas necessárias para sustentar o lustre e esplendor do trono”. Nesse sentido, o “sistema liberal de comércio”, adotado com os tratados de comércio e navegação estabelecidos com a Coroa inglesa, dotaria o Império português dos “princípios mais demonstrados da sã economia política”, igualando “as vantagens concedidas às duas nações” e promovendo “seu recíproco comércio de que tanto bem deve resultar”. Para o monarca, lembrando das isenções proporcionadas às manufaturas e gêneros importados do reino, adotadas “debaixo dos mais liberais princípios”, os esforços daqueles que permaneceram em Portugal deveria ser destinado à “cultura de vossas terras, no melhoramento de vossas vinhas, na bem entendida manufatura do azeite, na cultura dos prados artificiais, na produção das

²⁸ Alvará de 28 de abril de 1809. In: *Idem*, p. 158.

²⁹ Nícia Vilela Luz. *A luta pela industrialização do Brasil*. São Paulo: Alfa Ômega, 1978, pp. 21-22.

³⁰ Tratados de 19 de fevereiro de 1810. In: LBCC, t. I, pp. 240-251.

³¹ Paulo Roberto de Almeida. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. 3ª ed. Brasília: FUNAG, 2017, p. 164

melhores lãs, na cultura da amoreira, e produção de seda”, uma vez que esses seriam os melhores produtos e aqueles ramos que se destacariam no comércio europeu. Em suma, o argumento utilizado tinha como fundamento de que “a diminuição dos direitos das alfândegas há de produzir uma grande entrada de manufaturas estrangeiras” e que tal fato ocasionaria aumento nas exportações, dado que “quem vende muito, também necessariamente compra muito”, nesse sentido “para ter um grande comércio de exportação é necessário também permitir uma grande importação”. Os súditos reinóis deveriam ter na agricultura seu principal foco, pois, aumentando as exportações não haveria de arruinar as manufaturas existentes, que eram de boa qualidade e detinham considerável aceitação nos mercados europeus e caso alguma fosse prejudicada, pela nova situação comercial, seria “uma prova que essa manufatura não tinha bases sólidas, nem dava uma vantagem real ao Estado”³².

Sem dúvidas, os direitos de entrada foram de fundamental importância para a receita da Corte joanina. As rendas arrecadadas na alfândega, porém, não se limitavam apenas àquelas cobradas sobre as mercadorias importadas. Afora tais imposições, as rendas aduaneiras compunham-se, além das taxas de ancoragem, baldeação, dizimas, etc., por vasta relação de taxas menores que incidiam sobre as embarcações e negócios relacionados à zona portuária³³. Esse novo quadro foi verificado de imediato na principal alfândega: no Rio de Janeiro, em 1808, seu rendimento chegou a cifra de 785:056\$352 réis, sendo que a arrecadação total da capitania no ano anterior, incluindo alfândega, direitos do interior, monopólios e demais rendas, havia sido por volta de 825 contos³⁴. Em relação ao período mais amplo, apesar do bloqueio francês, a alfândega carioca não teve perdas significativas, mas sim experimentou estagnação que foi superada com o fim das guerras na Europa, em 1815³⁵.

Outros tributos foram estabelecidos para acudir as despesas régias, geralmente, incidiram sobre os negócios internos e tinham como objeto a produção, as propriedades urbanas e as transações comerciais. Situavam-se nesse campo a décima urbana; a sisa dos bens de raiz e a meia

³² Carta régia de 07 de março de 1810, *Apud*: José Luís Cardoso (coord.) *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 204-207. A autoria da carta foi atribuída a dom Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares.

³³ Uma lista dos emolumentos cobrados na alfândega do Rio de Janeiro pode ser encontrada no decreto de criação da alfândega da Vila de Vitória no Espírito Santo. Alguns exemplos são: recebido pelo juiz da alfândega: \$80 réis do termo do juramento da entrada; 1\$280 do despacho de cada sumaca e \$800 de cada lancha; \$70 de cada escravo novo; \$30 do selo, etc. Recebido pelo escrivão da mesa grande: o mesmo que recebia o juiz pelos despachos das embarcações; \$320 por cada embarcação que partia para a Europa; \$320 das cartas de guia; \$50 por cada escravo novo, etc. Outros emolumentos também eram recebidos pelos meirinhos, funcionários das mesas (abertura, balança, descarga), feitores, guardas entre outros. Para a lista completa *Cf.* Decreto de 10 de janeiro de 1820. *In*: LBCC, t. III, p. 55.

³⁴ Ângelo A. Carrara. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro... Op. Cit.*, p. 55.

³⁵ *Idem*. “A reconfiguração da tributação brasileira no contexto das Guerras Napoleônicas”. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas/Anuario de Historia de América Latina*, n. 48. Hamburgo, 2011, p. 23.

sisa dos escravos ladinos; o imposto do selo de papel; a décima de heranças e legados; o imposto de indústrias e profissões³⁶; o imposto sobre o tabaco de corda³⁷; sobre o algodão exportado³⁸; iluminação da Corte³⁹; entre outros. Dentre esses, naquele primeiro momento, descava-se o imposto predial, ou *décima urbana*. Instituído em junho de 1808, estava sujeito a todas as residências, habitadas ou não, situadas à beira-mar nas cidades, vilas e locais notáveis do Império português, excetuada a Ásia⁴⁰. O valor ficou determinado em 10% sobre o rendimento líquido do imóvel e sua arrecadação seria responsabilidade da Junta da Décima – criada especialmente para arrecadar tal tributo –, formada por membros da administração local e, ao menos no Rio de Janeiro, por dois carpinteiros e um pedreiro responsáveis pela avaliação dos prédios⁴¹. Os ganhos iniciais da décima, aparentemente, não foram satisfatórios, pois, já no ano seguinte seu alcance foi ampliado a todos os imóveis residenciais, fossem eles situados ou não a beira-mar⁴²; no mesmo escopo, foram criados impostos sobre a venda de propriedades, sendo estes a sisa dos bens de raiz e a meia sisa dos escravos ladinos⁴³. A ampliação da décima não conseguiu solucionar os problemas de sua baixa receita; assim, sua arrecadação foi reformulada para adequá-la aos costumes do país, devendo ser lançada anualmente. Reforçava-se a necessidade dos funcionários verificarem as informações declaradas pelos proprietários, da mesma forma que as atribuições da Junta da Décima deveriam ser readequadas às novas determinações⁴⁴.

Em paralelo aos impostos elaborados em caráter geral, outros tributos foram criados para atender a fins específicos, geralmente relacionados a manutenção e financiamento de determinadas instituições. Além do exemplo célebre do imposto do banco, mencionado anteriormente, caso elucidativo desse processo se daria na formulação da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado e Domínios Ultramarinos⁴⁵. Na qualidade de Tribunal Supremo, à semelhança da existente em Portugal, a Real Junta do Comércio do Rio de Janeiro

³⁶ Cf. Augusto Olympio Viveiros de Castro. “História tributária do Brasil: curso professado no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. LXXVIII, pt. I. Rio de Janeiro, 1915, pp. 31-33.

³⁷ Cf. Alvará de 25 de maio de 1808. *In: LBCC*, t. I, p. 23

³⁸ Cf. Decreto 28 de julho de 1808. *In: CLB*, pt. I, p. 91.

³⁹ Cf. Decisão 04 de dezembro de 1810, *In: CLB*, pt. II, p. 32

⁴⁰ Aviso de 22 de agosto de 1808 *In: LBCC*, t. I, p. 53

⁴¹ Alvará de 27 de junho de 1808. *In: Idem*, p. 33

⁴² Alvará de 03 de junho de 1809. *In: Idem*, p. 174

⁴³ A sisa correspondia a 10% sobre a compra, venda e arrematação dos bens de raiz, sendo esses “não só aqueles segundo sua natureza (...) mas também todos os outros bens que, ou pelo destino ou aplicação lhes dá o proprietário (...) como são todos os instrumentos da agricultura e utensílios das fábricas”; já a meia-sisa, ou 5%, incidiu sobre a compra e venda de escravos ladinos, ver o alvará de 03 de junho de 1809, *In: Idem*, pp. 175; e também a provisão de 08 de janeiro de 1819, *In: CLB*, pt. II, p. 01

⁴⁴ Alvará de 03 de dezembro de 1810. *In: LBCC*, t. I, p. 348

⁴⁵ Quanto a Junta do Comércio, Cf. Rômulo Garcia Andrade. *Burocracia e economia na primeira metade do século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 1980; Walter de Mattos Lopes. “A Real

tinha como missão introduzir novidades e propor melhorias ao comércio, agricultura, etc., do Reino, além das funções outrora exercidas pela extinta Mesa de Inspeção. Seu presidente seria o próprio presidente do Real Erário e o órgão atuaria como instância de consulta do príncipe regente nas matérias relacionadas à sua denominação⁴⁶. A administração dos recursos necessários ao funcionamento da Real Junta, bem como sua arrecadação e fiscalização, deveria ser realizada pela própria, sendo as rendas autorizadas: \$160 réis por cada caixa de açúcar e \$40 réis por cada feixe; \$100 réis por cada rolo de tabaco da Bahia que entrasse na alfândega da Corte e \$40 réis por rolo de outras capitânicas; \$20 réis dos couros (seco ou salgado) e meia sola que saíssem dos trapiches; \$100 réis por saca de algodão; e 1\$500 réis por cada embarcação que descarregasse no porto. A Junta deveria aplicar parte dessas receitas em matérias específicas, entre essas constava a construção de uma Praça do Comércio, a realização de premiações aos comerciantes (pela introdução de novas culturas ou invenções), a compra de equipamentos, oferecimento de Aulas de Comércio, e melhoria nas estradas que dessem acesso à capital⁴⁷.

Mesmo adquirindo respeito e importância junto ao corpo de comerciantes e produtores, a Real Junta do Comércio não ficou imune às resistências e fraudes quanto ao pagamento das imposições destinadas à sua manutenção. Em consulta encaminhada ao regente, os membros da Junta reclamavam dos constantes descaminhos e fraudes praticados durante a arrecadação daqueles tributos aos quais estava responsável. Uma vez que não havia, no decreto em que foram estipulados, nenhuma punição aos infratores, não teria condições de coibir tais descaminhos. A reclamação foi acatada pelo monarca, determinando-se que aqueles que praticassem tais delitos seriam julgados com as mesmas penas as quais estavam sujeitos os sonegadores do fisco⁴⁸.

Outro exemplo ocorreu pouco tempo depois na cidade de Salvador. Naquela capitania os impostos destinados à Junta do Comércio deveriam ser arrecadados pela Mesa de Inspeção, contudo, não havendo a mesa agido nesse sentido e “tendo-se determinado dever reputar-se extravio de reais direitos [e] os desvios do pagamento”, ordenava-se que o capitão-general da mesma capitania tomasse as necessárias providências para a efetiva arrecadação e fiscalização dos direitos, incumbindo a Mesa de Inspeção de tal tarefa e atentando para as determinações dispostas nos alvarás que criaram a Junta e seus rendimentos⁴⁹.

Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos": um tribunal de antigo regime na Corte de Dom João (1808-1821). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 2009

⁴⁶ Alvará de 23 de agosto de 1808. *In*: CLB, pt. I, p. 105

⁴⁷ Alvará de 15 de julho de 1809. *In*: LBCC, t. I, p. 189

⁴⁸ Alvará de 04 de setembro de 1810. *In*: *Idem*, p. 293

⁴⁹ Decisão de 06 de setembro de 1816. *In*: CLB, pt. II, p. 28.

Semelhante exemplo, do processo de criação de impostos para o financiamento de instituições específicas, se deu com o financiamento das despesas da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro. Criada pela “absoluta necessidade [de] prover a segurança e tranquilidade” e para “obstar as danosas especulações do contrabando”, a guarda deveria ser formada pelos “melhores soldados escolhidos entre os quatro regimentos de infantaria e cavalaria de linha da guarnição dessa Corte”, estando sob a imediata subordinação do governador de armas e do intendente geral da polícia⁵⁰. Os rendimentos da Guarda Real foram estipulados de acordo com os volumes apreendidos do contrabando, tornando-se “uma paga imediata daquele particular serviço a que a mesma guarda é em grande parte destinada”, e por impostos criados especificamente para suas despesas⁵¹. Essas imposições deveriam ser acrescidas àquelas já arrecadadas pela Intendência-Geral da Polícia – sendo que, algumas imposições tiveram seu valor aumentado –, e tinha como principal objetivo desonerar os cofres da Real Fazenda, a qual “já sobremaneira carregada com as enormes despesas da manutenção e segurança de um Estado nascente”⁵².

Alvo de crescente e constante rejeição, as imposições com aplicação pré-determinada se tornaria símbolo da luta contra a pressão tributária praticada pela Corte. Em correspondência enviada aos governadores e capitães gerais, o conde de Aguiar solicitava que impostos fossem arrecadados para “promover a iluminação da Corte e segurar melhor o aumento e subsistência da Guarda Real de Polícia”. Os tributos mandados eram os seguintes: \$800 réis de cada escravo novo proveniente da Costa da África; 1\$000 réis de cada pipa de aguardente fabricada na capitania; e 4\$800 por cada escravo ladino enviado para as capitanias ao sul do Rio de Janeiro. As rendas deveriam ser encaminhadas ao cofre da Intendência-Geral da Polícia da capital de acordo com a arrecadação de cada uma e a cada três meses⁵³. Segundo Maria Lourdes Viana de Lyra, essa e outras imposições causaram mal-estar na nas elites do nordeste. Analisando o caso da capitania de Pernambuco, a autora argumentou que esse aspecto evidenciou a permanência do caráter de exploração colonial entre o novo Cetro e as capitanias do nordeste. Essa relação foi marcada pela resistência de elite agrária em decadência no nordeste à outra em as-

⁵⁰ “Crêa a divisão militar da Guarda Real da Policia no Rio de Janeiro”, decreto de 13 de maio de 1809. *In*: CLB, pt. I, p. 54-60.

⁵¹ “Manda converter em beneficio da Divisão Militar da Guarda Real da Policia todas as apprehensões de contrabando que por ella se fizerem”, decreto de 13 de maio de 1809. *In*: *Idem*, p. 60.

⁵² Os tributos arrecadados pela Intendência-Geral da Polícia eram os seguintes: licenças para pedir esmolas (ampliado de \$400 réis para 1\$280); casas de jogo (*Idem* de 9\$600 para 25\$600); tabernas que vendem comida feita (*Idem* de 2\$400 para 4\$800); estalagens (*Idem* de 4\$800 para 12\$800); botequins (*Idem* de 4\$800 para 12\$800) e carros que ganham fretes (*Idem* de 4\$000 para 6\$400). A esses foram adicionados: tabernas sem comida (2\$400 réis) e armazéns de molhados (12\$800 réis). *Cf.* “Crêa diversos impostos com applicação ás despesas da Divisão Militar da Guarda Real da Policia e a illuminação desta Cidade”, decreto de 13 de maio de 1809. *In*: *Idem*, p. 61.

⁵³ Decisão de 04 de dezembro de 1810. *In*: CLB, pt. II, p. 32.

condição do sudeste com forte discurso contrário aos abusos e privilégios da Corte, especialmente o parasitismo da nobreza, e estaria nas origens da Revolução de 1817.⁵⁴ Mesmo porque, umas das primeiras providências do Governo provisório foi a abolição de todos os tributos determinados em 1812 para o fundo do Banco do Brasil⁵⁵.

O papel de centro fiscal exercido pelo Rio de Janeiro foi evidente ao longo da organização do governo joanino e dos momentos posteriores. Contudo, as relações entre a articulação do Centro fiscal e suas partes se deu em outros moldes, diferentes daqueles verificados entre metrópole e colônia. As oportunidades e possibilidades, sejam políticas ou econômicas, inauguradas em 1808, permitiram que as relações vivenciadas no Brasil assumissem caráter completamente diferente daquele existente até então. Da mesma forma, a construção do Rio de Janeiro enquanto Centro fiscal não foi imediata e das mais diversas maneiras suscitou avanços, retrocessos e modificações durante as primeiras décadas do século XIX.

Outro movimento, verificado no mesmo período, constituiu na reformulação da arrecadação de determinados impostos, fosse pela implementação de administrações controladas diretamente pelo Estado ou mesmo pela concentração de impostos em uma mesma instituição. Com a regulamentação do Erário Régio em 1808, algumas rendas foram proibidas de serem arrematadas, dessa forma, determinava-se que fossem arrecadadas na forma de administrações ou instituições controladas diretamente pelo Estado⁵⁶. Dentre as rendas que passaram a arrecadação exclusiva da administração joanina, uma das primeiras a contar com regulamentação quanto a forma de sua arrecadação foi o dízimo do açúcar. Em correspondência da terceira repartição do Erário Régio, certamente encaminhada às capitanias do norte, solicitava-se que as juntas da fazenda colocassem a arrecadação dos dízimos do açúcar e do algodão sob a forma de administrações, “por se conhecer que é o mais simples e menos oneroso para a Real Fazenda”, encaminhando, para isso, o método pelo qual o mesmo tributo era arrecadado na Corte, o “qual também é praticado na Bahia, com muita pouca diferença”. No Rio de Janeiro, a repartição deveria responder diretamente ao Erário Régio e estar composta por um inspetor, três escriturários e um fiel. Cobraria o dízimo de duas maneiras: diretamente dos senhores de engenho, tendo como base as caixas enviadas pelos mesmos para despacho nas alfândegas e o açúcar consumido

⁵⁴ Maria de Lourdes Viana Lyra. “Centralização, sistema... *Op. Cit.*

⁵⁵ Denis Antônio de Mendonça Bernardes. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo/Ricife: HUCITEC-FAPESP/UFPE, 2006, pp. 336-337.

⁵⁶ Os tributos impedidos de arrematação foram os seguintes: os direitos arrecadados nas alfândegas; os novos direitos da Chancelaria-Mor; a passagem dos registros dos rios Paraíba, Paraibuna, Juruoca, Taquari e Parati; o subsídio da aguardente da terra; os dízimos do açúcar; equivalente do contrato do tabaco; rendimento da casa da moeda; ancoragens de navios estrangeiros; os direitos do sal e a contribuição de \$80 réis por alqueire do mesmo gênero. *Cf.* Alvará de 28 de junho de 1808. *In:* LBCC, t. I, pp. 40.

localmente; e junto aos trapiches, que, tendo a relação de todas as caixas remetidas para despacho, apresentariam a relação na administração para que os dízimos fossem recolhidos ou, no caso de já ter realizado o pagamento, o açúcar ser liberado para despacho na alfândega⁵⁷.

O mesmo Erário Régio passou a concentrar a arrecadação de outros tributos diretamente em suas dependências. Primeiramente, estipulou-se que os direitos dos escravos despachados para as minas, anteriormente arrecadados na Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, passassem para a responsabilidade do Erário⁵⁸. O mesmo ocorreu após a extinção da Mesa de Inspeção: uma vez que a Junta do Comércio havia substituído a mesa em suas atribuições, o presidente do Erário Régio, conde de Aguiar, estipulou que as atribuições da Junta “era só aplicável aos artigos do seu instituto [da Mesa de Inspeção], e não à administração e arrecadação dos rendimentos consignados às despesas públicas que estavam a cargo da mencionada Mesa”, sendo assim, todos os tributos que antes eram arrecadados na Mesa de Inspeção deveriam passar a incumbência do Erário⁵⁹.

Para proceder a administração e arrecadação dos tributos pertencentes a extinta Mesa de Inspeção foi criada, junto ao Erário Régio, uma repartição específica para esse fim⁶⁰. A nova administração ficou subordinada ao presidente do Erário Régio, seu corpo de funcionários era de um tesoureiro-mor, um escrivão, um contador e ajudante do escrivão e dois contadores da segunda e terceira repartição do Erário. Cada tributo contaria com recebedores responsáveis por sua arrecadação, sendo esses: Antônio Fernandes Machado e Miguel João Meyer, respectivamente tesoureiro e escrivão da alfândega, encarregado pelo equivalente do contrato do tabaco e subsídio da aguardente da terra; Joaquim José Alvares Saraiva e Antônio Homem do Amaral, fiel e primeiro escriturário do Erário Régio, pelos direitos dos escravos de Angola; Dionísio José de Almeida, responsável pelos direitos do sal⁶¹; José Antônio Barbosa e João Maria Jacobina, porteiro e amanuense do Erário Régio, incumbidos da arrecadação da taxa do selo de papel; e João Rodrigues da Costa – subordinado à segunda repartição do Erário –, responsável pelo imposto da carne verde e da pesca da baleia⁶².

⁵⁷ Aviso de 18 de fevereiro de 1809. *In: Idem*, p. 136.

⁵⁸ Decreto de 20 de agosto de 1808, *In: CLB*, pt. I, p. 102.

⁵⁹ “Transfere para o Erário Régio a administração e arrecadação dos rendimentos consignados às despesas publicas que estavam a cargo da extinta Mesa de Inspeção desta Cidade”, decreto de 03 de junho de 1809, *In: Idem*, p. 74.

⁶⁰ Os tributos arrecadados seriam os seguintes: equivalente do contrato do tabaco; subsídio da aguardente da terra; direitos dos escravos de Angola; direitos do sal, nova taxa do selo de papel; os \$5 réis por arrátel de carne verde; e os direitos da pesca da baleia.

⁶¹ Nas vilas de Paraty, Cabo Frio, Ilha Grande, São João da Barra, Laguna, Guarapari e Santa Catarina, a arrecadação do imposto de \$80 réis por alqueire de sal, deveria ser cobrado pelas Câmaras das ditas vilas. *Cf. Provisão* de 18 de setembro de 1809. *In: LBCC*, t. I, p. 203.

⁶² Decreto de 17 de agosto de 1809. *In: Idem*, p. 199.

As administrações, como método de arrecadação tributária, representavam empecilho aos interesses localmente consolidados, pois, ao serem adotadas limitavam-se as arrematações de contratos e, conseqüentemente, os grandes lucros adquiridos pelos arrematadores. Conforme apontado por Bruno Aidar, desde os finais do século XVIII e início do XIX, a constante necessidade de financiamento do Estado português o colocava em dependência dos contratadores e impedia a implementação de reformas mais radicais nas estruturas dos contratos⁶³. Nessa mesma linha, Márcia Eckert, ao analisar o Rio Grande do Sul após 1808, observou que, para garantir os recursos necessários para a administração régia, a nova dinâmica fiscal ocasionou mudanças profundas nas relações políticas e econômicas entre o novo Centro e os interesses locais. Proporcionando que novas oportunidades, sobretudo quanto a arrematação de contratos, estivessem mais próximas do horizonte de ação das elites regionais⁶⁴.

Exemplo da resistência às administrações se verificou nos resultados apresentados pela Junta da Comissão encarregada pelo Rei para examinar a administração da Fazenda da Corte, propondo métodos para melhorar a arrecadação das rendas públicas e evitar abusos. No parecer da comissão, ao qual se somava a opinião dos governadores do reino, propunha-se que as arrematações deveriam ser ampliadas a todas as rendas públicas e a administração fazendária deveria ser separada do Senado da Câmara, dado que esse estaria em muito mal estado, fazendo “pagamentos em metal inteiramente contra a lei, concedendo empréstimos e propinas quando não se [pagava] aos credores”. As arrematações seriam a melhor opção para as rendas reais, pois, segundo a comissão, as receitas tenderiam a “diminuírem por administrações quando se pode arrematar”⁶⁵.

As novidades fiscais e tributárias introduzidas com a transferência da Corte consistiram profunda alteração nos quadros institucionais e no próprio sentido econômico do Brasil. Segundo Wilma Peres Costa, as medidas adotadas, no caso os novos tributos, proporcionaram incremento significativo nas rendas régias, contudo, a principal inovação se deu pelo fato de que esses tributos “foram introduzidos de maneira uniforme em todas as províncias, passando a existir pela primeira vez uma relativa homogeneidade fiscal no território americano”⁶⁶. Mesmo que essas reformas, num primeiro momento, tenham sido restritas ao Rio de Janeiro e

⁶³ Bruno Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2012, p. 462

⁶⁴ Márcia Eckert Miranda. *A estalagem e o Império... Op. Cit.*, p. 111. Para análise dessas mesmas questões, entretanto, em momento anterior, na capitania de São Paulo, Cf. Bruno Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2012

⁶⁵ Alvará de 03 de janeiro de 1816. *In: LBCC*, t. II, p. 169

⁶⁶ Wilma Peres Costa. *Do domínio à nação... Op. Cit.*, p. 172

sua área de influência, foi inegável a novidade proporcionada pelos novos tributos e formas de arrecadação. Esse processo, em maior ou menor medida, já indicavam a organização de aparato arrecadador ligado diretamente ao Estado, praticamente inexistente no período colonial e que seriam aprofundadas nos períodos posteriores.

As reformas da fiscalidade colonial se procederam pela implantação de instituições que proporcionaram auxílio fundamental na arrecadação tributária. Uma das primeiras, nesse sentido, foi a Mesa do Despacho Marítimo que, entre outras atribuições, deveria agilizar o comércio de gêneros básicos na capital concentrando as diligências e despachos antes expedidos por outras repartições⁶⁷. Suas regras de organização e expediente estavam subordinadas às regras gerais da alfândega, dessa maneira, grande parte de suas decisões passavam pelo aval dos oficiais daquela repartição. As contribuições, as quais a Mesa do Despacho ficou responsável, perpassavam uma série de taxas e emolumentos que iam desde as saídas e ancoragem no porto da capital⁶⁸, até mesmo sobre as embarcações, tripulação, equipamentos, passaportes, etc. Essas taxas, da mesma forma cobrados sobre o comércio marítimo, fugiam do escopo dos tratados de comércio privilegiado com a Inglaterra ou mesmo com Portugal, incrementando as rendas da Corte para com essa atividade⁶⁹. Mesmo proporcionando certa agilidade e simplicidade nos despachos, a presença da mesa não conseguiu imprimir agilidade necessária à circulação de mercadorias, levando a adoção, três meses depois, do despacho por estiva na Corte⁷⁰.

Procurando adequar o expediente alfandegário à nova realidade comercial e institucional do Rio de Janeiro, alterada pelos tratados comerciais firmados anteriormente e pelo aumento do número de embarcações que davam entrada no porto e, conseqüentemente, da atividade mercantil, constantemente prejudicada pela “falta observância dos forais e ordens (...), praticando-se muitos abusos”, em março de 1812 foram expedidas novas regras, “enquanto não [se dava]

⁶⁷ No mesmo alvará que implementou a Mesa do Despacho Marítimo ficou determinado que as lanchas costeiras que carregassem gêneros básicos (como farinha de pão, milho, feijão, legumes, carnes, etc.), materiais de construção, carvão e lenha gozariam de diversas isenções quantos aos emolumentos que deveriam pagar, da mesma forma, possuiriam prioridade no despacho, sendo que a vistoria nas embarcações deveria se dar em no máximo 24 horas.

⁶⁸ O imposto de 1\$000 réis diários, relativo a ancoragem das embarcações no porto carioca, foi transferido para a mesa em março do mesmo ano. Cf. Decreto de 15 de março de 1810. *In*: LBCC, t. I, p. 258

⁶⁹ A regulamentação da Mesa do Despacho Marítimo pode ser consultada no alvará de 03 de fevereiro de 1810. *In*: *Idem*, p. 231. A mesa ficou responsável por mais de 50 taxas entre emolumentos e contribuições, alguns exemplos: para a Secretária do Estado da Marinha: qualquer embarcação (exceto lancha) para fora da capitania 6\$720 réis; para dentro da capitania 4\$320, quando sumacas 1\$440; para portos da Europa, Ásia, África e estrangeiros \$360 por tripulante matriculado; passaporte de seis meses para lanchas 4\$800 réis, entre outros. Para o porteiro da alfândega: cada galera 4\$640, bergantim 2\$640 réis. Para o escrivão da Junta do Comércio: \$40 réis por cada pessoa matriculada; 1\$500 por cada galera ou bergantim.

⁷⁰ Maria Cecília Velasco Cruz. “O porto do Rio de Janeiro no século XIX: uma realidade de muitas faces”. *Revista Tempo*, v. 4, n. 8. Niterói, 1999, p. 128.

a essa alfândega um foral adaptado às atuais circunstâncias”, para a fiscalização, entrada e descargas das embarcações na capital. As especificações determinavam que, “para evitar extravios [na] arrecadação”, os oficiais da alfândega deveriam verificar e matricular todos os navios que adentrassem o porto carioca, mancando o nome dos donos, a tripulação, a carga transportada, equipamentos, etc., atuando em conjunto com a Mesa do Despacho Marítimo, Mesa da Estiva e com a Junta do Comércio. Para garantir que houvesse espaço para a grande quantidade de produtos, o monarca ordenou ao juiz da alfândega “que, sem perda de tempo, aproveitando todas as casas que houverem e a dos leilões particulares (...), formareis os armazéns que forem possíveis, para que neles se recolham todos os volumes que entram nessa alfândega”⁷¹.

Mesmo com as reformas operadas na arrecadação régia, os montantes arrecadados não foram suficientes para garantir o funcionamento dos órgãos régios, assim, da necessidade “de aumentar as rendas do Estado que, pela redução dos direitos das alfândegas tenham diminuído”, em 1818 novas taxas foram criadas. Inicialmente, revogaram-se, pelo período de vinte anos, quaisquer inserções existentes, “exceto aqueles gêneros que se dão livres por lei para algum estabelecimento de indústria ou cultura”; os vinhos, aguardentes, licores e azeites de produção estrangeiras tiveram direitos elevados; cada escravo novo, acima de três anos, pagaria direito adicional de 9\$600 réis – sendo que desses \$600 réis destinados às despesas da Intendência-Geral da Polícia, 4\$500 réis para o Erário Régio e Juntas da Fazenda e 4\$500 para o Banco do Brasil, que deveria aplicar seu rendimento na colonização estrangeira; o charque para exportação, reexportação ou baldeação, transportado em navio estrangeiro, passou a pagar \$600 réis por arroba (quando em navio nacional pagava \$200 réis); o transporte de ouro, prata, diamantes, pedras preciosas e moedas foi tarifado em 2%; todos os gêneros, os quais não estava “imposto determinado subsídio ou direito de saída”, pagariam 2% do consulado de saída – isentando os gêneros de pagar o tributo quando reexportados no Porto ou em Lisboa; as mercadorias de produção, pesca, manufatura ou indústria de Portugal e Algarve, que não estavam isentas por alguma lei e quanto transportada em embarcações nacionais, gozariam de 5% de abatimento dos direitos de entrada – o mesmo desconto poderia ser solicitado para mercadorias estrangeiras transportadas em navios nacionais contando com capitão português; as embarcações estrangeiras estariam sujeitas aos mesmos direitos de tonelagem, armazenagem, ancoragem, farol, etc., os quais pagavam as nacionais; e por fim, os direitos de entrada dos produtos portugueses foram equiparados aos dos ingleses, ou seja, 15% *ad valorem*⁷².

⁷¹ Provisão de 20 de março de 1812. *In*: LBCC, t. II, pp. 10-14.

⁷² Alvará de 25 de abril de 1818. *In*: *Idem*, p. 319.

Outros tributos foram acrescentados pelas disposições gerais de maio de 1820, foram eles: 8\$000 réis por pipa de vinho estrangeiro (indiferente a origem), arrecadado nas alfândegas e destinado ao Banco do Brasil para o custeio dos estabelecimentos públicos e despesas militares; a aguardente da terra para consumo pagaria um adicional de 8\$000 réis por pipa de 180 medidas; o sal importado de Portugal ou Algarve pagaria metade do direto de entrada nos portos brasileiros, os demais domínios pagariam \$80 réis por alqueire e o sal estrangeiro \$160 por alqueire; os pescados do Algarve, assim como os panos de linho, linhas, burel e saragoça (tecido grosseiro de lã) fabricado em Portugal teriam entrada livre no Brasil; o trigo, milho, cevada, centeio e farinha estrangeiros pagariam a dízima em espécie quando transportados para os portos de Portugal e do Algarve; ficou abolido o subsídio militar de \$640 réis por cabeça de gado vacum cobrado no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, assim como o benefício que dos vinhos, aguardentes e azeites estrangeiros transportados em embarcações nacionais⁷³.

Dentre os tributos dispostos na reformulação de abril de 1818, certamente aquele que mais proporcionou embaraços e disputas em diferentes setores foram os 2% sobre os gêneros exportados do consulado de saída. Na Corte, para proceder à arrecadação do tributo, foi criada a Mesa do Consulado de Saída. Atuando como repartição da alfândega e composta por escrivão, recebedor, dois feitores e dois guardas, detinha como responsabilidade fiscalizar e receber as somas correspondentes ao imposto e proceder com os despachos necessários. As somas arrecadadas seriam enviadas ao cofre da aduana mensalmente, ficando essa última responsável por remetê-las ao Erário Régio⁷⁴. Nas capitanias da Bahia e Pernambuco, a fiscalização e os despachos deveriam ser procedidos na Mesa da Estiva que, após conferir a carga, deveria emitir os bilhetes necessários para que os despachantes realizassem o pagamento na Mesa Grande da alfândega⁷⁵.

Os problemas quanto à arrecadação dos 2% do consulado de saída tiveram início no mesmo ano de 1818. Após receber representação de alguns negociantes intencionados em abater o imposto nas contribuições que já pagavam para as despesas da Junta do Comércio, o monarca determinou que tal operação não deveria ter procedência, “pois, nem pela sua natureza, nem pela sua aplicação particular, nem pela letra do alvará que delas não faz expressa menção, podem ser deduzidas dos direitos das alfândegas”⁷⁶. Na Bahia, onde o imposto estava a cargo da Mesa da Estiva, os comerciantes ingleses Sealy Ducan e Walter reclamaram ao Rei a respeito dos abusos praticados pelos oficiais daquela repartição. Conforme os negociantes, os oficiais

⁷³ Alvará de 30 de maio de 1820. *In*: LBCC, t. III, p. 81.

⁷⁴ Decreto de 07 de julho de 1818. *In*: LBCC, t. II, p. 341.

⁷⁵ Decreto de 22 de setembro de 1818. *Idem*, pp. 352.

⁷⁶ “Declara que as contribuições que se pagam para as despesas da Junta do Commercio não estão compreendidas nos dous por cento do imposto do Consulado de saída”, decreto 22 de outubro de 1818. *In*: CLB, pt. I, p. 96.

da Mesa da Estiva haviam adotado preços de pauta – no caso em carga de bacalhau e manteiga – muito superior ao praticado no mercado, ocasionando aumento considerável nos direitos que os mesmos deveriam pagar para realizar o despacho das mercadorias. Solicitavam, respaldando-se nas convenções realizadas entre Portugal e Inglaterra, que os preços deveriam ser revistos e os valores pagos em excesso devolvidos. Para o monarca, a razão estava com os comerciantes, uma vez que os oficiais não se atentaram para as formalidades dos tratados, segundo o qual, quando o valor pautado de qualquer gênero estivesse em desacordo com o valor declarado, caberia aos examinadores determinar o seu tributo; assim, os despachos deveriam ser reavaliados, restituindo, aos ingleses, os valores cobrados em excesso⁷⁷.

Os negócios referentes aos direitos de exportação arrecadados na Bahia também diziam respeito a outra capitania: Alagoas. Nessa capitania, a Junta da Fazenda solicitou ao Erário Régio permissão para proceder com a arrecadação dos dízimos e do imposto sobre a exportação dos gêneros de produção da capitania. Em sua resposta o presidente do Erário Régio, Thomaz Antônio de Villanova Portugal, informou que, apesar da “atividade e trabalho com que a Junta deseja empregar-se distintamente no desempenho de suas obrigações no real serviço” e “cujo zelo se lhe manda louvar”, a mesma somente deveria realizar a arrecadação após cessarem “as arrematações que estiverem feitas pelas Juntas da Real Fazenda de Pernambuco e Bahia”. Ainda mais, informava que o lançamento dos direitos de exportação seria realizado pelas pautas das alfândegas de Salvador e Recife e que a Junta deveria estabelecer, assim que estivesse na responsabilidade de arrecadar o imposto, “em cada porto de importação e exportação um Consulado de Saída, onde não só se forneçam as guias competentes dos gêneros de saída, mas se fiscalizem as guias e despachos de importação das outras capitanias”⁷⁸.

As resistências ao imposto de exportação envolveram outro importante grupo econômico da época: os contratadores, no caso específico, os contratadores do tabaco no Rio de Janeiro. Em representação endereçada ao monarca e recebida no Conselho da Fazenda, os contratadores argumentavam que a nova imposição de 2% sobre as exportações, promulgada posteriormente à realização do arremate, prejudicava os ganhos esperados com a venda do tabaco, uma vez que o preço já havia sido estipulado. Dado “o serviço que fizeram ao Estado e a Real Fazenda, sendo os primeiros que se animaram a oferecer pelo contrato somas tão consideráveis e muito superi-

⁷⁷ Provisão de 30 de junho de 1819. *In*: LBCC, t. III, p. 18.

⁷⁸ “Sobre a fiscalização e cobrança dos dízimos, direitos de exportação e outros impostos e estabelecimento em cada porto de importação e exportação de um Consulado de saída”, decisão de 27 de setembro de 1819. *In*: CLB, pt. II, p. 30.

ores às rendas do mesmo”, a exportação do tabaco não deveria estar sujeita ao imposto de exportação, privilégio com o qual contavam as matérias-primas e os produtos da indústria nacional. Consultado o juiz da alfândega sobre a contenda, esse informou que não seria prudente enquadrar o tabaco como matéria-prima industrial, entretanto, “tendo eles arrematado o contrato anteriormente ao estabelecimento desse imposto dos direitos de saída por grande e mais vantajoso preço, parece de justiça que sejam isentos desse encargo”. A mesma opinião possuía o procurador da Fazenda, segundo o qual, caso a isenção fosse aprovada, não deveria ser pelo fato do gênero em questão ser matéria-prima nacional e sim pela antecedência do contrato. A resolução final do Conselho da Fazenda, avalizada por dom João, determinou que a isenção fosse concedida, apontado como ressalva que essa situação somente seria observada nesse caso em específico, dado a sua anterioridade, nos demais, posteriores à implementação do tributo, a taxa deveria ser recolhida normalmente⁷⁹.

A reforma de 1818, e sua ampliação em 1820, acarretou a readequação dos trabalhos da Mesa do Despacho Marítimo. Procurando “remover os abusos que a experiência e informações competentes tem feito conhecer”, as novas instruções reforçaram a necessidade de se cobrar dos navios estrangeiros as mesmas imposições as quais estavam sujeitas as embarcações nacionais. Igualmente, estipulava fiscalização mais rígida nas embarcações, em especial relacionada a sua carga, passaportes, tripulação e a presença de gêneros impedidos de exportação, como a pólvora, marfim e pau-brasil. Em caso de desacordo com as normas, ou mesmo transportando os gêneros citados, as embarcações estariam sujeitas a série de multas que variavam entre 100\$000 no mínimo e 300\$000 réis no máximo, de acordo com a infração verificada⁸⁰.

Também os impostos internos sobre a produção estiveram sob o olhar da burocracia régia. Às vésperas do retorno de dom João VI a Lisboa, empreendeu-se significativa mudança na arrecadação de uma das principais rendas da administração régia: os dízimos eclesiásticos sobre a produção. Após fazer balanço a respeito dos métodos de sua arrecadação e chegando ao seu “real conhecimento os gravíssimos inconvenientes que resultam dos dois métodos até agora adotados para a percepção dos dízimos desse Reino do Brasil”, o monarca concluiu que ambos os métodos, administração e arrematação, eram insatisfatórios. As administrações, pelo número de funcionários necessários para seu funcionamento, consumiriam grandes somas em sua ma-

⁷⁹ Resolução de 07 de julho de 1820. In: LBCC, t. III, p. 93. A consulta ao juiz da Alfândega está assinada em 19 de setembro de 1819, indicando que a representação dos contratadores foi formalizada em momento próximo a promulgação da lei.

⁸⁰ “Instruções para o regulamento do despacho marítimo, adicionadas ao alvará de 3 de fevereiro de 1810”, decreto de 30 de julho de 1821. In: *Idem*, p. 210.

nutenção; no caso das arrematações, “absolutamente intoleráveis”, o problema estaria nos grandes lucros acumulados pelos arrematadores aliado aos constantes vexames, perseguições e violências praticados pelos dizimeiros, em especial contra a “classe indigente”. A solução proposta, após consulta a “pessoas instruídas nesta matéria”, baseou-se na adoção de um sistema de registros e barragens (também chamadas de alfândegas secas) nas entradas e saídas das vilas, cidades, etc., de todas as províncias, “ficando, assim, livres os cultivadores de serem inquietados e vexados em suas próprias habitações”. Os dízimos que se encontravam administrados passariam imediatamente à arrecadação nos registros, para os que se encontravam arrematados, após o término de seu contrato, deveriam, igualmente, passar a arrecadação nos registros. O açúcar, café, arroz, trigo e fumo, “principais ramos de exportação e comércio exterior deste Reino do Brasil”, teria passagem livre e seus direitos seriam cobrados no momento do despacho para exportação. Os oficiais dos registros deveriam observar aqueles gêneros cujos dízimos estavam sujeitos às administrações locais, tais quais os dos animais e alguns gêneros alimentícios, sendo que a regulamentação da cobrança e fornecimento das guias seria realizado pelo Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro e pelas Juntas da Fazenda nas demais capitanias⁸¹.

A alteração na forma de arrecadação dos dízimos não foi apenas mera formalidade e, apesar de que naquele primeiro momento não ter sido amplamente adotada, representou mudança substancial na base de arrecadação tributária, pois, um imposto anteriormente direto (cobrado sobre a produção), transformava-se em indireto, incidindo exclusivamente sobre a parte da produção destinada à exportação⁸². Tal medida estava alinhada a uma política tributária que, paulatinamente, ia se centrando nos impostos indiretos. Mesmo as mudanças anteriores diziam respeito quase que exclusivamente aos impostos cobrados na alfândega, que por norma diziam respeito ao consumo.

A recepção ao novo sistema de registros não foi pacífica, ocasionando uma avalanche de processos e reclamações contra o poder público por parte dos contratadores que julgaram ter seus interesses ofendidos com a regulamentação⁸³. Márcia Eckert chamou atenção para o caso do Rio Grande do Sul, onde a abolição do sistema de contratos dos dízimos iniciou contendas entre a elite local, representada pela Junta da Fazenda, e o Governo no Rio de Janeiro. Inicialmente o dízimo deixou de ser arrecadado até que a anulação do contrato fosse confirmada. Em

⁸¹ Decreto de 16 de abril de 1821. *In*: LBCC, t. III, p. 176.

⁸² Maria Isabel Basílico Célia Danieli. *Economia Mercantil de Abastecimento e Rede Tributária*: São Paulo, Séculos XVIII e XIX. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico). Universidade Estadual de Campinas, 2006, p. 184.

⁸³ Wilma Peres Costa. “A fiscalidade e seu avesso... *Op. Cit.*, p. 136.

1823, após a solicitação ter sido confirmada, a mudança na base de incidência ocasionou bitributação no charque gaúcho, uma vez que já existia taxa de exportação sobre esse gênero. Nesse sentido, a Junta da Fazenda encaminhou ao Conselho da Fazenda uma representação na qual afirmava que a mudança na base de incidência havia gerado reclamações e queixas gerais, e que, pelo fato de onerar os mais pobres e isentar os mais poderosos, o imposto deveria novamente recair sobre os produtores. Ademais, a Junta propunha a abolição dos dízimos sobre o trigo, erva-mate e couro cavalariço para exportação e a implementação do mesmo dízimo sobre a farinha de mandioca, feijão e milho exportados, visando garantir o abastecimento interno. Contudo, nenhuma das petições foi avaliada pelo governo carioca, permanecendo a cobrança dos dízimos sobre os produtos de exportação, consagrando a bitributação sobre os principais produtos de exportação da província rio-grandense como o charque e os couros⁸⁴.

Igual opinião, quanto aos problemas da nova forma de arrecadação dos dízimos, possuía o comerciante gaúcho e charqueador Antônio José Gonçalves Chaves. Para Chaves, os tributos que incidiam sobre a exportação já oneravam em muito a produção local e os registros, “nada mais irrisório do que o modo como se tomou essa providência”, haviam tornado a situação mais complicada. Os negociantes, “vendo-se onerados com o dízimo pago na exportação”, já começavam a se movimentar para questionar e retomar a arrecadação diretamente na produção⁸⁵. Para além da extinção dos registros, Chagas advogava contra a própria necessidade de se arrecadar os dízimos. O dízimo há muito havia perdido o caráter pelo qual foi instituído, ou seja, custar as necessidades da igreja, sendo assim, nas palavras do coevo, “fica provado certamente a nulidade do dízimo como direito divino”, o mesmo não seria “mais do que um imposto e toda a vez que é oneroso deve abolir-se”⁸⁶.

As críticas à mudança na base de incidência dos dízimos são elucidativas dos conflitos gerados pelas mudanças na política tributária do período. Alterando o ônus da tributação dos produtores para os comerciantes, que pagariam as taxas no ato da exportação, o governo joanino indicava clara desoneração dos setores agrícolas de exportação, os quais compunham importante grupo e exerciam forte influência nos trâmites régios. Em última instância, a alteração da base de incidência seria repassada para os preços de mercado dos bens, ou seja, custeados, em maior medida, pelo consumidor final.

⁸⁴ Márcia Eckert Miranda. *Op. Cit.*, p. 179-181.

⁸⁵ Antônio José Gonçalves Chaves. “Memória sobre a província do Rio Grande do Sul de São Pedro em particular”. In: *Idem. Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*. 4ª ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004 [1ª ed. 1822], p. 150.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 255

As mudanças institucionais e fiscais inauguradas com a transferência da Corte para o Brasil, e aprofundadas nos momentos posteriores, foram característica fundamental para a criação de um centro de normatização e arrecadação fiscal, ao mesmo tempo em que proporcionou as receitas necessárias para as despesas do governo joanino. Durante a permanência da Corte, foram estabelecidos órgãos centrais e o sistema fiscal foi incrementado com novas imposições, fazendo com que os recursos fossem redirecionados para a nova capital do império luso-brasileiro. Entretanto, essa nova configuração não foi capaz de sedimentar relação concreta entre o novo Centro e as partes e romper a simbiose entre os interesses das elites e do Estado, o qual gerava administração fiscal descentralizada e um sistema de tributos fragmentado e heterogêneo no âmbito do território brasileiro⁸⁷.

As novidades implementadas durante o governo joanino, em especial a introdução de novos tributos que incidiam sobre propriedade e sua transição, serviços e operações comerciais, bases de incidência que até então eram, praticamente, isentas no Brasil⁸⁸, e a configuração de aparato institucional diretamente ligado ao Estado e responsável pela arrecadação de diversos tributos – as administrações certamente sendo seu mais significativo exemplo –, marcou viragem essencial para as décadas posteriores. O período joanino certamente foi responsável por apresentar e introduzir as bases das instituições fiscais que, em novo contexto e sentido, dariam o tom do desenvolvimento tributário a partir de 1822.

Iniciativas para a organização fiscal na fundação do Estado brasileiro

Ao assumir como autoridade máxima do Reino do Brasil, após o retorno de seu pai a Lisboa, Pedro de Alcântara pôde ter ciência do estado em que se encontrava a arrecadação tributária⁸⁹. Em requerimento datado de sete de janeiro de 1822 e encaminhado ao Conselho da Fazenda, o príncipe regente solicitava uma relação das rendas públicas nacionais, a forma pela qual se arrecadavam e o seu produto anual. Em tom de desagrado, o Conselho respondeu que, apesar de ter sido criado como um tribunal para fiscalizar e administrar as rendas nacionais, nos últimos anos havia sido reduzido a cuidar apenas das habilitações, assentamento e arrematação dos contratos. Tal situação, em parte, teria sua origem pela constante negativa do Tesouro de fornecer as informações necessárias e pelo fato de não existir até aquele momento nenhum regulamento na arrecadação, o que implicava que não era possível estimar nem quais eram

⁸⁷ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. *Entre senhores e o Império... Op. Cit.*, p. 99

⁸⁸ *Ibidem*, p. 96

⁸⁹ Para análise inicial desse tema, Cf. Eduardo S. Ramos. “La organización fiscal en la construcción del Estado imperial brasileiro (1823-1836)”. In: Luis Jáuregui; Carlos Becerril-Hernández (coord.) *Fiscalidad iberoamericana, siglos XVIII-XX: transiciones, diseños administrativos y jurídicos*. Ciudad de México: Instituto Mora/ Universidad Anáhuac, 2018, pp. 127-150

muito menos calcular algum valor próximo da receita dos tributos internos. O Conselho não deixou de expor sua opinião quanto a melhor forma para a arrecadação: apontando como exemplo a Grã-Bretanha, a administração controlada diretamente pelo Estado seria a melhor opção, uma vez que o lucro dos contratadores, em parte, entraria diretamente nos cofres régios e, em parte, seria utilizado nas despesas da administração, além de livrar os contribuintes dos vexames ocasionados pelos arrematantes. Conformando-se com as opiniões do Conselho da Fazenda, o príncipe determinou que o mesmo ficaria na inteligência de fornecer o melhor método para a administração das rendas, os salários dos administradores e o regulamento pelo qual seria regida, ficando responsável por regular e fiscalizar, promovendo seu melhoramento e zelando pela exata arrecadação⁹⁰.

Em pouco tempo o Conselho encaminharia o seu plano para a administração das rendas públicas. Para não haver confusão na arrecadação, o plano consistia em três repartições separadas, sendo a primeira, orçada em 108:000\$000 réis anuais e responsável pelo subsídio literário, imposto de 4\$000 réis da aguardente de consumo e 4\$000 por arroba de tabaco, devendo unir-se o equivalente do contrato do tabaco; a segunda, orçada em 112:700\$000 réis, responsável pelo imposto da carne verde e o imposto do banco; e a última, orçada em 96:360\$000, responsável pela sisa dos bens de raiz, meia sisa dos escravos ladinos e os impostos sobre os pescados. Ficariam de fora a dízima da chancelaria, que deveria ser arrematada dada a dificuldade em sua arrecadação; os dízimos do açúcar e café – que continuariam a ser arrecadados pelo Erário Régio –, e os direitos de 2% sobre os produtos exportados que permaneceriam sob a responsabilidade da Mesa do Consulado de Saída. A opção por três repartições não era consenso dentro do Conselho da Fazenda: os conselheiros Antônio Coutinho Lancaster e Leonardo Pereira de Vasconcelos discordavam da necessidade de várias repartições, para eles somente uma era suficiente. Concordando com o último argumento, o monarca, em seu parecer, determinou que existiria apenas uma instituição estabelecida no mesmo local onde estava localizada a Mesa do Consulado, arrecadando todos os impostos mencionados pelo Conselho, a exceção do imposto da carne verde e do banco, que continuariam arrecadados da forma em que se encontravam e da dízima da chancelaria e imposto dos pescados, que seriam arrematados em praça pública⁹¹.

As instruções dadas pela monarca foram encaradas com celeridade, dois meses após o parecer e exato um ano após a primeira consulta, era publicada a primeira normativa da *Administração ou Mesa das Diversas Rendas Nacionais* da Corte. Alojada no local da Mesa do Consulado, que deixou de fazer parte da alfândega, o novo órgão ficou subordinado diretamente ao

⁹⁰ Resolução de 04 de fevereiro de 1822. *In*: LBCC, t. III, p. 256

⁹¹ Resolução de 11 de dezembro 1822. *In*: *Idem*, p. 366

presidente do Tesouro Público (ministro da Fazenda) e contava com regras e expediente próprio. Seu quadro de funcionários era composto por um administrador, indicado diretamente pelo presidente do Tesouro e responsável por todos os negócios da repartição; um escrivão e um tesoureiro; escriturários, amanuenses, guardas e agentes. Os últimos estavam diretamente relacionados à arrecadação dos tributos e inspeção dos contribuintes: comparecendo aos trapiches afim de verificar as quantidades de aguardente recebida e despachada; listando os botequins e tabernas sujeitos ao imposto; e também presentes nos distritos e freguesias da província, de forma a fiscalizar a quantidade de aguardente fabricada e despachada. Quanto aos tributos arrecadados, inicialmente seriam os seguintes: 2% sobre a todos os gêneros exportados; dízimos sobre o café, açúcar e miunças; 4\$000 réis sobre a pipa de aguardente da terra para consumo; 1\$000 réis por pipa de aguardente fabricada na província, equivalente ao contrato do tabaco; \$20 réis do subsídio literário; 1\$600 réis sobre a pipa de aguardente que entrasse na província, consumida localmente ou exportada; \$400 réis por arroba do tabaco de corda; sisa dos bens de raiz; sisa dos escravos ladinos e imposto dos botequins e tabernas; o imposto do banco foi incluído posteriormente. O decreto determinou a forma pela qual cada imposto deveria ser recolhido, alguns como os direitos de saída, as sisas e meia sisa, e os dízimos não tiveram mudanças significativas em sua arrecadação, outros, como no caso dos impostos sobre a aguardente, tabaco e tabernas, foram completamente reestruturados para se adequar as atividades da administração. Na nova forma de arrecadação, toda a aguardente que adentrasse na cidade do Rio de Janeiro traria consigo guia fornecida pelo fabricante onde constaria a quantidade, origem, e o trapiche ou armazém para onde se destinava. Ao adentrar a cidade, os condutores deveriam se apresentar imediatamente à mesa, na qual, após ter pago os direitos correspondentes e receber o visto do administrador, seriam autorizados a seguir para os trapiches. Esses enviariam a quantidade de pipas recebidas e despachadas todo mês e os senhores de engenho anualmente aquelas fabricadas, sejam elas despachadas ou vendidas localmente, que também estariam sujeitas ao tributo. No caso do tabaco, a mesma regra valia: trariam guias fornecidas pelos officias dos registros de origem declarando o nome do tropeiro, a quantidade da carga, peso, e o destino; aquele tabaco recebido via marítima seria imediatamente conduzido à mesa para ser tributado, caso fosse recebido em dia ou horário fora do expediente, os condutores se encaminhariam para a casa do administrador, onde receberiam as providências necessárias. O imposto dos botequins e tabernas deveria ser arrecadado apenas na cidade e seu termo, no restante da província ficou a cargo das Câmaras Municipais, sendo que essas deveriam prestar as devidas informações ao administrador na capital. Seu valor ficou determinado em 15\$000 réis anuais em cada casa, loja, armazém ou outros estabelecimentos que vendessem aguardente por grosso ou retalho,

sendo que os donos de tais estabelecimentos deveriam comparecer na capital para quitar seus débitos. Por fim, o decreto determinou que todos aqueles que de alguma forma extraviassem o pagamento dos direitos da mesa, seriam enquadrados na mesma lei que estavam sujeito os extraviadores dos direitos nacionais.⁹²

A organização da Mesa das Diversas Rendas na Corte pode ser entendida como um dos primeiros passos na direção de organizar instituições fiscais centralizadas para a arrecadação, fiscalização e escrituração de diversos impostos. Apesar de inicialmente restrita à capital, a nova repartição concentrava diversos impostos antes dispersos e, ao mesmo tempo, emergia como complexa instituição tributária ligada diretamente ao Tesouro. Na avaliação de Mircea Buescu, sua fundação foi marco do “empenho crescente em estruturar de forma unitária e sob fiscalização hierárquica a manipulação dos dinheiros públicos”⁹³. Para Maria de Lourdes Viana Lyra, a criação da Mesa das Diversas Rendas significou a tentativa de melhorar a arrecadação de diversos impostos, ao mesmo tempo, em que “significou, também, o primeiro passo no sentido de centralizar o controle da renda” pelo Governo Geral⁹⁴. Tal característica se apresentou, entre outros exemplos, pelo crescente controle da mesa nas atividades relacionadas aos trapiches, sobretudo pela atuação dos agentes que, entre outras funções, deveriam listar todos os postos de venda de aguardente, relacionar a cachaça que desse entrada e saída dos trapiches e verificar a descarga e despacho da aguardente recebida na Corte por via marítima⁹⁵.

Nos meses seguintes à fundação da Administração ou Mesa das Diversas Rendas foi dado início o processo de sua organização e aparelhamento. Por meio de diversas portarias, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda solicitou que fossem enviadas as informações necessárias dos tributos cobrados na nova repartição⁹⁶. Outras questões de expediente foram elucidadas: o açúcar do Rio de Janeiro deveria primeiramente ser inspecionado pela Junta do Comércio, prestando informações, posteriormente, à mesa⁹⁷; o açúcar oriundo das províncias do norte teve seus direitos cobrados da mesma forma que o da capital, cabendo ao administrador informar a origem ao Tesouro para que esse indenizasse a respectiva província⁹⁸. Impostos

⁹² O regulamento da Mesa das Diversas Rendas pode ser consultado no Decreto de 04 de fevereiro de 1823, *In: LBCC*, t. IV, p. 17; para a transferência do imposto do banco, Cf. Portaria de 07 de maio de 1823. *In: Idem*, p. 59

⁹³ Mircea Buescu. *História Administrativa do Brasil*. Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império. Brasília: FUNCEP, 1984, pp. 13-14

⁹⁴ Maria de Lourdes Viana Lyra. “Centralização, sistema... *Op. Cit.*, p. 40

⁹⁵ Maria Cecília Velasco Cruz. *Op. Cit.*, p. 130.

⁹⁶ Para o imposto do Banco, meia sisa e tabaco, ver: Portaria 12 de maio de 1823, p. 63 e Portaria 09 de junho de 1823, p. 78; para o subsídio literário: Portaria de 16 de maio de 1823, p. 64. *In: LBCC*, t. IV.

⁹⁷ Portaria de 09 de junho 1823. *In: Idem*, p. 78

⁹⁸ Portaria de 25 de junho de 1823. *In: Idem*, p. 83

como o de 1\$000 réis por pipa de aguardente, que pertencia aos cofres da polícia, seriam remetidos diretamente para o intendente da polícia⁹⁹.

O imposto do banco teve alguns empecilhos após ser transferido para a nova instituição, pois, todos os habitantes da cidade e do termo, que devessem tal tributo, deveriam se deslocar até a capital para quitar seus débitos, o que, de certa forma, não agradou a todos¹⁰⁰. Alguns donos de seges pediram isenção do imposto pelo fato de pagarem o imposto de botequins e tabernas na capital e os moradores da Vila Real da Praia Grande reclamavam do incômodo em se dirigirem até a Mesa das Rendas da Corte. No primeiro caso o Conselho da Fazenda negou tal pretensão, dizendo que os impostos não se confundiam como constava na lei que o instituiu¹⁰¹; no caso dos moradores da Praia Grande, a responsabilidade pela arrecadação foi transferida para o juiz de fora da vila, que deveria remeter, todo ano, relação dos contribuintes ao Tesouro¹⁰².

Da mesma forma, o administrador das rendas nacionais, Floriano Vieira da Costa Delgado Perdigão, solicitou novas providências para o bom funcionamento da repartição: em quatro ofícios, sem data mencionada, pedia que o quadro de agentes fosse ampliado; que fosse autorizada a utilização do armazém do banco, onde se localizava o correio, para conferir o tabaco e o café; que a alfândega enviasse a relação dos seus assinantes para que também fossem da mesa; e que fosse realizada obra para fortalecer seu cofre. As três primeiras requisições foram aprovadas sem problemas aparentes (foram designados quatro novos agentes), entretanto, negou-se a obra de fortalecimento do cofre visto que esse situava-se no mesmo local onde estava o da alfândega, logo estava bem guardado¹⁰³.

Paralelamente a normativa para readequação dos tributos internos, a administração alfândegária também passou por série de reformas que, de maneira geral, tiveram como foco dois aspectos específicos: agilizar as entradas e saídas das mercadorias e coibir os extravios e fraudes na arrecadação dos tributos. Em maio de 1823 o então secretário e ministro da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, expressando a preocupação do Imperador com os extravios e fraudes ocorridos no Rio de Janeiro, determinou que o juiz da alfândega atentasse para as entradas das embarcações com o intuito de descarregar no porto da Corte, exigindo que essas se apresentassem em até oito dias na mesa grande da alfândega, devendo entregar lista de todas as

⁹⁹ Portaria de 30 de julho de 1823. *In: Idem*, p. 101

¹⁰⁰ Portaria de 15 de julho de 1823. *In: Idem*, p. 88

¹⁰¹ Resolução de 05 de novembro de 1823. *In: Idem*, p. 207

¹⁰² Portaria de 29 de novembro de 1824. *In: Idem*, p. 362

¹⁰³ Portaria 24 de maio de 1823. *In: Idem*, p. 70

mercadorias transportadas nos navios, contando com informações detalhadas sobre a quantidade, qualidade e destino, sendo essa assinada pelo comandante da embarcação e pelo responsável na alfândega¹⁰⁴. Tais instruções muito provavelmente não obtiveram o resultado esperado, uma vez que, no intervalo de pouco mais de um ano, novas providências foram tomadas para sanar os mesmos problemas: sob o comando de Mariano José Pereira da Fonseca (futuro marquês de Maricá), a Secretaria de Estado da Fazenda novamente ordenou ao juiz da alfândega que todas as embarcações que entrassem no porto da capital teriam sua carga vistoriada, entretanto, nesse caso, a vistoria seria realizada a bordo do navio pelos oficiais da alfândega que, após consultarem seu livro de carga, procurariam possíveis contrabandos. A mesma portaria deu outras providências em relação ao funcionamento das descargas e saídas das mercadorias, seja para o comércio local ou mesmo para reexportação¹⁰⁵.

Se, aparentemente, com as novas determinações, o problema com a chegada das embarcações e a conferência da sua carga havia sido resolvido, os problemas com os extravios e fraudes continuaram no despacho das mercadorias para o comércio na Corte. Com a intenção de resolver tal embaraço, e evitar que os gêneros importados saíssem sem ter seus respectivos direitos arrecadados, pela terceira vez, e secretário da Fazenda, Manuel Jacinto Nogueira da Gama (visconde e futuro marquês de Baependi), colocou em prática sua iniciativa organizacional: as novas regras tinham como foco a saída dos gêneros dos armazéns e os recibos emitidos em cada uma das etapas até o despacho final, explicando de forma minuciosa a atuação de cada funcionário ao longo do processo de despacho das mercadorias. Quanto à arrecadação dos direitos, deveria ser realizada após a saída dos armazéns e condução à mesa de abertura, sendo encaminhada por seu feitor à mesa grande onde seus tributos eram calculados e recolhidos pelo tesoureiro, emitindo os respectivos recibos¹⁰⁶.

Dois anos depois, após “a experiência [ter] mostrado certos inconvenientes práticos na execução de alguns artigos da portaria de 19 de abril de 1826”, algumas das instruções do despacho alfandegário foram alteradas: reforçava-se a necessidade de verificar o armazém ou trapiche de origem dos despachos, assim como para as quantidades declaradas e verificadas na contagem e pesagem dos gêneros. As embarcações que entrassem na alfândega seriam lançadas em ordem numérica, detalhando seu manifesto, origem, data de entrada e etc., e por fim proibia que num mesmo bilhete fossem lançadas informações de duas ou mais embarcações, sendo tais bilhetes

¹⁰⁴ Portaria de 28 de maio de 1823. *In*: LBCC, t. IV, p. 71

¹⁰⁵ Portaria de 10 de dezembro de 1824. *In*: *Idem*, p. 374.

¹⁰⁶ Portaria de 19 de abril de 1826. *In*: LBCC, t. V, p. 266

detalhados da melhor forma possível¹⁰⁷. Não contente com as provisões tomadas, e “em consideração ao parecer da comissão (...) [nomeada] para examinar se o expediente da alfândega desta Corte sofria ou não algum embaraço” pelas regras adotadas em janeiro, o Imperador mandava que algumas das regras anteriores fossem substituídas: os bilhetes poderiam ser emitidos para mais de uma embarcação – desde que fossem do mesmo dono –, sendo esses preparados anteriormente; outras normas foram adotadas para a abertura das fazendas, estabelecendo um limite máximo de três dias para sua averiguação¹⁰⁸.

Os problemas com os extravios e os “escandalosos abusos” não se limitavam à capital imperial, em Pernambuco igual situação foi verificada. No caso pernambucano, a culpa estaria a cargo da negligência de alguns funcionários no exercício de suas funções. Com a intenção de resolver tal situação e garantir a “exata arrecadação dos direitos nacionais”, mandou-se que o presidente de província realizasse um minucioso exame dos procedimentos empreendidos pelos ditos funcionários, colocando em prática as melhorias que estivessem ao seu alcance e submetendo ao Governo Geral aquelas que dependiam do aval régio¹⁰⁹. Além de Pernambuco, alguns problemas acometiam a totalidade das alfândegas, como se verificou na emissão de guias, falsas ou insuficientes, para os gêneros transportados entre províncias, provocando danos “a boa fiscalização e arrecadação dos direitos nacionais”. Para evitar problemas na arrecadação, medidas foram tomadas em janeiro de 1829: nelas exigia-se dos despachantes lista detalhada das mercadorias, suas características, volumes, marcas e etc., a qual posteriormente seria anexada a guia de despacho e, após ser duplicada e lançada nos livros de controle, seriam remetidas por correio ao local de destino da embarcação. As mesmas instruções chamam atenção das Juntas da Fazenda para evitar “quaisquer abusos ou desleixos que possa haver da parte dos oficiais das alfândegas”, emitindo, em anexo, os modelos de guias que se devia adotar nos despachos¹¹⁰. Tal situação expôs a tentativa do Governo Geral em introduzir certa homogeneidade nas formas de despacho das diferentes alfândegas do Império, mesmo contando com caráter provisório, “enquanto não forem adotadas em novo foral, mais amplas e seguras medidas”, essas determinações eram, em grande parte, baseadas na experiência e prática verificada na Corte.

A forma pela qual as instruções foram elaboradas e o constante combate às fraudes contribui para demonstrar a importância das rendas arrecadas nas alfândegas à Fazenda e a crescente ingerência do Governo Geral nos trâmites alfandegários. A rigidez das normas e o passo a passo

¹⁰⁷ Provisão de 03 de janeiro de 1828. *In*: LBCC, t. VI, p. 156

¹⁰⁸ Aviso de 25 de fevereiro 1828. *In*: *Idem*, p. 181

¹⁰⁹ Portaria de 18 de julho de 1825. *In*: LBCC, t. V, p. 116

¹¹⁰ Resolução de 31 de janeiro de 1829. *In*: LBCC, t. VII, p. 22

a ser seguido pelos funcionários, que garantiriam arrecadação sem maiores embaraços: passavam desde o controle das mercadorias que entravam nos armazéns, sejam eles dentro ou fora da alfândega, os livros e recibos dos donos das mercadorias, como deveriam ser lançados, ou mesmo os imprevistos que poderiam ocorrer em cada etapa. Evidentemente medir a efetivação de tais normas não é tarefa simples, as resistências à fiscalidade perpassavam diversos grupos da sociedade, em especial aqueles ligados ao comércio e a produção agrícola de exportação, que, em certa medida, estava diretamente ligado às mudanças na estrutura alfandegária¹¹¹. Entretanto, alguns exemplos são elucidativos das formas de resistência, a efetiva execução das normas e o combate aos descaminhos no período imediatamente analisado, seja na fiscalidade ou mesmo na institucionalização normativa.

O primeiro teve como protagonistas vários negociantes nacionais e estrangeiros da praça comercial do Rio de Janeiro. Protestavam, os comerciantes, pelo fato do Conselho da Fazenda não os ter consultado sobre a arrematação do contrato das capatazias, deixando que tais negócios fossem resolvidos por indivíduos “que não são negociantes, ou se o são, nada despacham”, os quais haviam estabelecido preços acima dos praticados para a estiva; se ofereciam para administrar o negócio no lugar dos arrematantes. Ao resolver o assunto, após consultar o arrematante Thomaz Soares de Andrade e o juiz da alfândega, o Conselho taxativamente afirmou que os suplicantes “não tem razão alguma de queixa”, uma vez que o contrato foi posto em praça pública e que não cabe ouvir qualquer um sobre suas decisões, da mesma forma caso tivessem interesse no contrato ter-se-iam manifestado enquanto estivesse em aberto e não após ser celebrado entre as partes¹¹².

Outro caso, também na Corte e mais elucidativo das questões anteriormente tratadas, envolveu alguns comerciantes ingleses que reclamavam sobre a falta de justiça nas alfândegas, em especial referente a direitos aduaneiros pagos em excesso, dos quais repetidamente lhes foi negada a restituição. A resposta foi assumida pelo próprio juiz da alfândega e ratificada pelo Conselho da Fazenda e pelo Imperador, deixando claro que o requerimento não tinha o menor fundamento: requisitados em comprovar os referidos excessos não apresentaram os comprovantes pedidos, submetendo outro requerimento à instância superior. Somava-se o fato do manifesto da carga apresentado “mal e indevidamente feito”, havia sido escrito posteriormente ao desembarque “sem julgamento de autoridade alguma legítima”, e que no mesmo navio, após

¹¹¹ José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 286

¹¹² Resolução de 06 de abril de 1825. In: LBCC, t. V, p. 62.

vistoria dos oficiais, se constatou a ausência do carregamento de sal e batatas, não tendo os comerciantes formalizado justificativa “na forma da lei” sobre os gêneros ausentes¹¹³.

Por fim, mas não menos significativo, outro exemplo envolveu dois negociantes alemães, Carlos Hendrichs e Carlos H. Melchert, que reclamavam da pauta estabelecida para as genebras de Hamburgo (espécie de gim fabricado nos Países Baixos), esperando, estes, pagar 24% como supunham pela nova pauta, tiveram seus gêneros taxados pela pauta antiga, o que foi justificado pelo fato da nova pauta ser restrita a alguns países. Entretanto, uma hora após o despacho, chegou uma nova portaria a qual estendia a pauta às demais nações, levando os negociantes a reclamarem sobre os direitos pagos em excesso. Tendo o juiz da alfândega negado qualquer reclamação, recorreram ao Imperador, alegando que o juiz havia permitido, no mesmo dia, um comerciante inglês despachar pela nova pauta na suposição de que a mesma seria estendida a todas as nações. Ao responder o Conselho, o juiz confirmou o relato dos negociantes alemães: realmente havia despachado pela pauta antiga e permitiu o inglês pagar pela nova pauta, entretanto, “os suplicantes calam ou ignoram que isto foi por engano”, assim seu requerimento não procederia dado não ser retroativa a portaria, e se contrário fosse e “se os suplicantes obtiverem deferimento, dever-se-á igualmente restituir aos mais que despacharam nesse dia”, argumento com o qual concordam tanto o Conselho como o Imperador¹¹⁴.

Extravios e problemas na arrecadação não se limitaram à alfândega, a Mesa das Diversas Rendas igualmente enfrentou problemas para se firmar como instituição autônoma e centralizada responsável pela arrecadação tributária. Em 1824, após constatar queda na arrecadação referente a 1822 e 1823, o chefe da repartição, Delgado Perdigão, pedia provisões para atenuar os extravios cometidos nos gêneros tributados na mesa e a construção de uma barraca na Praça do Comércio para depósito prévio dos gêneros exportados. Um dos motivos aparentes para a queda no rendimento dos dízimos do café, com perda estimada em 39:706\$261 réis, estaria na atuação de certos indivíduos que realizavam tráfico de guias em Minas Gerais e em São Paulo. Em Minas, o problema se agravava pelo fato dos dízimos estarem arrematados, algo ilegal em sua avaliação, em razão de não ter sido autorizado pelo Imperador, além de argumentar que, baseado nas ideias do conselheiro José Caetano Gomes, a forma mais eficaz para o aumento das rendas públicas seria por meio das administrações. Dado as “urgentes e extraordinárias despesas que [o Estado] está obrigado”, a solução se daria pela centralização da arrecadação no

¹¹³ Resolução de 31 de maio de 1825. *In: Idem*, p. 90

¹¹⁴ Resolução de 10 de dezembro de 1827. *In: LBCC*, t. VI, p. 145

Rio de Janeiro junto com os direitos de exportação, assim o valor dos gêneros de outras províncias seria repassado às Juntas provinciais. Os valores de pauta do café seriam estabelecidos todo início de mês por comissão de oito negociantes “probos e amantes do bem do Estado”¹¹⁵.

Os problemas com os dízimos de São Paulo e Minas Gerais eram anteriores as reclamações de Delgado Perdígão. Alguns meses antes, uma portaria da Secretaria da Fazenda avisava sobre alguns paulistas e mineiros que estariam cobrando dízimos no Rio de Janeiro como se fossem de suas províncias, o que acabava por prejudicar arrecadação no ato do despacho. Para resolver tal estorvo, mandava que os oficiais dos registros de Paraíba e Paraibuna e Paraíba ficassem atentos aos gêneros transportados pelos tropeiros, conferindo a carga e suas guias¹¹⁶. Minas teve situação mais controversa: a arrecadação dos dízimos, que teve um período de administração nos registros em 1821, enfrentava problemas devido “ao grande número de cobradores que exigia, cujos ordenados absorviam toda a renda (...) e a impossibilidade de vedar os extravios”, logo, a arrecadação foi colocada em arrematação após vários requerimentos sem resposta. Conformando-se com a situação mineira, tanto o procurador da Coroa como o Conselho da Fazenda não viram outra alternativa senão aquela de permitir o contrato. Argumento, como foi mencionado por Delgado Perdígão, que não foi bem recebido pelo monarca, cujo parecer final ordenava que a cobrança dos dízimos deveria ser feita por administração e não por contrato¹¹⁷. Outro fator de adversidade na arrecadação dos dízimos, relacionava-se aos diferentes preços em ambas as províncias e no Rio de Janeiro, uma vez que os preços de exportação de Minas Gerais eram inferiores aos preços de mercado praticados na Corte, levando os exportadores fluminenses a comprar as tais guias falsas e despachar suas mercadorias como produção mineira.¹¹⁸

Retomando ao requerimento de Delgado Perdígão, o administrador chamou atenção para a queda na arrecadação dos demais tributos. Para a aguardente, o prejuízo foi de 20:000\$000 réis, ocasionado pelos trapicheiros que ignoravam as instruções de fevereiro de 1823 e atuavam “proveito próprio e não pela nação”. O açúcar sofria do mesmo mal: apesar de afirmar que a arrecadação estava mais metódica, os trapicheiros continuavam a praticar descaminhos, despachando o açúcar sem a devida taxação e declarando ser açúcar de consumo quando esse era para exportação. Para resolver, o administrador sugeriu que fosse nomeado um agente para cada

¹¹⁵ Resolução de 18 de dezembro de 1824. In: LBCC, t. IV, p. 381

¹¹⁶ Portaria 21 de maio de 1823. In: *Idem*, p. 66

¹¹⁷ Resolução de 16 de dezembro de 1824, p. 377, ver também a Provisão de 20 de dezembro de 1824, p. 386, In: *Idem*.

¹¹⁸ Cristiano C. Restitutti. “Elementos da fiscalidade de Minas Gerais provincial”. *Revista Almanack Braziliense*, n. 10. São Paulo, 2009, p. 126

trapiche, verificando assim suas entradas e saídas diárias. As respostas do procurador da Fazenda e desembargador do paço fiscal foram, em sua maioria, favoráveis aos requerimentos, discordando apenas da suspensão dos contratos em Minas Gerais. O escrivão do Tesouro, no que lhe concernia, concordou com a cassação do contrato, dado a ilegalidade em que foi firmado e apoiou a ideia do barracão. No caso dos trapiches discordou da utilidade que se faria pela presença de agentes, uma vez que tal atitude tolheria a liberdade dos trapicheiros e dificilmente seria aceita. O parecer final, emitido pelo Conselho da Fazenda e com aval do Imperador, procurou relativizar a relação entre as fraudes e a queda da arrecadação, conjecturando eventual queda nos preços dos gêneros. Não via necessidade de comissão de negociantes para fixar os preços dos gêneros e na presença de agentes nos trapiches, uma vez que tais atitudes, além de ocasionarem conflitos nos trapiches e onerar os cofres públicos, trariam mais prejuízos do que benefícios, dado que “não cabe na compreensão humana preveni-las todas [as fraudes], mas cabe o não fazer injustiças por suposições”¹¹⁹.

Não só com os gêneros de exportação a Mesa das Diversas Rendas teve problemas, as sisas dos bens de raiz e a meia sisa dos escravos ladinos estiveram no centro da disputa entre o administrador e os contratadores desses tributos. Em março de 1824, Delgado Perdigão solicitava ao Tesouro Nacional providências quanto os embargos ocasionados com o contrato das sisas findo em 1822. Segundo ele, os contratadores desejavam receber valores de transações fechadas durante a vigência, mas pagas após o término do contrato, além de não apresentarem a lista completa das transações realizadas ao longo do triênio contratual. Na avaliação do administrador tais exigências seriam improcedentes, uma vez que muitas das vendas cobradas foram realizadas em ato de ilegalidade, logo caberia a Fazenda agir em sua regulamentação, ao contrato foram reservadas apenas aquelas realizadas por escrituras públicas. Dessa forma, não havia infração alguma nas cláusulas do acordo celebrado entre a Fazenda e os contratadores. Não bastando tais afirmações, solicitou que se tomassem providências para impedir que os valores fossem transferidos aos contratadores, uma vez que esses continuavam a realizar operações ilegais, passando segundas vias para vendas que nunca tiveram primeira e, muitas vezes, fora do tempo do contrato. Seria necessário que se expedisse lei determinando que as sisas as quais teriam direito fossem somente aquelas realizadas por escrituração pública nos triênios 1817-1822, e que obrigasse os contratadores a apresentar, em quatro dias, a relação de todos os bens vendidos.

Em sua defesa, os contratadores (Custódio e Manuel Moreira Lírio) justificavam que no contrato arrematado estava explícito o direito de receber os valores das vendas fechadas durante

¹¹⁹ Resolução de 18 de dezembro de 1824. *In*: LBCC, t. IV, p. 381

o contrato, mas pagas após seu término; a lista dos bens vendidos já havia sido entregue e que tal requisição era fruto da “falta de memória” do administrador. A resposta dos contratadores às acusações de Perdigão continuou em tom duro: segundo eles, as segundas vias foram fornecidas dentro da legalidade, como poderia ser observado nos livros de registro; sobre o pedido de proibi-los de arrecadar as sisas ditas ilegais, se assim fosse ficariam privados de valores de seu direito e que não poderiam ser penalizados por práticas de terceiros, por fim “concluem de tudo isso os contratadores, que as representações [do administrador] são dignas de desprezo”. Resolvendo a disputa entre contratadores e administrador, juiz da Fazenda, procurador da Fazenda, Conselho da Fazenda e Imperador, deram razão aos primeiros, sendo que apenas discor-davam da taxaço de algumas alforrias realizadas em dinheiro¹²⁰.

Os primeiros anos de atuação da Mesa das Diversas Rendas Nacionais são elucidativos da política econômica adotada pela Corte para a arrecadação dos tributos internos. Além da escolha pela forma de administrações, embasada na opinião dos “bons autores de economia política”, e que traria maiores ganhos à Fazenda, as diretrizes apontavam para um crescente controle dos negócios econômicos das diferentes províncias. Tal fato é significativo nas diversas ocasiões em que contratos em andamento foram suspensos e mandou-se colocar os direitos em administração. Isso não significa dizer que os interesses particulares estavam fora do jogo político, uma vez que a projeção e a importância de tais agentes, para manutenção do Império, não foi desprezível, assim, mesmo que a ação do administrador tenha se pautado por diminuir a atuação dos contratadores, membros do Conselho da Fazenda, ou mesmo o Imperador, evitavam a anulação completa de sua participação nos aspectos fiscais da monarquia.

Assim como ocorreu em Minas e São Paulo, o Executivo agiu diretamente em outras províncias para readequar a forma de arrecadação dos impostos internos. No Rio Grande de São Pedro, onde um contrato dos dízimos do gado *vacum* havia sido impedido de ser renovado pela Secretaria da Fazenda e colocado em administração visto “as urgentes necessidades do Estado”¹²¹, foi pedido explicações pelo fato do imposto de 1\$000 réis da ancoragem dos navios estrangeiros não estar sendo cobrado, uma vez que não constava nos últimos balanços recebidos no Rio de Janeiro. Tendo tal fato em vista, ordenava que a Junta expedisse as provisões necessárias para fazer cobrar o dito imposto e que “para exato conhecimento que se deve ter de todos os artigos de sua receita e despesa” fizesse constar nos próximos balanços¹²².

¹²⁰ Resolução de 19 de abril de 1826. *In*: LBCC, t. V, p. 264

¹²¹ Resolução de 09 de setembro de 1822. *In*: LBCC, t. III, p. 332

¹²² Provisão de 22 de fevereiro de 1825. *In*: LBCC, t. V, p. 38

No Maranhão o problema esteve relacionado aos dízimos das miunças que, após sofrer diversos embaraços pelo método adotado nos registros, foi posto praça para arrematação pela Junta da Fazenda. A Secretaria da Fazenda ordenou que o contrato fosse proibido e que os dízimos fossem colocados em administração e que de “nenhum modo” fossem contratados, evitando, assim, os “vexames que praticam muitos dos contratadores”¹²³.

Na capital baiana os contratos da aguardente da terra, vinhos de mel e pés de lambique e o do imposto do banco foram anulados por não terem passado pela avaliação do Conselho da Fazenda, entretanto, nesse caso, os impostos não foram administrados e sim novamente arrematados¹²⁴. No caso do Rio Grande do Norte o embargo se deu na forma de organização da Mesa de Inspeção do algodão. Não tendo realizado nenhuma consulta ao Conselho da Fazenda, muito menos à Corte, a Junta da Fazenda decidiu expedir instruções para o funcionamento da mesa, determinando seus funcionários e formas de arrecadação dos direitos do algodão. Mesmo não contando com seu aval, tanto Conselho da Fazenda como o procurador da Fazenda não viram problemas na execução das instruções expedidas, aconselhando que se mantivesse as normas até que novas fossem emitidas. Entretanto, o ministro da Fazenda (marquês de Queluz), com o aval do Imperador, ordenou que as regras adotadas pela Junta fossem revogadas, adotando em seu lugar as normas expedidas pela Secretaria da Fazenda para a Mesa de Inspeção de Pernambuco¹²⁵. Tal determinação, muito provavelmente, não chegou ser colocada em prática, uma vez que em novembro do mesmo ano mandou-se extinguir todas as mesas de inspeção do açúcar, tabaco e algodão que existissem no Reino, sendo suas funções e tributos recolhidos ficando a cargo das Juntas da Fazenda¹²⁶.

Nesse mesmo período, mais precisamente em 1824, Gervásio Pires Ferreira, habitual comentador dos assuntos financeiros do Império e já mencionado anteriormente, encaminhou, ao Imperador, exposição dissertando sobre os problemas na tributação e as formas de aumentar a receita do Império. Segundo Gervásio seria contraproducente, no momento de fragilidade em que o Brasil se encontrava, estabelecer novas imposições, sendo mais recomendado, em seu lugar, “a diminuição da despesa pública por uma bem entendida economia na sua gestão”, pois, essa tenderia a “a minorar as necessidades públicas e prevenir novos impostos”. Para a realização de tal tarefa o autor ofereceu uma série de medidas a serem tomadas para melhorar a administração das despesas e diminuir o gasto público. A primeira delas seria diminuir os gastos

¹²³ Provisão de 06 de agosto de 1825. In: *Idem*, p. 128

¹²⁴ Resolução de 26 de novembro de 1827. In: LBCC, t. VI, p. 125

¹²⁵ Resolução de 30 de julho de 1827. In: *Idem*, p. 59

¹²⁶ Carta de lei de 05 de novembro de 1827. In: *Idem*, p. 109

com as operações militares e o fim das promoções de seus oficiais e, conseqüentemente, do aumento de seus salários, pois, não poderia deixar sobrecarregados de impostos “a agricultura, fábricas e comércio, as primeiras fontes da riqueza e prosperidade pública, para sustentar um exército faustoso e inútil de oficiais superiores sem exercício, e cuja única ciência é matar no menor tempo possível o maior número de seus semelhantes”.

Após essa economia poderia se pensar em reformular a administração e arrecadação das repartições fiscais, sendo a alfândega sua principal. Essa repartição necessitaria, em primeiro lugar, reformulação geral de seu foral “em um regimento que satisfaça a simplicidade, unidade e ordem que deve haver em todos os departamentos da pública administração”, determinando os emolumentos e responsabilidades de seus funcionários, em vias de coibir as “prevaricações diariamente praticadas”, e acabando com os extravios e abusos, “causas do diminuto rendimento da alfândega”. O imposto de importação deveria ser revisto por meio de “uma pauta geral feita por negociantes probos e entendidos (...), e reformada todos os três meses nos artigos cujo valor houver de variar”, preenchendo, assim, “um tão importante ramo da administração pública”. Caso fosse necessário, o Governo poderia, “a bem do fisco e da nação”, aumentar o imposto sobre a entrada de escravos nas alfândegas, assim “este aumento de direitos é o meio indireto ou preparatório de sua proibição que mais se pode combinar com o estado atual de nossa agricultura”, estimulando a transição do trabalho escravo ao trabalho do “homem livre”.

Os impostos internos, sobretudo aqueles cobrados sobre as mercadorias exportadas e consumidas, do mesmo modo, deveriam passar por reformulação em sua arrecadação. A primeira medida a ser tomada seria a acabar com as guias fornecidas nos registros e naquela tributação realizada nas localidades, pois, “essas cartas de guias de ordinário servem de capa a fraudulenta introdução de mercadorias por mil formas praticadas”, e “sendo o direito sobre o consumo o que mais combina com os verdadeiros princípios da economia política (...), essas guias, ainda quando sinceras, tende a desviar a importação direta das fazendas do mercado em que gozam maior preço”. Também seria necessário reduzir o direito do ouro, para estimular sua extração e diminuir o contrabando, abolir o imposto sobre papel selado e o monopólio do pau-brasil, diminuir os impostos sobre as embarcações e liberar a navegação de cabotagem para os estrangeiros, “pois, qualquer privilégio exclusivo a favor de um é um ataque do direito do outro”. Entretanto, como conviria proteger a indústria e o comércio nacional, adotar-se-ia “um direito de tonelada por ser o mais proporcional, mais forte sobre os vasos estrangeiros do que sobre os

nacionais”. Por fim, Gervásio defendia o fim do Conselho da Fazenda transferindo suas atribuições ao Tesouro Nacional, conseguindo-se, assim, “o cetro de unidade necessário em todo o sistema de administração pública”¹²⁷.

No relatório do ministro da Fazenda de 1826 o marquês de Queluz informou que a receita pública se encontrava em evidente confusão, “tudo está ao avesso do que deveria estar”, nesse sentido, somente “mediante uma [...] reforma da administração e direção das rendas públicas”, seria possível melhorar o quadro econômico do Império. Algumas medidas positivas para esse fim seriam a inspeção e readequação das juntas provinciais – punindo os desvios e melhorando seu expediente –, e a revisão dos impostos existentes, que eram “muito complicados e mal cobrados”. Seria necessário acabar com a sisa dos bens de raiz, o imposto sobre as heranças e legados, entre outros, e introduzir novos tributos que recaíssem sobre a aguardente, sobre os escravos importados, de ganho e “de luxo”, entretanto, a criação desses impostos deveria ser sempre em caráter indireto, pois, “nos impostos diretos não faria eu grande apoio”, dados os problemas que poderia ocasionar para o Estado¹²⁸. Ou seja, aprovar contribuição direta seria entrar em atrito com aqueles que davam suporte ao governo imperial o que, para o bem do Império, seria preferível evitar.

A resistência aos impostos diretos e a preferência pelos indiretos estava presente em setores distintos da sociedade brasileira. Mesmo Gervásio Ferreira, que na maioria das vezes adotou tom de crítica à política econômica e tributária do Governo imperial, identificava nos impostos indiretos a melhor escolha para a base de arrecadação do Estado. No caso do marquês de Queluz a opção é mais evidente, uma vez que baseava sua preferência nos problemas que tais impostos poderiam causar à ordem pública, haja visto a influência e o poder daqueles que seriam afetados por tal contribuição. Tal problemática já havia sido levantada por Maria de Lourdes Viana Lyra que, ao analisar a política fiscal do período, ponderou que a “classe proprietária dominante, não admitindo a criação de impostos sobre a propriedade e a renda, plantou um sistema fiscal baseado na taxaçoão indireta que, incidindo principalmente sobre bens de consumo, recaia pesadamente sobre as camadas intermediária da população”¹²⁹. Contudo, como se verá adiante, mesmo no seio do Governo imperial existiam aqueles que identificavam nos impostos diretos forma eficaz de se aumentar as rendas públicas.

¹²⁷ Gervásio Pires Ferreira. “Exposição de Gervásio Pires ao Imperador sobre assuntos de tributação e administração; 15 de junho de 1824”. In: Antônio Joaquim de Mello. *Biografia de Gervásio Pires Ferreira*. Recife: UFPE, 1973 [1. ed. 1895], pp. 160-183

¹²⁸ O relatório do ministro da Fazenda encontra-se anexado em: Brasil. Ministério da Fazenda. *Demonstração da receita e despesa do Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1827, pp. 05-07. Grande parte das medidas propostas pelo ministro encontram-se ilegíveis no documento.

¹²⁹ Maria de Lourdes Viana Lyra. “Centralização, sistema... *Op. Cit.*, p. 39

Retomando aos negócios da Mesa das Diversas Rendas, os problemas apresentados anteriormente bem como seu próprio expediente, tendeu a aumentar nos anos seguintes. Tentou-se pautar os gêneros de exportação, tanto aqueles que arrecadavam os dízimos como os tributados em 2%, pelo preço corrente no momento da exportação¹³⁰; se reforçava a necessidade da aprovação das autoridades competentes para a exportação de determinados gêneros, procurando evitar, assim, os descaminhos e falsificações¹³¹. Essas e outras medidas foram reafirmadas com as disposições adicionais de dezembro de 1826: nelas ficou estabelecido que os bilhetes emitidos na mesa deveriam ser assinados por aqueles que o fizessem, fosse o administrador, escrivão, tesoureiro, etc., observando as informações fornecidas quanto a quantidade, tributo pago e destino. Os embarques passaram a contar com o prazo de cinco ou seis dias, após a tributação, para serem realizados, e todo o café despachado, necessariamente, sairia da ponte junto a Mesa das Diversas Rendas, garantindo sua “necessária fiscalização”, sendo que aqueles que não tivessem em seus bilhetes discriminada a origem, salvo em alguns casos autorizados pela mesa, seriam considerados extravios. As instruções determinaram procedimentos a serem seguidos pelos funcionários quanto a arrecadação e fiscalização das rendas recolhidas na mesa, em especial na conferência da carga chegada e naqueles gêneros destinados à exportação¹³². Tais instruções foram ampliadas em 1828, “a bem da fiscalização dos direitos nacionais” os guardas realizariam rondas diurnas conferindo as guias e as cargas das embarcações atracadas no porto, deveriam acompanhar os despachos realizados a partir dos trapiches, sendo os agentes responsáveis pelos “desleixos e omissões” quanto a esse serviço¹³³. Interessante observar que, grande parte dos problemas que tais normativas visavam sanar, já estavam presentes no primeiro requerimento do administrador das diversas rendas, sendo a ação dos trapicheiros e as guias falsas os mais evidentes entre esses.

As novas normas não foram prontamente atendidas e os extravios, ocasionados pelas guias falsas e pela ação dos trapicheiros, ainda faziam parte do cotidiano da repartição. Mesmo com a permanência dos extravios as ações da Secretária da Fazenda se limitaram a repetir as instruções anteriormente emitidas, sem tomar nenhuma iniciativa mais incisiva. Foi o que se verificou no caso dos dízimos de gêneros como a farinha, arroz, milho e feijão provenientes de outras províncias. Apesar das reclamações do administrador sobre as guias falsas ou mal escritas, somente foi aconselhado que se exigisse dos vendedores as informações de sua procedência e

¹³⁰ Decreto de 31 de maio de 1825. *In*: LBCC, t. V, p. 90

¹³¹ Para a farinha de mandioca ver: Portaria de 29 de julho de 1825. *In*: *Idem*, p. 120

¹³² Instruções Adicionais de 22 de dezembro de 1826. *In*: *Idem*, p. 360

¹³³ Portaria de 29 de março de 1828. *In*: LBCC, t. VI, p. 219

arrecadação dos tributos¹³⁴. No caso dos trapicheiros, a secretaria se limitou a, novamente, chamar atenção para que os mesmos estivessem cientes que a Mesa das Diversas Rendas deveria participar dos despachos para as embarcações, tendo suas requisições prontamente atendidas¹³⁵.

Não somente com os trapiches particulares a mesa tinha problemas, no Trapiche da Ordem, que estava diretamente subordinado à Fazenda Pública, eles faziam-se presentes. Em certa ocasião, o administrado do Trapiche da Ordem mandou que o administrador das diversas rendas intimasse todos os trapicheiros particulares para que não aceitassem em seus trapiches a aguardente da terra envasilhada e o açúcar ensacado, visto que esses gêneros passavam a entrar exclusivamente no Trapiche da Ordem, e caso viessem a receber tais itens seriam julgados como extraviadores dos direitos nacionais¹³⁶. Em outra ocasião, o Trapiche da Ordem foi intimado a informar diariamente e trimestralmente ao administrador a relação dos gêneros recebidos e despachados, reforçando a exclusividade do trapiche na recepção dos gêneros anteriormente mencionado e os limites de atuação da Mesa das Diversas Rendas no expediente do trapiche¹³⁷.

Na apreciação, sobre a atuação da Mesa das Diversas Rendas em relação à arrecadação dos impostos internos, realizado pelo ministro da Fazenda, Miguel Calmon Du Pin e Almeida, em 1828 – a primeira do período – a avaliação foi de que a repartição teria sido e continuava a ser “útil à Fazenda, porém, muito lhe falta ainda para chegar ao grau de utilidade que se esperou de sua criação”, afirmando que seria necessária alteração que reformasse e simplificasse o método de sua arrecadação. Lembrava que, com o fim da guerra da Cisplatina, o Estado poderia passar a investir em outras necessidades de igual ou maior importância, como a construção de estradas e o estabelecimento dos correios em todo o território. Contudo, não seria fácil cobrir o déficit provocado pelo conflito “sem recorrer a novas operações de crédito e a novos tributos” e, mesmo com a impopularidade que tais medidas poderiam provocar junto aos credores e à população em geral, a situação em que se encontravam as contas do Estado necessitava dos maiores e mais urgentes sacrifícios. Para acalmar os povos e reestabelecer a confiança no sistema tributário seria necessário, antes de se introduzir novos impostos, extinguir alguns dos “velhos tributos”, sendo esses a sisa dos bens de raiz, do consulado de saída e grande parte dos impostos sobre a produção, uma vez que esses seriam “tributos que afetam os nossos capitais, que obstam ao desenvolvimento de nossa riqueza”. Somente após essa reforma poderia conjecturar o lançamento de novos tributos, entre esses “uma útil e necessária contribuição direta”, a

¹³⁴ Portaria de 18 de junho de 1828. In: *Idem*, p. 240

¹³⁵ Portaria de 01 de julho de 1828. In: *Idem*, p. 243

¹³⁶ Portaria de 12 de novembro de 1829. In: LBCC, t. VII, p. 107

¹³⁷ Portaria de 19 de novembro de 1829. In: *Idem*, p. 111

qual se daria pela fixação de taxa territorial ou mesmo contribuição pessoal, sendo essa última mais próxima da realidade imediata¹³⁸.

Ao contrário de seu antecessor Miguel Calmon Du Pin e Almeida entendia que a contribuição direta era útil e aconselhável para reduzir os constantes déficits do Governo. Em sua exposição, mencionando diretamente contribuição territorial e pessoal, esses impostos seriam mais aconselháveis que os indiretos, uma vez que esses últimos afetariam em maior medida os povos e a riqueza da nação. A defesa da necessidade de impostos diretos por figura no cargo mais alto das finanças imperiais indica que, mesmo na alta burocracia imperial, a preferência por política tributária composta majoritariamente por impostos indiretos não era a única existente e que a adoção dessa política se deu não pela inexistência de alternativas, mas sim pela atuação daqueles setores que seriam prejudicados por tais contribuições. Setores esses que, via de regra, compunham os quadros do governo imperial.

A análise do impacto econômico das normativas adotadas para melhorar o expediente e arrecadação das alfândegas e dos impostos internos indica que, mesmo que não proporcionassem estrutura uniforme e coesa a todas as repartições, os resultados foram positivos para o aumento da receita imperial. Conforme visto anteriormente, após a abertura dos portos em 1808 até o final dos conflitos na Europa, a tendência do rendimento das alfândegas foi de estagnação. Ao final desse período, a tendência foi claramente de alta, alcançando quase dois mil contos em 1819¹³⁹. Em 1822 as rendas aduaneiras, somados os direitos de importação e dos vinhos, não alcançaram a faixa dos mil contos de réis, precisamente foram arrecadados 988:241\$304 réis naquele ano¹⁴⁰, em claro declínio em relação ao visto no período joanino. No ano seguinte, paralelamente às primeiras normativas de adequação das alfândegas, os rendimentos apresentaram, novamente, significativa alta, estabilizando na casa dos dois mil contos de réis nos anos entre 1824 e 1827. Entretanto, o grande salto dos rendimentos alfandegários foi verificado a partir de 1828 que marcou grandes reformas na administração alfandegária, além do fim da Guerra da Cisplatina. Nesse período, os valores que giravam em torno dos dois mil contos, alcançou a cifra de 8.636:228\$429 réis no ano financeiro de 1828-1829¹⁴¹, indicando, assim,

¹³⁸ Brasil. Ministério da Fazenda. *Documento com que instituiu o seu relatório...* A Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil na sessão de 1828: conta da receita e despesa do anno de 1827... Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1828, pp. 05-07, 99

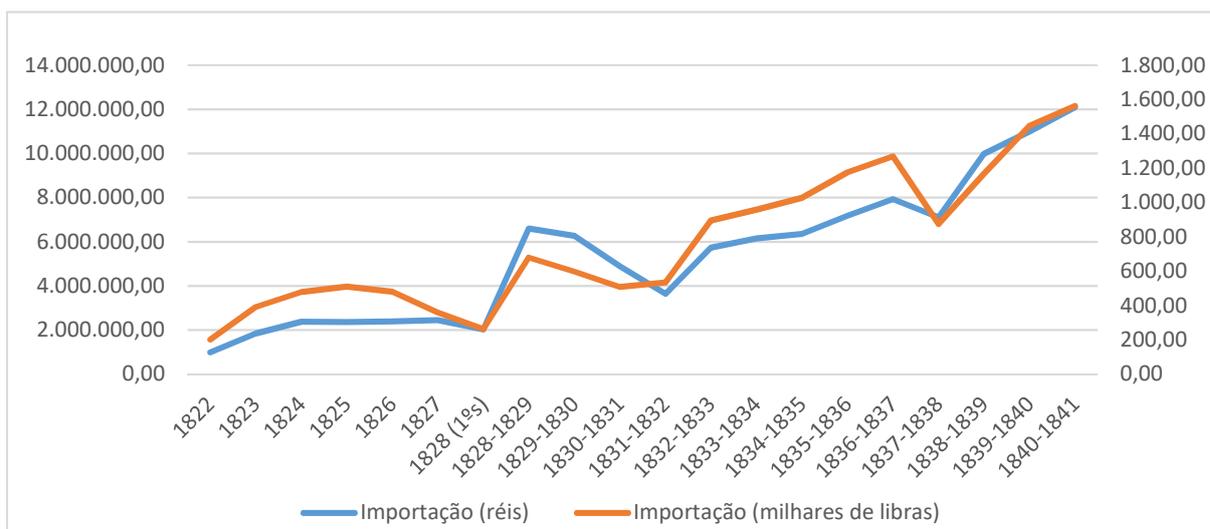
¹³⁹ O rendimento em **1819** foi de 1.976:528\$046 réis, e em **1820** foi 1.714:762\$250. In: Ângelo A. Carrara. *A reconfiguração...* Op. Cit., p. 22

¹⁴⁰ Brasil. Ministério da Fazenda. *Demonstração da Receita e Despesa do Thesouro Publico do Rio de Janeiro em todo o Anno de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

¹⁴¹ Brasil. Ministério da Agricultura, indústria e Comércio, diretoria do Serviço de Estatística. Quadros Synopticos da receita e despesa do Brazil: período de 1822 a 1913. Rio de Janeiro: Tip. Ministério da Agricultura, 1914, pp. 14-15. Para o rendimento da alfândega, Cf. Anexo IV.

que mesmo com a redução dos direitos alfandegários aprovada em 1828, a normatização e organização fazendária das alfândegas, muito provavelmente, tenham tido repercussão positiva nas receitas do Império. Mesmo quando os valores são deflacionados em libras esterlinas (no eixo à direita), descontando a inflação do período, a tendência geral dos rendimentos alfandegários continua a ser de alta. O gráfico abaixo expõe tal crescimento em perspectiva mais ampla:

Gráfico 01: Rendimentos alfandegários entre os anos de 1822 e 1841 (em réis e libras)

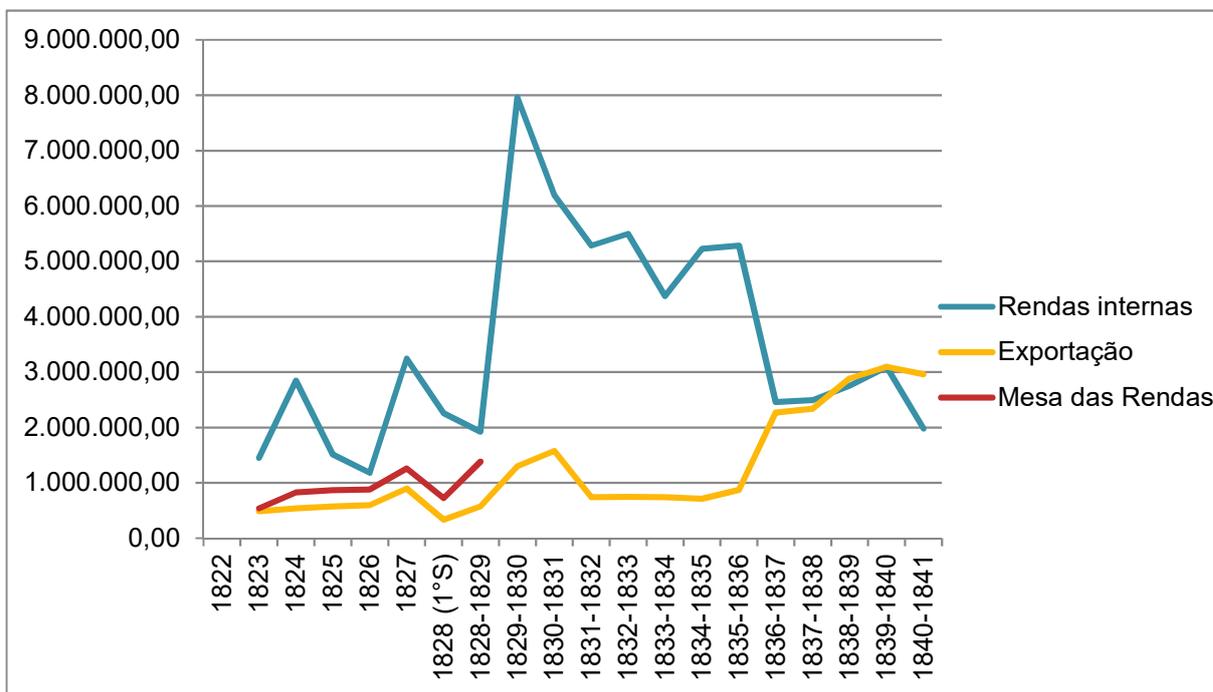


Fonte: Anexo IV

No caso da Mesa das Diversas Rendas o movimento verificado foi semelhante. No primeiro ano de funcionamento da mesa o rendimento verificado foi de 541:194\$629 réis, valor esse que estava desfalcado em razão de que parte dos tributos sob sua responsabilidade ser arrecadada em outras instituições. Nos anos posteriores, em que a mesa começou a exercer suas atividades de maneira plena, os rendimentos tiveram melhora significativa alcançando média de 857 contos de réis entre 1824 e 1826. Contudo, o salto de arrecadação das diversas rendas se deu a partir de 1827, com valores superando mil contos de réis¹⁴². O gráfico abaixo relaciona o crescimento da arrecadação das diversas rendas com os tributos de exportação e o total das rendas internas, vale lembrar que os valores referentes a exportação estão inclusos naqueles arrecadados na mesa, bem como esses estão no valor total das rendas internas.

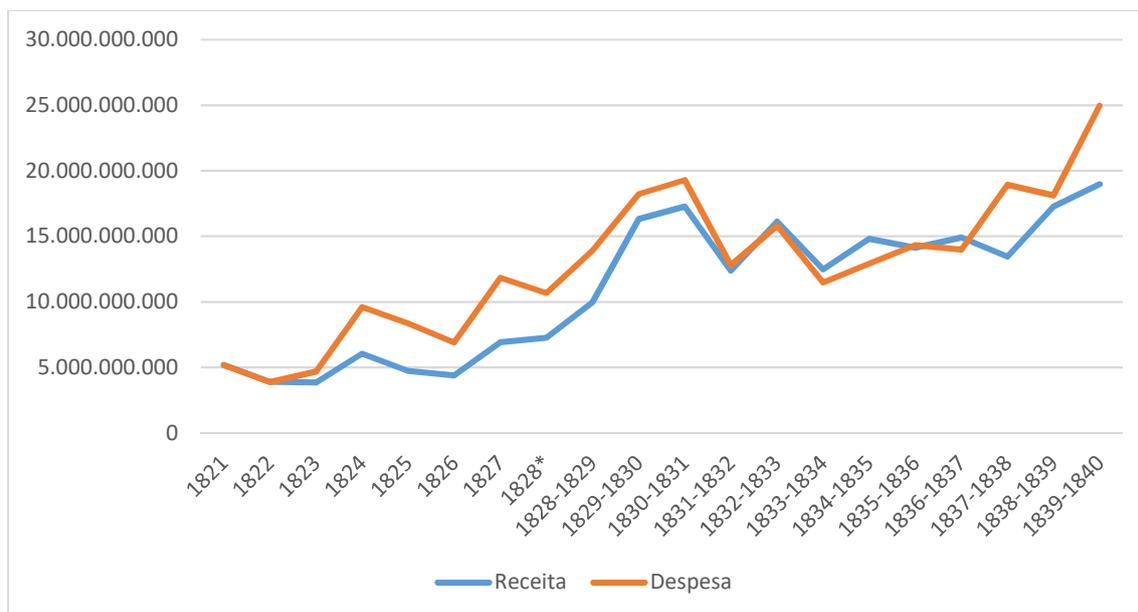
¹⁴² Brasil. Ministério da Fazenda. *Demonstração da receita, e despesa do thesouro publico do Rio de Janeiro*, vários anos. Para os valores arrecadados na Mesa das Diversas Rendas, Cf. Anexo IV.

Gráfico 02: Rendimento da Mesa em comparativo ao total dos impostos internos e de exportação (em réis)



Fonte: Anexo IV

Comparando o aumento na arrecadação de ambas instituições com o crescimento geral da receita do Império é possível identificar tendência semelhante. Ao longo da década de 1820 há tímido crescimento, contudo, em tendência de alta. Todavia, do início ao final da década de 1830 a curva de crescimento positivo é nítida, o que, em certa medida, pode estar relacionado às reformas implementadas ao longo dessa década, o fim dos conflitos internos e externos, bem como a separação da competência tributária entre Governo Geral e Provincial. A arrecadação do Governo Geral foi centralizada nas alfândegas, onde se cobrava a maior parte das rendas tributárias, e as rendas internas passaram à responsabilidade das províncias. Para perspectiva comparativa, a evolução das receitas e as despesas do Governo Geral pode ser verificada no gráfico abaixo.

Gráfico 03: Receitas e despesas do Governo Imperial, entre 1821 e 1840 (em réis)

Fonte: Anexo III

Após a reabertura do Parlamento em 1826 algumas das decisões a respeito do aparato fiscal ficaram a cargo da Assembleia Geral Legislativa, não obstante, grande parte das normativas e instrução de arrecadação continuaram nas mãos do Executivo, em especial, no que tange nosso objeto, na Secretaria dos Negócios da Fazenda. Tal ressalva torna-se importante na medida da mudança significativa que proporcionou na política econômica do Império. Não se assume perda da capacidade decisória do Governo Geral, o que se procura é trazer à tona os diferentes interesses e projetos que passaram a operar no seio de tais políticas a partir de então.

Em meio a esse quadro, uma das primeiras iniciativas da Assembleia Geral, no que tangia a arrecadação tributária, dizia respeito, essencialmente, ao método de arrecadação da principal fonte de receita do Império: os direitos alfandegários. Partindo da Câmara dos Deputados, decretava-se que, por uma única vez e pelo período de três anos, metade dos direitos de entrada, baldeação e reexportação, e do consulado de saída seriam arrematados em praça pública. O lance mínimo seria calculado tendo como base a arrecadação do triênio antecedente acrescido de 10%, ficando excluídos os direitos sobre o comércio de escravos. A forma de arrecadação e a estrutura alfandegária continuariam como a vigente, e os contratadores receberiam a metade correspondente, em cada mês, na boca do cofre, após abatida a cota para pagamento da Fazenda¹⁴³. A partir de então, a responsabilidade pela normatização e regulamentação de tais contratos ficariam a cargo do Conselho da Fazenda, a primeira delas o cálculo do valor mínimo a

¹⁴³ Carta de lei de 27 de outubro de 1827. In: LBCC, t. VI, p. 103

ser ofertado para o arremate. Superadas algumas divergências internas, a soma final foi apresentada, para a alfândega da Corte, com a cifra de 3.297:327\$227 réis¹⁴⁴.

Não se concluindo o arremate, o Imperador ordenou que fosse encaminhada à Câmara dos Deputados as informações necessárias de modo que esta estivesse a par do estado em que se encontrava a arrematação. O Conselho da Fazenda informou à Câmara que havia regulamentado algumas questões práticas para a execução da lei por meio de duas portarias, sendo que três companhias, em momentos diferentes ofereceram lances para o arremate: a primeira ofereceu “apenas” o valor de 2:672\$775 réis apresentando algumas condições “supérfluas ou opostas aos interesses da Fazenda”; a segunda pediu que o contrato fosse novamente aberto, solicitando parte do que havia sido arrecadado e um desconto no valor final do contrato. Tentando resolver o embargo, o Conselho sugeriu que o contrato começasse a valer no dia seguinte ao da arrematação, condição a qual o Governo não concordou, suspendendo a negociação e determinando que o contrato voltasse à praça sem limite de expiração. A terceira companhia ofereceu o valor de 12:672\$773 réis (provavelmente semanais) e condições que para o Conselho pareciam aceitáveis, sendo que novamente o Governo vetou a arrematação por considerar uma condição, a respeito do tempo do contrato, ilegal; achando-se ainda em aberto o arremate¹⁴⁵. Um dos possíveis resultados da consulta realizada na Câmara dos Deputados pode ser verificado no decreto publicado no primeiro dia do mês de outubro: nele ficou determinado que, somente no caso do contrato dos direitos alfandegários, seria permitido que se realizassem contratos em anos irregulares. Isso significava que, caso contrato fosse fechado em qualquer mês, que não fosse janeiro ou dezembro, vigoraria até o dito mês no triênio irregular próximo¹⁴⁶.

As constantes tentativas do Executivo em barrar a arrematação dos direitos alfandegários, ao menos na Corte – maior alfândega em volume de arrecadação na época –, atestam a importância de se manter o controle dessa repartição sobre sua alçada. A alfândega da Corte era espaço privilegiado de arrecadação, seja pelos seus montantes ou mesmo pela rapidez que tais rendas estavam disponíveis ao Governo. Ou seja, arrematá-la pela simples necessidade de se garantir fluxo rápido e direto aos cofres imperiais não era justificável.

¹⁴⁴ Resolução de 28 de janeiro de 1828. *In: Idem*, p. 170

¹⁴⁵ Portaria de 05 de maio de 1828. *In: Idem*, p. 211. A portaria faz menção a uma série de consultas e outras portarias expedidas pelo Conselho da Fazenda as quais não foi possível localizar; faz menção as condições apresentadas pelos interessados, bem como as alterações realizadas pelo Conselho, que estariam em anexo à portaria enviada à Câmara.

¹⁴⁶ Decreto de 01 de outubro de 1828. *In: Idem*, p. 305

Antes de abordar os efeitos da arrematação dos direitos aduaneiros nas demais províncias, convém fazer algumas considerações sobre outras medidas tomadas em paralelo, que as afetavam diretamente. Cientes da necessidade de reformar a estrutura das alfândegas do Brasil, que em grande parte de seu expediente adotava o antigo foral de Lisboa, em maio de 1828 foram convocadas pelo ministro da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida, com anuência do Imperador, duas comissões encarregadas de reformular as regras gerais de sua organização. Composta por sete membros¹⁴⁷, a primeira delas, incumbida da tarefa “urgente [de] reformar o antigo foral que se acha ainda em vigor nas alfândegas deste Império”, deveria apresentar um relatório sobre o estado do comércio bem como sobre o método mais simples e seguro para arrecadação e fiscalização das rendas régias¹⁴⁸. Da mesma maneira, a outra comissão ficou responsável por reexaminar os preços de pauta para os gêneros importados, fixando pauta geral para todas as províncias do Império. Para isso nomeou-se 24 membros, divididos em oito seções representando cada ramo do comércio, reunidos semanalmente no Tesouro Nacional, tinham como tarefa apresentar os resultados ao Imperador o mais breve possível¹⁴⁹. Apesar de não se ter notícia de que tais trabalhos obtiveram algum resultado – pelo menos nada consta na legislação da época –, tais iniciativas demonstram que o Governo estava consciente da necessidade de revisar e atualizar a administração alfandegária. As receitas arrecadadas com as importações, além de práticas, compunham soma essencial para o Estado. Dessa forma, melhorar sua arrecadação era fundamental para garantir a manutenção e financiamento da burocracia régia. Nesse mesmo ano, o ministro da Fazenda, em seu relatório sobre 1827, justificou a nomeação da comissão para redigir o novo regulamento, bem como a nova pauta, pela ineficiência das normas em vigor, baseadas em “um regulamento feito a dois séculos e meio”. Além do mais, apontava que a escrituração da alfândega se constituía em problema a ser resolvido, entretanto, “sem um novo regulamento, que simplifique o número dos empregados [da alfândega], e lhes deem bons ordenados, não haverá melhoramento, ou reforma, que tanto desejamos”¹⁵⁰.

Outra alteração crucial nas aduanas dizia respeito diretamente às taxas de importação. Conforme dito anteriormente, até 1828 as taxas de importação estavam fixadas, geralmente, em

¹⁴⁷ A Comissão foi presidida pelo ministro e secretário da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida (futuro Marquês de Abrantes), e tinha como membros efetivos: João Rodrigues Pereira de Almeida (futuro Barão de Ubá), comerciante de grosso e conselheiro Real; José Antônio Lisboa, da Junta do Comércio; Antônio Geraldo Curado de Menezes, juiz da alfândega; Luiz de Menezes Vasconcellos Drumond, administrador da alfândega; Antônio de Castro Alvares, escrivão do consulado; José Ferreira dos Santos, negociante; Domingos Carvalho de Sá, negociante.

¹⁴⁸ Decreto de nº 2 de 02 de maio de 1828. In: LBCC, t. VI, p. 207

¹⁴⁹ Decreto de 02 de maio de 1828. In: *Idem*, p. 201

¹⁵⁰ Brasil. Ministério da Fazenda. *Documento com que instituiu o seu relatório...* A Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil na sessão de 1828: conta da receita e despeza do anno de 1827... Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1828.

duas categorias: 24% *ad valorem* para a maioria das nações, e 15% para as privilegiadas¹⁵¹. Essa situação foi alterada em setembro de 1828, quando, por meio de um decreto da Assembleia Geral, expandia-se a taxa de 15% para todos os gêneros importados não importando a procedência ou embarcação¹⁵², os direitos de baldeação e reexportação, tanto aquele realizado por embarcações nacionais como por estrangeiras, foram reduzidos a 2% sobre o valor das mercadorias¹⁵³.

Quanto à redução dos direitos, o ministro da Fazenda (José Ignácio Borges) informou, em seu relatório do ano de 1830, que havia sido constatado aumento em seus rendimentos: no caso, a menção se deu aos direitos de reexportação e baldeação; entretanto, tal afirmação pode ser estendida aos direitos de entrada, uma vez que, em suas palavras: “fato que demonstra a verdade sabida de que em economia política dois e dois não fazem quatro, por aqui se vê que diminuindo-se o direito aumentou a renda”. Sobre a organização administrativa da alfândega, o ministro foi mais enfático: os problemas enfrentados na aduana seriam reflexos direto do antigo foral de Lisboa, somado às inúmeras ordens e resoluções emitidas no ínterim. Para garantir o “progresso da civilização, indústria e comércio” sendo “o primeiro passo que se convêm dar nessa repartição, é organizá-la com um novo foral”, informando que o projeto para a reforma já se encontrava a caminho da Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados¹⁵⁴.

Feitas as considerações necessárias, podemos retornar às arrematações dos direitos aduaneiros nas demais províncias do Brasil. A primeira a se ter notícia foi realizada na Bahia: em junho de 1828 o Conselho da Fazenda dava conta de um requerimento, enviado com urgência pela Junta da Fazenda, informando que a arrematação dos meios direitos aduaneiros de Salvador havia sido acordada em janeiro do mesmo ano com cinco negociantes “mais abonadas daquela praça” pela quantia de 1.124:985\$681 réis. Na opinião do procurador da Fazenda seria mais prudente esperar pelo arremate dos meios direitos na capital para que se pudesse uniformizar as condições, pois, “julgava sempre conveniente, acerca de objetos da administração e arrecadação dos rendimentos públicos (...), essa possível uniformidade”, entretanto, pela urgên-

¹⁵¹ Pagavam a taxa reduzida até então: Inglaterra (desde 1808); Portugal (interrompida em 1822 e retomada em 1825); França (1826); Áustria, Prússia e Cidades Hanseáticas (1827); Dinamarca, Países Baixos e Estados Unidos (1828). Guilherme Deveza. “Política tributária no período imperial”. In: Sérgio Buarque de Holanda. (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico – Declínio e queda do Império*. Tomo II, Vol. 6. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Também os produtos importados da Ásia, transportados por qualquer embarcação, a partir de 27 de novembro de 1827. Ver: Carta de lei de 27 de novembro de 1827. In: LBCC, t. VI, p. 126

¹⁵² Carta de lei de 24 de setembro de 1828. In: *Idem*, p. 296

¹⁵³ Carta de lei de 25 de setembro de 1828. In: *Idem*, p. 297

¹⁵⁴ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministro da Fazenda* (José Ignácio Borges) do ano de 1830 apresentado na sessão de 1831. Rio de Janeiro: Typ. De Gueffier e C., 1831, pp. 07, 10-11.

cia ordenada, julgava que as condições apresentadas pelos arrematantes se demonstravam convenientes, propondo algumas alterações em alguns artigos e melhorias na redação. Ao Conselho também pareciam que as condições apresentadas nada tinham em contrário à lei, novamente, tal qual o procurador, chama atenção para algumas condições que precisavam ser alteradas, em especial aqueles referentes aos despachos e as guias fornecidas e também acrescentando alguns artigos sobre as responsabilidades dos contratadores¹⁵⁵. Em outra ocasião, a resposta do Conselho à Junta da Bahia foi mais contundente, frisando o pouco conhecimento jurídico daqueles “empregados a quem tem confiado a fiscalizar as rendas públicas”, o que levou as diversas alterações encaminhadas pelo Conselho, geralmente em coisas triviais, mas que poderiam colocar em dúvida os atos do Governo¹⁵⁶.

Em Pernambuco, na cidade de Recife, a arrematação não foi tão rápida quanto a verificada na Bahia. O primeiro contrato, arrematado a Gervásio Pires Ferreira e seus sócios em fevereiro de 1828, foi anulado pela Secretaria da Fazenda, pois, a maioria de suas condições eram “intoleráveis”, perturbavam e desordenavam as funções do juiz da alfândega. Ainda mais, dizia o ministro, José Bernardino Batista Pereira de Almeida, que a Junta da Fazenda não havia observado as regras determinadas para a efetivação do contrato, além de serem incluídos impostos sobre a carne seca e do selo, e que a mesma junta deveria estar ciente de “quão desagradável foi a sua repreensível e irregular conduta em negócio tão transcendente”, sendo que a mesma estava consciente de que o valor oferecido foi “insignificante” e que pelas condições expostas não haveria de convir “com maior escândalo em uma tão prejudicial arrematação”, ordenado que o mesmo contrato retornasse à praça¹⁵⁷. O tom rigoroso adotado nesse caso foi seguido pelo ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida (marquês de Abrantes): no ano seguinte, em provisão relacionada a liquidação do contrato anulado, repreendeu a “frouxidão e ilegalidade com que se houve a cerca desse assunto” enviando informações imprecisas e sem os detalhes exigidos, ordenando ainda que a Junta imediatamente cobrasse os valores entregues aos ex-contratadores durante a vigência do contrato¹⁵⁸. O embargo somente foi resolvido com nova arrematação fechada por Antônio Marques da Costa Soares e sócios na quantia de 855:110\$433 réis, os quais apresentaram condições que estariam dentro do esperado pela Fazenda Pública, sendo apenas necessário algumas alterações em sua inteligência¹⁵⁹.

¹⁵⁵ Resolução de 07 de junho de 1828. *In*: LBCC, t. VI, p. 221

¹⁵⁶ Provisão de 12 de junho de 1828. *In*: *Idem*, p. 238

¹⁵⁷ Provisão de 06 de agosto de 1828. *In*: *Idem*, p. 267

¹⁵⁸ Resolução de 31 de janeiro de 1829. *In*: LBCC, t. VII, p. 22

¹⁵⁹ Provisão de 31 de janeiro de 1829. *In*: *Idem*, p. 24

Outras províncias concluíram seus contratos de arrematação nos anos subsequentes. Em Alagoas o contrato foi aprovado para o triênio 1828-1830, sendo que, apesar de a Junta da Fazenda não ter informado o rendimento para o triênio anterior nem mesmo o dia exato da arrematação, tal falta de informações não seria motivo suficiente para desacreditar o contrato haja “visto ter sido manifestamente vantajoso o lance do arrematante, (...) convirá passar por essa omissão”. O Conselho não hesitou em deixar claro que a atualização da tarifa de importação de 24% para 15% e de baldeação para 2% “não diminuirá a totalidade da receita dos direitos”, sendo que tal observação deveria estar clara no contrato, evitando posterior reclamação dos contratadores¹⁶⁰.

No Rio Grande do Norte o contrato foi fechado em dezembro de 1828 e remetido para aprovação na capital. A opinião do procurador da Fazenda foi totalmente contrária à sua aprovação, pois, em primeiro lugar a Junta da Fazenda não havia enviado sequer o nome dos contratadores e seus fiadores, sendo “extraordinárias” algumas condições apresentadas, devendo, em sua opinião, anula-lo e arrematá-lo novamente. Mesmo após a chegada de um novo ofício em dezembro de 1829 nomeando como contratadores José Alexandre Gomes de Mello e sócios, José Alexandre Seabra de Mello e Manuel Pereira Rosas, o procurador manteve-se contrário ao contrato, justificando-se pela ausência de informações básicas e também pelo fato de José Alexandre Gomes de Mello ter sido procurador e ouvidor na mesma província. Apesar das reiteradas advertências do procurador, o Conselho da Fazenda, com aval do Imperador, decidiu aprovar o contrato, advertindo a Junta pela “falta que ora cometeu por não remeter a íntegra do termo de arrematação e condições” e que o mesmo não voltasse a acontecer¹⁶¹.

No Rio Grande do Sul o contrato somente foi realizado em setembro de 1829, tendo seu lance e condições aprovadas o procurador somente solicitava que o contrato fosse reduzido a um ano para se adequar a legislação vigente, do que formalmente discordou o Conselho, reafirmando que o contrato se encontra em termos adequados e deve seguir da forma como consta no ofício da Junta, não levando em conta a revisão de sua vigência¹⁶². Por fim, a Paraíba até outubro de 1831 ainda não havia resolvido sua arrematação: os interessados, Antônio Dias Monteiro, Victorino Pereira Maia e sócios, tiveram suas condições negadas, pois, esses desejavam incluir no contrato os direitos sobre o sal da terra, o que na visão da Secretaria da Fazenda era contrário as leis que instituiu a arrematação¹⁶³.

¹⁶⁰ Resolução de 01 de março de 1830. In: *Idem*, p. 150

¹⁶¹ Resolução de 22 de setembro de 1830. In: *Idem*, p. 204

¹⁶² Resolução de 24 novembro de 1830. In: *Idem*, p. 213

¹⁶³ Provisão de 17 de outubro de 1831. In: *Idem*, p. 496. No relatório do ministro da Fazenda, José Inácio Borges, para além das mencionadas, também constava como arrematada a alfândega de Santos. Cf., Brasil. Ministério da

Quadro 02: Período de arrematação das alfândegas nas respectivas províncias

Província	Valor	Início	Fim
Bahia	1.124:985\$681	Junho 1828	Junho de 1831
Pernambuco	-	Fevereiro 1828	Agosto de 1828 (anulado)
Pernambuco	855:110\$433	Janeiro de 1829	Janeiro de 1832
Alagoas	-	1828	1830
Rio Grande do Norte	-	Dezembro de 1828	Dezembro de 1831
Rio Grande do Sul	-	Setembro de 1829	Setembro 1832
Paraíba	-	-	-
São Paulo	-	-	-

A arrematação dos meios direitos alfandegários, no que diz respeito às formas de arrecadação tributária no Primeiro Reinado, evidenciou o embate entre diferentes projetos político-econômicos após a reabertura do Parlamento em 1826. Adotar um sistema de contratos poderia significar abrir mão da administração direta do expediente alfandegário por parte do Governo Geral, uma vez que – como de fato ocorreu – os contratadores, pelos seus espaços de origem ou atuação, estariam mais inclinados aos interesses locais. Isso explicaria o porquê da resistência e das constantes investidas do Governo em barrar a arrematação na Corte, sua principal fonte de receitas. Dessa forma, a aprovação do projeto e sua ratificação pelo Imperador, ao contrário de indicar a perda de ingerência da Corte, pode ser entendida como resultado da negociação dentro dos quadros do Império: cedia-se parte da administração – uma única vez e metade dos direitos – e garantiam-se as receitas pretendidas e necessárias ao Governo¹⁶⁴.

Analisando a permeância do sistema de contratos e sua evocação como método eficiente de arrecadação tributária, Wilma Peres Costa identificou dois aspectos principais: os interesses consolidados de uma camada da elite econômica que adquiriu altos lucros com tais arrematações e os resquícios de prática amplamente comum no antigo regime¹⁶⁵. Contudo, no caso específico da arrematação dos direitos alfandegários um terceiro deve ser levado em conta: os interesses provinciais no controle da política tributária imperial representado pela sua maior fonte de receitas: as alfândegas. Arrematar a alfândega proporcionaria que parte da mesma poderia ser controlada a nível provincial, mesmo que não diretamente pelas Juntas da Fazenda. Se por um lado, a partir da segunda metade da década de 1830 o Rio de Janeiro já não mais contaria

Fazenda. *Relatório do Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Fazenda* (José Inácio Borges) ano de 1830 apresentado na sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tip. Gueffier e C, 1831, p. 05

¹⁶⁴ Alguns aspectos a respeito da arrematação dos direitos alfandegários em 1827, em especial referentes aos debates parlamentares que antecederam a sua aprovação, serão retomados no “Capítulo 03: Uma política tributária para o Império: ideias, debates e a formação da fiscalidade brasileira”.

¹⁶⁵ Wilma Peres Costa. *Do Domínio... Op. Cit.*, p. 184.

com rendas contratadas¹⁶⁶, a prática, com algumas poucas exceções, continuou sendo adotada na maioria absoluta das províncias, o que, em tese, demonstrava a árdua transição de um sistema baseado nos interesses privados para outro, no qual o controle estatal se impusesse sobre os contribuintes¹⁶⁷.

Em relação à Mesa das Diversas Rendas a reabertura do Parlamento, da mesma forma, marcou profunda reestruturação de seu papel nas contas do Império, sobretudo pela concentração de atividades de outras repartições. Nesse sentido, a primeira iniciativa proposta pela Assembleia, avalizada pelo monarca, foi a sua união com a Mesa do Despacho Marítimo. As responsabilidades quanto à fiscalização das embarcações, os despachos e arrecadação de diversos tributos marítimos foram transferidos para a Mesa das Diversas Rendas na Corte e para as estações de recolhimento dos direitos de saída nas demais províncias¹⁶⁸. As novas atribuições de despacho na Administração das Rendas Nacionais foram regulamentadas em março de 1831: nas instruções foram descritos os procedimentos de despachos para gêneros isentos, assim como as formalidades que deviam seguir as embarcações, nacionais ou estrangeiras, que saíssem ou entrassem nos diversos portos do Império. De maneira semelhante, regulou-se a escrituração e arrecadação dos direitos e emolumentos cobrados na extinta Mesa do Despacho Marítimo e agora sob responsabilidade das Diversas Rendas¹⁶⁹.

A ideia de unir a Mesa do Despacho Marítimo à outra repartição já havia sido aventada pelo ministro da Fazenda em 1828. Naquele momento o ministro, Miguel Calmon Du Pin e Almeida, dizia que seria muito útil à Fazenda que essa repartição fosse anexada à alfândega economizando, assim, os dispendiosos salários de seus funcionários e favorecendo o expediente comercial¹⁷⁰. Ao justificar sua fusão com a Mesa das Diversas Rendas, e não com a alfândega, o sucessor no cargo, José Inácio Borges, dizia que o Governo havia entendido que seria mais prudente arrecadar na Mesa das Diversas Rendas todos os impostos que dissessem respeito aos despachos marítimos e, em razão dessa determinação, também foram transferidos o imposto do farol e as contribuições da Junta do Comércio. Ainda referente a Mesa das Diversas Rendas argumentou que “o estabelecimento dessa arrecadação tem sido sem dúvida proveitoso, e no começo em que se acha parece que se lhe não tem introduzido ainda abusos repreensíveis” e

¹⁶⁶ Adalton Franciozo Diniz. *Centralização política e apropriação de riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2002, p. 58.

¹⁶⁷ Wilma Peres Costa. “O Império do Brasil: dimensões de um enigma”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, p. 38

¹⁶⁸ Carta de lei de 10 de setembro de 1830. In: LBCC, t. VII, p. 192

¹⁶⁹ Regulamento de 03 de março de 1831. In: *Idem*, p. 277

¹⁷⁰ Brasil. Ministério da Fazenda. *Documento com que instituiu o seu relatório... A Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil na sessão de 1828: conta da receita e despeza do anno de 1827...* Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1828, p. 99

que, para evitar a crescente aglomeração de tributos sobre sua responsabilidade, seria prudente transferir alguns impostos, como o imposto dos botequins e tavernas e das lojas abertas, para a Coletoria da Décima lançando todas as imposições, na época do lançamento da décima urbana, de uma vez¹⁷¹.

A trajetória de implementação da Administração ou Mesa das Diversas Rendas Nacionais, assim como suas diversas formulações e reformulações, é fundamental para se compreender a construção da política tributária do Império para os impostos internos nas primeiras décadas do século XIX. A experiência e experimentação proporcionada pelo funcionamento da Mesa das Diversas Rendas, garantiu a Corte certa competência na prática arrecadatória. Tal afirmação torna-se significativa ao se deparar com a autorização dada ao Governo Geral, pela lei orçamentária de 1830, para instalar “Mesas de Diversas Rendas” nas demais províncias do Império. Extrapolando seu modelo original, essas novas mesas tinham como função “a arrecadação dos direitos que arrecada a Mesa de Diversas Rendas dessa cidade [Rio de Janeiro], os que arrecavam as extintas mesas de inspeção, e os que o Governo lhe incumbir”, nelas seriam incorporadas “a Mesa da exportação da Bahia, e as alfândegas do dízimo e algodão da província de Pernambuco, e a do dízimo e algodão do Maranhão”¹⁷². Dessa forma, ao difundir o método adotado na Corte para as demais províncias do Império, o Governo Geral certificou a Mesa das Diversas Rendas como modelo eficiente para arrecadação tributária, proporcionando crescente uniformidade nas práticas e instituições fiscais.

Não tardaria ao Executivo colocar em prática a implementação de mesas nas demais províncias. Circular emitida em janeiro do ano seguinte à província da Bahia solicitava maior precisão na descrição das suas despesas, separando os gastos por ministérios. Para melhorar a arrecadação das receitas deveria estabelecer quanto antes uma Mesa das Diversas Rendas, sendo essa responsável pelos tributos recolhidos por sua semelhante na Corte, e também “quaisquer direitos que possam ser por ela arrecadados com vantagem”. A circular trazia adendo de que iguais ordens deveriam ser emitidas a todas as províncias, sendo que nas Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás a menção a Mesa das Diversas Rendas seguiria da seguinte maneira: “que informe com toda brevidade ao Tesouro Nacional sobre o estabelecimento da Mesa de Diversas Rendas” proposta da maneira mais conveniente para as Juntas da Fazenda, e que se regularia

¹⁷¹ *Idem. Relatório do Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Fazenda* (José Inácio Borges) ano de 1830 apresentado na sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tip. Gueffier e C, 1831, pp. 08-11

¹⁷² Carta de lei de 15 de dezembro de 1830. *In: Idem*, p. 230.

“pelos princípios adotados no decreto e instruções de quatro de fevereiro e 1823, que criou a Mesa da Administração desta Corte, que incluso se remete”¹⁷³.

A mesma junta da Bahia, muito provavelmente, foi a primeira implementar a dita mesa: em julho de 1831, na regência, o administrador da Mesa das Diversas Rendas da capital baiana reclamava da insuficiência de fundos para garantir seu expediente, solicitando que a Junta da Fazenda concorresse com os valores necessários para o seu funcionamento¹⁷⁴. O fato do administrador queixar-se dos problemas com a nova mesa, evidenciava que a mesma já se encontrava em funcionamento, ou mesmo em vias de iniciar suas atividades. Santa Catarina havia dado as primeiras providências para a instalação da Mesa em janeiro do mesmo ano: por meio de três ofícios, solicitou a Secretaria da Fazenda esclarecimentos sobre os impostos e a forma de arrecadação da administração. Dando as orientações necessárias, a Secretaria determinou que o imposto de \$5 réis da carne verde, a sisa e meia sisa deveriam ser arrecadados na administração. Recomendava que tais impostos não fossem arrematados, e se assim fossem, somente naquelas vilas afastadas da capital, em que a arrecadação fosse muito dificultosa e não excedendo o período de um ano¹⁷⁵. Na Paraíba o ofício com o plano para a instalação da Mesa das Diversas Rendas foi encaminhado em junho de 1831, nele a Junta da Fazenda pediu que fosse aprovado orçamento de 3:033\$000 réis para a construção de um telheiro e uma ponte para os despachos e chegadas “a bem do comércio e utilidade pública”. A resposta do ministro Bernardo Pereira de Vasconcelos, colocou que a criação das mesas dependia “da aprovação do Corpo Legislativo”, e, quanto a obra, o plano e orçamento deveriam ser remetidos ao Conselho da província e, depois de aprovado, encaminhado ao Tesouro Nacional¹⁷⁶.

Mesmo com a adoção das mesas das diversas rendas e das administrações algumas características particulares de cada província se sobressaíam em relação à arrecadação tributária interna. Em Minas Gerais, que passou a contar com uma Mesa das Diversas Rendas na década de 1830, os dízimos continuavam a serem arrecadados por meio de avenças até o final da mesma década, ou seja, o produtor e exportador mineiro lidou com dois sistemas de arrecadação concomitantes¹⁷⁷. O problema da bitributação era contornado pela emissão das guias de recolhimento que, como já apontado anteriormente, causavam diversos problemas e reclamações. Em 1828 Bernardo Pereira Vasconcelos, então deputado pela mesma província, reclamava dos

¹⁷³ Circular de 22 de janeiro de 1831. In: *Idem*, p. 272

¹⁷⁴ Provisão de 01 de setembro de 1831. In: *Idem*, p. 425

¹⁷⁵ Provisão de 10 de outubro de 1831. In: *Idem*, p. 481

¹⁷⁶ Provisão de 20 de setembro de 1831. In: *Idem*, p. 439

¹⁷⁷ Cristiano C. Restitutti. *Op. Cit.*, p. 123

“multiplicados e mal arrecadados impostos” os quais oneravam os mineiros. Bernardo informava que deveria haver reformulação na arrecadação de diversos impostos, estabelecendo tributos “menos onerosos possíveis” que tendessem a não “vexar nem a corromper o contribuinte” e que fossem proporcionais a todos os cidadãos. Sobre os dízimos, o qual também considerava injusto por recair sobre a produção, dizia que naquela província, “em que não se executou o decreto de 1821 [o qual criou os registros], não são isentos deste imposto os gêneros destinados ao consumo, nem mesmo a semente, já dizimada”¹⁷⁸.

No ano seguinte Aureliano de Souza e Oliveira, juiz dos feitos, deputado e escrivão da Junta da Fazenda de Minas Gerais, foi encarregado de discorrer sobre o método de arrecadação dos dízimos e “a cerca das dificuldades que se apresentam na cobrança deste ramo das Rendas Nacionais pelo método prescrito naquele decreto [abril de 1821]”. Aureliano lembrava que o dito decreto, ao estabelecer os registros nas entradas e saídas das vilas, havia causado “graves inconvenientes e insuperáveis dificuldades do atual método de arrecadação”, e que, após provisão emitida em cinco de julho de 1829, ficou determinado que a província deveria cumprir rigorosamente o artigo terceiro do decreto e que a produção para exportação deveria ter seus direitos arrecadados na Mesa das Diversas Rendas da capital. Em sua opinião a lei não cumpria o fim desejado, ou seja, “evitar os males e vexames causados pelos métodos de administração e arrematação e procurar, ao mesmo tempo, a maior vantagem a Fazenda Nacional”, uma vez que, com a introdução dos registros, os vexames continuavam contra os condutores, os quais eram sempre inqueridos sobre sua carga e as informações por eles apresentadas. Os registros, causadores de grande confusão na arrecadação, especialmente pela demora nas remessas da Corte e nas demais províncias, também afetavam a disponibilidade de homens para a agricultura e para “outros ramos do comércio e da indústria”, em virtude de “tantos braços que, empregados em tais administrações e agências (onde muito periga a virtude), acostumavam-se a uma vida ambulante e quase ociosa, se se não acostumam a piores coisas”. A única solução encontrada por Aureliano seria a “isenção da pesada taxa do dízimo de todos os objetos de cultura e criação no interior da província”, o qual produziria “o maior possível aumento na sua exportação” e, “ao mesmo tempo, o maior benefício dos povos”¹⁷⁹.

Em São Paulo, que enfrentava problemas semelhantes, após resolução de 27 de abril de 1829, foram instaladas administrações nos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, Vila Bela, São

¹⁷⁸ Bernardo Pereira Vasconcelos. “Parecer sobre o sistema tributário, 1828”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 230. Rio de Janeiro, 1856, pp. 98-102

¹⁷⁹ Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. *Memoria, ou reflexões sobre o actual methodo de arrecadação dos dízimos nesta província*; e Proposta de outro mais vantajoso aos povos e aos interesses da Fazenda Publica. Ouro Preto: Typografia de Silva, 1829.

Sebastião, Santos, Iguape, Cananéia, Antonina, Paranaguá, Guaratuba e também na fronteira com o Rio de Janeiro, para a arrecadação dos dízimos referentes ao açúcar, algodão, arroz, café, trigo e fumo. No caso dos registros deveriam tomar nota da quantidade e qualidade dos gêneros e formalizar duas guias, a primeira seria entregue ao condutor que deveria apresentá-la nas Mesas das Diversas Rendas da capital – onde teria seus direitos devidamente arrecadados –, e a segunda guia seria remetida à Junta da Fazenda de São Paulo para ciência dos valores devidos pela capital. Quanto às administrações, naquelas vilas em que houvesse grande comércio e eventual alfândega, como no caso de Santos, deveriam funcionar anexa à essa, caso não houvesse alfândega, funcionariam na residência do administrador¹⁸⁰.

Nos últimos anos do reinado de dom Pedro I e primeiros da regência também foram utilizados portarias e decretos com o objetivo de sanar os extravios e abusos na arrecadação das rendas. No final de 1829 um aviso em nome do Imperador procurava garantir a “boa fiscalização dos direitos nacionais” por meio de procedimentos a serem adotados pelos oficiais. Grande parte deles dizia respeito às obrigações e responsabilidades dos funcionários, sendo exigido aos guardas realizarem rondas noturnas e também reafirmando a necessidade da conferência dos gêneros nos armazéns¹⁸¹. Na regência, as primeiras normas diziam respeito quase exclusivamente aos manifestos de carga das embarcações: seriam escritos em duas vias, a primeira entregue ao vigia fora do ancoradouro e a segunda na alfândega; as informações da carga escrituradas de forma bem detalhada constando nome da embarcação, classe, tonelagem, nome do capitão, origem, destino(s), descrição das mercadorias, qualidade dos volumes, número de tripulantes e suas bagagens e os suprimentos para consumo interno. Os manifestos das embarcações estrangeiras deveriam ser feitos no porto de origem e lá autenticado por autoridade competente. Nos casos em que a carga não correspondesse ao manifesto, se maior seria apreendida e se menor o comandante ficaria sujeito a pena de contrabando; nos casos em que as embarcações não apresentassem um manifesto seria aplicado multa de \$500 a 2:000\$000 réis de acordo com o tipo do navio, além de ser acrescido 10% do valor pago nos direitos de entrada¹⁸².

Observando as reformas implementadas na arrecadação tributária, ao longo do Primeiro Reinado, algumas características são marcantes do processo de estruturação fiscal. A fiscalidade, em muito devota do período joanino, assumiu novo caráter: passou a ser pensada enquanto

¹⁸⁰ *Instruções para a cobrança dos dízimos do assucar, algodão em rama, arroz, caffè, trigo e fumo, nos portos de embarque d'esta Província, e nos Registos, ou pontos de passagem por terra para as diferentes partes da Província do Rio de Janeiro*. São Paulo: Typ. do Farol Paulistano, [1829].

¹⁸¹ Aviso de 20 de novembro de 1829, *In*: LBCC, t. VII, p. 111

¹⁸² Decreto de 20 de dezembro de 1831, *In*: *Idem*, p. 607

forma de financiamento do Estado liberal. Embora algumas repartições, como no caso das alfândegas, não tenham sido completamente reformuladas – restando a realização de algumas mudanças em seu expediente e funcionamento para coibir as fraudes –, sejam pelas resistências das classes dominantes ou mesmo pela importância dessas repartições para o financiamento do Estado, ali se cobrava a maior parte da receita tributária, outras instituições, como no caso das mesas das diversas rendas, proporcionaram inovação nas formas de arrecadação tributária. Atuando de forma autônoma e detendo suas próprias normas internas e jurisdição, as mesas de rendas configuraram-se como espaços privilegiados e fundamentais para o aumento e otimização da arrecadação régia, sobretudo no que dizia respeito aos impostos internos¹⁸³.

Tendo isso em vista, o sentido geral da fiscalidade nas três primeiras décadas do século XIX pode ser enquadrado na “articulação orgânica entre atraso e moderno” identificada por Florestan Fernandes. Como bem analisado pelo sociólogo, “um país que mal emergia do estatuto colonial, e que não podia pôr termo à ordem social herdada do sistema colonial, engendrava não só um Estado nacional bastante moderno, mas, sobretudo, virtualmente apto à modernização ulterior de suas funções econômicas, sociais e culturais”¹⁸⁴. Assim, os problemas financeiros enfrentados no pós-Independência, sobretudo os conflitos armados até 1828, impuseram a necessidade de incorporar as elites provinciais aos interesses régios, o que, necessariamente, impediu que reformas fiscais radicais, necessárias à almejada centralização, fossem implementadas com celeridade¹⁸⁵. Somente com a abdicação de dom Pedro I e a subida da regência, foi possível realizar as primeiras reformas estruturais no sistema tributário, tendo como intuito a edificação de um sistema e administração de caráter nacional¹⁸⁶. Entretanto, tais reformas somente foram possíveis e efetivas uma vez que o sentido e a finalidade da fiscalidade já haviam sido alterados desde a Independência.

As reformas liberais e a definição dos espaços fiscais do Império

Adequar a arrecadação das alfândegas às necessidades do Estado Imperial permanecia como questão pendente, dessa forma, em 1832 na regência, em meio as chamadas Reformas Liberais da década de 1830 e sob o ministério de Bernardo Pereira de Vasconcelos, foi aprovado o primeiro Regulamento Geral para as alfândegas do Império do Brasil. Em princípio restrito

¹⁸³ Eduardo S. Ramos. “As Mesas das Diversas Rendas e a reorganização dos impostos internos na primeira metade do Oitocentos (1823-1836)”. *Anais do XII Congresso Brasileiro de História Econômica e 13ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Niterói: EDUFF, 2017, p. 12

¹⁸⁴ Florestan Fernandes. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2005, p. 57 [1ª ed. 1975]

¹⁸⁵ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. *Entre senhores e o Império... Op. Cit.*, pp. 99-104

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 104

ao Rio de Janeiro, reunia, em linguagem atualizada, grande parte das normas e decretos promulgados ao longo do Primeiro Reinado e em vigor à época, sobretudo em seus artigos referentes aos despachos marítimos e a ancoragem das embarcações; também as instruções para os manifestos de carga estavam dispostas de maneira idêntica ao decreto expedido em dezembro de 1831, mencionado anteriormente. O novo regulamento determinava que as mercadorias importadas somente poderiam adentrar no território nacional naqueles portos em que existissem alfândegas e somente após os direitos serem recolhidos seria permitido que as embarcações seguissem para outros portos. Quanto à arrecadação das rendas, apesar de não contar com seção específica, é possível identificar indicações indiretas, em especial na forma como se deviam proceder os desembarques e as saídas, assim como a postura a ser adotada na elaboração das guias e bilhetes. Os valores de base para arrecadação dos direitos das mercadorias importadas seguiam o modelo das pautas elaboradas na capital por uma comissão “de negociantes e artistas probos e hábeis” nomeados pelo Tesouro Público Nacional.

Excluídas as alfândegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Vila do Rio Grande (Rio Grande de São Pedro), as demais serviriam também como Mesa das Diversas Rendas, sendo essas criadas naquelas em que não houvesse¹⁸⁷. A novidade que, de certa forma, atendeu diversas críticas ao funcionamento das aduanas, estava na ampla regulamentação do corpo de funcionários e suas atribuições. O chefe da repartição seria o inspetor e as mais relevantes contavam com número definido de funcionários, sendo seus vencimentos de acordo com o valor total arrecadado. Os demais emolumentos, tanto para os funcionários como para a Fazenda, foram abolidos. Contava com descrição precisa da função de cada funcionário, suas atividades diárias, assim como suas responsabilidades e punições em caso de transgressão¹⁸⁸.

Em seu relatório, o ministro celebrou o sucesso da empreitada, afirmando que todos os esforços necessários para “melhorar o seu expediente e fiscalização [da alfândega] estão concluídos” e que a Assembleia Geral os comprovariam, principalmente no que dizia respeito ao quadro de funcionários e à redução dos custos de manutenção. Quanto à união das mesas das diversas rendas às alfândegas, defendeu que tal medida era vital, uma vez que tais mesas eram “dispendiosas já pelo número de empregados que ocupam” e de que “o Governo está persuadido que a arrecadação por coletorias é muito mais econômica, simples e produtiva, três qualidades essenciais em similares assuntos”. Bernardo Vasconcelos não deixou de lembrar os limites do

¹⁸⁷ Outras alfândegas em: Santos, Porto Alegre, Santa Catarina, Fortaleza, Paraíba, Macció, Paranaguá, Aracati, Espírito Santo, Parnaíba e Rio Grande do Norte.

¹⁸⁸ Decreto de 16 de julho de 1832. Foi mandado executar em julho, mas elaborado em 25 de abril. *In*: CLB, pt. II, p. 110

novo regulamento, principalmente na comparação com as demais nações; entretanto, o novo regulamento “ao menos é superior ao que até esse momento regia estas estações, onde se cobra a parte principal das rendas da Nação”.¹⁸⁹

Ao que parece, e apesar das palavras do ministro, o novo regulamento não foi facilmente colocado em prática. Após modificações em particularidades do regime de trabalho dos oficiais¹⁹⁰, a Assembleia Geral somente autorizou sua execução um ano e seis meses depois de sua publicação, entretendo desta vez expandiu sua adoção para todas as províncias do Império¹⁹¹. Na Corte, onde teoricamente deveria estar em execução desde julho de 1832, em dezembro de 1833 foram emitidas instruções para o inspetor da alfândega solicitando que o mesmo providenciasse as disposições e arranjos necessários para que de janeiro em diante o colocasse em execução, determinando que a alfândega deveria estar subordinada diretamente ao Tribunal do Tesouro¹⁹².

Tal não era situação exclusiva da capital, passado um ano da sua aprovação na Assembleia Geral, novamente a Secretaria dos Negócios da Fazenda mandou pôr em execução o Regimento das alfândegas. Em suma, era praticamente idêntico àquele aprovado em 1832, trazendo apenas algumas atualizações em sua redação e incorporando as mudanças promulgadas no ínterim; houve alterações quanto ao número de funcionários e em suas disposições gerais ficou determinado que deveria ser colocado em prática em todas as províncias, assim como estabeleceu que naquelas locais onde não houvesse alfândegas e assim julgasse necessário, ficava o Governo Geral autorizado a implementá-las¹⁹³.

Mesmo após ampla regulamentação, persistiam os problemas com os extravios das rendas aduaneiras e, mais uma vez, a aparente causa encontrava-se na atuação dos oficiais. Novas instruções ordenavam que os conferentes e feitores deveriam ser revezados semanalmente, evitando que um mesmo funcionário permanecesse muito tempo conferindo as cargas; também proibiu-se que as mercadorias fossem guardadas fora dos armazéns régios sem a devida autorização e, se assim fosse, somente no caso de não haver mais espaço e sempre contando com a presença de um fiel para acompanhar sua guarda e escrituração¹⁹⁴.

A avaliação geral, entretanto, foi de que o novo regulamento havia alcançado seus objetivos iniciais. Foi o que o então ministro da Fazenda, Cândido José de Araújo Viana, apresentou para

¹⁸⁹ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministro da Fazenda* (Bernardo Pereira de Vasconcelos) do anno de 1831, apresentado na sessão de 1832. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1832, pp. 05, 30.

¹⁹⁰ Decisão de 23 agosto de 1832. *In*: CLB, pt. III, p. 270

¹⁹¹ Decreto de 03 de setembro de 1833. *In*: CLB, pt. I, p. 53

¹⁹² Decisão de 03 de dezembro de 1833. *In*: CLB, pt. III, p. 534

¹⁹³ Decreto de 20 de setembro de 1834. *In*: CLB, pt. II, p. 139

¹⁹⁴ Decisão de 05 de junho de 1835. *In*: CLB, pt. III, p. 110

a alfândega da Corte. Dizia ele: “a experiência tem sido até esse momento toda em abono da reforma, (...) ao mesmo tempo o comércio recebe um maior benefício na maior simplicidade e prontidão do expediente nesta estação”, indicando que as demais alfândegas do Império estariam em vias de serem regulamentadas, devendo “de esperar que tais estações assim reorganizadas, melhorem consideravelmente a renda pública a seu cargo”.¹⁹⁵

Assim como no caso das alfândegas, no período regencial, foram diversas as iniciativas de se reformular o sistema de arrecadação e introduzir novos impostos internos. Em 1831, com a primeira lei orçamentária após a abdicação, diversos impostos foram extintos e outros criados. Dentre os primeiros estavam as taxas de exportação entre as províncias, “tanto nos portos de mar como nos portos secos e registros”; o selo sobre as fazendas, taxas de capa, guindaste e capatazia, esses substituídos por taxa de 1% sobre o valor das fazendas; imposição dos pescados; foros das sesmarias; pensões de engenhos de açúcar; subsídio nacional cobrado no Maranhão e Piauí; livros e máquinas novas ficaram isentados dos direitos de entrada e as vilas e povoações com menos de cem casas ficaram isentas da décima urbana. Dentre os novos figurou o imposto de ancoragem – substituindo o antigo – para todos os navios que dessem saída do Império, na razão de \$10 réis diários por tonelada (contados após 50 dias de permanência no porto); embarcações estrangeiras passaram a pagar as mesmas contribuições que as nacionais pagavam em favor dos hospitais; a pólvora estrangeira passou a ser aceita na alfândega pagando 50% de entrada; embarcações estrangeiras que passassem a nacionais pagariam 15% de seu valor – suprimindo o imposto do banco sobre o mesmo objeto –; as casas de leilão passavam a pagar 80\$000 réis anualmente e as casas de moda 40\$000 e, por fim, todos os impostos sobre a aguardente foram substituídos por taxa de 2% para exportação e 20% para consumo¹⁹⁶. No ano seguinte a taxa sobre a aguardente foi elevada a 60% na província da Bahia¹⁹⁷, em razão do

¹⁹⁵ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministro da Fazenda* (Cândido José de Araújo Viana) do anno de 1833 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1834. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1834, pp. 16-17.

¹⁹⁶ Carta de lei de 15 de dezembro de 1831. *In*: LBCC, t. VII, p. 551. Em 1833 o imposto das casas de leilões passou a ser cobrado no valor de 400\$000 réis anuais no Rio de Janeiro; 200\$000 na Bahia e Pernambuco; e 100\$ nas demais províncias. O 1% sobre as Fazendas passou a ser cobrado apenas das mercadorias secas e molhadas estrangeiras; não devendo ser cobrado sobre moedas e metais preciosos e sobre o comercio interprovincial. *Cf.* Lei de 08 de outubro de 1833. *In*: CLB, pt. I, p. 66

¹⁹⁷ A taxa voltou a ser cobrada na razão de 20% em 1835. A taxa de 20%, ou 60% na Bahia, sobre a aguardente significou aumento considerável nas fraudes e descaminhos na arrecadação dos tributos relativos a esse gênero, *Cf.* Maria Thereza Schorer Petrone. “Considerações sobre a tributação do açúcar e da aguardente paulistas 1765-1851”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 5. São Paulo, 1968, pp. 23-30

resgate da moeda de cobre, o açúcar e tabaco deveriam pagar apenas os dízimos de cada província e os 2% sobre a exportação, ficando as demais contribuições que incidissem sobre esses gêneros extintas¹⁹⁸.

Apesar de não ter havido reformulação de sua administração e expediente, a Mesa das Diversas Rendas contou com normativa geral sobre sua arrecadação tributária. Tal normativa determinou que naqueles lugares onde não houvesse mesas das rendas deveriam ser criadas coletorias responsáveis pelas mesmas atribuições e tributos, sendo seus coletores nomeados pelas Tesourarias provinciais. Os tributos arrecadados pelas mesas seriam: sisa dos bens de raiz; meia sisa dos escravos ladinos e embarcações; imposto do banco; imposto sobre botequins e tabernas; taxa de heranças e legados e selo do papel. No caso de alguns desses tributos estivessem sob a responsabilidade de outras instituições, assim deveria permanecer, as formas de escrituração e lançamento seguiriam o que até então se praticava¹⁹⁹.

Um dos primeiros tributos a experimentar a formas das coletorias foi a décima urbana. Revogado o sistema das Juntas de lançamento das décimas em agosto de 1830, a Assembleia Geral determinou que a mesma deveria ser lançada e arrecadada por coletores nomeados, no Rio, pelo Tesouro Nacional, e nas províncias pelas Juntas da Fazenda. Nas cidades onde não houvesse Juntas, as Câmaras ficariam responsáveis por indicar os coletores que seriam confirmados pelo Tesouro ou pelas Juntas²⁰⁰. Com vistas de “melhorar a execução” da lei anterior e adequá-la aos problemas enfrentados, alguns de seus dispositivos foram alterados no ano seguinte: a atuação dos coletores foi restringida a uma cidade ou vila, no caso de grandes populações deveriam ser nomeados mais de um coletor para a região. As providências sobre a no-

¹⁹⁸ Lei de 24 de outubro de 1832. *In*: CLB, pt. I, p. 131. Em 1835 foram suprimidos os seguintes tributos: \$50 dos couros de Pernambuco e Alagoas; donativo azeite doce da Bahia; \$60 por saca do algodão exportado por Pernambuco; \$120 do mesmo exportado pela Bahia; 10% carne seca exportada do Rio Grande de São Pedro; \$80 por tonelada (embarcações) em Pernambuco; os direitos do farol e semelhantes; 40% da aguardente da moeda de cobre da Bahia; e os direitos da Ponte de São Pedro. Foram criados ou alterados os seguintes: a ancoragem foi elevada a \$10 réis por tonelada (embarcações de cabotagem pagariam \$10); dizima da chancelaria passou a 2% sobre “qualquer coisa demandadas em juízo”; o mínimo do correio assinado ficou cobrado em 200\$000 por despacho; taxa anual dos escravos foi alterada à 1\$000 independente do sexo; os 2% de exportação foi elevado à 7% (os 5% abatidos naqueles que pagarem dízimos e destinados às províncias de origem), sendo abolidas qualquer outra imposição sobre a exportação, e os livros pagariam as mesmas taxas das outras mercadorias. Para 1836 ficaram abolidos os impostos sobre os couros de consumo e meio soldo das patentes militares; e ficaram isenta as máquinas a vapor, livros e animais para melhoramento da raça mandados vir por particulares. A ancoragem foi elevada à \$30 para embarcações nacionais e estrangeiras (cabotagem continuaria a pagar \$10); os 20% dos couros do Rio Grande de São Pedro foi reduzido para 15%; imposto sobre os carneiros e porcos reduzido a metade; imposto do banco, na Corte, Bahia, Pernambuco e Maranhão, foi substituído por um novo imposto de 10% do aluguel das lojas que vendessem por grosso ou retalho; a baldeação e reexportação para a costa da África foi elevada à 15%; os jornais e periódicos pagariam \$10 por número. *Cf.* Lei de 31 de outubro de 1835. *In*: CLB, pt. I, p. 102; lei de 22 de outubro de 1836. *In*: CLB, pt. I, p. 43

¹⁹⁹ Decisão de 14 de janeiro de 1832. *In*: CLB, pt. II, p. 17

²⁰⁰ Carta de lei de 27 de agosto de 1830. *In*: LBCC, t. VII, p. 189

meação dos coletores deveriam ser realizadas de maneira distinta daquela decretada anteriormente, assim com as formas de se proceder na sua substituição, o método de lançamento da décima, recursos dos moradores e os limites de suas funções, sempre realizada pelas Câmaras Municipais e avalizadas pelo Tesouro na Corte e tesourarias nas províncias²⁰¹.

A preferência pelas coletorias durante a gestão de Bernardo Vasconcelos tornou-se evidente em explicação a respeito de sua implementação. Dizia Bernardo “que também a esses coletores se possa contar nessa província a arrecadação dos direitos a cargo da Mesa de Diversas Rendas”, sendo que sua criação em todo o Império não se encontrava “terminante e indispensavelmente decretada, entende o Governo ser preferível este método de cobrança ao de instalação de aparatosas repartições”, que além de trazerem problemas para as tesourarias provinciais destruiriam “a uniformidade que deve haver em todo o sistema de cobranças”. Sendo assim, as coletorias seriam fundamentais para dinamizar a arrecadação pública “tão necessitadas de uma reforma que, quando a não aproxime da perfeição em que se acham em outros países, ao menos a dispa de parte dos defeitos que tem”, constituindo-se “a mola essencial neste sistema a escolha de coletores”, que deveriam possuir “além dos conhecimentos práticos de contabilidade, experimental e probidade, e reconhecida atividade, (...) algum gênero de estabelecimento ou de reforma”²⁰². O prenúncio do ministro passou a tomar corpo na lei orçamentária de 1832, nela ficou estabelecido que o Governo Geral reuniria as alfândegas às mesas das diversas rendas naquelas províncias onde o rendimento de uma ou de outra fosse “de pouca monta”, ou seja, em praticamente todas as províncias do Império, exceto, nesse primeiro momento, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul²⁰³.

A introdução das coletorias como sistema alternativo de arrecadação dos impostos internos deu início a um crescente processo de desprestígio das mesas das diversas rendas nacionais como órgãos administrativos independentes. Entretanto, apesar de descentralizada, a estrutura administrativa das coletorias não diferia em absoluto daquela adotada nas mesas. As coletorias dividiam-se em gerais e parciais, as primeiras localizavam-se nas grandes vilas e freguesias, e as parciais nos locais mais afastados. As gerais compunham-se por coletor e escrivão subordinados as tesourarias provinciais e que, além de fiscalizar a arrecadar os impostos onde estivessem, eram responsáveis por examinar as atividades das coletorias parciais²⁰⁴. Na província do Rio de Janeiro, que contava também com uma Mesa das Diversas Rendas, as coletorias gerais

²⁰¹ Decreto de 07 de outubro de 1831. *In: Idem*, p. 471

²⁰² Decisão de 01 de março de 1832. *In: CLB*, pt. II, p. 113

²⁰³ Decreto de 24 de outubro de 1832. *In: CLB*, pt. I p. 131

²⁰⁴ Decisão de 08 de fevereiro de 1832. *In: Idem*, p. 88

estavam presentes na Vila de Itaguaí; Vila de São João do Príncipe; Vila da Ilha Grande (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Angra dos Reis, Mambuçaba); Freguesia de Santa Ana de Fora; Vila de Parati; Vila de Resende (Campo Grande); Curato de São Sebastião da Posse; Vila de Valença (Freguesia de Nossa Senhora da Glória, Curato das Dores, Conservatória dos Índios, e Nossa Senhora do Amparo); e na Vila do Paty do Alferes²⁰⁵.

Em movimento antagônico à política das coletorias implementada pelo ministério Vasconcelos nos primeiros anos da regência, as mesas das diversas rendas tiveram novos impostos colocados sob sua responsabilidade. Foi o caso dos 20% sobre o consumo de aguardente da terra e o imposto das casas de leilão e moda. Ambos criados pela lei orçamentária de 1831, o primeiro substituiu todos os outros tributos existentes sobre a aguardente nacional, devendo ser cobrado nos locais de seu consumo, sendo eles lojas, tabernas, ou mesmo nas fábricas e engenhos. Já o imposto sobre as casas de leilão e moda foi fixado em 80\$000 e 40\$000 réis anuais respectivamente e, inicialmente, foi arrecadado da mesma forma que o imposto do banco²⁰⁶. Os impostos e subsídios da carne verde e os emolumentos cobrados pela Inspeção da Saúde também foram transferidos para as mesas, ficando sob responsabilidade de seus agentes acompanhar a pesagem nos matadouros²⁰⁷ e vistoriar as embarcações atracadas nos portos²⁰⁸.

Adotado o sistema de coletores em paralelo ao das mesas das diversas rendas, foi necessário estabelecer os limites de cada instituição. As coletorias estavam regulamentadas desde 1832, restando apenas regulamentar as mesas. Dessa forma, em 1833, no ministério de Cândido José Araújo Vianna, foi publicado o primeiro regulamento geral para as “Mesas de Administração das Diversas Rendas Nacionais” do Império. No Rio de Janeiro ficaria subordinada diretamente ao Tesouro Nacional, nas demais províncias às tesourarias provinciais, sendo seu local ideal próximo a Fazenda Nacional e em prédio independente, cômodo para o comércio e com fácil acesso à ponte de embarque e desembarque e às “ferramentas necessárias a boa execução de suas tarefas”. Os impostos sob sua supervisão, na Corte, eram os seguintes: dízimos da importação; 2% do consulado de saída (exportação); sisa dos bens de raiz; meia sisa dos escravos ladinos; imposto do banco (embarcações e anual das embarcações que navegam da barra fora); 15% das embarcações estrangeiras que passaram a ser nacionais; 20% da aguardente da terra para consumo; contribuições e emolumentos da Junta do Comércio; direitos de ancoragem; selo

²⁰⁵ Decisão de 31 de março de 1832. In: *Idem*, p. 147

²⁰⁶ Decisão de 23 janeiro de 1832. In: CLB, pt. III, p. 75

²⁰⁷ Decisão de 16 de maio de 1832. In: *Idem*, p. 229

²⁰⁸ Decisão de 01 de setembro de 1832. In: *Idem*, p. 278

nos passaportes das embarcações; direitos do farol; impostos e emolumentos das visitas da saúde; emolumentos do despachante das embarcações e do escrivão da alfândega; e as contribuições da Santa Casa de Misericórdia. Nas demais províncias devia-se cobrar os impostos anteriormente citados e quaisquer outros que o Governo determinasse, de acordo com o regulamento das mesas e dos coletores. Para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande de São Pedro haveria pauta semanal, elaborada por dois corretores ou negociantes “de reconhecida probidade”, pela qual deveria ser lançado os dízimos e os 2% de exportação, nas outras mesas, a pauta seria mensal. Igualmente, a arrecadação dos dízimos na Corte foi padronizada da seguinte forma: 10% do açúcar, fumo, algodão, arroz, milho, feijão e outros gêneros que não tivessem mão de obra; 5% da farinha de mandioca, goma, anil e outras com mão de obra; 8% do café de serra acima e 9% do de serra abaixo. Em outras províncias, a arrecadação dos dízimos continuaria da forma em que estivesse “em prática na conformidade das ordens existentes”.

Outro ponto interessante quanto a arrecadação dos direitos nas mesas dizia respeito aos despachos marítimos. Após a fusão da Mesa do Despacho com a Mesa das Rendas e sua regulamentação, para o Rio de Janeiro em 1831, faltava regra geral que atendesse as necessidades das demais mesas instaladas a partir de 1830. As novas formalidades davam instruções aos serviços de verificação das embarcações, sua carga e tripulação, assim como a pesagem dos gêneros transportados, a quitação dos direitos devidos além de outras questões burocráticas do despacho. Os impostos do despacho marítimo pelo qual a mesa ficou responsável foram: os direitos de ancoragem; \$40 réis por cada meia folha do selo dos documentos de passaporte; direitos do farol no valor de \$100 réis por tonelada das embarcações saídas dos portos em que houvessem farol (lanchas de menos de 40 toneladas não pagavam); imposto de 12\$800 réis por navio de três mastros, 9\$600 de dois mastros, e 6\$400 de um mastro anuais das embarcações que navegassem; contribuição da Junta do Comércio sobre embarcações: 1\$500 réis por cada navio, corveta e bergantim que descarregassem nos portos onde houvessem alfândegas; imposto 2\$000 por cada barco mercante para a saúde, exceto para aqueles que serviam ao comércio costeiro; fundo destinado à amortização da dívida pública decretada em 1828; emolumentos 8\$200 réis das visitas de saúde nos navios ancorados, quando em quarentena pagava-se outros 8\$200; emolumentos para a Misericórdia e Hospitais de Caridade, no Rio de Janeiro era cobrado \$200 réis por tripulante das embarcações que navegassem dentro província e \$640 para fora dela; 6\$400 réis de cada navio ou galera pelo casco; 4\$000 réis por bergantim, corveta e iate, 2\$560 réis por sumaca ou penque e 1\$280 réis por lancha; emolumentos para a Secretaria da Junta do Comércio, taxado em 3\$200 réis pela provisão e lista de equipagem; \$400 réis para o escrivão em cada navio que fosse para os portos da Europa, Ásia e África, e \$40 por pessoa

matriculada; emolumentos para o cartório da alfândega; \$970 réis pela fiança de saída de cada navio ou galera; \$650 réis por bergantim, converta ou iate; \$810 réis por sumaca ou penque e \$250 réis por lancha (todas as embarcações com comércio de cabotagem eram isentas), e por fim os emolumentos do despachante.

O regulamento trouxe relação exata do número de funcionários que deveriam participar do expediente da mesa. Achando-se o administrador como “chefe da casa”, os demais funcionários, nomeados pelo Tesouro na Corte e pelas tesourarias nas províncias, a ele estavam subordinados e responderiam. Os lançamentos e escrituração foram padronizados, seguindo modelos de documentos e guias anexos ao regulamento, também os trapiches passaram a incumbência da mesa, que deveria verificar seus livros e atentar para os extravios. Os trapicheiros, da mesma forma, remeteriam ao administrador lista diária das pipas e medidas de aguardente que entrassem ou saíssem no dia antecedente; lista semanal das sacas de algodão, dos couros e solas recebidos; e lista do açúcar despachado nos mesmos trapiches. Não deixando de lado o problema dos extravios, em suas disposições gerais, quase totalmente dedicada ao assunto, a pena incumbida aqueles extraviadores, além “das impostas pelas leis aos extraviadores dos direitos nacionais”, assim como as alfândegas, também perpassava um julgamento público, uma vez que o administrador mandaria “afixar na porta da administração e publicar nos periódicos, o nome dos extraviadores legalmente convencidos, e a qualidade da fraude por ele cometida”.²⁰⁹

Após a regulamentação das mesas das diversas rendas em todo o território nacional, algumas alterações foram necessárias para adequá-las a realidade de cada localidade. Uma das primeiras alterações dizia respeito a arrecadação dos dízimos e direitos de exportação entre as províncias. Tendo como base a reclamação de “algumas autoridades locais”, as quais verificaram que embarcações com gêneros destinados à outras províncias estariam contrabandeando para o comércio externo, ficou definido que os mestres ou comandantes deveriam levar consigo guias contendo carga, origem e destino e assinadas pelo administrador das diversas rendas ou por autoridade competente nas províncias, assim que dessa entrada em seu destino seria conferido por igual autoridade. Caso constatasse maior quantidade de gêneros, seriam apreendidos e sujeitos a multa; caso em menor quantidade responderia pelo crime de extravio²¹⁰.

O açúcar “que já não goza do crédito [no exterior] que antes merecia” e que sofria diversos extravios e fraudes na sua pesagem e qualidade, pela mistura com outros tipos, foi motivo para

²⁰⁹ O regulamento das mesas das diversas rendas nacionais pode ser conferido no: Decreto de 26 de março de 1833. *In*: CLB, pt. III, p. 40

²¹⁰ Decisão de 13 de setembro de 1833. *In*: *Idem*, p. 373

algumas alterações na relação entre os trapiches e o administrador. Ficou resolvido que o administrador, na companhia daqueles responsáveis pela inspeção do açúcar, deveria, uma vez por semana, inspecionar nos trapiches as caixas de açúcar recebidas, de modo a verificar falsificações nas quantidades despachadas. Os trapicheiros marcariam a quantidade líquida, descontada a tara, e o nome do trapiche de origem e destino para conferencia das autoridades competentes²¹¹. Outras mesas foram criadas na província do Rio Grande de São Pedro²¹²; também foram alteradas outras questões administrativas quanto a função de alguns funcionários e seus ordenados²¹³.

Comentando o regulamento promulgado em sua gestão, Cândido José de Araújo Viana afirmou que “as mesas de diversas rendas acompanham as alfândegas na sua importância” e que, apesar de o regulamento ter sido formulado na gestão anterior e do “grande abuso se fez em algumas províncias na criação das Mesas de Diversas Rendas”, estaria realizado todos os esforços para colocá-lo em prática²¹⁴. No ano seguinte informava que as mesas, a exceção daquelas localizadas na Corte, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Rio Grande de São Pedro (nas vilas de Porto Alegre, Rio Grande e São José do Norte), haviam sido unidas às alfândegas e que, pelo menos no caso da mesa da capital, “depois da última reforma em março do ano passado [1833], tem melhorado consideravelmente a renda a seu cargo, a ponto de quase equiparar-se esta a da alfândega”. Araújo Viana acreditava, ao contrário de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que as mesas eram ótimas alternativas para a arrecadação tributária, em sua visão “esta repartição, assim como a alfândega sua correlativa, estão montadas de modo que poderá servir de excelentes modelos para as estações do mesmo gênero”. Sua alternativa, as coletorias, estariam atuando “com bastante dificuldade fora das grandes povoações”, sobretudo pelos problemas em encontrar funcionários hábeis para seu serviço, contudo, esperava que essa forma de arrecadação tributária conseguisse se firmar e proporcionar “os bons resultados conhecidos em outros países”²¹⁵.

A necessidade de se regulamentar as principais instâncias da arrecadação tributária ligava-se a discussão mais ampla a qual havia tomado grande parte do Primeiro Reinado e o início da regência: a competência tributária e a divisão de rendas entre o Centro e as províncias. Apesar

²¹¹ Decisão de 25 de agosto de 1835, p. 182; e também a Decisão de 22 setembro de 1835, p. 213, *In*: CLB, pt. III.

²¹² Decisão de 18 de novembro de 1834. *In*: CLB, pt. III, p. 302

²¹³ Decreto de 13 de março de 1834. *In*: CLB, pt. II, p. 37

²¹⁴ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministro* (Cândido José de Araújo Viana) do anno de 1832. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1833, pp. 13-14

²¹⁵ *Idem*. *Relatório do Ministro da Fazenda* (Cândido José de Araújo Viana) do anno de 1833 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1834. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1834, pp. 18-19.

da importância e do destaque que tais matérias detiveram ao longo do funcionamento da primeira legislatura, a primeira distinção entre as receitas do Governo Geral e Provincial somente seria estabelecida em outubro de 1832, com a lei orçamentária para o próximo ano. Nela ficaram especificadas quais seriam as receitas de competência do Governo Geral, definindo-se que as províncias ficariam responsáveis por “todos os impostos ora existentes não compreendidos na receita geral”²¹⁶.

Miriam Dolhnikoff, analisando a distinção entre as rendas gerais e provinciais, identificou que os tributos transferidos para as províncias eram aqueles já existentes e que, geralmente, diziam respeito aos negócios internos²¹⁷. O que fazia sentido, uma vez que os governos provinciais tinham mais capacidade e praticidade em recolher essas rendas. Isso, conforme o exposto por Wilma Peres Costa, significava que, na prática, a separação das rendas retirou das províncias a possibilidade de taxar o comércio exterior, reservando ao Governo Geral o controle das tarifas de importação e sobre grande parte das taxas de exportações²¹⁸. De fato, a separação das rendas se baseava em tributos anteriormente criados e tolheu boa parte das rendas provinciais, contudo, sua aprovação deve ser enquadrada no processo mais amplo de modernização das estruturas fiscais e tributárias do Império. Não à toa, sua aprovação se deu imediatamente após importantes reformas, sobretudo, após a implementação das mesas das diversas rendas nas províncias, a reforma da alfândega de 1832 e dos impostos internos e a reforma do Tesouro Nacional, que criou as tesourarias provinciais.

Mesmo de vital importância, e configurando-se como fundamental na organização de um sistema tributário provincial, a separação das rendas não foi recebida de bom agrado por todos aqueles envolvidos no processo²¹⁹. Caso exemplar, analisado por Márcia Eckert, se deu no Rio Grande de São Pedro envolvendo os impostos sobre o gado e couros. Naquela província, após os direitos sobre o dízimo do gado vacum e cavalari e o direito de 20% sobre os couros figurarem

²¹⁶ Lei de 24 de outubro de 1832. *In*: CLB, pt. I, p. 131. Compreendia a receita geral: direitos cobrados nas alfândegas (importação, exportação, baldeação, reexportação e emolumentos); meio por cento de assinados da alfândega; direitos de armazenagem, ancoragem e farol; contribuições da Junta do Comércio e o imposto do Banco; 15% das embarcações estrangeiras que passam a ser nacionais; 25% do ouro; sisa dos bens de raiz; porte do correio; impostos da caixa de amortização da dívida pública; dízimos do açúcar, algodão, café, tabaco e fumo e a contribuição das sacas de algodão; dízimos do gado vacum e cavalari, 20% dos couros do Rio Grande de São Pedro; 40% da aguardente da Bahia da moeda de cobre; selo das mercês, dizima da chancelaria, novos e velhos direitos e emolumentos do judiciário; chancelaria e meio soldo das ordens militares; matriculas dos cursos jurídicos e academias; rendimentos da Casa da Moeda; venda do pau-brasil e dos bens nacionais; renda da diamantina e dos terrenos da marinha; bens dos defuntos e ausentes; dívida ativa; rendimentos da fábrica de pólvora, tipografia nacional, outras rendas do exército e marinha e os soldos e sobras das rendas provinciais.

²¹⁷ Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial... Op. Cit.*, pp. 156-157

²¹⁸ Wilma Peres Costa. “Estratégias Ladinhas: o imposto sobre o comércio de escravos e a legalização do tráfico (1831-1850)”. *Novos Estudos*. CEBRAP, São Paulo, n. 67, 2003, p. 66

²¹⁹ Viviane Tessitore. *As fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na província de São Paulo (1832-1892)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, 1995, p. 64

como receita geral, diversas representações foram encaminhadas à Corte solicitando que os respectivos tributos fossem extintos ou mesmos transferidos para a responsabilidade provincial²²⁰. Tal situação não seria exclusiva daquela parte meridional do Brasil e, conforme apontado por Andréa Slemian, os limites da separação das rendas foi tema de permanente tensão entre as províncias e o Governo Geral, desdobram-se nas mais variadas disputas no alvorecer do Império²²¹.

Em 1834 outra medida foi tomada em vistas de definir os espaços de atuação e o papel das partes e do Centro no Império, essa seria a promulgação da primeira reforma constitucional do período ou, como ficou conhecido, o Ato Adicional. Por meio dele foram estabelecidas as assembleias legislativas provinciais que, entre outras questões administrativas e formais, detinham a autonomia para criar novos impostos e decidir sobre a aplicação das rendas arrecadadas²²². Para Miriam Dolhnikoff, tal autonomia tributária foi imprescindível para a fiscalidade imperial, em especial em relação aos impostos internos, pois, os governos provinciais dispunham de maior facilidade, em relação ao Rio de Janeiro, para efetuar sua arrecadação²²³. Contudo, assim como a divisão de rendas, as novas prerrogativas provinciais proporcionaram desafios ao Império. Lançar novos impostos e efetuar sua arrecadação, ainda segundo Miriam Dolhnikoff, “implicavam um ônus político significativo, uma vez que arrecadação tributária constituía ponto sensível na relação entre Estado e elite econômica”²²⁴, se essa relação tornou-se mais distante em relação ao Governo Geral, nas províncias seu resultado se deu na cisão entre os diferentes grupos, sobretudo quanto a quem caberia o ônus dos tributos criados pelas assembleias provinciais²²⁵.

As reformas fiscais implementadas nos primeiros anos da regência, especialmente a reforma do Tesouro, a separação das rendas, a reforma da alfândega e das mesas das diversas rendas e a promulgação do Ato Adicional, tinham em comum a tentativa, ao mesmo tempo, de

²²⁰ Márcia Eckert Miranda. *A estalagem e o Império... Op. Cit.*, p. 252-253

²²¹ Andréa Slemian. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: HUCITEC, 2009, p. 199. Para alguns aspectos sobre os efeitos da separação das receitas na província do Espírito Santo, Cf. Eucélia Maria A. Mergár. *Repartição da competência tributária no Império e seus efeitos na província do Espírito Santo (1836-1850)*. Mestrado (Dissertação em História Social das Relações Políticas). Universidade Federal do Espírito Santo, 2011. Para a província de São Paulo, Cf. Viviane Tessitore. *Op. Cit.*; Vinícius de Bragança Müller e Oliveira. *Centralização e descentralização: mudanças institucionais e seus impactos na economia da província de São Paulo (1835-1850)*. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2006. Para Minas Gerais, prevalece o estudo clássico de: Francisco Iglésias. *Política econômica do Governo Provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958

²²² “Manda executar as mudanças e adições feitas à Constituição do Império pela Câmara dos Deputados”, lei n. 16 de 12 de agosto de 1834. In: LBC, pt. II, pp. 181-183

²²³ Miriam Dolhnikoff. *Op. Cit.*, p.157

²²⁴ *Ibidem*, p. 163

²²⁵ Para o caso do Rio Grande do Sul, Cf. Márcia Eckert Miranda. *A estalagem e o Império... Op. Cit.*, p. 255

garantir os recursos necessários para a sustentação do Império e definir as responsabilidades e os limites do Centro e das partes do Império. O mesmo foi verificado por Márcia Eckert e Wilma Peres Costa, pois, mesmo garantindo a descentralização administrativa e autonomia tributária às províncias, as reformas regenciais viabilizaram o fortalecimento do poder central, garantindo a esse a apropriação das mais expressivas receitas, além das sobras enviadas pelas províncias, as quais eram justamente aquelas cobradas na alfândega²²⁶. Tais reformas marcariam viragem fundamental nos rumos do processo de construção do Estado, uma vez que, ao definir a forma institucional da arrecadação, as receitas competentes, os espaços onde a arrecadação deveria ser efetuada e a competência tributária do Centro e das partes, dotava-se o Império do Brasil de estruturas típicas de Estados modernos, tal fato, ao mesmo tempo em que indicava a preponderância fiscal do Governo Geral, proporcionou que a sempre tensa relação entre o Centro e suas partes fosse reconhecida sob campo institucional conflitivo²²⁷.

Durante o período regencial foi publicado um segundo regulamento geral das alfândegas e para as mesas das diversas rendas em todo o Império. Utilizando-se da autorização anterior da Assembleia Geral e de grande parte do conteúdo do redigido de 1832, o novo regimento das alfândegas – publicado em 1836, mas somente executado a partir de janeiro de 1837²²⁸ –, ampliou as suas determinações, revisou e acrescentou novas informações e procedimentos. A restrição a entrada de importações somente nas aduanas foi mantida, ampliava-se também a fusão com as mesas das diversas rendas, excetuando apenas as do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco; também no caso de guerra (interna ou externa), ou qualquer outro evento extraordinário, o Governo Geral poderia mudar o local da alfândega, assegurando eventuais conflitos internos, como de fato ocorreram durante a regência, não atrapalhassem a arrecadação das rendas nacionais. Outro ponto a ressaltar dizia respeito às atribuições dos oficiais: as remunerações deixaram de estar relacionadas ao rendimento mensal – passou a ser fixado por decreto –, ficou garantido o direito a aposentadoria, com remuneração, por tempo de trabalho e por fim sua contratação, remoção e atribuições foram especificados com maior clareza.

Nitidamente houve atualização da escrita de grande parte das seções, os detalhes quanto ao expediente interno apresentavam-se de forma minuciosa, entretanto, pelo objeto desse estudo, nos atentaremos aos artigos diretamente relacionados à arrecadação dos direitos nacionais.

²²⁶ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. *Entre senhores e o Império... Op. Cit.*, pp. 106-108

²²⁷ Andréa Slemian. *Sob o Império das leis... Op. Cit.*, pp. 199-200

²²⁸ Decisão de 14 de outubro de 1836. *In*: CLB, pt. III, p. 338. Foi remetida a todos os presidentes de província. Nela enviou-se exemplares do novo regulamento e ordena-se que o coloque em prática a partir de 1º de janeiro. Para o Rio de Janeiro foram enviados 55 exemplares.

O regulamento renovado trouxe um capítulo exclusivo sobre a arrecadação das rendas alfandegárias, nele ficaram estipulados os seguintes direitos de importação para consumo no país, sendo: 50% da pólvora; 30% do chá e 15% de todas as outras mercadorias; 2% de reexportação e baldeação; expedientes de 1% e meio, sendo 1% no lugar do selo das fazendas, capatazias, capas e guindastes e meio pelo equivalente de todos os emolumentos abolidos; direitos de armazenagem; meio por cento dos assinados; multas por infração às normas; emolumentos das certidões passadas; e as contribuições para as casas de caridade, onde existissem.

Além da especificação, também contava com o detalhamento do que consistia em cada tributo. Os direitos de consumo estavam sujeitos a todas as mercadorias importadas de fora do Império, ficando isentos os gêneros para consumo dos arsenais da Guerra, Marinha e outras repartições da administração do Estado; o ouro e prata, em barra ou moeda; objetos de uso dos ministros estrangeiros e dos agentes diplomáticos quando retornavam ao Brasil; a roupa de uso pessoal; matérias-primas para fábricas nacionais; máquinas que não estavam em uso nas províncias de destino; barcos a vapor e outros concedidos livres por lei às companhias nacionais ou estrangeiras; gêneros de consumo nos barcos de guerra das nações amigas; gêneros e mercadorias de produção nacional regressos nos mesmos volumes em que foram exportados; sobressalentes dos gêneros para uso da tripulação; gêneros que haviam pago os direitos em outras alfândegas; e qualquer mercadoria de produção nacional. Os direitos de reexportação e baldeação não poderiam ser descontados dos direitos de consumo, e estavam sujeitos a todos os gêneros importados que, uma vez desembarcados, fossem encaminhados a outros portos no mesmo navio, não importando a quantidade de reembarques realizados, também cobrado nos casos de transferência para outra embarcação. As taxas de expediente seriam cobradas em todas as mercadorias seja de consumo, reexportada ou baldeada, sendo isentas aquelas mencionadas, exceto no caso do ouro e da prata. A armazenagem incidia em 0,25% de todas as mercadorias que demorassem mais de 40 dias para serem despachadas dos armazéns. Além desses, as emissões de certidões, de qualquer tipo, ficaram estipuladas em \$320 réis para aquelas que tivessem no máximo uma folha, e \$160 réis por cada folha sobressalente. No porto do Rio de Janeiro os carregadores de “bebidas espirituosas” também estavam sujeitos à taxa de 1\$000 réis por pipa, ou \$5 por dúzia de garrafas, a qual seria destinada às casas de caridade. Todos os tributos deveriam ser pagos no ato do despacho e em moeda corrente; somente aqueles que fossem assinantes da alfândega poderiam gozar de três ou seis meses de prazo para pagamento.

Outra seção original relacionada à arrecadação das rendas públicas figurou no capítulo XVIII o qual tratava dos extravios, apreensões e denúncias. As embarcações flagradas, por de-

núncias ou pelos oficiais, embarcando ou desembarcando mercadorias fora dos locais autorizados pelo inspetor com a intenção de subtrair os direitos devidos, seriam, imediatamente, apreendidas e conduzidas à alfândega. Caso o responsável estivesse presente, caberia ao inspetor determinar a procedência ou não da denúncia, em caso negativo remeteria ao Tesouro Nacional ou Tesouraria provincial os fundamentos da decisão, caso concordasse com a apreensão, recolher-se-ia à carga aos armazéns e, após lavrados os autos, seria o contraventor punido “com a pena da lei” e “por edital afixado na porta da alfândega e inseridos nos periódicos, os nomes das pessoas convencidas de extravio e fraudes”²²⁹.

A arrecadação dos tributos alfandegários e o seu controle administrativo envolvia interesses arraigados na política imperial, sobretudo a disputa entre Governo Geral e Provincial. Tal afirmação pode ser verificada nas atribuições e no papel desempenhado pelo principal funcionário daquelas repartições: o inspetor. Suas atribuições não se restringiam apenas aos atos relacionados à fiscalização da cobrança de impostos, estando diretamente ligado à direção e coordenação da circulação de mercadorias na alfândega e na Corte²³⁰. No regulamento de 1832, marcado pela ação mais radical dos liberais, os inspetores estariam subordinados diretamente às tesourarias provinciais, os demais seriam cargos indicados pelos mesmos em audiência com os presidentes de províncias e confirmados pelo Tesouro Nacional. Em 1836, com o segundo regulamento, essa relação foi alterada: o inspetor deveria responder tanto às tesourarias como ao presidente, sendo que esse último aprovaria os funcionários indicados pelo inspetor, podendo também demitir ou suspender aqueles que não fizessem jus ao cargo. Tal mudança indicava clara alteração nos trâmites administrativos das alfândegas e, ao contrário de delegar às províncias o controle exclusivo daquela repartição, proporcionou que o Governo Geral exercesse maior ingerência no funcionamento e na arrecadação das alfândegas.

Iniciado na gestão Bernardo Vasconcelos, o processo de substituição pelas coletorias e fusão das mesas das diversas rendas nacionais às alfândegas foi retomado com regulamento promulgado em 1836. Com o intuito de “dar as ditas mesas uma organização análoga a das alfândegas, o que não se dava com o atual Regulamento de 26 de março de 1833, ainda não aprovado pela Assembleia Geral”, o novo regulamento fundiu todas as mesas das rendas às alfândegas, a exceção se fez ao Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco que passaram a ser novamente denominadas mesas do consulado, abolindo todas os coletores e recebedores que arrecadassem tributos gerais. Os impostos arrecadados nas mesas da Corte, Bahia e Pernambuco, assim como pelos recebedores e coletores foram transferidos para uma nova repartição denominada Recebedoria

²²⁹ O novo regulamento das alfândegas foi publicado no: Decreto de 22 junho de 1836. *In*: CLB, pt. II, p. 100

²³⁰ Maria Cecília Velasco Cruz. *Op. Cit.*, p. 17

das Rendas Internas. Nas demais províncias, em que houvessem alfândegas, as antigas mesas, funcionariam como Mesa do Consulado e Recebedoria das Rendas Internas. Naquelas em que não houvessem alfândegas, mas contassem com comércio costeiro ou de cabotagem, as mesas das rendas também atuariam como recebedorias.

A arrecadação dos impostos internos, de forma semelhante, foi diferenciada entre Mesa do Consulado e Recebedoria Interna. Na Mesa do Consulado do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, os tributos recolhidos diziam respeito apenas às exportações e despachos, sendo esses: direitos de ancoragem; 5% venda das embarcações nacionais; contribuições as Casas de Caridade [onde houvesse]; direitos de 2% das exportações; expediente das capatazias; multas sobre os direitos arrecadados; emolumentos das certidões passadas; e quaisquer outros impostos estabelecidos sobre o despacho e exportação. No Rio de Janeiro também deveriam ser arrecadados os dízimos do município da Corte; 20% da aguardente para consumo e o meio por cento dos assinados do dízimo. Já as Recebedorias das Rendas Internas das três províncias ficaram responsáveis pela arrecadação da segunda décima dos prédios de corporações de mão-morta; imposto das lojas abertas; dito das carruagens e seges; ditos dos barcos do interior; selo do papel; taxas dos escravos; sisa dos bens de raiz; direitos novos e velhos e da chancelaria; dízima da dita; meio soldo das patentes militares; matrícula dos cursos jurídicos e escolas de medicina; foros de terrenos da marinha; rendimentos de próprios nacionais; reposições e restituições a Fazenda Nacional das receitas e despesas gerais a cargo da Recebedoria; cobrança da dívida ativa a cargo das antigas mesas das rendas; e todas as outros rendimentos gerais internos, existentes ou que viessem a existir. Para as demais províncias, as alfândegas ficaram responsáveis por arrecadar todos os impostos mencionados, no Rio Grande de São Pedro somava-se a taxa de 20% dos couros. No caso daquelas províncias em que não constassem com alfândegas, as mesas das rendas deveriam, da mesma forma, arrecadar os impostos anteriormente mencionados, incluindo o um e meio por cento do expediente das mercadorias estrangeiras importadas por cabotagem, dado que estavam proibidas as importações para aquelas localidades em que não houvesse alfândegas.

Para além da arrecadação dos direitos internos e de exportação, o regulamento também forneceu detalhamento completo das atividades realizadas pelas mesas e recebedorias. A relação dos funcionários continuava a semelhança da mesa carioca, sendo que o administrador responderia diretamente ao Tesouro, na Corte, e as tesourarias nas províncias. O presidente da província ficou responsável por arbitrar os vencimentos dos funcionários a partir de porcentagem do rendimento da repartição, estipular as diversas normas para nomeação e demissão dos funcionários, suas responsabilidades e aposentadorias. Outras particularidades burocráticas

também foram normalizadas, entretanto, ao contrário do regulamento de 1833, em sua maioria tais normas diziam respeito apenas aos despachos marítimos e as exportações. Assim, foram definidas as formas de escrituração nos livros, a elaboração dos mapas de exportação e pautas dos gêneros, lançamento das matrículas das embarcações e tripulação, a forma pela qual deveria proceder o exame dos gêneros exportados, bem como a conferência desses nas embarcações²³¹.

Uma observação deve ser feita quanto a diferenciação entre as recebedorias e mesas das rendas. Tais não eram instituições completamente dispare: ambas funcionavam como administrações centralizadas de diversos tributos gerais e subordinavam-se diretamente ao Tesouro ou às tesourarias. A diferenciação encontrava-se mais nas funções desempenhadas após a promulgação do regulamento de 1836 do que em sua natureza. Isso posto, é possível afirmar que a experiência e experimentação realizada ao longo do Primeiro Reinado com a Mesa das Rendas na Corte e depois com sua implementação nas demais províncias, serviu de base para grande parte das instituições responsáveis pela arrecadação de impostos internos, incluindo as Recebedorias das Rendas Internas e as coletorias, as quais deram o tom da arrecadação tributária das taxas internas ao longo do Segundo Reinado.

Os casos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco são mais emblemáticos desse movimento, pois, manteve-se a Mesa das Rendas, novamente denominada Mesa do Consulado, e introduziu-se as Recebedorias das Rendas Internas. As primeiras atuavam como espaços de arrecadação dos direitos de exportação e despachos marítimos, e as segundas das diversas taxas gerais. Dado a importância comercial das três províncias, que a época se configuravam como os principais portos de exportação e importação, a existência de instituição exclusiva para o comércio de exportação e despachos marítimos e outra para os impostos internos garantiu ao Governo Geral que os valores advindos de tais instituições entrassem diretamente no Tesouro Nacional. Nas demais províncias as atividades de ambas as repartições estavam ligadas às alfândegas o que, de certa forma, também garantiu controle do Governo Geral do montante arrecadado.

Da mesma forma que os regulamentos anteriores, os efeitos de ambos os regulamentos aprovados em 1836 foram apresentados pelo ministro da Fazenda, Manuel do Nascimento Castro e Silva, na Câmara dos Deputados. No mesmo ano de ratificação dos regimentos, Castro e Silva informava que “a vista da divisão da renda geral e provincial, julguei conveniente reunir às alfândegas às mesas de diversas rendas, a exceção das do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco pela grande importância de sua exportação”, o que, conforme visto anteriormente, viria a ser

²³¹ O novo regulamento das mesas das diversas rendas pode ser consultado em: Decreto de 30 de maio de 1836. *In*: CLB, pt. II, p. 35

concretizado com a regulamentação publicado naquele mesmo ano²³². No ano seguinte, o ministro defendeu a perfeita execução do novo regimento das alfândegas em todo o território nacional, procurando demonstrar aos deputados que não haveria necessidade de nenhuma alteração legislativa, contrariando o que era de se esperar “de objeto de tal natureza, que joga com tantos, tão opostos e variados interesses”. Destacou “os efeitos da reforma destas importantes repartições”, entre eles o “aumento considerável de rendas, maior simplicidade no despacho e expediente, sistema de contabilidade mais claro, seguro e expedito”, sendo essas “vantagens que os poucos inimigos da reforma não poderão jamais questionar”. Para as mesas das diversas rendas, novamente denominadas Mesa do Consulado, dizia que o regulamento de 1836 não se encontrava em plena execução, dessa forma seu parecer não poderia ser completo, “todavia, há toda a probabilidade de se obterem os mesmos vantajosos resultados colhidos naquelas repartições [alfândegas]”. Diferentemente do verificado na Recebedoria da capital, cuja criação “não poderá ser contestada a vista de [seus] resultado”. Dada sua facilidade na fiscalização da arrecadação da recebedoria e seu expediente simples, “está estação fiscal é hoje, pela sua importância, a [terceira] do município, e reclama uma definitiva aprovação”²³³.

Ao confrontar as reformas institucionais da década de 1830, sobretudo a reorganização do Tesouro Nacional, os regulamentos em 1832-1833 e 1836, tanto da alfândega como das mesas, Wilma Peres Costa argumentou que tais reformas almejavam, ao mesmo tempo, constituir “o arcabouço do Estado, criando simultaneamente as esferas do Centro e das províncias”, e garantir o aumento das rendas régias por meio da efetiva arrecadação tributária²³⁴. A isso também estava relacionada a necessidade de se estabelecer, assim como durante o governo joanino, impostos como o expediente da alfândega, imposto de ancoragem e do adicional de armazenagem, os quais, não estando diretamente relacionados à entrada de mercadorias estrangeiras, garantiram o incremento das imposições sobre os gêneros importados, limitadas pelos tratados de nação privilegiada²³⁵. Conforme dito anteriormente e concordando com o argumento de Wilma Peres Costa, essas reformas devem ser tomadas em conjunto no processo de modernização tri-

²³² Brasil. Ministério da Fazenda. *Proposta e relatório do Ministro da Fazenda* (Manoel do Nascimento Castro e Silva) do ano de 1835 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1836, p. 44

²³³ *Idem*. *Proposta e relatório do Ministro da Fazenda* (Manoel do Nascimento Castro e Silva) do ano de 1836 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1837. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1837, pp. 37-42

²³⁴ Wilma Peres Costa. A fiscalidade e seu avesso... *Op. Cit.*, p. 138

²³⁵ Adalton Franciozo Diniz. *Centralização política...* *Op. Cit.*, p. 87; A respeito dos tributos mencionados, *Cf. Idem*. “Centralização política e concentração de riqueza: as finanças do Império brasileiro no período de 1830-1889”. *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, v. 1, n. 1. São Paulo, 2005, pp. 47-66.

butária imperial, pois, ao definir a competência e os espaços de arrecadação tributária era necessário que as províncias e mesmo o Governo Geral dispusessem dos mecanismos e ferramentas adequadas para a efetiva arrecadação tributária.

O papel das alfândegas e dos impostos sobre a importação e exportação, que já se destacava mesmo antes da Independência, assumiu sentido novo tornando-se o ponto principal da fiscalidade imperial, suprimindo as necessidades do Governo Geral e, no caso de parte das exportações, dos governos provinciais²³⁶. No mesmo sentido, a união entre Mesa das Diversas Rendas e alfândega, garantiu que grande parte dos tributos gerais fossem centralizados em uma mesma repartição, proporcionando ao Governo provincial maior clareza dos espaços de atuação fiscal. Tal foi a separação dos espaços de fiscalidade, que em 1836, o novo regulamento determinou que “se nas alfândegas se arrecadar algum outro imposto ou contribuição que não pertença à renda geral, dele não se deduzirá porcentagem aos empregados”, sendo a despesa realizada na sua arrecadação descontada diretamente do montante despendido pela Fazenda no mês seguinte, e encaminhado o restante à Tesouraria da respectiva província.

O impacto da reformulação na arrecadação das rendas internas e alfandegárias pode ser observado nos valores totais arrecadados no período. No ano de 1822, excluindo os impostos sobre os escravos, foram arrecadados cerca de 1.340:125\$994 réis referentes aos tributos internos, sendo que desses 300 contos eram provenientes da Casa da Moeda. Nos anos seguintes as cifras situaram na casa entre dois e três mil contos de réis, algo próximo ao que se arrecadava com os direitos de importação. A partir do ano financeiro de 1829-1830, os impostos internos tiveram um salto na sua arrecadação, situando-se na casa entre cinco e sete mil contos²³⁷. O gráfico abaixo mostra a relação entre os impostos arrecadados com as importações e aqueles ditos do interior que, para além daqueles sobre a produção, incluíam os rendimentos das demais instituições e monopólios régios, os dados estão dispostos em réis e deflacionados em libras:

²³⁶ Wilma Peres Costa. A fiscalidade e seu avesso... *Op. Cit.*, p. 144

²³⁷ Cf. Anexo IV

Gráfico 04: Relação entre tributos internos e de importação entre 1822 e 1840 (em réis e libras)

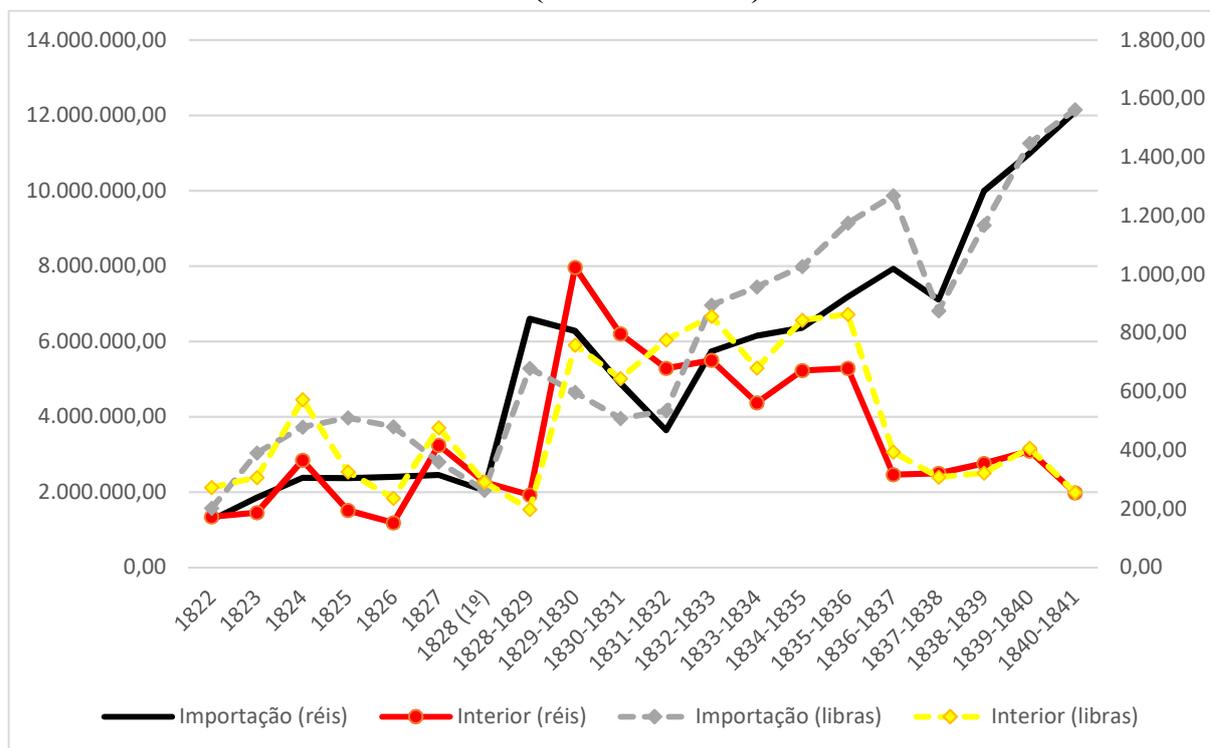


Gráfico 3 Fonte: Anexo IV

Há clara tendência de crescimentos para ambos os impostos nos primeiros anos do pós-Independência, entretanto, a partir de 1832 os impostos internos começaram a seguir em ritmo decrescente, tendência essa que aparece mesmo quando os valores são deflacionados. Tal fato, ao que tudo indica, estava ligado ao novo regulamento alfandegário aprovado em 1832, a fusão entre alfândega e mesas das diversas rendas e a separação entre impostos gerais e provinciais. Enquanto as rendas alfandegárias cresciam, acompanhando a tendência secular de crescimento da economia brasileira²³⁸, os impostos internos seguiam tendência contrária, uma vez que deixaram a alçada do Governo Geral e passaram a das províncias, definindo essas a sua forma de arrecadação e quais instituições estavam por eles responsáveis. A arrecadação interna somente voltaria a alcançar o patamar dos primeiros anos da década de 1830 em meados da década de 1850, muito provavelmente pela cultura cafeeira.

Tal crescimento era de interesse imediato do Governo pois, como dito anteriormente, as rendas alfandegárias compunham parte significativa da receita total do Império. Ao longo dos primeiros anos após a Independência, os tributos arrecadados na alfândega, incluindo entrada, exportação e despachos marítimos, chegaram a alcançar mais de 70% da receita total, ao passo

²³⁸ Ângelo A. Carrara. *A reconfiguração da tributação... Op. Cit.*, p. 25

que a média até a década de 1830 foi cerca de 52,23%. Nos primeiros anos da regência, situaram-se nas casas de 30 a 50% e após 1836 atingiram seu mais alto patamar, encerrando a década com a soma de mais de 77% da arrecadação do Governo Geral (ver quadro abaixo). Isso, conforme procuramos demonstrar, estava relacionado ao fato de que, após as reformas implementadas na organização fazendária, arrecadação alfandegária, impostos internos e separação das rendas, a receita do Governo Geral passou a ser realizada, majoritariamente, nos espaços das alfândegas. Como a maior parte da receita do Governo estava relacionada aos direitos de entrada, saída e despachos, justamente aqueles cobrados nas alfândegas, fazia sentido que a parcela de sua arrecadação desse espaço passasse a ser tão alta.

Quadro 03: Porcentagem da arrecadação alfandegária na composição da receita do Governo Imperial, entre 1821 e 1840

Ano	Importação	Exportação	Despachos Marítimos	Total
1821	34,78%	2,98%	-	37,77%
1822	32,29%	11,14%	-	43,43%
1823	48,01%	12,62%	0,33%	60,96%
1824	39,32%	8,94%	0,31%	48,56%
1825	49,80%	12,09%	0,38%	62,28%
1826	54,64%	13,66%	0,52%	68,83%
1827	35,30%	12,91%	0,31%	48,52%
1828 (1º S)	28,06%	4,60%	0,20%	32,85%
1828-1829	66,15%	5,73%	0,63%	72,52%
1829-1830	38,40%	7,98%	0,25%	46,63%
1830-1831	28,32%	9,14%	0,26%	37,72%
1831-1832	29,57%	5,98%	0,39%	35,94%
1832-1833	35,56%	4,64%	0,79%	40,99%
1833-1834	49,32%	5,95%	1,98%	57,25%
1834-1835	42,93%	4,83%	1,61%	49,37%
1835-1836	50,85%	6,17%	1,80%	58,82%
1836-1837	53,18%	15,22%	2,31%	70,71%
1837-1838	52,83%	17,36%	3,29%	73,47%
1838-1839	57,87%	16,71%	3,39%	77,97%
1839-1840	57,93%	16,31%	3,04%	77,28%

Fonte: Anexos III e IV

No caso dos impostos internos, a tendência é contrária, ou seja, passaram a representar cada vez valor menor nas receitas Governo Geral. Ente 1821 e 1827, situava-se na casa dos 30-40%, alcançando média de 34,41% no fim do Primeiro Reinado. Ao longo do período regencial, seu pico foi, justamente, em 1832, ano da primeira separação das rendas, quando atingiu 42,73%. A partir de então seu ritmo foi decrescente, não voltando a somar 20% da arrecadação régia até

o final da década (veja quadro abaixo). Vale ressaltar que, na maior parte dos casos, os tributos de exportação também figuravam nas rendas internas o que, verificando o quadro abaixo, explica o fato de rendas internas e imposto de exportação praticamente se igualarem no final da década de 1830. Tal fato atesta para a saída das rendas internas da alçada do Governo Geral, passando esse a centralizar sua arrecadação tributária na exportação e, especialmente, na importação. Abaixo indica-se a participação das rendas alfandegárias e internas na composição da receita total do Governo Imperial.

Quadro 04: Porcentagem da arrecadação interna na composição da receita do Governo Imperial, entre 1821 e 1840

Ano	Impostos Internos	Ano	Impostos Internos
1821	20,44%	1830-1831	35,90%
1822	34,30%	1831-1832	42,73%
1823	37,66%	1832-1833	34,08%
1824	47,04%	1833-1834	35,05%
1825	31,87%	1834-1835	35,28%
1826	26,91%	1835-1836	37,37%
1827	46,74%	1836-1837	16,52%
1828 (1º S)	31,10%	1837-1838	18,54%
1828-1829	19,27%	1838-1839	15,96%
1829-1830	48,75%	1839-1840	16,29%

Fonte: Anexos III e IV

Ao analisar as diversas iniciativas de reformulação e adequação da estrutura alfandegária e da administração dos impostos internos ao longo dos primeiros anos de organização e construção do Estado, é possível distinguir algumas características da formação e transformação da fiscalidade. As bases institucionais e de incidência tributária, assim como grande parte das demais instituições, estabelecidas com a vinda da Corte em 1808, mancaram uma viragem na fiscalidade brasileira, atestando certa homogeneidade na tributação e maior controle do Estado na base fiscal. Ao longo do processo de Independência, sobretudo durante o reinado de dom Pedro I, essas mesmas instituições tiveram seu caráter alterado, passando a operar enquanto financiadoras dos gastos ordinários do Estado independente em construção. Tal situação foi ratificada na própria Constituição de 1824 que, em seu artigo 171, determinava a manutenção e renovação de todos os tributos então arrecadados no Brasil²³⁹. Assim, mudou-se o sentido,

²³⁹ Carta de Lei de 25 de março de 1824 ou Constituição Política do Império do Brasil. In: LBCC, t. IV, pp. 226-236

mas manteve-se a forma da arrecadação tributária. Alguns avanços foram implementados, como no emblemático caso da Mesa das Diversas Rendas. A dependência em que o Estado se encontrava dos grupos economicamente dominantes e os constantes déficits em razão dos conflitos armados impediu, contudo, que fossem realizadas reformas mais amplas e estruturais na base fiscal, sendo o caso das alfândegas mais evidente.

Na regência, as mudanças estruturais implementadas na administração e arrecadação das receitas fiscais garantiram os alicerces da separação de rendas e competência tributária entre o Centro e suas partes; estabelecia-se um tipo de conciliação entre os interesses fiscais da oligarquia proprietária, representadas pelos governos provinciais, e os interesses do Governo Central, fundamental para se consolidar um sistema fiscal próprio do Estado Moderno²⁴⁰. Assim, a regulamentação das alfândegas e das mesas das diversas rendas e sua fusão em uma única repartição, tanto em 1832-33 quanto em 1836, foi vital para garantir a arrecadação e delimitação do campo de atuação do Governo Geral, dinamizando e aumentando suas receitas, e, ao mesmo tempo, proporcionou às províncias maior autonomia e clareza quanto ao objeto de sua competência tributária. Ao definir quais os tributos pertenciam à renda geral, a forma e onde deveriam ser arrecadados, superar-se-ia a prática fiscal do Primeiro Reinado, devota, em grande parte, às decisões tomadas no Rio de Janeiro. Dessa forma, as bases fiscais nos moldes do Estado liberal exigiam clara distinção dos espaços de tributação: as rendas gerais foram circunscritas aos espaços das alfândegas, tendo seus tributos recolhidos majoritariamente sobre o comércio de importação e exportação. Para as províncias, a tributação deveria ser realizada sobre os negócios internos e tinham nas administrações controladas pelo Governo Provincial o modelo ideal para sua arrecadação.

No mesmo sentido que a reestruturação financeira implementada na década de 1830, a nova configuração tributária deu o tom dos avanços e problemas verificados nas décadas seguintes. Com a sua principal repartição tributária – a alfândega – reformada aos moldes do Estado Moderno, foi possível, após prescrever os privilégios tarifários, estabelecer novas pautas gerais para os impostos de importação. Assim, a tarifa Alves Branco, promulgada em 1844, foi responsável por introduzir níveis tarifários semelhantes àquele praticado em outras nações na mesma época, incidindo sobre os produtos importados, geralmente, com alíquota de 30%²⁴¹.

²⁴⁰ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. Entre senhores e o Império... *Op. Cit.*, pp. 112

²⁴¹ André Villela. “Política tarifária no II Reinado: evolução e impactos, 1850-1889”. *Nova Economia*, n. 15. Belo Horizonte, 2005, p. 60

Na visão de Wilma Peres Costa, essa nacionalização do sistema tributário, proporcionada pela tarifa de 1844, estaria em estreita harmonia com os interesses dos setores agrícolas-exportadores escravistas²⁴². Ratificando tal argumento, Miriam Dolhnikoff verificou que a promulgação da nova pauta geral alfandegária, apesar de garantir maiores rendimentos ao Império, não trouxe mudanças em relação à fiscalidade interna, deixando de lado a tributação provincial e, conseqüentemente, não onerando os grandes proprietários por meio de impostos que incidissem sobre grandes propriedades rurais, renda ou produção²⁴³. Em suma, e concordando com a síntese elaborada por Marcelo de Paiva Abreu e Luís Corrêa do Lago, a arregimentação de fiscalidade calcada nos impostos indiretos, sobretudo nas taxas de importação e na circulação, e na postergação da introdução de impostos diretos – sobre a renda ou propriedade –, como política nacional foi consequência da influência e poder político dos setores ligados à produção agrícola²⁴⁴. Essa seria a desigualdade estrutural do ônus tributário, suportado, em sua maior parte, pela população urbana e mais pobre, situação que perpassou todo o século XIX e marcou o desenvolvimento econômico brasileiro ao longo desse período.

²⁴² Wilma Peres Costa. “Finanças e Construção do Estado: fontes para o estudo da história tributária do Brasil no século XIX”. *América Latina en la Historia Económica*, Ciudad de Mexico, v. 15, n.13/14, 2000, p. 62

²⁴³ Miriam Dolhnikoff. *Op. Cit.*, pp. 168-169

²⁴⁴ “It was thus as a direct consequence of the political power of land-owners that taxation relied mostly on duties on foreign trade. That the increased production costs of coffee due to high protection as well as export taxes could be shifted to coffee consumers probably delayed the introduction of significant internal taxation such as excise and income taxes”. Marcelo de Paiva Abreu; Luís A. Corrêa do Lago. “Property rights and the fiscal and financial systems in Brazil: colonial heritage and the imperial period”. In: Michael D. Bordo; Roberto Cortés-Conde (eds.), *Transferring wealth and power from the old to the new world: monetary and fiscal institutions in the 17th through the 19th centuries*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 372

Capítulo 03

Uma política tributária para o Império: ideias, debates e a formação da fiscalidade brasileira

Da mesma forma que a viragem do século XVIII para o XIX acarretou alterações no contexto econômico brasileiro – como visto nos capítulos anteriores –, igualmente, proporcionou os elementos basilares para as mudanças que ocorreriam nas formas de atuação política e na própria elite dirigente. Desde o ecletismo do iluminismo português, ou mesmo o liberalismo inglês, as diversas doutrinas existentes no período influenciaram diretamente os projetos e as políticas de manutenção do Império português e de construção do Estado no Brasil.

Em seu estudo sobre as características da ilustração no Brasil, Maria Odila da Silva Leite apontou a forte influência que a referida perspectiva teria na configuração do pensamento político liberal, na primeira metade do século XIX¹. Para a autora, a estreita relação entre o pensamento ilustrado luso-brasileiro e o Estado, bem como o pragmatismo do primeiro, esteve na base formativa daqueles homens que tomaram para si a tarefa de construção do Estado no Brasil. Nesse sentido, ainda para Maria Odila Dias, a Independência do Brasil, “parcialmente explicada pelas circunstâncias políticas externas que trouxeram para o Brasil a Corte e o arcabouço administrativo da metrópole”, também teria suas raízes “na mentalidade desses intelectuais práticos e homens de ação” que imprimiriam, “na história dos primeiros tempos do Império, a marca de suas origens na aristocracia rural, de sua formação no antigo regime e de sua participação no despotismo ilustrado”².

Posteriormente, a autora colocaria a questão de que, inspirados no despotismo ilustrado do final do século XVIII, sobretudo na figura de dom Rodrigo de Souza Coutinho, esses mesmos homens teriam como missão –paternalista, em certo sentido – modernizar o arcabouço político e administrativo do Estado, ao mesmo tempo em que não comprometiam a estrutura social e econômica da sociedade colonial. Por meio do pensamento ilustrado, metamorfoseado no liberalismo, após 1820, foi possível a centralização política no monarca e no Rio de Janeiro, ao longo do primeiro reinado e posteriormente³.

Mesmo que o liberalismo no Brasil em muito tenha sido devoto do pensamento ilustrado português, sua prática esteve intrinsecamente ligada à realidade nacional. Tendo tal perspectiva em vista, Emília Viotti da Costa argumentou que o liberalismo somente pode ser entendido

¹ Maria Odila Leite da S. Dias. “Aspectos da Ilustração no Brasil”. In: *Idem. A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 39-126 [originalmente publicado em 1968]

² *Ibidem*, p. 102

³ *Idem*. “Ideologia liberal e construção do Estado”. In: *Ibidem*, pp. 127-149

nessa relação, uma vez que os liberais importavam esses referenciais políticos e teóricos, mas os ajustavam para alcançar as metas políticas e econômicas das elites⁴. Assim, o discurso liberal, que num primeiro momento se daria contra a exploração colonial portuguesa, após a Independência, foi remodelado, a fim de atender aos interesses das elites dirigentes e conter as inflamações populares. Mesmo que o liberalismo tivesse caráter transformador da sociedade, para Emília Viotti, nenhuma das reformas implementadas pelos liberais conseguiu eliminar o conflito entre a retórica liberal e o sistema de patronagem que marcou a sociedade brasileira do século XIX. Assim, o limite da prática liberal encontrava-se justamente na patronagem⁵.

Em perspectiva mais recente, Christian Edward Cyril Lynch vinculou o conceito de liberalismo estritamente à compreensão da monarquia constitucional. A transferência da Corte, para o autor, marcou mudança na concepção de liberalismo até então vigente no Brasil. Os ideais do liberalismo, em seu aspecto econômico, passaram a ser difundidos por homens como José da Silva Lisboa, futuro visconde de Cairu, porquanto os aspectos políticos tinham em Hipólito da Costa seu principal propagador. Contudo, nesse primeiro momento, ainda existia separação entre esses dois aspectos do liberalismo⁶.

Assim com as autoras anteriores, Christian Lynch verificou que, com a Revolução do Porto, em 1820, as concepções de liberalismo seriam novamente alteradas: naquele momento, os aspectos econômicos e políticos passaram a fazer parte do mesmo ideário. Com a Independência, as concepções de liberalismo estariam ligadas à existência da carta constitucional e à representação política no Parlamento. Para Lynch, os debates que se seguiram à abertura do Parlamento no Brasil expuseram a existência de duas correntes de liberais: os liberais de direita e de esquerda. Os primeiros, comumente chamados de conservadores, advogavam Estado forte e maior centralização das decisões na Corte. Já os liberais de esquerda, defendiam pautas como a maior preeminência do Parlamento nas decisões do Estado, limitação dos poderes do Imperador e do Executivo, entre outras ideias⁷.

Mesmo que a distinção entre liberais de “esquerda” e de “direita” não nos pareça apropriada, a análise de Christian Lynch mostra-se interessante ao diagnosticar ambas as correntes políticas do Império como liberais. Assim, a diferença entre as correntes ou partidos após a regência não se encontrava em suas matrizes ideológicas, mas sim nos interesses e na forma de

⁴ Emília Viotti da Costa. “Liberalismo: teoria e prática”. In: *Idem. Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: UNESP, 2010, p. 134 [originalmente publicado em 1985]

⁵ *Ibidem*, p. 140, *passim*

⁶ Christian Edward Cyril Lynch. “O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850)”. *Araucaria: Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, v. 9, n. 17, 2007, p. 213

⁷ *Ibidem*, p. 219, *passim*

apropriação do liberalismo por cada fração da elite. Essa elite dirigente, no momento da Independência política, diferente do verificado ao longo do período colonial, ou mesmo durante o governo joanino, passaria a ser recrutada entre aqueles nascidos no território americano e, com o estabelecimento do Parlamento como espaço de decisão política, traria consigo interesses das partes que compunham o Império do Brasil. Nesse sentido, como bem apontado por Ilmar Rohloff Mattos, aqueles “homens que forjaram a emancipação política e, sobretudo, aqueles que empenharam suas vidas na construção do Estado imperial esforçaram-se tanto por inscrever o Império do Brasil no conjunto formado pelas Nações Civilizadas”⁸, quanto por assegurar a manutenção das estruturas político-econômicas e sociais que lhes interessavam, principalmente em relação à manutenção da escravidão e dos benefícios desfrutados pelos grandes produtores.

A isso, relacionar-se-iam os diversos debates que tomaram conta do Parlamento ao longo de seus trabalhos, no qual foi possível identificar os interesses das diversas correntes políticas do Império⁹. Seja na Constituinte de 1823, ou mesmo na Câmara dos Deputados e Senado, após 1826, os interesses dos diversos agentes envolvidos na construção do Estado deveriam ser escrutinados pelos demais e, somente com a negociação e articulação entre as províncias, poderiam ser colocados em prática. Isto posto, o processo de formação do Estado, intimamente ligado com a formação de sua elite dirigente, foi pautado pelo embate de diferentes grupos e projetos e, ao longo do desenrolar dos acontecimentos, assumiu características e particularidades diretamente relacionadas às ideias e ideologias defendidas por esses agentes. No mais, como argumentou Richard Graham, “proprietários e escravocratas espalhados por todo o Brasil, em fazendas e estâncias de gado, de onde eles dominavam a política local, tomaram a iniciativa de construir um estado para controlar a massa informe dos pobres e dos escravos”¹⁰.

O último capítulo dessa dissertação procura abordar as transformações econômicas e fiscais do ponto de vista das ideias e dos debates que se desenrolaram na primeira metade do século XIX. Desde as primeiras novidades fiscais implementadas no Brasil, sob a influência do reformismo ilustrado português, até o liberalismo mais evidente que marcou as profundas mudanças no período regencial, busca-se compreender o suporte ideológico que os agentes responsáveis

⁸ Ilmar Rohloff Mattos. “Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, p. 25

⁹ Júlio Cesar de Oliveira Vellozo; Mônica Duarte Dantas. “Debates parlamentares e seus usos pelo historiador”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, a. 179, n. 477. Rio de Janeiro, 2018, pp. 57-58

¹⁰ Richard Graham. “Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado”. *Diálogos*, v. 5, n. 1. Maringá, 2001, p. 35. Para o debate, Cf. Lilia K. Moritz Schwarcz. “Um debate com Richard Graham ou com estado, mas sem nação: o modelo imperial brasileiro de fazer política”. *Diálogos*, v. 5, n. 1. Maringá, 2001, p. 53-74; Thomas H. Holloway. “Comentário a ‘construindo uma Nação no Brasil do século XIX: visões antigas e modernas sobre a classe, a cultura e o Estado’, de Richard Graham”. *Diálogos*, v. 5, n. 1. Maringá, 2001, pp. 49-51.

pela construção do Estado no Brasil utilizaram para atender seus interesses. Nesse sentido, parte-se da constatação de que tais matrizes ideológicas foram de fato colocadas em prática e, ao contrário de serem simplesmente importadas ou compor discurso vazio, estavam bem adaptadas à realidade brasileira, servindo de sustentáculo aos interesses da elite política e economicamente dominante no período imperial.

Do reformismo ilustrado à constituinte silenciada: as ideias e a política de Rodrigo de Souza Coutinho e Manuel Jacinto Nogueira da Gama

Na comitiva que acompanhou a família real, havia de 10 a 15 mil viajantes¹¹. Entre estes, estava grande parte da alta burocracia régia, nobres e fidalgos, soldados e marinheiros, serviçais e damas de companhia, toda sorte de estrangeiros de diferentes nações e das mais diversas ocupações¹². Ao aportar no Rio de Janeiro – anteriormente em Salvador –, o príncipe regente tratou de dar corpo ao seu Governo: nomeou ministros¹³; criou instituições fundamentais aos serviços da Coroa; procurou metropolizar e fornecer as condições básicas para a vida palaciana; e estabeleceu os princípios que norteariam a vida econômica e financeira da nova sede do império português¹⁴. Para além de pessoas e instituições, a vinda da Corte para o Rio de Janeiro transplantou a possibilidade de que antigas ideias e práticas tivessem espaço para serem executadas em novo contexto.

Um dos principais propagadores dessas ideias, e que viajara com a família real para o Brasil, foi dom Rodrigo de Souza Coutinho. Formado nos quadros do iluminismo europeu, apadrinhado do marquês de Pombal¹⁵ e expoente da geração portuguesa de 1790¹⁶, galgou cargos e posições ao longo de sua vida política, alcançando as mais altas posições durante o governo do

¹¹ Lília Moritz Schwarcz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à Independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 218

¹² Sérgio Buarque de Holanda. “A herança colonial: sua desagregação”. In: *Idem* (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil monárquico*. 5ª ed., t. II, v. 1. São Paulo: DIFEL, 1982, p. 11

¹³ Os ministros eram os seguintes: dom Fernando José de Portugal e Castro (depois marquês de Aguiar), como ministro e secretário de estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda e presidente do Erário; dom Rodrigo de Souza Coutinho (depois conde de Linhares), como ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros, e João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, visconde (depois conde) de Anadia, como ministro e secretário de estado da Marinha e Domínios Ultramarinos

¹⁴ Kirsten Schulz. “Perfeita civilização: a transferência da Corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial”. *Revista Tempo*, v. 12, n. 24. Niterói, 2008, pp. 05-27

¹⁵ Sobre o marquês de Pombal e o iluminismo português de meados do século XVIII, Cf. Francisco Jose Calazans Falcon. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993

¹⁶ Algumas das características do reformismo ilustrado propagandeado pela geração de 1790 consistia nos seguintes pontos: abandono da ortodoxia mercantilista; a utilização de teóricos fisiocratas e liberais clássicos; o fomento da industrialização na metrópole e do fornecimento de gêneros básicos nas colônias; e a reformulação das relações entre colônia e metrópole, a fim de garantir a unidade do Império português. Sobre a geração de 1790, Cf. Kenneth Maxwell. “A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro”. In: *Idem*. *Chocolate, piratas e outros malandros*. São Paulo: Paz e Terra, 1999

príncipe regente dom João¹⁷. Assim como grande parte dos homens de sua geração, Souza Coutinho possuía forte relação entre os estudos teóricos e a prática, sobretudo, no seu caso específico, quanto à matéria financeira e às reformas necessárias para estimular o crescimento econômico no Império português¹⁸. Movimentando influências do pensamento inglês (clássico) e agrarista, em voga em Portugal no final do século XVIII, aliado ao seu pragmatismo e ecletismo, conformava os elementos fundamentais da mentalidade econômica ilustrada dos portugueses; o resultado, segundo Fernando Novais, “foi um mercantilismo bafejado pelas luzes, o *mercantilismo ilustrado*”¹⁹.

As propostas professadas por Souza Coutinho faziam parte de um amplo projeto, o qual visava modernizar o reino português e reafirmar a interdependência entre a metrópole e seus domínios ultramarinos. Seus planos incluíam reformas tanto no reino como nos domínios, passavam desde a arrecadação e lançamento de impostos, do sistema de crédito e monetário, e propunham até mesmo o melhor controle das receitas e despesas²⁰. No caso da colônia portuguesa, as reformas tinham como pressuposto a ciência de que o Brasil havia se tornado a porção mais rica e importante do império português, e Souza Coutinho enfatizava, em suas propostas, a necessidade de fortalecer os laços que uniam diferentes partes da colônia e o centro político²¹.

Boa parte dessas propostas foi apresentada nos últimos anos do século XVIII, na célebre *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*. Em suas reflexões, após um breve panorama sobre as relações entre metrópole e seus domínios, Souza Coutinho, com o intuito de melhorar a arrecadação tributária e, conseqüentemente, aumentar a receita do reino, propunha “uma nova reforma na taxaçaõ geral da América”, assegurando o pagamento dos credores e das dívidas do Estado. Segundo o autor, quatro seriam os objetos essenciais da Fazenda: a natureza da taxaçaõ, sendo produtiva ao mesmo tempo em que fosse “pouco pesada aos que contribuem”; a arrecadaçaõ da Fazenda, de modo a diminuir os custos com sua arrecadaçaõ, “evitando-se assim o gravame da Fazenda Real e que se não alimente

¹⁷ Para o percurso biográfico de dom Rodrigo de Souza Coutinho, Cf. Andrée Mansuy-Diniz Silva. *Portrait d'un homme d'État*: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812. 2 vol. Paris: Fundação Calouste Gulbekian, 2006

¹⁸ Maria Odila Leite da S. Dias. *Op. Cit.*, p. 67-68

¹⁹ Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 9ª ed. Hucitec: São Paulo, 2011; *Idem*. “O reformismo luso-brasileiro: alguns aspectos”. In: *Idem*. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, pp. 167-182

²⁰ A respeito dos projetos e ideias de dom Rodrigo de Souza Coutinho, Cf. José Luís Cardoso. “Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho”. In: *Idem* (coord.) *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001; Bruno Aidar. *A tessitura do fisco: a política ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal na capitania de São Paulo, 1797-1803*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico). Universidade Estadual de Campinas, 2007

²¹ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. “Entre senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro, 1808-1840”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13, 2010, pp. 93-94

uma inútil e improdutiva classe de homens, com dano das classes úteis e industriosas dedicadas à agricultura, às artes, e ao comércio”; a contabilidade; e “as grandes operações da Fazenda, que tem por base o crédito e circulação”, indispensáveis às situações extraordinárias do Estado, “mas ainda para beneficiar terrenos, para fomentar a indústria, para grandes operações de comércio, e para as despesas que são indispensáveis para assegurar a defesa do Estado”.

Com relação à natureza da taxaço, Souza Coutinho advogava que esta deveria ser de tal modo “que cada um contribua em razão das suas faculdades”, “que não seja arbitrário”, e “que se cobre com mais facilidade”, não recaindo em apenas um ramo da riqueza (agricultura, indústria, comércio). Os impostos cobrados no ultramar deveriam ser revistos: primeiramente, se colocava contra a cobrança de impostos sobre o vinho e azeite importados de Portugal, da mesma forma que o estanco do sal, o qual serviria apenas para trazer dificuldades à produção nacional, em especial à de carnes salgadas. Os direitos recolhidos nas alfândegas deveriam ser revistos, dado que “o aumento dos direitos é muitas vezes o mesmo que diminuir o seu produto, porque o contrabando se anima e cresce então”. Igual princípio poderia ser estendido aos tributos recolhidos sobre as manufaturas, ferro, aço, cobre, chumbo, pólvora e sobre os escravos traficados de Angola. Dado o desfalque que a ausência de tais rendas poderia gerar aos cofres da Fazenda, outros impostos poderiam ser introduzidos em seu lugar, sendo esses: imposto sobre as casas, “equivalente à décima da renda”; nova contribuição que recaísse sobre as lojas, tavernas, casas de bebidas e também sobre escravos trabalhadores e domésticos; sobre as cartas enviadas pelo correio marítimo; e a criação de uma grande loteria anual. Nos casos específicos de Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e Mato Grosso – regiões de mineração –, além das medidas anteriormente citadas, seria prudente isentar a entrada de trigo para consumo; liberar a exploração de diamantes no distrito diamantino, desde que sua venda fosse exclusiva para a Coroa; diminuir as taxas sobre o ouro e a prata, para evitar o aumento do contrabando; e também introduzir nova imposição sobre os escravos que adentrassem o distrito diamantino e também sobre aqueles que trabalhassem nas lavras de ouro.

Quanto à arrecadação, seu plano se baseava na “introdução de um novo sistema de arrecadação, que se substituiria o dos contratos, em cujo lugar se administrariam as rendas”, o qual deveria ser implementado em todas as capitâneas do reino. Esse novo sistema de arrecadação, fundamentado nas “excelências da administração, comparativamente aos contratos”, tinha como referencial teórico a obra de Montesquieu e, como exemplo prático, a Grã-Bretanha. Os contratos seriam prejudiciais, pois muitas vezes deixariam “ficar na sua mão [dos contratadores] a maior parte da renda”, causando “muitas vexações” aos povos. Assim, cobrando os impostos por administrações controladas diretamente pela Coroa, “as produções venham a ser taxadas

indiretamente, e não se gravando na sua origem, cresceriam em totalidade, de que resultaria o aumento das mesmas e da riqueza geral”. O mesmo sistema poderia ser aplicado à cobrança dos dízimos, os quais teriam seus valores fixados por um certo período de tempo e “seria igualmente útil à Fazenda Real como benefício ao lavrador, que cessaria de ser vítima de vexações e requisições arbitrárias”. Diante do exposto e da possibilidade de tais alterações proporcionarem benefícios aos cofres reais na mesma medida que incentivaria a produção na colônia, não onerando os povos, concluía Souza Coutinho pela “utilidade de substituir a administração aos contratos em todo o Brasil”.

Os dois últimos objetos, a contabilidade e as operações de crédito, foram tratados de maneira mais sucinta. No tocante à contabilidade, poderia ser aprimorada com a elaboração de balanços e orçamentos detalhados, facilitando o cômputo das receitas e diminuindo as despesas, e também ao encarregar as Juntas da Fazenda do controle e fiscalização da arrecadação tributária. Para o crédito, seu princípio deveria ser representado pela moeda circulante, “sinal representativo das riquezas de cada país”, contudo, ela nunca poderia “exceder sem perda o valor do numerário metálico que representa”. As moedas provinciais poderiam ser substituídas por papel-moeda em quantidades razoáveis, circulando em todas as capitânicas e animando as trocas comerciais. Da mesma maneira, seria aconselhável fundar a dívida provincial, “fazendo-as assim circulantes por meio de crédito público bem fundado”. Pelo método proposto por Souza Coutinho, reformar a arrecadação – substituindo os contratos por administrações –, diminuindo e introduzindo novos impostos, melhorando os balanços e orçamentos, e melhorando o crédito, seria possível à Coroa honrar seus compromissos, aumentando suas receitas e, conseqüentemente, diminuindo a grande dívida que afetava o reino²².

As ideias e projetos de dom Rodrigo de Souza Coutinho aliavam-se às críticas costumeiras ao antigo regime, nas quais as diferenças entre as taxações eram vistas como o resultado dos privilégios possuídos por alguns setores da sociedade portuguesa. Para José Luís Cardoso, as reformas propostas por dom Rodrigo de Souza Coutinho, ao mesmo tempo em que procuravam melhorar a arrecadação do reino, diminuindo suas dívidas, e aliviar a pressão tributária sobre a colônia, tinham como preocupação a necessidade de fornecer ao Brasil estrutura econômica e financeira moderna, em plena harmonia com as necessidades econômicas de Portugal²³. Bruno

²² Rodrigo de Souza Coutinho. “Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América (1797 ou 1798)”. In: *Idem. Textos políticos, económicos e financeiros* (1783-1811). Lisboa: Banco de Portugal, 1993, pp. 47-66. Na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, existe uma cópia desse mesmo documento, no entanto, datada de 1820 e com outro título, indicando que, mesmo após cerca de 20 anos depois, o texto ainda circulava no Brasil. Cf. “Plano do administrador da Fazenda Real visando melhorar a situação do Erário”. Rio de Janeiro, 1820. 38 fls. (**Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil, Sessão de Manuscritos**).

²³ José Luís Cardoso. *Op. Cit.*, p. 91

Aidar, verificando o mesmo tema, argumentou que as reformas buscavam romper com os privilégios no reino e em seus domínios, beneficiando os setores produtivos, do ponto de vista econômico, e defendendo a igualdade entre os contribuintes, do ponto de vista político. Mesmo que tais princípios não fossem inteiramente inéditos, grande parte era devota à obra de Adam Smith. Ainda segundo Bruno Aidar, a originalidade do pensamento ilustrado de Souza Coutinho ancorava-se na sua aplicação ao reino português e aos domínios ultramarinos²⁴.

Se as intenções reformistas de Souza Coutinho eram amplas e robustas, as resistências que geraram eram de igual ou maior intensidade. Para além das disputas palacianas, dos nobres e clérigos – os quais teriam seus privilégios afetados com as reformas tributárias –, a principal oposição às reformas fiscais se daria pelo grupo dos grandes negociantes e contratadores portugueses. As críticas levantadas pelo ministro aos contratos e contratadores partiam do princípio de que tal atividade constituía desfalque às contas do Estado, formando uma classe parasitária, desviando às receitas para as mãos de particulares e aumentando a opressão tributária sobre os setores produtivos²⁵. Essas críticas não eram algo exclusivo do pensamento de Souza Coutinho e, durante o século XVIII, diversas tradições do pensamento europeu advogaram contra a prática de se arrematar as rendas do Estado: entre essas, além do liberalismo clássico de Adam Smith, estavam a cameralista, na Alemanha e Holanda, a fisiocrata na França, entre outras²⁶.

As propostas de Souza Coutinho exemplificaram o complexo quadro de interesses e projetos econômicos existentes no Império português, em finais do século XVII. Para Fernando Novais, mesmo que seus projetos não tenham sido implementados em Portugal naquele momento, pouco importando para a economia política do período, sua simples existência é fundamental para a caracterização da política econômica portuguesa e, de certa maneira, as resistências junto a alguns setores da monarquia apontavam para as contradições e disputas de interesses que operavam no antigo regime português²⁷.

Dado que seus planos tenham fracassado no reino, com a transferência da sede do Império português para o Brasil, em 1808, dom Rodrigo de Souza Coutinho teve nova oportunidade de pôr em prática suas concepções sobre a vocação imperial da nação portuguesa, agora em nova realidade política e econômica²⁸. A respeito dessa nova oportunidade, Márcia Eckert e Wilma Peres Costa argumentaram que o projeto elaborado pelo conde de Linhares não se manteve

²⁴ Bruno Aidar. “Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII”. *Nova Economia*, v. 21, n. 01. Belo Horizonte, 2011, p. 145

²⁵ *Idem*. *A tessitura do fisco... Op. Cit.*, pp. 15; 89

²⁶ *Ibidem*, p. 87

²⁷ Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil... Op. Cit.*, p. 267

²⁸ José Luís Cardoso. *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Estampa, 1989, p. 192

incólume, pois variados fatores exigiriam sua readaptação: o contexto instável internacional, o avanço das ideias liberais, as urgentes necessidades do Estado e a dificuldade do Centro impor-se frente a elite colonial foram alguns dos obstáculos enfrentados por Souza Coutinho no Brasil²⁹. Para Maria de Lourdes Viana Lyra, além das reformas implementadas no Brasil e os benefícios para mitigar os prejuízos sofridos pelos portugueses do Reino, também coube a homens como dom Rodrigo de Souza Coutinho “reelaborar o esquema teórico embaixador do novo império lusitano”³⁰. Não obstante, para Maria de Lourdes Lyra, as orientações tomadas pelo governo joanino no Brasil evidenciavam certa coerência na política executada a qual detinha, em grande medida, a marca do reformismo ilustrada e o engajamento desses estadistas, sobretudo, aqueles que tinham como horizonte a reestruturação do império lusitano, dentre os quais Souza Coutinho era o seu maior expoente³¹.

A transferência da Corte para o Brasil alterou definitivamente as relações entre o Centro e as partes do reino, obrigando que houvesse reorientação das relações – sejam elas políticas, administrativas ou econômicas – entre a metrópole e sua principal colônia. Os planos propostos pelo conde de Linhares deveriam, naturalmente, ser reorientados tendo como palco e centro de atenção o Rio de Janeiro. Segundo José Luís Cardoso, as ideias de Souza Coutinho representavam o grande dilema da Corte no Brasil, uma vez que introduzir estratégias de desenvolvimento econômico proporcionaria que, lentamente, os laços de interdependência que uniam colônia e metrópole fossem rompidos³².

Durante sua breve permanência no Brasil, cerca de quatro anos, dom Rodrigo de Souza Coutinho, agraciado com o título de conde Linhares – em 1808 –, esteve envolvido nas principais transformações econômicas vivenciadas naquele período. Seus planos, bem como sua ação, foram decisivos para implementação das principais instituições econômicas e políticas no Rio

²⁹ Wilma P. Costa; Márcia E. Miranda. *Op. Cit.*, pp.93-94

³⁰ Maria de Lourdes Viana Lyra. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 119

³¹ *Ibidem.*, p. 131

³² José Luís Cardoso. *O pensamento econômico... Op. Cit.*, p. 199

de Janeiro. Entre outras, teve relevante influência na criação do Banco do Brasil³³ e nos debates acerca do funcionamento do Erário Régio e da Intendência-Geral de Polícia³⁴.

Em relação às mudanças na estrutura tributária colonial, o novo contexto permitiu que dom Rodrigo colocasse em prática o plano há muito desejado de estabelecimento dos novos impostos internos. Entre estes, os principais foram: o imposto do selo, a décima urbana, o imposto sobre o correio marítimo e sobre as lojas, tavernas e casas de bebidas³⁵. Sua preferência pelas administrações, em comparação aos contratos de renda, certamente esteve na origem da proibição de diversas rendas a serem arrematadas, tais quais os direitos alfandegários, dízimos do açúcar, contribuição do sal etc., com a instalação do Erário Régio e também pela implementação, nessa mesma instituição, de uma repartição exclusiva para arrecadação dos impostos até então arrecadados pela Mesa de Inspeção, extinta em 1808.

Souza Coutinho esteve igualmente envolvido nas negociações daquele que seria um dos mais importantes acontecimentos do século XIX luso-brasileiro: a abertura dos portos, em 1808³⁶. A mudança nas perspectivas de dom Rodrigo, passando a defender os princípios livre-cambistas, explicava-se pela sua política de proximidade com a Inglaterra e, ao mesmo tempo, pelo apoio que esta havia fornecido para a transferência da Corte³⁷. A política de proximidade com o Governo britânico foi consolidada dois anos mais tarde, em 1810, com a assinatura dos Tratados de Comércio e Navegação, os quais, conforme visto anteriormente, garantiram privilégios comerciais aos produtos britânicos importados para o Brasil.

Ainda nesse mesmo contexto, Souza Coutinho atuou para garantir que os súditos do reino não fossem prejudicados pelas novas medidas, assegurando que as manufaturas importadas de Portugal, bem como vinhos, azeite e outros produtos, tivessem entrada livre na nova sede do reino. Ao mesmo tempo, procurou estimular o desenvolvimento manufatureiro no Brasil. Contudo, sua política, ao contrário do que era pensado para a Lisboa, passou a manifestar clara

³³ “A fundação do Banco do Brasil foi seguramente acalentada e desenhada por D. Rodrigo de Sousa Coutinho que, apesar de não exercer a tutela formal sobre essa área de governação, possuía proverbial apetência por assuntos relativos à organização e administração financeiras. Recorde-se, a este propósito, o plano pioneiro de sua autoria para a criação em 1797 do Banco Real Brigantino, assim como as diversas propostas que na sua qualidade de presidente do Real Erário suscitou e recebeu”. In: José Luís Cardoso. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crónica de um fracasso anunciado”. *Revista Brasileira de História*, v. 30, n. 59. São Paulo, 2010, p. 170

³⁴ Marieta Pinheiro de Carvalho. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joanino: a Secretaria do Estado de Negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010, pp. 75-76

³⁵ Wilma Peres Costa. “Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: Jancsó István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003, pp. 169-171

³⁶ Wilma Peres Costa. *Op. Cit.*, p. 171

³⁷ José Luís Cardoso. Nas malhas do império... *Op. Cit.*, p. 104

preferência por um modelo que tinha como centro a agricultura³⁸. Tal fato – e aparente contradição – tornava-se necessário no novo contexto vivido pela monarquia portuguesa: as mudanças faziam-se fundamentais ao funcionamento do Império nos trópicos, pois ao mesmo tempo em que era de crucial importância manter a estrutura de poder e ordem social vigente, a adoção de radicalismos e mudanças profundas poderia levar à fragmentação do Império³⁹.

A influência de dom Rodrigo de Souza Coutinho não se limitava apenas aos aspectos institucionais e político-econômicos de Portugal e, após 1808, do Brasil. Seja proporcionando proteção política ou mesmo inspiração intelectual, sua presença foi, igualmente, fundamental no percurso de alguns dos agentes que movimentaram os acontecimentos ao longo do processo de Independência e construção do Estado. Ilustrados, como José Bonifácio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Felisberto Caldeira Brant Pontes, José da Silva Lisboa, Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, entre outros, viam em dom Rodrigo de Souza Coutinho a pessoa certa para conduzir as reformas necessárias e evitar as grandes perturbações revolucionárias no Brasil⁴⁰.

Dentre esses, destacava-se em relação aos assuntos financeiros, e ainda durante o governo joanino, o mineiro Manuel Jacinto Nogueira da Gama. Formado, assim como diversos outros já citados, nos quadros do reformismo ilustrado da geração de 1790, Nogueira da Gama tornou-se amigo próximo e protegido de dom Rodrigo de Souza Coutinho. Em Portugal, estudou filosofia, matemática e medicina na Universidade de Coimbra, lecionou na Academia Real da Marinha de Lisboa, além de galgar posições na carreira militar. Ao retornar ao Brasil, por ordem real, em 1804, foi designado escrivão da Junta da Fazenda de Minas Gerais e também ajudante do intendente geral das minas e metais do reino⁴¹.

De sua atuação junto à intendência, Nogueira da Gama pôde ter contato próximo com a situação dos problemas monetários existentes na capitania de Minas Gerais, especialmente aqueles relativos às moedas metálicas. Com a transferência da Corte e a instalação do governo joanino no Rio de Janeiro, Nogueira da Gama elaborou “algumas meditações, fruto do desejo de que essa capitania de Minas Gerais, (...), possa concorrer para as precisões do Estado”.

Encaminhadas primeiramente ao amigo pessoal, dom Rodrigo de Souza Coutinho, em 27 de maio de 1808, Nogueira da Gama já indicava suas intenções de remeter considerações a

³⁸ *Ibidem*, p. 102

³⁹ Maria de Lourdes Viana Lyra. *Op. Cit.*, pp. 133-134

⁴⁰ *Idem*, pp. 148-149

⁴¹ Para a biografia de Manuel Jacinto Nogueira da Gama, futuro marquês de Baependi, Cf. Justiniano José da Rocha. *Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama*, Marquez de Baependy. Rio de Janeiro: Typ. Laemert, 1851

respeito da circulação das moedas metálicas em Minas Gerais ao então presidente do Erário Régio, dom Fernando José de Portugal, “a quem diz respeito, em razão da matéria”. No plano, datado do mesmo dia, comentava que “em razão das atuais e inesperadas circunstâncias” – a mudança da capital do império –, ao contrário do que se planejava, seria preferível manter uma Casa da Moeda no Rio de Janeiro. A circulação de ouro em pó e também em barras deveria ser proibida, obrigando os faiscadores e os negociantes que utilizassem de tais quantias a levá-las às casas de fundição, aumentando “consideravelmente a renda da Coroa com o direito real de moedagem”. Em relação às moedas de prata, bem como às patacas espanholas que circulavam em Minas Gerais, seria prudente alterar seus valores nominais, igualando àqueles “próprios dessa capitania do Rio de Janeiro”. As moedas de prata que circulavam com os valores 600, 300, 150, 75 réis seriam elevadas para 640, 320, 160, 80 réis, respectivamente, e as patacas espanholas, recunhadas ou restampadas com o símbolo da Coroa portuguesa, teriam o valor de 960 réis e, igualmente, deveriam ser consideradas “como moeda provincial, que não possa sair dos limites da capitania”. Dentre as vantagens que poderiam ser obtidas com tais mudanças, além da satisfação popular com “a proibição de uma tal moeda [ouro em pó], [há] muito desejada” que seria “recebida com geral aplauso”, o aumento das rendas arrecadadas com a cobrança do quinto seria a mais esperada, uma vez que com a permuta do ouro em pó e em barras, tal qual a recunhagem das moedas de prata, a Casa da Moeda aumentaria consideravelmente suas funções e, conseqüentemente, seus direitos de senhoriagem. Os valores estimados por Nogueira da Gama seriam na ordem de “pelo menos” 280 contos e, somados os demais benefícios que tais medidas poderiam proporcionar para o comércio e demais transações mercantis em Minas e no Rio de Janeiro, seriam fundamentais para “acudir às precisões do Estado”⁴².

As considerações de Manuel Jacinto Nogueira da Gama certamente chegaram à ciência de dom Fernando José de Portugal e, conseqüentemente, ao monarca. Em setembro, “tendo em consideração o estado de decadência em que se acham todas as minas de ouro do Estado do Brasil”, em razão dos desvios e fraudes praticadas na qualidade do ouro e na arrecadação dos respectivos direitos, determinava-se que em todas as capitanias do interior circulariam as mesmas moedas de cobre, prata e ouro que circulavam nas de beira-mar. Da mesma forma, não seria “o ouro em pó considerado como moeda, nem como tal poder correr”, ficando restrito

⁴² Os dois ofícios assinados por Manuel Jacinto Nogueira da Gama – o primeiro endereçado à dom Rodrigo de Souza Coutinho, assinado em 27 de maio de 1808, e o segundo endereçado à dom Fernando José de Portugal, assinado em 30 de maio do mesmo ano –, bem como as propostas de mudanças no sistema monetário de Minas Gerais, foram transcritos em: Pedro A. Azevedo. “Situação monetária de Minas-Gerais em 1808”. *O Archeologo Português: collecção illustrada de materiaes e notícias publicada pelo Museu Ethnologico Português*, v. XI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1906, pp. 209-219

apenas à circulação como mercadoria a ser trocada ou cunhada em moedas nas respectivas casas de fundição⁴³. No que dizia respeito específico a Minas Gerais, “atendendo a precisão que há de moedas de prata na capitania”, os pesos ou patacas espanholas, “marcados a punção com o cunho das minhas armas reais”, passariam a ser aceitas com o valor de 960 réis⁴⁴.

Outra medida, também presente nas considerações endereçadas ao presidente do Erário Régio, foi adotada no ano seguinte. Desta vez, “tendo em consideração os embaraços que nas transações sucessivas e cotidianas do comércio interno” ocorriam em razão das diferentes moedas que, tendo o mesmo peso, corriam com diferentes valores, ordenava-se que as moedas de cobre que circulavam com os valores de 40, 20, e 10 réis passariam a valer 80, 40, e 20 réis, respectivamente. De maneira semelhante, as moedas de prata aceitas por 600, 300, 150 e 75 réis deveriam girar com os valores de 640, 320, 160 e 80 réis, respectivamente⁴⁵.

A adoção das sugestões de Nogueira da Gama como políticas de governo é indicativo claro de sua proximidade em relação ao Governo joanino, especialmente em seu alto escalão. Não por acaso, com a transferência da Corte e a instalação dos principais órgãos administrativos do Governo português no Brasil, Nogueira da Gama foi convidado a assumir o cargo de escrivão da mesa do Erário Régio, no que contou, além de sua experiência e atuação na Junta de Minas Gerais, sua proximidade e o apadrinhamento de dom Rodrigo de Souza Coutinho⁴⁶.

A proximidade entre ambos os ilustrados não estava apenas no campo político: Nogueira da Gama professava princípios, especialmente no que dizia respeito à matéria financeira, que se assemelhavam em muito àqueles defendidos pelo conde de Linhares. Em 1812, pouco tempo após a morte de Souza Coutinho, o mineiro manifestou sua posição quanto à situação financeira do Brasil e do império em geral, fazendo diversas críticas ao “temível, péssimo e fatal recurso de papel-moeda”, ao descontrole em que se achavam as despesas e a falta de clareza das receitas, que deveriam ser melhoradas. Não defendia o aumento de impostos para reverter os problemas financeiros, mas sim a inter-relação entre as partes do reino, em que todas deveriam contribuir, por meio do envio das sobras, para a sustentação da monarquia portuguesa⁴⁷. As reflexões de Nogueira da Gama, em relação ao rigor da análise, à sagacidade de seu pensamento e à pertinência de suas propostas, podem ser consideradas como homenagem à figura de Souza

⁴³ Para as normas do troco do ouro em pó, Cf. “Regulamento provisional para o troco do ouro em pó na Capitania de Minas Gerais”, alvará de 12 de outubro de 1808, *In*: LBCC, t. I, p.83-89

⁴⁴ Alvará de 01 de setembro de 1808, *In*: *Idem*, p.70

⁴⁵ Alvará de 08 de novembro de 1808, *In*: *Idem*, p. 99

⁴⁶ Alexandre Mendes Cunha. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 281

⁴⁷ Manoel Jacinto Nogueira Gama. “Exposição do actual estado das rendas e despesas públicas do Real Erário do Rio Janeiro e do método que se deve seguir para que todos os pagamentos se possam fazer em moeda corrente no preciso dia dos seus vencimentos” (1812). *In*: Rocha, Justiniano José da. *Op. Cit.*, pp. 27-30

Coutinho, seu amigo e patrono⁴⁸. As concordâncias, implícitas ou explícitas, com os argumentos defendidos por Souza Coutinho conferiam um peso aos escritos de Nogueira da Gama que transpassava sua atuação junto ao Erário Régio. Seus argumentos colocavam como pano de fundo o peso das instituições e a interdependência das partes, necessária e fundamental para a manutenção da unidade do império português.

Suas opiniões, no tocante à tributação, foram novamente ponderadas em 1822, em meio à discussão sobre os métodos para se pagar a crescente dívida pública. Tendo assumido cadeira no Conselho da Fazenda no ano anterior, afirmava que não seria prudente realizar o pagamento das despesas extraordinárias com as rendas ordinárias. Dessa forma, ao contrário de implementar novas imposições, as antigas deveriam ser aliviadas, assim como os encargos públicos, de forma que não onerasse demasiadamente a população⁴⁹.

Pouco tempo depois, após a convocação da Assembleia Constituinte para o Brasil, retomaria seus argumentos a respeito da ineficiência dos impostos para se resolver os problemas financeiros. Em sua opinião, apesar de todos os indivíduos serem e deverem “ser obrigados, como partes interessadas, a concorrer para estas despesas por uma justa distribuição”, de acordo com suas forças, o “Governo iluminado” não deveria cobrar taxas abusivas, pois “a faculdade de impor tributos tem limites que não se pode ultrapassar sem a total ruína pública”. Assim, deveria “procurar obter por impostos diretos ou indiretos uma soma que pouco exceda as suas ordinárias despesas”.

Tanto impostos diretos quanto os indiretos, “que são tidos por menos opressivos, mais iguais na sua distribuição e mais suaves na sua percepção”, não aliviariam a situação problemática em que se encontrava as finanças. De qualquer forma, mesmo com um sistema de tributos igualitários e pouco opressivos, “não ser jamais possível o conseguir-se de pronto uma grande soma por meio de impostos”, dado que a arrecadação tributária não tinha produto suficiente, cerca de dez milhões de cruzados anuais, estando demonstrando, em sua visão, “impossibilidade desse recurso” para se fazer frente aos gastos do Governo⁵⁰.

Na mesma Assembleia Constituinte à qual dirigia suas reflexões, iniciadas suas atividades em 1823, Nogueira da Gama assumiu cadeira de deputado, representando a província do Rio

⁴⁸ José Luís Cardoso. Novos elementos para a história.... *Op. Cit.*, p. 181

⁴⁹ Manoel Jacinto Nogueira Gama. *Reflecções sobre a necessidade e meios de se pagar a dívida pública*. "Por hum cidadão constitucional". Rio de Janeiro: Typ. nacional, 1822

⁵⁰ *Idem*. *Continuação das meditações do Cidadão Constitucional á bem de sua pátria, servindo de additamento ás reflecções já publicadas sobre a necessidade e meios de se pagar a divida publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822. (Acervo Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro).

de Janeiro e como membro da comissão da Fazenda⁵¹. Naquela ocasião, envolvendo-se em diversos debates relacionados às questões financeiras e econômicas do Império, manifestou suas opiniões quanto ao sistema fiscal. Uma das primeiras oportunidades nesse sentido se deu ao comentar o projeto do deputado Francisco Jê Acaiaba de Montezuma – eleito pela província da Bahia –, o qual solicitava que, provisoriamente, fosse suspensa a arrecadação dos dízimos e da décima na Bahia, em virtude da guerra contra os portugueses. Nogueira da Gama, que já havia assumido a pasta da Fazenda desde julho daquele ano⁵², afirmou que, mesmo que o projeto merecesse a devida atenção, “por tender a aliviar os males dos habitantes de uma província”, primeiramente deveria ser conhecido o estado da Fazenda daquela província, somente assim poderia ser conjecturado se tais receitas não desfalcariam as despesas da Junta da Fazenda, provocando danos maiores do que a guerra. Dizia ainda que, se os impostos fossem “opressivos e ruinosos”, como apontava Montezuma, deveriam “ser suprimidos em toda a extensão do império, e não devem continuar, ainda que desta supressão resulte grande diminuição da renda pública”, mas caso não o fossem não veria “razão suficiente para a sua suspensão, e nem mesmo temporária, como se tem proposto para a província da Bahia com o fim de auxiliar os seus habitantes”, sobretudo pela “necessária diminuição da renda pública da mesma província e da desigualdade com que se aproveitariam os seus habitantes de uma semelhante supressão”⁵³.

Segundo José Honório Rodrigues, o espírito reinante na Constituinte, a respeito das questões econômicas, se apresentava em visão protecionista aos negócios do Brasil e apoio à sua indústria e agricultura⁵⁴. Nessa perspectiva, o projeto de Montezuma estava em harmonia com as propostas com esse fim. Contudo, naquele momento, se configurava como empecilho para homens como Nogueira da Gama, empenhados em arquitetar o novo Estado. Fazer concessões tributárias, especialmente a setores específicos, em momento de grave crise financeira pela qual passava o Brasil, não seria o melhor caminho, uma vez que tais valores eram fundamentais para a sustentação do Império e da própria Independência.

Noutro debate, durante a discussão do projeto apresentado pelo deputado Antônio Rocha Franco – representante de Minas Gerais –, o qual requeria que a Assembleia Constituinte de-

⁵¹ Além de Nogueira da Gama, também faziam parte da comissão: Martim Francisco; Rezende Costa; barão de Santo Amato; e Toledo Rendom. Cf., José Honório Rodrigues. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 160

⁵² Manuel Jacinto Nogueira da Gama assumiu o Ministério da Fazenda em 17 de julho de 1823, Cf. Luiz Aleixo Boulanger. *Demonstração das mudanças de ministros e secretários de Estado do Império do Brasil*, de 1822-1863. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1864, p. 03

⁵³ Sessão de 05 de agosto de 1823. In: AAC, t. IV, pp. 27-29

⁵⁴ José Honório Rodrigues. *Op. Cit.*, p. 164

terminasse que a Junta da Fazenda mineira colocasse em prática as regras gerais para à arrecadação dos dízimos – dispostas pelo decreto de abril de 1821 –, o deputado Montezuma, aproveitando a discussão sobre os dízimos, cobrou da assembleia posicionamento quanto às informações, ainda não prestadas pelo ministro da Fazenda, a respeito do estado em que se encontrava a arrecadação e as repartições fiscais do Império. A proposta foi avalizada pelo deputado paulista Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, lembrando que, mesmo que o ministro não pudesse oferecer “informação circunstanciada em todas as suas partes”, ao menos desse “alguma para facilitar os nossos trabalhos, porque se esperam por tantas exatidões, como estas não chegam tão cedo, estar sem nada poder adiantar”. Após alguns deputados se colocarem contra a medida, o próprio Nogueira da Gama se defendeu dos ataques, informando que, ao assumir o Ministério da Fazenda, havia ordenado “que se aprontassem as contas necessárias para se saber o estado do Tesouro Público”, contudo “passados poucos dias recebi uma conta do estado da dívida pública, não exata, mas aproximada”, dessa forma os relatórios já estavam sendo confeccionados e, assim que estivessem em poder das informações necessárias, sobretudo o estado das finanças das províncias, apresentaria à assembleia a situação real do Tesouro, bem como as sugestões para sua melhora⁵⁵.

O relatório prometido pelo ministro foi apresentado nas primeiras sessões de outubro. Nogueira da Gama tentou aprovar que a discussão do relatório fosse realizada em sessão secreta, pois a “leitura podia, sendo pública, comprometer o crédito nacional”, o que foi acatado no primeiro momento, contudo tornada pública na sessão seguinte⁵⁶. Na exposição, o ministro informou que a demora em apresentar seu relatório se deveu ao fato de que tais meditações “dependiam de contas, que imediatamente tenho pedido a todas as repartições do Tesouro, a fim de se poder formar uma ideia, se não exata, ao menos muito aproximada da sua anual receita, e despesa ordinária”. A situação fazendária não era das melhores: o Tesouro passava por “grandíssimos embaraços” e a receita ordinária não era suficiente para fazer frente às despesas do Estado – sobretudo as ordinárias. Informava que havia tomado algumas medidas para melhorar as receitas e diminuir as despesas, entretanto “apesar da maior atividade na arrecadação das rendas, e fiscalização das despesas”, não houve melhora aparente nas contas do Império⁵⁷. Na sessão em que o relatório do ministro foi lido, não houve discussão quanto a matéria apresentada, e os deputados apenas apresentaram propostas de como deveria ser conduzida a discussão

⁵⁵ Sessão de 18 de agosto de 1823. *In*: ACC, t. IV, pp. 122-127

⁵⁶ Sessão de 06 de outubro de 1823. *In*: *Idem*, p. 35. A sessão secreta foi realizada no dia 04 de outubro, já o ofício no qual remeteu-se anexo a exposição do ministro data-se do dia 03 de outubro.

⁵⁷ Brasil. Ministério da Fazenda. *Exposição do estado da Fazenda Publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1823

e sugestões para que se modificassem “algumas expressões fortes, enfáticas e que parecem inculcar um estado muito desgraçado de finanças”⁵⁸.

A matéria referente à arrecadação dos dízimos em Minas Gerais retomou à discussão da assembleia, no final de outubro⁵⁹. Pela terceira vez, o deputado Rocha Franco solicitou que a assembleia obrigasse a Junta da Fazenda de Minas Gerais a adotar os registros para arrecadação dos dízimos que, conforme informava, já se encontravam arrematados⁶⁰. Comentando a proposta Nogueira da Gama, reconheceu que a “indicação se dirige a livrar os povos dos vexames dos contratadores dos dízimos, que por toda a parte é grande, e muito especialmente na província de Minas Gerais”, e ele seria “o primeiro em desejar ver livres os povos de semelhante flagelo: mas uma tal ordem expedida nada aproveita”. Em seu entendimento, a mudança na forma de arrecadação dos dízimos “foi um meio-termo adotado, para se conservar alguma parte deste imposto, que se pretendia então abolir de todo, para se adquirir popularidade”, assim, o Parlamento haveria de estabelecer “um sistema geral, e uniforme da arrecadação dos dízimos, aproveitando-se o tempo que ainda resta aos contratadores para esta decisão e pondo-se em prática o novo sistema, quando finalizarem os contratos”. No caso específico de Minas Gerais, o ministro informou que eram constantes as queixas da Junta da Fazenda de que suas rendas não eram suficientes para suprir os gastos, levando à arrematação para se arrecadar alguma soma a mais, uma vez que o sistema de registros consumiria demasiados recursos para ser colocado em prática. Além do mais, os dízimos já se encontravam arrematados “e, sem finalizar o tempo dos contratos, seria a maior injustiça o rescindi-los”⁶¹.

As posições adotadas por Manuel Jacinto Nogueira da Gama, seja antes ou depois da Independência do Brasil, evidenciavam a adaptabilidade do pensamento ilustrado à situação prática. Mesmo que o ideário remetente ao pensamento de dom Rodrigo de Souza Coutinho tivesse como princípio a desoneração da produção e, conseqüentemente, a crítica aos dízimos eclesiásticos, ao tomar a situação pela qual passavam as finanças nos momentos pós-Independência, Nogueira da Gama não deixava de colocar em primeiro lugar a saúde financeira do Império. Dessa forma, a opinião quanto à desoneração dos dízimos da província da Bahia levava em conta a necessidade de tais rendas para a manutenção do Estado, da mesma forma que manter

⁵⁸ Sessão de 06 e 07 de outubro de 1823. *In: ACC*, t. VI, pp. 40 e 49

⁵⁹ Na sessão de 24 de setembro de 1823 o deputado Rocha Franco novamente solicitou que seu projeto fosse discutido, uma vez que se aproximava a data em que os contratos eram postos para arrematação em Minas, entretanto a proposta não foi discutida. *Cf.*, sessão de 24 de setembro de 1823. *In: Idem*, t. V, p. 230

⁶⁰ Sessão de 23 de outubro de 1823. *In: Idem*, t. VI, pp. 170-171

⁶¹ Sessão de 25 de outubro de 1823. *In: Idem*, pp. 193-196

os dízimos arrematados, mesmo que contrário à economia política, serviria para garantir rendas imediatas às juntas da Fazenda.

Tais proposições não estariam restritas ao campo do debate político: no momento em que foi chamado a assumir o cargo de ministro da Fazenda, no lugar de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Manuel Jacinto Nogueira da Gama consolidava sua aproximação ao governo de dom Pedro I e, conseqüentemente, encontrou espaço para implementar parte de suas propostas para as finanças do Império. Mesmo que sua passagem pelo ministério tenha sido relativamente breve – assumiu o cargo em dezessete de julho e o deixou em dez de novembro de 1823 –, foi suficiente para apresentar o relatório do estado financeiro do Império à Assembleia Constituinte e expor algumas de suas soluções para os seus problemas, sobretudo a opção pelo financiamento externo⁶². Ao deixar o ministério em novembro, dois dias antes do fechamento da constituinte, Nogueira da Gama integraria o Conselho de Estado convocado pelo Imperador para redigir a carta constitucional para o Brasil. Dado a suas atividades nos principais órgãos financeiros no Brasil, bem como no ministério da Fazenda, em 1823, muito provavelmente, grande parte da matéria econômica e financeira da carta constitucional esteve sob sua responsabilidade⁶³.

A atuação política e institucional de homens como dom Rodrigo de Souza Coutinho e Manuel Jacinto Nogueira da Gama, assim como outros de sua geração, aliada ao ambiente intelectual no qual estavam inseridos, pode ser considerada como elemento fundamental das características assumidas pelos processos de Independência e construção do Estado. Fortemente influenciados pelas ideias liberais – como ficou claro no desenvolvimento dos trabalhos da Constituinte e no posterior do debate político –, os homens que assumiram a tarefa de construção do Estado no Brasil tiveram em mãos um ideário que ao mesmo tempo constituía-se como revolucionário, ao transformar as instituições político-administrativas tradicionais, e conservador, ao manter a ordem social vigente⁶⁴. Assim, as mudanças pelas quais passou o Brasil, com uma elite dirigente que se formava tendo outras matrizes intelectuais e participando cada vez mais nos negócios do Estado, estavam ligadas com as grandes transformações econômicas por ele sofridas⁶⁵.

⁶² Cf. Brasil. Ministério da Fazenda. *Exposição do estado da Fazenda Publica... Op. Cit.*

⁶³ Alexandre Mendes Cunha. *Op. Cit.*, p. 285

⁶⁴ Emília Viotti da Costa. “Liberalismo: teoria e prática”. In: *Idem. Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: UNESP, 1999, pp. 131-168

⁶⁵ Heitor Ferreira Lima. *História do pensamento econômico no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976, p.78

Em relação às finanças e à fiscalidade, as posições adotadas ao longo do período evidenciavam a crescente adaptabilidade das ideias e ideais do reformismo português à realidade concreta brasileira. A mudança percebida na postura de dom Rodrigo de Souza Coutinho quanto à proteção da indústria portuguesa – passando a adotar visão livre-cambista em relação ao comércio –, ou mesmo em Manuel Jacinto Nogueira da Gama – na defesa dos dízimos como forma de garantir as rendas necessárias ao Estado –, justificava-se pela realidade que se opunha aos seus arcabouços teóricos e práticos.

Ao defrontar-se com os desafios da manutenção do Império português e da construção do brasileiro, a exigência de financiar o Estado e atender às urgentes necessidades, além das outras questões políticas e sociais, obrigava os ilustrados luso-brasileiros buscarem alternativas pouco usuais e que, não raramente, projetavam-se enquanto contradição aparente de sua forma de pensar. Como observou Kenneth Maxwell, longe de significar “falta de imaginação, instrução ou esclarecimento dos brasileiros”, essa adaptabilidade do pensamento mostrava a “perspicácia da geração de 1790, que emprestou racionalidade à análise dos problemas coloniais”, proporcionando a manutenção do Império português, num primeiro momento, e posteriormente a construção do Estado brasileiro e a manutenção de sua unidade política em torno da solução monárquico-constitucional⁶⁶.

A controvérsia parlamentar: interesses provinciais no Parlamento

No momento em que a constituinte foi silenciada, as decisões quanto à matéria financeira e fiscal do Império passaram a tomar corpo nos órgãos executivos, em especial na secretaria da Fazenda. Nesse órgão, foram confeccionadas as normativas no expediente alfandegário, tanto em relação aos despachos como a forma de arrecadação dos tributos, assim como a implementação da Mesa das Diversas Rendas da capital e as outras instituições e formas de arrecadação tributária interna. Com o reinício das atividades parlamentares, em 1826, parte dessas iniciativas foram transferidas para o Legislativo, e a ação do Executivo passou a focar, sobretudo, na elaboração de regras e regulamentos para as principais repartições fiscais do Império.

Em sua fala aos deputados, por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, em 1827, o Imperador, D. Pedro I, aconselhou que os membros da Assembleia Geral Legislativa dedicassem especial atenção e “particular cuidado” na organização das finanças. Para Pedro I, as instituições financeiras haviam dado “lugar a toda qualidade de delapidação”, e os parlamentares, munidos de suas atribuições constitucionais, deveriam resolver “não todos, mas a maior parte dos extravios que existem (...) e que o governo não pode evitar”. Tal tarefa deveria ser encarada

⁶⁶ Kenneth Maxwell. *Op. Cit.*, p. 191

com celeridade, uma vez que “sem finanças e sem justiça não pode existir uma nação”⁶⁷. Em sua resposta à fala do Imperador, a Câmara dos Deputados demonstrou já estar ciente e “convencida da imperfeição do sistema de finanças e método prático de sua arrecadação”, afirmando que teria apresentado as soluções necessárias caso “lhe tivesse sido ministrado os precisos elementos” da situação fazendária⁶⁸.

De fato, a Câmara, nas primeiras sessões do ano de 1826, havia levado em conta os direitos e o método de arrecadação da principal fonte de recursos do Estado: as alfândegas. Na sessão de dezoito de maio, apenas dez dias após o começo efetivo dos trabalhos legislativos, o deputado Januário da Cunha Barbosa, representante do Rio de Janeiro, solicitava que se exigisse do Governo a “informação dos direitos que paga nas alfândegas desse Império, os gêneros importados pelos estrangeiros; se todos paga os mesmos ou se há diferença, e a razão da diferença”⁶⁹. A proposta foi novamente lida na sessão seguinte, na qual o deputado José de Rezende da Costa, de Minas Gerais, informou que o ministro da Fazenda em breve apresentaria seu relatório sanando todas as dúvidas e que, segundo seus conhecimentos, todas as nações pagavam 24% de direitos de importação, exceto a Inglaterra, que gozava de taxas preferenciais, em virtude dos tratados estabelecidos em 1810. Cunha Barbosa, insistindo na indicação, argumentou que sua intenção seria justamente esclarecer por quais motivos havia diferenças nos direitos de importação. As intenções de Cunha Barbosa foram apoiadas pelo deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, para o qual era inadmissível que uma nação pagasse “menos do que outras em iguais circunstâncias” e que, com a Independência do Brasil, o tratado, “que foi feito com Portugal”, não teria nenhum efeito, “não há dúvida alguma a este respeito: já não tem vigor”⁷⁰.

A indicação foi aprovada e, na sessão de 22 de maio, o ministro da Fazenda, Manuel Jacinto Nogueira da Gama (visconde de Baependi), encaminhou ofício à Câmara dos Deputados, informando que as taxas em vigor foram estipuladas pela carta régia que havia aberto os portos em 1808 e que, no momento, contavam com taxas reduzidas apenas Portugal e Inglaterra, em virtude dos tratados firmados. Julgava, ainda, “supérfluo o mandar cópias desses diplomas, por se acharem impressos, e nos volumes da coleção das leis e diplomas brasileiros”⁷¹. Contando com tal informação, Cunha Barbosa apresentou projeto de lei em que, na prática, oficializava a situação existente, ou seja, todas as nações pagariam 24% *ad valorem* de importação e Portugal

⁶⁷ “Fala do Throno na abertura da assembléa geral de 03 de maio”, de 1827. *In*: Brasil. Câmara dos Deputados. *Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889*, acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara... Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 132-133

⁶⁸ “Projecto de voto de graças apresentado na sessão de 10 de maio”. *In*: *Idem*, p. 136

⁶⁹ Sessão de 18 de maio de 1826, *In*: ACD, t. I, p. 78

⁷⁰ Sessão de 19 de maio de 1826, *In*: *Idem*, p. 91

⁷¹ Sessão de 22 de maio de 1826, *In*: *Idem*, p. 122

e Inglaterra, em virtude dos tratados, estariam sujeitos a taxa de 15% *ad valorem*. Segundo o deputado, a intenção do projeto seria “remediar o prejuízo que resulta a renda publica da desigualdade de direitos que pagam as diversas nações”, e que seria “justo que se faça uma lei para todas as nações”. Antes do projeto ser aprovado e remetido à comissão da Fazenda, o deputado Manuel José de Souza França, do Rio de Janeiro, ponderou que a “matéria deve ser objeto de um regimento geral, no qual se faça distinção dos gêneros, e conforme a natureza destes se impunham diferentes direitos”⁷².

Mesmo encaminhado à comissão da Fazenda, liderada pelo deputado Souza França⁷³, não se teve notícia dos resultados de tal projeto. Contudo, em julho seguinte, a mesma comissão apresentou outro projeto relativo à arrecadação tributária na alfândega, e dessa vez legislava-se sobre o método de arrecadação dos direitos alfandegários. Tendo como justificativa a importância de tais rendas para o Império e os problemas verificados na alfândega, sobretudo as fraudes e extravios na arrecadação dos tributos, o projeto consistia na arrematação da décima parte dos direitos de entrada, saída e baldeação. A forma de arrecadação continuaria a mesma, ou seja, na mesa grande, na qual os contratadores retirariam sua parte mensalmente⁷⁴.

Para o deputado Souza França, o problema das fraudes não estava relacionado aos valores cobrados, e sim aos procedimentos realizados pelos funcionários nos despachos. A Câmara deveria dar uma resposta aos pedidos do Governo “em assinar consignações para as enormes despesas do Estado”, sem a necessidade de criar novos impostos e “oprimir os povos (...), portanto, o único recurso é o das reformas da despesa e receita”. Dessa forma, o contrato permitiria

⁷² Sessão de 24 de maio de 1826, *In: Idem*, p. 129

⁷³ A comissão da Fazenda tinha como membros, além de Manoel José de Souza França, os seguintes deputados: José Joaquim Gonçalves Ledo (deputado pelo Rio de Janeiro); José Bernardino Batista Pereira de Almeida (deputado pelo Espírito Santo); José de Rezende Costa (deputado pelas Minas Gerais); João Bráulio Muniz (deputado pelo Maranhão); Marco Antônio Bricio (deputado pelo Ceará); Nicolas Herrera (deputado pela Cisplatina).

⁷⁴ O projeto era o seguinte: “A Assembleia geral legislativa decreta: Art. 1º. Arrematar-se-á a décima parte do rendimento de todos os direitos de entrada e baldeação e os denominados de consulado de saída da alfândega do Rio de Janeiro, em contrato trienal pelo maior lance que os licitantes oferecerem no triênio próximo antecedente contado de janeiro a dezembro. Art. 2º. O governo fica autorizado para estipular e contratar com os respectivos rendeiros as condições convenientes ao meneio do seu contrato, segundo as leis existentes com salva das seguintes: 1ª. Que a arrecadação dos direitos de entrada e saída continuará a ser feita à boca do cofre da alfândega pelo respectivo tesoureiro com a sua totalidade como o tem sido até agora; 2ª. Que os contratadores receberão à boca do mesmo cofre no fim de cada mês a quota parte do rendimento dos sobreditos direitos proporcional à décima deles contratada, descontando-se logo a quota parte do preço do contrato pertencente a fazenda pública no mesmo mês, e repondo eles o que faltar para perfazer o mesmo preço, ou em dinheiro de contado ou em letras pagáveis no fim do mês subsequente, as quais letras terão a natureza de bilhetes da alfândega; 3ª. Que não serão obrigados os contratadores a pagar nenhuma propina além do preço principal do seu contrato nem mesmo a da obra pia, salvo somente o meio por cento devido ao corretor da fazenda, por emolumento do seu ofício. Art. 3º. Ficam derogadas para esse efeito somente a lei de 22 de dezembro de 1761 que proíbe contratar-se os direitos das alfândegas e o alvará de 1º de agosto de 1752 respectivo a imposição de um por cento sobre todos os contratos em benefício do rendimento da obra pia. Paço da Câmara dos Deputados, 03 de julho de 1826. J. G. Ledo; J. B. Baptista Pereira; M. J. de Souza França; José de Rezende Costa; João Bráulio Muniz; Marco Antônio Bricio; Nicolás Herrera.

que “aquele que arrematar praticar o mesmo que pratica um governo despótico: coloque caixeiros e feitores à sua escolha, e a primeira infidelidade que descobrir, [pô-los] na rua”. A fiscalização seria praticada tanto pelos oficiais como pelos contratares, que “vá à alfândega, saiba muito bem o que nela entra e saia, e por consequência fará a melhor fiscalização dos direitos”⁷⁵. Após a apresentação do projeto, que foi aprovado para apreciação com urgência, a única intervenção realizada se deu pelo deputado Gervásio Pires Ferreira, da província de Pernambuco, solicitando que a medida fosse ampliada a todas as alfândegas do Império, uma vez que sofriam do mesmo mal. Entrando na ordem do dia por diversas sessões, a discussão do projeto foi postergada até o ano seguinte, precisamente em maio de 1827.

Na primeira discussão, o deputado José Antônio da Silva Maia, da província de Minas Gerais, pediu que fosse novamente informada a intenção do projeto, dado que havia mais de um ano que o texto havia sido apresentado e, caso fosse apenas para criar mais um inspetor para a fazenda, deveria ser ignorado. O projeto foi novamente apresentado pela Comissão da Fazenda, dessa vez pelo deputado Batista Pereira, ressaltando que a arrematação pretendida se limitava à décima parte da arrecadação, o que não traria prejuízos à Fazenda pela pouca monta dos valores. Ressaltava o caráter experimental da proposta, que se limitaria apenas à Corte, para impedir maiores problemas na arrecadação e aumentar as rendas. Quanto à presença de outro inspetor na alfândega, o deputado Ferreira defendeu que sua presença seria útil, na medida em que, interessando-se no aumento da arrecadação para, conseqüentemente, aumentar sua parte do contrato, não permitiria novos abusos e fraudes nos despachos⁷⁶.

Feitas as considerações iniciais, os debates prosseguiram, tendo como foco a necessidade de se arrematar os direitos alfandegários e quais benefícios tal ato traria para a Fazenda pública. Entre aqueles que se demonstraram contrários ou reticentes ao projeto, os argumentos apresentados relacionavam-se, principalmente, aos abusos que os contratadores poderiam cometer e a falta de necessidade da arrematação, sendo preferível reformular a administração da alfândega. Essa linha argumentativa foi sustentada por deputados como Luiz Paulo de Araújo Bastos, da Bahia, José Ricardo da Costa Aguiar, de São Paulo, e Diogo Duarte Silva, de Santa Catarina. Para Araújo Bastos, a aprovação da lei iria “autorizar mais uma companhia de contrabandistas” e, caso fosse fechado o contratado, “sem dúvidas” os arrematadores cuidariam “primeiramente do seu interesse e maior lucro”. Dizia ele que “o projeto não satisfaz ao seu fim, nem o extravio nem a má fiscalização, antes de tudo é pelo contrário”, se a fiscalização alfandegária naquele momento era problemática seria pior, “porque o tal fiscal arrematante é mais interessado em se

⁷⁵ Sessão de 03 de julho de 1826, *In*: ACD, t. III pp. 15-16

⁷⁶ Sessão de 17 de maio de 1827, *In*: *Idem*, t. I, pp.112-113

vender para receber dois ou três décimos do que contentar-se com um décimo, que licitamente lhe pertence”. O deputado Costa Aguiar seguiu os mesmos princípios que Araújo Bastos, e mesmo não se opondo à ideia da arrematação, dizia que os problemas da alfândega se davam pela má administração e pela falta de regulamentação das atribuições dos seus funcionários. Logo, os problemas seriam resolvidos quando se reformasse a alfândega, explicitando os deveres dos oficiais e seus ordenados, regulamentando os despachos e baixando uma norma geral para todo o Império⁷⁷.

Os argumentos contrários à proposta foram rebatidos pelos demais membros da Comissão da Fazenda, especialmente pelos deputados Souza França e Gonçalves Ledo. Souza França defendeu, novamente, a necessidade do projeto, uma vez que “o maior roubo que se tem feito aos cofres da nação é nos direitos alfandegários”, assim a presença de um contratador não significaria autorizar uma companhia de contrabandistas e sim uma “dupla fiscalização”: uma do contratante e outra da Fazenda, aumentando, assim, a eficiência da arrecadação. Já Gonçalves Ledo, fazendo recapitulação dos problemas enfrentados nas alfândegas, identificava dois tipos principais: os relacionados à escrituração – resolvidos com uma ampla reforma –, e os relacionados aos funcionários – de difícil resolução, havendo de mudar a moral reinante na repartição. Para Ledo “o negociante não consentiria em ser subornado, quando na fiscalização adquira interesses e honra”, retomando o argumento de Souza França quanto à dupla fiscalização, “a arrematação é o único meio de evitar a fraude escandalosa na alfândega”⁷⁸.

Em meio aos argumentos contrários e favoráveis à arrematação, o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, apesar de estar “mais inclinado pelas arrematações, porque o interesse particular é mais vigilante que a lei”, levantou a questão de que, antes de prosseguir a discussão, deveria ser convocado o ministro da Fazenda, João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz, para prestar esclarecimentos sobre a situação das alfândegas. Grande parte dos deputados concordara com a sugestão, entretanto divergia quanto à forma que deveriam ser prestados tais esclarecimentos. Enquanto alguns, como o próprio Vasconcelos, defendiam que o ministro deveria comparecer às discussões, outros sugeriram que, pelo fato de ser um homem ocupado e com outros afazeres, as informações deveriam ser enviadas por escrito. Como não houve consenso entre as partes, foi colocada a questão em votação, vencendo o adiamento da discussão e que o ministro deveria enviar as informações por escrito⁷⁹.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 113-114

⁷⁸ *Ibidem*, p.114-116

⁷⁹ *Ibidem*, pp. 116-117

Ao final da sessão de dezessete de maio, foi encaminhado um ofício ao ministro, informando sobre as discussões que se sucederam na Câmara dos Deputados e também uma cópia do projeto de arrematação da alfândega da Corte. Solicitava-se que remetesse suas considerações sobre o proposto e também em relação aos problemas que a arrematação poderia acarretar à administração fazendária⁸⁰. No dia seguinte, foi recebida a confirmação do ministro, dizendo que responderia aos questionamentos “no mais curto espaço possível”⁸¹. No dia trinta do mesmo mês, novamente, o ministro submeteu ofício informando que, em virtude de seu estado de saúde e dos “urgentes serviços” de sua pasta, ainda não tinha encaminhado seu parecer, o que seria feito em breve⁸².

A resposta, datada de oito de abril, foi lida no plenário na sessão de oito de junho. Em suas reflexões sobre o projeto de arrematação dos direitos alfandegários, o secretário e ministro da Fazenda, marquês de Queluz, defendeu seu princípio, “já em outros lugares proclamados, que a arrecadação de direitos e impostos por arrematação é prejudicial a Fazenda”, alegando que os contratadores estariam somente interessados nos grandes lucros e pouco dispostos a contribuir com a nação. Entendia os nobres interesses da Comissão da Fazenda em conter os descaminhos e fraudes, entretanto, este não seria meio útil para saná-los, pois, traria consigo a partilha das rendas do Estado e o enriquecimento de poucos. Assim, a única forma de garantir o pleno funcionamento da alfândega seria pelo controle direto do Governo, tendo homens hábeis e bem pagos à sua frente. Também deveria ser empreendida uma ampla reforma, que teria como tarefa “acabar com o velho foral, origem de desinteligências e arbitrariedades, (...) reduzir os armazéns de alfândegas a armazéns de passagem, e não depósito, onde imensas mercadorias jazem anos e anos”. Por fim, o ministro terminou dizendo que, caso o projeto fosse aprovado, deveria se atentar para algumas questões, sendo essas: evitar arrematar pequenas partes, impossibilitando fraudes por parte dos contratadores; era preferível um contrato de nove anos, para que não se inundasse os mercados ao final de um contrato trienal; o cálculo do valor a ser dado como lance inicial deveria ser feito a partir do arrecadado no triênio anterior, desconsiderando guerra ou perturbações políticas, a fim de não se estimar o preço para baixo⁸³.

⁸⁰ Ofício encaminhado ao ministro da Fazenda, marquês de Queluz, assinado por José Antônio da Silva Maia. *In: ACD*, t. I, p. 119

⁸¹ Ofício encaminhado à Câmara dos Deputados pelo ministro da Fazenda, marquês de Queluz, datado de 18 de maio de 1827. Sessão de 19 de maio de 1827, *In: ACD*, t. I, p. 131

⁸² Ofício encaminhado à Câmara dos Deputados pelo ministro da Fazenda, marquês de Queluz, datado de 30 de maio de 1827. Sessão de 31 de maio de 1827, *In: ACD*, t. I, p. 221

⁸³ João Severiano Maciel da Costa. “Reflexões sobre o projecto de arrematar uma parte das rendas da alfândega, como meio de melhorar a arrecadação”, datado de oito de abril de 1827. *In: ACD*, t. II, p. 25-26

Não entrando em discussão, o parecer teve resposta da Comissão da Fazenda na sessão seguinte, ou seja, no dia nove de junho. Os deputados Souza França e Batista Pereira, trataram, em seus discursos, de defender o projeto aprovado na Comissão. Para Souza França, as divergências do ministro se davam por “princípio teórico” e que não havia visto, em seu discurso, “argumentos que valha contra o projeto”, sendo assim o ministro teria razão em dizer que apenas uma reforma completa traria fim aos descaminhos nas alfândegas, entretanto “são se vê nenhuma”, sendo o projeto de arrematação o meio mais prático para resolver o problema. Seguindo o argumento de Souza França, Batista Pereira também defendeu a arrematação como o único meio de sanar os abusos praticados na alfândega: sua aprovação não teria como fim “remediar os defeitos que trazem sua raiz na legislação, mas sim os que se têm estabelecido pela malversação de alguns empregados”⁸⁴.

Nas sessões seguintes, de quinze a dezoito de junho, entrou em discussão o primeiro parágrafo da lei. Novamente, os membros da Comissão da Fazenda saíram em defesa do projeto e a eles uniram-se outros. Deputado pelo Rio de Janeiro, José Clemente Pereira propôs que, ao invés da décima parte, fosse arrematada a terça, dado que dez por cento seria pouco e a metade, muito. Também solicitou que fossem excluídos os direitos de saída, para não onerar a produção nacional. Quanto à atividade dos arrematadores, sua visão era positiva: para ele, “o negro véu de tantas perversidades [que aconteciam nas alfândegas] vai ser rasgado no momento em que as arrematações que se propõe se verificar”, uma vez que “os arrematantes vão descobrir os caminhos de todos os extravios para os evitar (...) evidente fica que nenhum meio de prevaricação escapará às suas vistas”. Outro deputado que defendeu as arrematações, contudo, de forma reticente, foi Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, de São Paulo. Em sua opinião, para evitar os extravios “dois são os meios que se apresentam: reforma na administração ou arrematação”. Quanto ao primeiro, que seria o ideal, “o ministro da Fazenda, consultado a este respeito, indicou que era preferível a reforma, e não a achou dificultosa, e para que haverá de impedi-lo a fazer? Não é melhor ficarem em benefício da Fazenda pública as vantagens que há de receber particulares?” Contudo, como o Executivo havia falhado e não detinham planos para fazer a reforma, deveriam então ser arrematadas às alfândegas⁸⁵. O mesmo deputado foi autor, na sessão seguinte, de uma emenda controversa: deveria deixar-se à escolha do Governo o método de reforma. Para isso, sugeriu que no princípio da lei deveria constar “que o governo fica autorizado para fazer arrematar” ou reformar as alfândegas, e também pediu que fossem excluídos os

⁸⁴ Sessão de 09 de junho de 1827, *In: Idem*, pp. 46-47

⁸⁵ Sessão de 15 de junho de 1827, *In: Idem*, pp. 70-71

direitos sobre os escravos, uma vez que “durante o próximo triênio acaba-se o tráfico da escravatura”⁸⁶.

Os debates prosseguiram durante boa parte das sessões de junho e julho de 1827, nas quais foram apresentadas diversas emendas e alterações quanto à redação e aos limites da proposta. Ao ser aprovado, na sessão de quatorze de julho, ficou determinado que o projeto passaria por uma última redação e seria remetido ao Senado⁸⁷. Ao ser recebido na Câmara Alta, entrando em debate logo em seguida, o primeiro a se posicionar contrário ao projeto foi o senador Antônio Luiz Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe, ex-ministro da Fazenda e senador pela província de Pernambuco. Em sua fala, retomando a questão central do projeto e questionando se convinha arrematar ou manter a administração das alfândegas, deixou claro que sua argumentação se basearia em “todos os economistas são também conformes que a administração das rendas públicas é muito mais convincente do que a arrematação”, em razão “dos vexames a que por esta vão expor os povos”. Ainda segundo o senador, o cálculo para a arrematação, inevitavelmente, seria inexato, pois os direitos do triênio anterior estavam sujeitos aos descaminhos, logo seu valor final estaria reduzido. No lugar da arrematação, propôs uma série de medidas, entre elas a criação de uma casa própria para a arrecadação, a reformulação do seu foral e a reestruturação do corpo de funcionário e seus ordenados⁸⁸.

⁸⁶ Sessão de 18 de junho de 1827, *In: Idem*, pp. 93-97

⁸⁷ Sessão de 14 de julho de 1827, *In: Idem*, t. III, pp. 155-156. A redação encaminhada ao Senado foi da seguinte maneira: “A Assembleia Geral legislativa do Império decreta: Art. 1º. Arrematar-se-á por uma vez somente, em contrato trienal, em cada uma das províncias do Império, a metade dos direitos atuais de entrada e baldeação e do denominado consulado de saída das respectivas alfândegas, pelo maior lance que os licitantes oferecerem sobre o que tiver produzido a metade dos mesmos direitos arrecadados no triênio próximo antecedente, contado de janeiro a dezembro e aumentado de 10% mais. Art. 2º. Excetuaram-se os direitos impostos ao tráfico da escravatura. Art. 3º. Poderá o governo especular e contratar com os respectivos rendeiros as condições convenientes ao manejo dos seus contratos, segundo as leis existentes com salva das seguintes bases: 1ª. Que a arrecadação dos ditos direitos continuará a ser feita aboca dos cofres das alfândegas pelos respectivos tesoureiros em toda a sua importância, como tem sido até agora. 2ª. Que os contratadores receberão a boca dos mesmos cofres, no fim de cada mês, a metade do rendimento dos mencionados direitos, descontando-se logo a quota parte do pagamento do preço do contrato pertencente à fazenda pública nesse mesmo mês e repondo os sobreditos contratadores que faltar para satisfazer essa parte do preço, ou em dinheiro de contado ou em letras pagáveis no fim do mês subsequente, as quais letras terão a natureza de bilhetes da alfândega. 3ª. Que não serão obrigados os contratadores a pagar propina alguma além do preço principal do contrato, nem mesmo o da obra peia e meio por cento ao corretor da fazenda. 4ª. Que pertencerá aos contratadores, em comum com os oficiais da alfândega, o direito de comprarem a dinheiro de contado as mercadorias estrangeiras que, em razão de se não compreenderem nas pautas das mesmas alfândegas, são despachadas pelas faturas na forma dos tratados com as respectivas nações, quando as mesmas forem reputadas fraudulentas sendo, porém, vendidas as ditas mercadorias em leilão à porta da alfândega e pagos os direitos sobre o preço da venda. Art. 4º. Ficarão derogados para este efeito somente, a lei de 22 de dezembro de 1761, alvará de 28 de junho de 1808, alvará 1º de agosto de 1752 e todas as outras leis, regimentos e ordens em contrário. Paço da Câmara dos Deputados em 13 de julho de 1827. José Antônio da Silva Maia; José da Costa Carvalho; Cândido de Araújo Vianna.

⁸⁸ Sessão de 24 de julho de 1827, *In: ASI*, t. II, p. 53-54

Seguindo os argumentos do marquês de Inhambupe, discursaram José da Silva Lisboa, visconde de Cairu e senador pela Bahia, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, marquês de Bae-
pendi, de Minas Gerais, e João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz, então no cargo
de ministro da Fazenda e senador pela Paraíba. Para Cairu, se a ideia fosse apenas verificar a
diferença entre administração e arrematação, pelo período máximo de um ano, seria “menos
repugnante ao projeto”. Entretanto, o período de três anos era contrário “aos sólidos princípios
da economia política moderna”, sobretudo a obra *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith, a
qual condena veementemente a arrematação das rendas das alfândegas. Também levantou a
questão dos vexames praticados pelos arrematadores e de que, não poucas vezes, os capitalistas
se uniam para combinar os preços, sendo ao final sócios e não concorrentes. Naquele momento,
segundo o visconde, o Governo estaria pondo em prática reformas inspiradas nos “mais credi-
tados” economistas, sendo assim desnecessária a arrematação, pois “se o remédio for pior que
o mal, o mais seguro é continuar com a administração”. Na avaliação de Nogueira da Gama,
seria necessário esclarecer a finalidade do projeto, e ele estava ciente das necessidades urgentes
de o Estado fazer frente às despesas, dos constantes extravios e dos problemas nos despachos
que sofriam as alfândegas do reino, entretanto estava persuadido de que “as administrações
interessadas são preferíveis a todos os outros métodos”, uma vez que os valores arrecadados
não cairiam nas mãos de terceiros, podendo ser melhor aproveitados pela Fazenda, conforme
“todos os economistas e nações mestras em finanças”. Em sua perspectiva, caso a proposta
fosse aprovada, torcer-se-ia para que fosse bem-sucedida e, não “trazendo considerável ruína
depois do triênio em uma renda que pelo nosso sistema, contrário das outras nações, é o prin-
cipal do Estado”⁸⁹.

O principal discurso contra o projeto, no entanto, ficou a cargo do marquês de Queluz que,
como mencionado anteriormente, já havia se manifestado contrário à proposta, na qualidade de
ministro da Fazenda convocado pela Câmara dos Deputados. Evocando seus argumentos, dizia
o marquês que os impostos deveriam estar a serviço dos povos, sempre os menos onerosos
possíveis, sendo revertidos em obras públicas e não nas mãos de poucos indivíduos, “esse mé-
todo [a arrematação] custará caríssimo à nação, porque os arrematantes obterão lucros enor-
mes”. As justificativas para execução da lei, em sua opinião, eram frágeis: em primeiro lugar,
a “gritaria pública” que se fazia sobre os extravios seria algo presente em todas as repartições
públicas, mesmo nas “nações mais civilizadas”, sendo inexistente “um sistema organizado den-
tro das mesmas alfândegas para fraudar e descaminhar”. Outro ponto dizia respeito ao discurso

⁸⁹ *Ibidem*, pp. 55-58

de que inexisteriam meios, além da arrematação, para evitar as fraudes, o que, para o senador, não passava de falácia. Munido do tempo e das ferramentas adequadas, o Governo poderia implementar uma ampla reforma na administração da alfândega, visando organizar o trabalho de seus funcionários e também os despachos, proporcionando uma ordem geral para o seu funcionamento⁹⁰.

Do outro lado, ou seja, entre aqueles que defenderam a necessidade de se implementar a arrematação nas alfândegas do reino, o principal arguidor foi o senador José Inácio Borges, da província de Pernambuco. Em sua opinião, apesar de não se considerar “advogado das arrematações”, mas sim “advogado do melhoramento das rendas”, deveria ser discutido se a arrematação poderia ou não evitar os déficits das contas públicas, uma vez que os outros impostos pouco rendiam à Fazenda⁹¹. Para ele, as alfândegas estariam condenadas não pela falta de um regulamento geral, pois “não há tal necessidade: [existiam] vários forais (...), mas não é por falta disso que as coisas assim caminham, (...) o mal vem dos empregados (...) quantos mais houverem maior confusão”. Os extravios contariam, então, com a anuência dos empregados, sendo “na alfândega do Rio de Janeiro talvez onde menos fraudes se praticam, porém nas províncias é incrível o que se faz”. Dito isso, sua defesa ao projeto seria “porque não se tem proposta melhor”, caso houvesse alguma outra estaria pronto a acatá-la⁹².

Borges fez questão de rebater os argumentos defendidos pelos senadores que o antecederam. Para aqueles que haviam se sustentado nos economistas e na “economia política”, lembrou que o Brasil não estava “nas circunstâncias de os seguirmos restritamente”, sendo melhor combater os constantes déficits das contas públicas aumentando o rendimento da alfândega, por meio da arrematação. Quanto às reformas, questionou a fala do marquês de Queluz, que defendia nova regulamentação para o funcionamento da aduana. Para Borges, “o apuro das circunstâncias não admite a demora de estar a estudar esses mecanismos da instituição da alfândega” ainda “se a reforma for fácil por qual motivo a não tem praticado?”. Assim sendo, a arrematação seria a única solução para os problemas da arrecadação nas alfândegas, uma vez que “o vício não está no sistema, está nos funcionários”⁹³.

A proposta de arrematação dos direitos alfandegários ainda teve um último debate antes de sua votação final. Alguns senadores novamente se colocaram contrários ao projeto ou mesmo tentaram reduzir os efeitos de sua aprovação. O marquês de Inhambupe voltou a demonstrar

⁹⁰ Sessão de 26 de julho de 1827, *In: Idem*, pp. 59-61

⁹¹ Sessão de 24 de julho de 1827, *In: Idem*, p. 58

⁹² *Ibidem*, pp. 56-57

⁹³ Sessão de 26 de julho de 1827, *In: Idem*, pp. 63-65

sua incredulidade quanto à utilidade da proposta, pois seria “um absurdo estarmos convencidos de que aos negociantes, que são os que promovem todas as fraudes que se praticam naquela repartição, e iremos confiar-lhes uma parte de sua fiscalização”⁹⁴, propondo que, caso fosse aprovada, deveria ser limitada ao Rio de Janeiro, para servir de exemplo às demais alfândegas. O mesmo argumento foi utilizado pelo visconde de Cairu, para o qual seria um contrassenso conjecturar “que a prosperidade do Império agora há de provir de contratadores das rendas das alfândegas”, o que o levava a negar todos os pontos que sustentavam a lei. Outra emenda, apresentada Nogueira da Gama, defendia que, além dos direitos sobre o tráfico de escravos, fossem excluídos todos os direitos relacionados ao comércio dos escravos e à sua manutenção⁹⁵.

A pretensão de que os impostos cobrados sobre os escravos permanecessem sobre a jurisdição do Governo, aventada por Nogueira da Gama, que, há pouco, havia ocupado pela segunda vez a secretaria da Fazenda, estava associada à importância de tais rubricas para o Estado. Segundo Wilma Peres Costa, analisando os dados do ministério da Fazenda, os impostos sobre os escravos representavam, no ano de 1828 – ou seja, no ano seguinte à discussão –, cerca de 14% do total da arrecadação régia⁹⁶. Deixar nas mãos de particulares importante monta, mesmo com o fim do tráfico no horizonte, causaria desfalque significativo nas contas do Império.

Como de praxe, a defesa da lei foi encabeçada pelo senador Borges. Para o senador pernambucano, a intenção do projeto seria aumentar as rendas do Estado, evitando os abusos cometidos nas alfândegas. Propondo a inclusão dos direitos de reexportação⁹⁷, o senador afirmou que os problemas poderiam ser resolvidos pela reforma de sua administração, entretanto o Governo nada fez para aprová-la, e estava exigindo da Câmara medidas extraordinárias para limitar a desordem e diminuir os déficits do Estado. Quanto à presença dos negociantes, não seria um problema, pois o Governo ainda fiscalizaria a administração, em conjunto com os arrematadores. Contra a exclusão dos tributos sobre a escravatura, falou o visconde de Alcântara, segundo o qual seria impraticável a exclusão desses direitos, uma vez que o fim principal da lei seria justamente verificar os descaminhos que se cometiam na arrecadação tributária⁹⁸.

Terminadas as discussões, o projeto foi levado à votação. O primeiro ponto foi a admissão do projeto e suas emendas, o qual foi aprovado, sendo incluídos os direitos de reexportação, propostos pelo senador Borges. As demais emendas foram rejeitadas, dessa forma a lei deveria

⁹⁴ Sessão de 09 de agosto de 1827, *In: Idem*, p. 105

⁹⁵ Sessão de 13 de agosto de 1827, *In: Idem*, p. 175-177

⁹⁶ Wilma Peres Costa. “Estratégias Ladinhas: o imposto sobre o comércio de escravos e a legalização do tráfico (1831-1850)”. *Novos Estudos*. CEBRAP, São Paulo, n. 67, 2003, p. 62

⁹⁷ Sessão de 09 de agosto de 1827, *In: ASI*, t. II, p. 105

⁹⁸ *Ibidem*, p. 179

ser executada em todas as províncias e ficavam excluídos apenas os direitos sobre o comércio de escravos. Após a aprovação, o projeto foi mandado para a comissão de redação, para ser redigida sua versão final⁹⁹. Retornado para a tribuna na sessão de dezoito de agosto, foram lidas as alterações e o texto foi encaminhado para a Câmara dos Deputados para sua aprovação final¹⁰⁰.

Novamente na Câmara dos Deputados, não houve registros das discussões sobre as alterações realizadas pelos senadores. Em outubro, foi encaminhado ao Senado ofício informando que todas as emendas e alterações foram aprovadas e que o projeto estava pronto para sanção imperial. Nessa mesma sessão, o deputado Bernardo Vasconcelos, ao encaminhar o projeto ao Imperador, reconhecia os defeitos da “legislação financeira, e os abusos da administração”, contudo, “entre todos sobressaem os que formigam na repartição da alfândega (...), o manancial dos mais férteis e mais sólidos recursos da nação”. Sendo assim, “por ela [alfândega] deveriam começar as reformas e ao primeiro golpe de vista saltava a necessidade de refundir os seus forais e todo o sistema da arrecadação”, o Parlamento, desejoso “de que a experiência fosse quem assinalasse as traças destas reformas, resolveu-se ensaiar primeiro o sistema de arrematação”, dessa maneira “poderia entrar na análise comparada dos dois sistemas de administração e arrematação”¹⁰¹.

O mesmo Bernardo Vasconcelos, em momento posterior e ao defender os princípios pelos quais deveriam ser julgados quaisquer impostos, dizia que “toda maneira de arrecadação que for onerosa e opressiva ao povo, não [deveria ser] adotada; e que, conseqüentemente, não se arrematem as rendas, sendo os rendeiros não poucas vezes opressores”¹⁰². Assim, a defesa do projeto naquele contexto específico estava mais próxima à oposição do deputado para com política tributária adotada na Corte do que dos princípios econômicos que professava.

Essa mudança de posição não foi algo exclusivo de Vasconcelos: José Inácio Borges, um dos principais defensores da medida no Senado, ao assumir o ministério da Fazenda imediatamente após a abdicação e realizando balanço preliminar das arrematações, expressou a “oposição que professo à contratos de rendas públicas, com especialidade as que se arrecadam nas alfândegas”, dado os contratos rejeitavam o “sistema liberal que temos adotados”. Em sua opinião, arrematar as rendas alfandegárias foi um erro, uma vez que a Assembleia admitiu a “incapacidade e impotência do Governo para administrar suas rendas e reprimir os abusos dos seus

⁹⁹ *Ibidem*, p. 180

¹⁰⁰ Sessão de 18 de agosto de 1827, *In: Idem*, p. 204

¹⁰¹ Sessão de 11 de outubro de 1827, *In: ACD*, t. V, p. 123

¹⁰² Bernardo Pereira Vasconcelos. “Parecer sobre o sistema tributário, 1828”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 230. Rio de Janeiro: Dep. Imprensa Nacional, jan-mar. 1856, pp. 100-101.

propostos”. Mesmo que houvesse tirado dos contratos “alguma vantagem”, o Governo Geral deveria ter mantido o controle das alfândegas ou “se o imposto é de tão difícil percepção, que não se pode administrar, ou se substituí por outro mais compreensivo, ou se acabe com ele”.¹⁰³

Na visão de Emília Viotti da Costa, essa mudança de posição estava associada à passagem de oposição à situação, não só de Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Inácio Borges, mas sim diversos outros liberais que, durante o primeiro reinado, marcaram oposição ferrenha à política de Pedro I e seu Executivo. Para a autora, a luta visando abolir as instituições coloniais, a denúncia do despotismo de Pedro I e dos privilégios de sua aristocracia, a oposição à intervenção do Governo na economia e o respeito pela liberdade e propriedade marcaram o liberalismo das elites nesse período. Contudo, com a abdicação de Pedro I em favor de seu filho, esse liberalismo passou a defender a ordem monárquica contra as ideias mais radicais. Assim, para Emília Viotti, a vitória da tendência moderada sobre o liberalismo radical significou a vitória da faceta conservadora e antidemocrática do liberalismo sobre aquela que defendia maior participação popular nos tramites da política imperial¹⁰⁴.

Fora do âmbito do Governo, a discussão sobre a arrematação dos meios direitos aduaneiros também esteve presente no debate cotidiano da sociedade, em especial nos periódicos. No dia seguinte às discussões começarem no Senado, a Gazeta no Brasil anunciava sua aprovação na Câmara do Deputados e encaminhamento aos senadores, dizendo que tal projeto não passaria na segunda casa legislativa, “o qual só pode servir de estabelecer a desordem na administração das alfândegas”, e ainda “até já se dão os nomes daqueles que pretendem ser arrematadores! Valho-nos Deus!”¹⁰⁵ Voltando a abordar o assunto em agosto, após a aprovação no Senado, a publicação fez um balanço da discussão, comentando a posição do Marquês de Inhambupe e do Visconde de Cairu, ambos contrários ao contrato, que trouxeram argumentos significativos para demonstrar a arrematação como fruto de “momentâneos interesses próprios”¹⁰⁶. A última menção ao assunto se fez na edição de 24 de outubro, quando, em certo tom de deboche e comemoração, pelo fato de não ter se concretizado a arrematação da alfândega da Corte, o folhetim publicou em seu suplemento: “nós fomos bons profetas. Depois de tanto trabalho, tanto falatório, não aparece quem queira arrematar as rendas da alfândega: o povo as vezes tem juízo

¹⁰³ Brasil. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Fazenda* (José Inácio Borges) ano de 1830 apresentado na sessão de 1831. Rio de Janeiro: Tip. Gueffier e C, 1831, p. 05

¹⁰⁴ Emília Viotti da Costa. *Op. Cit.*, pp. 149-151

¹⁰⁵ Gazeta do Brasil, nº 17, quarta-feira, 25 de julho de 1827, Rio de Janeiro.

¹⁰⁶ *Idem*, nº 25, quarta-feira, 22 de agosto de 1827, Rio de Janeiro.

bastante”¹⁰⁷. A presença de tal discussão para além dos fóruns tradicionais indicava que os debates parlamentares não terminavam na tribuna e, não poucas vezes, transbordavam para a sociedade. Os direitos alfandegários, cobrados em maior parte sobre o consumo e circulação, diziam respeito a diversos interesses e, em maior medida, faziam parte do cotidiano da sociedade imperial, pelo menos de alguns setores dela.

Os debates envolvendo a forma de arrecadação das alfândegas evidenciavam as diferentes percepções sobre a fiscalidade no contexto do Brasil independente, e também os diferentes interesses em jogo nesse processo. Por um lado, a defesa de alguns deputados e senadores quanto à necessidade de se arrematar a alfândega, como única forma de melhorar sua administração, estava relacionada, ao mesmo tempo, aos ganhos que tais negócios poderiam resultar às elites provinciais, e também ao fato de essa ser uma das únicas formas de arrecadação tributária à qual estavam habituados. No sentido contrário – ou seja, aqueles que defendiam o controle direto e intransigente do Governo Geral –, o argumento fundava-se em afirmar a necessidade do Estado forte e centralizado, capaz de administrar todas as formas arrecadação tributária. Para esses homens, abrir mão do controle direto das alfândegas significava, necessariamente, abrir mão de parte essencial do Estado em construção. Como as alfândegas arrecadavam a maior parte das rendas tributárias, a mudança em sua forma de administração significaria mudança contundente na política tributária imperial.

Dessa maneira, o projeto teve maior resistência justamente no Senado que, tradicionalmente e naquele primeiro momento, estava mais alinhado ao Executivo – parte considerável dos senadores havia ocupado ou ocupava ministérios – e, conseqüentemente defendiam maior ingerência do Estado nos assuntos fiscais, entre outros. Ao estudar a composição do Senado por Pedro I, Marina Garcia de Oliveira e Mônica Duarte Dantas verificaram que tal atitude estava de acordo com o papel desempenhado pelo Senado na política imperial. Para as autoras, quando da composição da Câmara Alta, dom Pedro I buscou nomear senadores que lhe fossem majoritariamente favoráveis”. Diversos nomes que, à época, posicionavam-se contrários a política do Rio de Janeiro – com Gervásio Pires Ferreira e Campos Vergueiro –, mesmo recebendo expressiva votação nas províncias, foram desconsiderados pelo monarca. Com a eminente reabertura

¹⁰⁷ *Idem*, suplemento ao nº 43, quarta feira, 24 de outubro de 1827, Rio de Janeiro. O jornal *A Gazeta do Brasil* circulou entre os anos de 1827 e 1826. Dirigido por João Maria da Costa e José Joaquim de Carvalho, tinha como principal característica a defesa do governo de dom Pedro I e seus ministros, fazendo ataques aos trabalhos da Câmara dos Deputados. Segundo Nelson Werneck Sodré, dizia-se que o próprio Imperador chegou a escrever para o jornal. Cf. Nelson Werneck Sodré. *História da imprensa no Brasil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 99; Carlos Eduardo França de Oliveira. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 2014, pp. 182-183

do Parlamento, em 1826, a nomeação dos senadores por dom Pedro I, ainda segundo as autoras, não foi desinteressada, uma vez que, com a posição crítica da Câmara Baixa propondo projetos de lei que, uma vez aprovados, alterariam substantivamente a relação entre os poderes no Império, somente com um Senado alinhado aos interesses do monarca seria possível conter as intenções da Câmara dos Deputados¹⁰⁸.

Em sua análise sobre a participação das bancadas de São Paulo e Minas Gerais nas instâncias do Legislativo Imperial, Carlos Eduardo França de Oliveira evidenciou a complexidade da participação dos representantes provinciais no Parlamento. Além de se projetar como lideranças locais, os parlamentares que assumiram cadeira a partir de 1826 passaram a assumir interesses no âmbito nacional. Assim, a inclusão dos interesses provinciais na Corte, de acordo com Carlos Oliveira França, “se processou de forma tão cambiante e fragmentada, que polarizações do tipo ‘interesse local vs. interesse nacional’ ou ‘centro vs. província’ passam a fazer menos sentido, deixando espaço para uma compreensão mais interligada dessas esferas”¹⁰⁹. No caso da arrematação dos direitos alfandegários, sua defesa na Câmara dos Deputados, onde essa relação era mais complexa, indicava que as elites provinciais haviam entrado no jogo político imperial e, à parte os ganhos em arrematar contratos que algum deputado pudesse ter – como no caso de Gervásio Pires Ferreira que chegou a arrematar a alfândega de Recife –, mais significativo foi a mudança na direção das decisões no âmbito nacional e na política fiscal no Império que o debate inaugurou; o jogo político agora englobava as ideias e a política provincial.

Mesmo aprovada e sancionada pelo Imperador em outubro de 1827, a arrematação dos direitos alfandegários retornou à Câmara dos Deputados em meados de 1828. Naquela ocasião, o ministro da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida, marquês de Abrantes, enviou diversos documentos, informando os motivos pelos quais a alfândega da Corte não havia sido arrematada até o momento¹¹⁰. Nas discussões que se seguiram, referentes aos ofícios do ministro, diversos foram os argumentos a seu favor, justificando que o ministro havia feito tudo ao seu alcance para seguir com a arrematação, inclusive o fato de outras alfândegas já estarem em processo de arrematação seria um indicativo de sua boa vontade com a lei novíssima. A voz destoante encontrava-se no deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, para o qual o ministro não teria

¹⁰⁸ Marina Garcia Oliveira; Monica Duarte Dantas. “A ‘mal-aventurada escolha’: d. Pedro I e a nomeação dos senadores em 1826. Estratégias políticas na formação do legislativo brasileiro”. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*, a. 177 (472), Rio de Janeiro, 2016, pp. 87-99

¹⁰⁹ Carlos Eduardo França de Oliveira. *Op. Cit.*, pp. 193; 255

¹¹⁰ Sessão de 17 de junho de 1828, *In: ACD*, t. II, p. 140

interesse em cumprir a lei, “figura dificuldades que não existiam”, assim “julgo que não só não sejam necessárias medidas legislativas, mas também julgo que o ministro da Fazenda deva ser acusado”¹¹¹.

Paralelamente aos debates da arrematação, outra temática de igual importância voltou a ser discutida naquele mesmo período: a equiparação dos direitos de importação. Apresentada em junho daquele ano, a resolução número doze da Comissão da Fazenda igualava os direitos de entrada em 15% *ad valorem* para todas as nações. O primeiro a discorrer sobre o assunto, Souza França, argumentou que em ocasião diversa apoiaria o projeto; contudo, dado que há pouco havia passado a lei de arrematação dos direitos de entrada, tal proposta prejudicaria os contratos. O deputado José Lino dos Santos Coutinho, da Bahia, lembrou que, na prática, o Governo, com sua “mania de fazer tratados”, já havia reduzido os direitos alfandegários e que o melhor seria igualar todas as nações sobre os mesmos direitos. Da mesma forma pensava Bernardo Vasconcelos, segundo o qual a redução seria “muito conveniente”, pois “pondo em uma mesma linha todas as nações, convida-se à importação, sem o susto de prejuízos por vantagens que a outras se concedem”. Assim, ao diminuir os direitos de importação, as entradas nas alfândegas cresceriam substancialmente, proporcionando aumento na arrecadação régia¹¹².

Entrando em segunda discussão, algumas sessões depois, novamente foi questionada a legitimidade dos tratados e a conseqüente redução dos direitos de importação, firmados pela Coroa brasileira com outras nações, especialmente as europeias. O deputado Francisco de Paula Souza e Mello, de São Paulo, levantando o tom da crítica, reprovava “o governo e a ignorância nunca vista com que se fixaram esses tributos, essas imposições contra todas as regras da economia”. Lembrando que era um absurdo taxar da mesma forma bens de consumo básico, como alimentos, manufaturas e bens de luxo. Contudo, haveria de “vir tempo em que o Brasil tenha um governo nacional, que olhará para os interesses da nação, e quando trabalhe com prudência, chegará tempo em que se possa anular esses tratados e fazendo-se outros mais dignos” ao Império¹¹³.

Holanda Cavalcanti (de Pernambuco) e Bernardo Vasconcelos concordavam com Paula Souza, levantando outros argumentos contra os abusos cometidos pelo Governo na elaboração dos tratados. Para o primeiro, os tratados estabeleciam favor para nações estrangeiras e todo “favor é sinônimo de monopólio”, assim o projeto não deveria “favorecer ninguém, [mas] sim que todos tenham iguais prerrogativas”. Outro problema em relação aos tratados dizia respeito

¹¹¹ Sessão de 27 de junho de 1828, *In*: ACD, t. II, pp. 216-219

¹¹² Sessão de 16 de junho de 1828, *In*: *Idem*, p. 130-131

¹¹³ Sessão de 21 de junho de 1828, *In*: *Idem*, p. 172

à sua preferência geográfica, pois a América não gozava dos mesmos privilégios, “ou melhor o monopólio é para a Europa”, somente quanto “o pavilhão americano tenha as mesmas prerrogativas que o europeu, ficará restabelecida a igualdade do comércio e desaparecerá o monopólio”. Já para Vasconcelos, igualar todas as nações a uma mesma taxa seria “princípio de justiça e igualdade” e “tantos erros, tantos crimes, tantos atentados” praticados pelo Governo não deveriam ser tolerados, cabendo acusar aqueles que participaram das negociações e elaboraram os tratados¹¹⁴.

Contraopondo os argumentos levantados, o deputado José Custódio Dias, de Minas Gerais, lembrou que o Governo tinha permissão legal para realizar os tratados e que os mesmos haviam contribuído no reconhecimento do Brasil como nação independente. Custódio retomou o argumento de que reduzir os direitos de entrada, naquele momento, poderia trazer problemas ao Governo por parte dos contratadores das alfândegas, sendo preferível que aquelas aduanas que estivessem arrematadas fossem excluídas da lei. A fala de Custódio Dias não foi bem recebida por parte dos outros deputados: Raimundo José da Cunha Matos, do Goiás, argumentava que, mesmo que o Governo tivesse permissão de realizar tratados, não deveriam ser aprovados sem a ratificação das Câmaras. Caso assim não fosse, “o Governo se achando autorizado para destruir e aniquilar a legislação existente”, mudaria outras leis e, até mesmo, poderia restringir ou eliminar liberdades e direitos conquistados pelos cidadãos brasileiros. Sobre a eliminação das alfândegas arrematadas, levantaram-se contra os deputados Bernardo Vasconcelos e Duarte Silva. Para este último, “os arrematadores não ficarão prejudicados por que essas diminuições fazem avultar a soma dos direitos”, e seria mais “decoroso a nação perder com seus contratos do que estabelecer [diferentes direitos nas alfândegas]”. Vasconcelos era de opinião semelhante à de Duarte Silva: segundo o deputado mineiro, os contratadores já estavam sujeitos à diminuição dos direitos pelos tratados firmados pelo Governo, e tal diminuição, sem “a menor dúvida”, aumentaria a arrecadação, caso fossem reduzidos direitos de entrada somente em algumas alfândegas, causaria grande desordem nos portos e no comércio¹¹⁵.

A terceira discussão do projeto ocorreu no primeiro dia do mês seguinte. Nela, foram discutidos alguns pontos quanto à redação e outras questões formais. Alegando a necessidade de mais tempo para refletir sobre o projeto, o deputado Manuel Antônio Galvão, da Bahia, solicitou que a discussão fosse adiada em alguns dias. Holanda Cavalcanti, que já havia defendido o projeto, alegou que já havia tempo suficiente para maturar a discussão e que o projeto não visava “nenhuma generosidade”, sendo seu intuito prover a “liberdade de comércio, igualando

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 172-173

¹¹⁵ *Ibidem*, pp. 174-176

todas as nações em direitos”. Dessa forma, era urgente que fosse votado. Igualmente argumentaram Souza França – para o qual a demora, apesar de justificável, poderia incitar maiores desvios nas alfândegas –, e Custódio Dias, de opinião que, “quanto mais tempo demorarmos com essa lei, por mais tempo o Brasil terá mercadorias mais caras”¹¹⁶.

Apesar dos argumentos dos deputados, o adiamento, com prazo de oito dias, foi aprovado e os debates somente foram retomados na sessão de meados de julho. Retomando a defesa da proposta, que ainda enfrentava resistência de pequena parcela dos deputados, discursaram, em favor da redução dos direitos, Souza França, Holanda Cavalcanti e Vasconcelos, mas suas falas não foram transcritas. Manuel do Nascimento Castro e Silva, do Ceará, após realizar novas críticas aos tratados de nação privilegiada, defendeu que o projeto era o “mais político e o mais digno dessa câmara”, pois ele iria “acabar esses privilégios, esses exclusivos sempre odiosos, (...), nivelar todas as nações em seu comércio” com o Brasil¹¹⁷.

Na sessão seguinte, o deputado Vasconcelos, após rebater os argumentos contrários ao projeto que poderiam ser levantados, novamente defendeu que, nas circunstâncias em que se encontravam o Império, seria “de necessidade igualarem-se os direitos de introdução, e de certo modo o resultado desses tratados é trazer contra nós um ódio de parte das nações que são excluídas do nosso mercado”. Aqueles que faziam oposição à igualdade tributária, na opinião do deputado, além de criarem elucubrações para defender o Governo, estariam defendendo “ideias e princípios contrários àqueles que ensinam a história econômica”. Lino Coutinho lembrou que as nações americanas, muitas vezes mais importantes em volume comercial, estavam prejudicadas pela desigualdade das taxas aduaneiras e que os “infames tratados”, não proporcionavam nenhuma vantagem ao comércio, pois a quantidade de produtos estrangeiros que aqui entravam era consideravelmente maior do que aquela que saía. Tal situação, segundo Lino Coutinho, provocava enormes desvantagens, dado que em dez anos o comércio nacional não havia chegado à “milésima parte da Inglaterra em navegação”, assim “o Brasil, que se chamava aurífero e diamantino, (...) não se pode senão chamar de papelífero e cobrífero”¹¹⁸.

Holanda Cavalcanti e Paula Souza também discursaram a favor da proposta. Segundo o primeiro, era “necessário mostrar ao governo que [eram os deputados] que podem diminuir os direitos, e que [o Governo deveria] se abster de semelhantes inovações no poder legislativo”. Para Paula Souza, “a posterioridade fará justiça aos deputados da oposição, que em meio de

¹¹⁶ Sessão de 01 de julho de 1828, *In*: ACD, t. III, p. 17-21

¹¹⁷ Sessão de 16 de julho de 1828, *In*: *Idem*, pp.130-131

¹¹⁸ Sessão de 17 de julho de 1828, *In*: *Idem*, pp. 131-133

tantos obstáculos defendem a liberdade”, especialmente aqueles que julgavam que a oposição nada mais queria do que apenas derrubar o Governo¹¹⁹.

Contrários à necessidade de se reduzir os direitos de entrada e, conseqüentemente, anular os tratados de nação privilegiada, somente três deputados discursaram no plenário. Os dois primeiros a se pronunciar – Antônio Galvão e Pedro de Araújo Lima, de Pernambuco – não tiveram seus discursos transcritos, e somente a fala do deputado Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, de Minas Gerais, foi registrada. Segundo Teixeira Gouvêa, até aquele momento não havia ouvido nenhum argumento que o convencesse da utilidade do projeto e, dessa forma, se colocava contra sua aprovação. Ao contrário de propor esse tipo de legislação, os deputados deveriam se preocupar com questões mais urgentes, como incentivar o comércio, a agricultura e indústria nacional. Mesmo que, naquele momento, não houvesse reciprocidade entre o comércio nacional e o estrangeiro, para Teixeira Gouvêa, “a vista do legislador deve se estender ao futuro”, e com “uma boa administração, poderá fazer mudar o seu estado de navegação”. Assim, a manutenção dos tratados ou o estabelecimento de outros seria fundamental para estimular a navegação e, conseqüentemente, o comércio nacional¹²⁰.

Aprovada a redação¹²¹ do projeto e encaminhado ao Senado¹²², a fraca oposição também ali foi notada. Desde a chegada do texto e primeira discussão¹²³ até sua aprovação e encaminhamento para sanção imperial¹²⁴, não houve registro de falas ou discussões sobre a matéria¹²⁵. Todavia, a opinião de alguns dos senadores quanto à redução de direitos aduaneiros pôde ser verificada em outra ocasião: durante a discussão da imposição da taxa geral de 15% *ad valorem* de entrada aos produtos da Ásia.

O projeto, também de autoria da Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado em 22 de outubro de 1827 e previa que os gêneros e mercadorias importados da Ásia seriam admitidos nas alfândegas brasileiras com taxa geral de 15% *ad valorem*¹²⁶. Na primeira discussão

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 136-138

¹²⁰ *Ibidem*, pp. 131-139, *passim*. Para uma análise dos tratados de nação privilegiada, ou nação mais favorecida, pelo viés da diplomacia econômica, Cf. Paulo Roberto de Almeida. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. 3ª ed. Brasília: FUNAG, 2017

¹²¹ Sessão de 21 de julho de 1828, *In: Idem*, p. 156

¹²² Sessão de 22 de julho de 1828, *In: Idem*, p. 165

¹²³ Sessão de 22 de julho de 1828, *In: ASI*, t. II, p. 136

¹²⁴ Sessão de 04 de setembro de 1828, *In: Idem*, p. 214

¹²⁵ Cf. Sessão de 27 de agosto de 1828, *In: Idem*, p. 193

¹²⁶ Sessão de 22 de outubro de 1827, *In: Idem*, t. III, p. 219. O texto do decreto era o seguinte: “A Assembleia Geral Legislativa do Império decreta: Art. 1º Os gêneros e mercadorias da Ásia importadas por estrangeiros em navios estrangeiros, serão admitidos a despacho nas alfândegas do Império; Art. 2º Todos esses gêneros e mercadorias pagarão quinze por cento dos direitos de entrada, sejam quais forem os estrangeiros que os importarem; Art. 3º Ficam revogados as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrário. Paço da Câmara dos Deputados, em 20 de outubro de 1827. – Dr. Pedro de Araújo Lima, Presidente. – José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1º Secretário. – Jose da Silva Maia, 2º Secretário”.

sobre a proposta, alguns senadores opuseram-se à ideia, em virtude de ela não proporcionar nenhuma segurança ou benefício ao comércio nacional. Na visão do marquês de Inhambupe, as muitas restrições ao comércio asiático advinham do tempo em que Brasil e Portugal eram uma única nação e, apesar de o projeto ser válido e necessário, alguma segurança deveria ser proporcionada aos nacionais, uma vez que “os estrangeiros têm mais facilidade em fazer esta importação do que [os brasileiros]”. Defendia ainda que a proposta seria injusta para as nações com as quais o Império mantinha relações comerciais, tanto aquelas com tratados preferenciais quanto as que estavam sujeitas ao imposto de 24% de entrada. Logo, os direitos preferenciais de 15% *ad valorem* deveriam ser proporcionados apenas aos navios nacionais que transportassem os gêneros asiáticos. Manuel Ferreira Câmara Bittencourt e Sá, de Minas Gerais, concordando com a argumentação, enviou ao plenário emenda determinando que a regra não fosse adotada para gêneros e manufaturas que possuíssem semelhantes produzidas no Brasil¹²⁷.

Contra tal argumento, levantaram-se os senadores Mariano José Pereira da Fonseca, marquês de Maricá, José Egídio Alvares de Almeida, marquês de Santo Amaro, ambos do Rio de Janeiro, e o visconde de Cairu. Para Maricá, não havia necessidade de emendas, pois, pelo alto preço dos fretes praticados nos transportes dos gêneros asiáticos, a concorrência seria nula. Santo Amaro concordava com tal afirmação, ponderando ainda que, com a regra, era “estabelecido um princípio de igualdade que deve conservar a respeito de todas as nações no estabelecimento dos direitos”. Para o marquês, o “princípio de que deve haver igualdade no pagamento dos direitos da alfândega a respeito de todas as nações”, seria a base de uma relação comercial saudável entre o Brasil e as demais potências, assim deveria se “evitar tratados de comércio”, pois estes não seriam essenciais no “tempo que as nações não estão todas na mesma igualdade de razão”. Ao final da primeira discussão, as emendas não foram aprovadas e o projeto continuou da maneira que havia chegado ao Senado¹²⁸.

Nas últimas duas discussões do projeto de redução dos direitos alfandegários, novamente levantou-se a necessidade de se defender a navegação nacional. Desta vez, a alegação foi sinalizada pelos senadores João Evangelista de Faria Lobato, de Minas Gerais, João Joaquim Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, da Bahia, e José Inácio Borges. O senador Evangelista, apesar de já ter sido derrubada no plenário, voltou a defender a emenda proposta por Câmara Bittencourt, pois era “preciso que a nossa navegação merecem alguma contemplação” e a eventual formação de monopólio nesse negócio não seria problema, considerando que “quando o

¹²⁷ Sessão de 27 de outubro de 1827, Sessão de 27 de outubro de 1827, *In*: ASI, t. III, p. 255

¹²⁸ *Ibidem*, pp. 255-258

monopólio é a favor da nação, preferindo-a às nações estrangeiras, não tem o mesmo inconveniente, e, até, a nação tenha vantagem”¹²⁹. Seguindo a mesma linha, o marquês de Caravelas dizia que não seria justo que os estrangeiros pagassem os mesmos direitos que os nacionais, não “porque quero dar aos nacionais o monopólio deste comércio, mas sim para o não dar aos estrangeiros; pois, que, se os nossos não tiverem este favor com exclusão, só os estrangeiros farão este comércio, principalmente os ingleses”, colocando os preços que quisessem e dominando as praças comerciais do Império¹³⁰. Já para José Inácio Borges, as emendas confeccionadas por Caravelas seriam pouco efetivas, não sendo “com tão pequeno favor que se animará o nosso comércio”. No seu ponto de vista, seria “mais acertado, visto consentir que os estrangeiros entrarem neste ramo de negócio, exigir deles direitos pesados, que equilibrassem com as grandes despesas dos nossos navios”¹³¹.

No mesmo movimento verificado na primeira discussão do projeto, a defesa foi, novamente, encabeçada pelo marquês de Santo Amaro e pelo marquês de Maricá. Não houve novidade quanto à argumentação utilizada: ainda se defendia o princípio de igualdade dos direitos e de que a lei deveria valer para todos, estrangeiros e nacionais, a fim de evitar possíveis monopólios. Também houve argumentos de que os princípios adotados no projeto, sobretudo a crescente entrada dos mais diversos gêneros, proporcionaria barateamento das mercadorias nas praças mercantis. Para o marquês de Maricá, “esta entrada de todos os gêneros pelos estrangeiros traz consigo um aumento de nossa exportação”. A defesa, ou a pré-disposição dos senadores, surtiu efeito e, nessa mesma sessão, o projeto foi aprovado e encaminhado à sanção imperial¹³².

Da mesma forma que a arrematação dos direitos alfandegários, a redução dos direitos de entrada, especialmente na Câmara dos Deputados, evidenciou a mudança orquestrada nas questões fiscais e financeiras com a reabertura do Parlamento em 1826. Ao defender a redução dos direitos de importação, apoiada no discurso de igualdade entre as nações, boa parte dos deputados tinha como alvo principal o Governo, ou seja, o Executivo e o Moderador. A forte crítica orquestrada aos tratados de nação privilegiada, os quais tinham como contrapartida a redução dos direitos aduaneiros, calcava-se no argumento de que a responsabilidade por esse tipo de medida pertencia à Câmara dos Deputados, uma vez que tratava da alteração de uma imposição. Logo, ao assumir que a atitude do Governo havia sido anticonstitucional ou ilegal, os deputados,

¹²⁹ Sessão de 29 de outubro de 1827, *In: Idem*, pp. 258-261

¹³⁰ Sessão de 09 de novembro de 1827, *In: Idem*, p. 329

¹³¹ Sessão de 10 de novembro de 1827, *In: Idem*, p. 331

¹³² Sessão de 09 de novembro de 1827, *In: Idem*, p. 329

atribuindo-se o papel de representantes da nação, reivindicavam sua posição como principal agente decisório das questões fiscais do Império.

Na interpretação de Andréa Slemian, o papel da Câmara dos Deputados, como pôde ser visto na discussão sobre a arrematação e redução dos direitos alfandegários, colocava em evidência a configuração das distintas esferas de poder no Brasil e, por mais que os deputados não pudessem intervir diretamente nos negócios do Executivo, as esferas da administração e da responsabilidade sobre a taxaço não poderiam mais ser elaboradas sem o consentimento daqueles que representavam a nação¹³³.

No Senado, a questão perpassava outros pontos, igualmente com discurso de igualdade tributária. A crítica direta ao Governo era comedida: evitava-se colocar em questão a legalidade dos tratados de nação privilegiada, ao mesmo tempo em que procurava garantir algum tipo de proteção ao comércio e indústria nacional. Também pesava na decisão do Senado o eventual desfalque que tais direitos causariam nas contas do Império e, apesar de alguns senadores defenderem que a diminuição dos direitos aumentaria a receita total, como ficou evidente na fala do senador José Inácio Borges – que viria assumir o ministério da Fazenda –, seria mais vantajoso aumentar os direitos para todas as nações.

Ao final da discussão, e a eventual aprovação das medidas, ficou claro que a política tributária adotada no Império havia sido alterada. Os interesses provinciais, sejam eles políticos ou econômicos, passaram a compor os quadros decisórios do Império. Isso significava dizer que, a tomada de decisões, sobretudo no campo econômico e fiscal, não estava mais restrita ao Executivo e, necessariamente, deveria ser constituída por meio do debate e da negociação. Essa situação ganharia novos contornos com os eventos que marcaram o fim do primeiro reinado e o começo da regência, quando, mais uma vez, os interesses e negociação provincial deram o tom do debate político e econômico Imperial.

Refundando o Império: articulações e estratégias fiscais na regência

As linhas gerais da política brasileira, sobretudo aquela praticada no Parlamento, foram substancialmente alteradas com os acontecimentos do dia sete de abril de 1831. Naquele dia, após pressão de diversos grupos, o então Imperador, dom Pedro I, abdicou o título máximo da monarquia em favor de seu filho, Pedro, ainda menor de idade. A segunda legislatura, que havia começado suas atividades no ano anterior, já indicava que seria marcada pelo mesmo espírito

¹³³ Andréa Slemian. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: HUCITEC, 2009, p. 206.

crítico e de oposição que havia dominado a primeira. A pauta reformista, assim como o estabelecimento das bases políticas-institucionais, manteve-se na agenda parlamentar, trazendo em seu seio o embate entre dois grupos de liberais: os moderados e os exaltados¹³⁴.

Se em reformas fundamentais, como a reorganização do Tesouro Nacional – já mencionada anteriormente –, a visão moderada prevaleceu¹³⁵, em outras, como a implementação da Guarda Nacional e do Código do Processo Criminal, a tônica exaltada predominou o entendimento político. Em relação à Guarda Nacional, seu estabelecimento, em 1831, pode ser enquadrado como um prolongamento do sete de abril, no qual engendrou-se a nacionalização das forças armadas como complemento da nacionalização da Independência, provocada pela abdicação do Imperador¹³⁶. Reflexo daquele momento em que as disputas políticas apontavam tanto o recrudescimento dos poderes locais quanto as tentativas de ampliar a participação popular, a Guarda Nacional conduzia um movimento popular com traços de um nascente nacionalismo¹³⁷. No caso da promulgação do Código do Processo Criminal, em 1832, representou, no contexto das reformas liberais, profunda mudança no judiciário imperial, marcando ampla descentralização judicial e policial¹³⁸. Com forte inspiração anglo-saxã¹³⁹, a nova doutrina proporcionou significativa presença popular, seja na configuração do júri ou mesmo na eleição do juiz de paz, figura essa que, com a reestruturação de suas atribuições, passou a ocupar papel de prestígio e de grande importância no judiciário¹⁴⁰. Na outra ponta, dadas as dificuldades em seu esclarecimento, sua execução somente foi possível graças à atuação dos poderes locais, os quais tomaram o código em benefício de seus interesses¹⁴¹.

Essa distinção entre liberais exaltados e moderados relacionava-se ao próprio processo de formação dos partidos políticos no Brasil, exacerbado com os eventos do sete de abril. No caso

¹³⁴ Além dessas duas agremiações políticas, também é importante ressaltar a presença dos caramurus, termo que, geralmente, designava facção que advogava pelo retorno de dom Pedro I ao trono. Sobre os diferentes grupos políticos atuantes na regência, bem como suas principais características, Cf. Marco Morel. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003; *Idem. As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidade na cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: HUCITEC, 2005

¹³⁵ Cf. Bruno Aidar. “A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados”. In: Gladys Sabina Ribeiro; Adriana Pereira Campos. *Histórias sobre o Brasil no Oitocentos*. São Paulo: Alameda, 2016

¹³⁶ Sérgio Buarque de Holanda. “Prefácio”. In: Jeanne Berrance de Castro. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p. XIX-XXIV

¹³⁷ Jeanne Berrance de Castro. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, p. 06.

¹³⁸ Ivan de Andrade Vellasco. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século 19. Bauru: EDUSC, 2004, pp. 121-122

¹³⁹ Mônica Duarte Dantas. “O Código do Processo Criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação)”. *IV Congresso do Instituto Brasileiro de História do Direito: Autonomia do direito: configurações do jurídico entre a política e a sociedade*. São Paulo: Faculdade de Direito/ USP, 2009.

¹⁴⁰ Sobre o juiz de paz e sua importância para o judiciário da época, Cf. Thomas Flory. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

¹⁴¹ Ivan de Andrade Vellasco. *Op. Cit.*, pp. 130-131

dos moderados, que viriam a assumir o protagonismo político após 1834, mesmo que não correspondessem a um grupo político disciplinado e coeso, tinha como um dos seus pontos principais a oposição à política exaltada que, entre outros, era encarada como incitadora de possíveis levantes populares. Assim, na visão de seus simpatizantes, a política moderada representava, acima de tudo, a necessidade de garantir sustentação à política regencial, o que significava, em certa medida, o comprometimento com as instituições monárquicas-constitucionais¹⁴².

Outro ponto de vital importância para a concretização da nova ordem que se estabeleceria com a abdicação do Imperador se deu pela definição e delimitação das competências do Centro e de suas partes, ou seja, do Governo Geral e do Provincial. Do ponto de vista administrativo, grande parte dos problemas foi facilitada, com o estabelecimento das Assembleias Legislativas Provinciais, em 1834¹⁴³. No campo econômico, a discussão estava relacionada à divisão entre os impostos gerais e provinciais, bem como a competência de criar novos tributos e aplicar suas receitas em determinadas despesas.

Uma das primeiras manifestações dessas questões se deu nos momentos imediatamente após o sete de abril de 1831, mais especificamente, quando da discussão parlamentar sobre o orçamento para o próximo ano financeiro. Naquela ocasião, discutiu-se – tendo por base o orçamento apresentado pelo ministro da Fazenda e reformulado pela Comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados – a distinção entre as despesas gerais e provinciais, sendo as primeiras fixadas pelo ministro e as últimas pelos presidentes provinciais em conselho. A proposta não agradou a totalidade dos presentes, e o primeiro a discursar contra foi o deputado eleito pela província de Pernambuco, Venâncio Henriques de Rezende. Para Rezende, o artigo era “aparentemente uma boa ideia, uma coisa muito brilhante, mas que, além de impraticável apresentava absurdo na classificação de receitas e despesas gerais e provinciais”, dado que nas províncias não haveria autoridade competente para tal tarefa¹⁴⁴. Ainda segundo Rezende, sua execução seria impraticável, pelo menos enquanto não fosse reformulada a constituição, “porque devendo ser fiscalizada a receita e despesa, e devendo, outro sim, fixar-se a despesa e ser orçada a receita, tal orçamento não pode fazer-se nas províncias, onde não existia autoridade legislativa”¹⁴⁵. Honório Hermeto Carneiro Leão, de Minas Gerais, validando o argumento, ponderou

¹⁴² Lucia Maria Paschoal Guimarães. “Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837)”. In: *Idem* (org.). *O liberalismo no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, pp. 101-125.

¹⁴³ A esse respeito, Cf. Miriam Dolnikoff. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2007.; Maria de Fátima Gouvêa. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/FAPERJ, 2008

¹⁴⁴ Sessão de 28 de julho de 1831, In: ACD, t. I, p. 277

¹⁴⁵ Sessão de 29 de julho de 1831, In: *Idem*, pp.281-285

que o artigo era anticonstitucional, uma vez que, segundo a constituição, as receitas e despesas, fossem elas provinciais ou gerais, eram responsabilidade do Tesouro Nacional. Assim, advertiu “o absurdo com que por esta maneira, não só se admitir despesas antes de lhes aplicar os competentes meios, mas até se conferiam aos presidentes de província as atribuições da assembleia geral”¹⁴⁶.

Presente na sessão para acompanhar as discussões sobre o orçamento, o recém empossado ministro da Fazenda, Bernardo Pereira de Vasconcelos¹⁴⁷, argumentou que, apesar de sempre ter sido “inimigo da centralização administrativa” e “entendendo que todas as providências que se dão contra a centralização, são acertadas e de interesse público”, não julgava, “porém, que se possa admitir desde já a divisão de receita geral e provincial, como propõe o projeto, sem, contudo, duvidar de que possamos admitir para o futuro”. De acordo com Vasconcelos, ao propor que os presidentes fixassem as despesas, o projeto configurava a criação de “um novo poder independente” e, dado que as rendas do Tesouro não chegavam nem para fazer frente às despesas gerais, a separação, conseqüentemente, provocaria diminuição ainda maior na receita total, assim, considerava que “antes de se darem as mencionadas providências, me parece perigoso que se faça a divisão de receita geral e provincial; porque umas províncias dão sem meios de subsistência, quando outras amontoam grandes rendas”, sendo assim, “esta distinção feita nesse momento poderá ser muito fatal ao Brasil”¹⁴⁸.

A defesa do proposto foi, em proporções semelhantes, levantada desde as primeiras falas sobre a matéria. Um dos principais apoiadores da promulgação da lei naquela sessão, determinando a separação entre as despesas gerais e provinciais e, posteriormente, da receita, foi o deputado pela Bahia, Antônio Pereira Rebouças. Para ele, longe de ser anticonstitucional, o artigo estava “muito conforme ela [a constituição]” e não apresentava nenhuma inovação legislativa, tendo, a Câmara, discutido propostas semelhantes nos exercícios passados¹⁴⁹. Uma vez que “a grande vantagem do sistema constitucional consistia na boa distribuição e administração dos impostos” e o Governo havia falhado em aprovar semelhante melhora, a única saída viável, naquele momento, seria a distinção das despesas e receitas. Segundo Rebouças, ao contrário da “distinção de rendas gerais e provinciais diminuir a totalidade das rendas”, conforme havia ficado implícito no discurso do ministro, a divisão traria aumento geral da receita, pois, “reco-

¹⁴⁶ Sessão de 28 de junho de 1831, *In: Idem*, pp. 278-279

¹⁴⁷ Bernardo Pereira de Vasconcelos assumiu o mistério em 16 de julho de 1831, já na regência permanente. *Cf. Luiz Aleixo Boulanger. Op. Cit.*, p. 04

¹⁴⁸ Sessão de 29 de julho de 1831, *In: ACD*, t. I, pp. 281-285

¹⁴⁹ Sessão de 28 de julho de 1831, *In: Idem*, pp. 277-280

nhecendo as províncias que da boa administração de suas rendas lhe resultarão maiores vantagens, hão de empenhar-se na boa arrecadação para as conseguirem”¹⁵⁰. Anuindo o argumento de Rebouças, o deputado Montezuma lembrou que o artigo era necessário “para melhor arrecadação, fiscalização e aplicação das rendas”, citando, para sustentar seus argumentos, autores como Montesquieu e Stewart, “que recomendavam a justiça distributiva em matéria de finanças, a fim de que cada um pague segundo suas posses”, e Adam Smith, segundo o qual, “se as administrações locais são sujeitas à abusos, estes fazem muito pequeno mal comparados com aqueles que resultam dos gravíssimos prejuízos que se arreigava e se desenvolve na administração geral”¹⁵¹.

Retomadas as discussões, após alguns dias de adiamento, novamente deputados e o ministro da Fazenda questionaram a doutrina do artigo. Na visão de Joaquim Manuel Carneiro da Cunha, da Paraíba, o “projeto seria útil, praticável, tendente a simplificar a administração e a extirpar muitos abusos que se têm introduzidos”, todavia, “não devendo atender em uma lei de finanças senão a utilidade que dela podia resultar aos brasileiros”, seu voto era contrário ao projeto, pois estava “persuadido da que era impossível na prática tudo quanto ele apresentava de bom”. José Bernardino Batista Pereira, do Espírito Santo, advertiu “que a constituição era federal, mas não na administração da Fazenda, a respeito da qual tinha estabelecido centralização”, logo, as receitas e despesas deveriam ser decididas na capital, tendo o Tesouro Nacional e Câmara dos Deputados seus órgãos decisórios. Já para o deputado Duarte Silva, as “ideias de federalismo, cujos princípios reconhecia na constituição, não se opunham às bases do projeto”, contudo, deveria ser levado em conta a utilidade prática da lei e, dado que “não estando ainda preparadas as províncias para tal mudança” e “sem que para isso se dessem providências antecipadamente”, sua execução seria nula¹⁵².

Novamente, e desta vez o único, Montezuma voltou a contrapor os argumentos do ministro e dos demais deputados contrários ao artigo. Segundo o deputado baiano, o artigo deveria ser aprovado sem nenhuma alteração, pois, “o sistema da divisão das despesas em gerais e provinciais tinha o resultado, por todos reconhecido, de exatidão nas contas, de melhor arrecadação, e fiscalização”. Não havia sido provada definitivamente por nenhum deputado a inconstitucionalidade do artigo e, quanto a reformas necessárias para a perfeita execução da separação, poderiam ser realizadas posteriormente à aprovação do orçamento¹⁵³. Ao final das discussões,

¹⁵⁰ Sessão de 01 de agosto de 1831, *In: Idem*, t. II, pp. 06-10

¹⁵¹ Sessão de 02 de agosto de 1831, *In: Idem*, pp. 11-15

¹⁵² Sessão de 03 de agosto de 1831, *In: Idem*, pp. 16-20

¹⁵³ *Ibidem*

que prosseguiram em outras sessões, o artigo acabou tendo sua redação alterada e, consequentemente, retirando das províncias a possibilidade de fixar suas despesas¹⁵⁴.

No ano seguinte, 1832, uma outra vez, a separação das rendas voltou a aparecer nas discussões sobre o orçamento para o ano seguinte. Os primeiros artigos da lei orçamentária, no que dizia respeito à receita, determinava quais impostos estavam sujeitos ao Governo Geral, sendo os demais pertencentes às províncias. Na avaliação do ministro da Fazenda, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti e Albuquerque, as receitas arrecadadas naquele ano “chegam, não só para as despesas, mas até para pagar a quota correspondente de qualquer empréstimo” que o Império possuía. Mesmo assim, “convinha acompanhar a teoria com a prática, para não comprometer o andamento à administração, deixando primeiramente conhecer o resultado das reformas, que se acham decretadas, para depois proceder à novas reformas”¹⁵⁵. A separação das receitas e despesas não seria matéria urgente naquele momento, “porque a administração poderá regular a escrituração de maneira que se conhecessem as rendas gerais provinciais”, logo, “parece-lhe que outras deviam ser as disposições a respeito desta divisão que, na forma porque se achava concebido o projeto, não passava de divisão de palavra, pois mandava suprir pelas despesas gerais o déficit que pudesse haver nas províncias e vice-versa”¹⁵⁶. Igual opinião possuía o deputado e ex-ministro da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, eleito pela província de Minas Gerais, para o qual, nas circunstâncias do momento, “trabalhar continuamente nas reformas, sem esperar que as [leis] decretadas produzam o seu efeito, era barulhar o sistema de finanças, sendo até melhor a este respeito, nas tempestades políticas, a doutrina da imobilidade”¹⁵⁷.

Mesmo havendo poucos deputados que se posicionaram a favor do artigo – um dos poucos a discursar foi o deputado Gervásio Pires Ferreira, o qual observou “que era geral o clamor a favor da divisão da receita e despesa em gerais e provinciais” e, ao suprimir o capítulo, como desejava o ministro e outros deputados, “continuará tudo como antigamente, porque a consequência seria suprimirem os outros que dizem respeito à divisão das rendas públicas”¹⁵⁸ –, uma primeira, e até certo ponto parcial, divisão das receitas gerais e provinciais foi aprovada¹⁵⁹. Na legislação aprovada, ficaram especificados os tributos competentes ao Governo Geral, e para

¹⁵⁴ Cf. Sessão de 08 de agosto de 1831, *In: Idem*, p. 38

¹⁵⁵ Sessão de 21 de agosto de 1832, *In: ACD*, t. II, p. 188

¹⁵⁶ Sessão de 23 de agosto de 1832, *In: Idem*, p. 198

¹⁵⁷ Sessão de 28 de agosto de 1832, *In: Idem*, p. 207

¹⁵⁸ Sessão de 23 de agosto de 1832, *In: Idem*, p. 198

¹⁵⁹ Cf. Sessão de 27 de agosto de 1832, p. 202; Sessão de 28 de agosto de 1832, p. 207, *In: Idem*

os governos provinciais ficariam reservados “todos os impostos ora existentes não compreendidos na receita geral”. Em suma, conforme visto anteriormente, os tributos gerais baseavam-se nas rendas alfandegárias e outros de maior volume, enquanto nas províncias deveriam ser arrecadados impostos relacionados aos negócios internos¹⁶⁰.

Ao abordar os efeitos da lei de 24 de outubro, Carlos Eduardo França de Oliveira verificou que ela foi responsável por ampliar a atuação dos Conselhos Gerais na organização das finanças provinciais, pois estes passaram de fato a estipular as receitas e despesas locais que serviriam de parâmetro para a Câmara dos Deputados, sugerindo um ensaio legislativo da autonomia tributária, que viria a ser desfrutada pelas Assembleias Legislativas Provinciais¹⁶¹. Outrossim, segundo o autor, a nova lei iniciou a sedimentação de ferramentas para apropriação de recursos provinciais por parte do Centro, bem como para a participação das províncias na estrutura financeira do Império. Dessa forma, a divisão de rendas proporcionou ao Governo Imperial “lugar privilegiado na direção da estrutura financeira imperial”, pois, ao concentrar os maiores recursos financeiros na Corte, “garantia-se, de antemão, a premência do Rio de Janeiro no concerto político imperial, protegendo o Tesouro Nacional de medidas legislativas provinciais que por ventura colidissem com os interesses do Governo”¹⁶².

Naquele mesmo ano, iniciava-se, no Senado, a discussão sobre a reforma constitucional a ser realizada pela próxima legislatura. Ao se debruçarem sobre os artigos 170 e 171 da constituição, justamente aqueles que diziam respeito à arrecadação e fixação das receitas e despesas do Império, alguns senadores defenderam que as províncias deveriam ter autonomia para criar imposições e decidir sobre sua aplicação. Outros ponderaram que, apesar da necessária e imprescindível autonomia provincial, o Centro deveria ser resguardado. Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena, de Alagoas, defendia que, mesmo sendo favorável à criação dos governos provinciais e a autonomia desses para estabelecer suas receitas e despesas, era neces-

¹⁶⁰ Lei de 24 de outubro de 1832. *In*: CLB, pt. I, p. 131. Compreendia a receita geral: direitos cobrados nas alfândegas (importação, exportação, baldeação, reexportação e emolumentos); meio por cento de assinados da alfândega; direitos de armazenagem, ancoragem e farol; contribuições da Junta do Comércio e o imposto do Banco; 15% das embarcações estrangeiras que passam a ser nacionais; 25% do ouro; sisa dos bens de raiz; porte do correio; impostos da caixa de amortização da dívida pública; dízimos do açúcar, algodão, café, tabaco e fumo e a contribuição das sacas de algodão; dízimos do gado vacum e cavalariço, 20% dos couros do Rio Grande de São Pedro; 40% da aguardente da Bahia da moeda de cobre; selo das mercês, dizima da chancelaria, novos e velhos direitos e emolumentos do judiciário; chancelaria e meio soldo das ordens militares; matriculas dos cursos jurídicos e academias; rendimentos da Casa da Moeda; venda do pau-brasil e dos bens nacionais; renda da diamantina e dos terrenos da marinha; bens dos defuntos e ausentes; dívida ativa; rendimentos da fábrica de pólvora, tipografia nacional, outras rendas do exército e marinha e os soldos e sobras das rendas provinciais.

¹⁶¹ Carlos Eduardo França de Oliveira. *Op. Cit.*, pp. 163-165

¹⁶² *Ibidem*, pp. 377-378

sário criar mecanismos que garantissem que as províncias não abandonassem “o Governo Central, e não concorra com um real para suas despesas”. Tal argumento foi acompanhado pelo marquês de Caravelas que, lembrando a possibilidade de as decisões provinciais serem anuladas pela Assembleia, defendia a autoridade provincial para criar novos impostos, “sem, contudo, serem os conselhos autorizados a fazer imposições sobre o comércio, não só estrangeiro, como o nacional”. O senador José Inácio Borges seguiu a mesma linha de pensamento: julgando “indispensável uma providência na arrecadação e distribuição dessas rendas”, era urgente que se aprovasse discriminação exata das rendas pertencentes a província e aquelas pertencentes ao Governo Geral, assim as reformas traria consigo a “comodidade que se quer dar aos povos das províncias em terem dentro das mesmas províncias os recursos de que necessitam sem dependência de ir à capital do Império”¹⁶³.

A única voz destoante, frente a unanimidade em dotar as províncias de certa autonomia, partiu do visconde de Cairu. Averso à ideia de converter os conselhos provinciais em assembleias legislativas, Cairu, advogando a favor “da união, (...) que só pode existir com a centralização constitucional”, criticou “a ignorância nas províncias, onde se fará leis absurdas e ataques às prerrogativas da Coroa e a autoridade da Assembleia Geral”¹⁶⁴. Dizia ainda que tal medida já havia sido descartada pelo ministro da Fazenda no ano anterior, quando da discussão da lei orçamentária, e o Império estaria se colocando em perigo, pois, “os conselhos, a quem se quer dar a administração das rendas, vai fazer suas despesas desnecessárias, tudo lhes há de parecer necessário, tudo ser pouco”, onerando o Centro ao não honrar suas obrigações. Assim, em sua opinião, “era necessário que houvesse uma centralização do Tesouro para se ter o estado das rendas e das despesas”, e somente o Governo Geral e a Assembleia teriam capacidade para essa tarefa¹⁶⁵.

Defender o Estado forte e centralizado, responsável por grande parte dos aspectos financeiros, aparentemente se apresentava contraditório ao ideário liberal e livre-cambista defendido por José da Silva Lisboa. Contudo, longe de ser um mero repetidor da doutrina de Adam Smith¹⁶⁶, Lisboa, como homem público engajado nos mais diversos assuntos e profundamente comprometido com a construção do Estado, concebia sua forma de pensar por liberalismo tomado dos estrangeiros, mas muito bem adaptado à realidade nacional¹⁶⁷. Para o visconde, as

¹⁶³ Sessão de 05 de julho de 1832, *In*: ASI, t. II, pp. 39-53

¹⁶⁴ Sessão de 05 de julho de 1832, *In*: *Idem*, pp. 39-53

¹⁶⁵ Sessão de 06 de julho de 1832, *In*: *Idem*, pp. 54-59

¹⁶⁶ José Jobson de A. Arruda. “José da Silva Lisboa: texto e contexto”. *In*: *Idem. Historiografia: teoria e prática*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 308

¹⁶⁷ Fernando A. Novais; José Jobson de A. Arruda. “Prometeus e Atlantes na forja da Nação”. *Economia e Sociedade*, v. 12, n. 2 (21). Campinas, 2003, pp. 225-228

ideias e práticas econômicas deveriam estar em harmonia com a situação real, ou seja, Silva Lisboa, introdutor da economia política no Brasil, pensava concretamente a relação entre a realidade histórica e o aparato conceitual que sua formação ilustrada lhe proporcionava¹⁶⁸.

Como grande parte dos liberais da sua época, Cairu professava o liberalismo clássico, nacionalista e não cosmopolita¹⁶⁹. Sua defesa do protagonismo do Governo Geral nos assuntos econômicos tinha como premissa a tenra idade do Império e a ideia de que somente uma direção estável e categórica poderiam realizar as reformas necessárias a firmação do Estado e da Nação. A economia política presente no Brasil, e professada por Cairu, assumia caráter duplo: em parte, buscava divulgar as ideias liberais clássicas em desenvolvimento na Europa e, por outro lado, assumia, no Brasil, texturas originais, essa originalidade podia ser percebida tanto no papel central que o mesmo atribuía ao comércio quanto na maior intervenção que o governo deveria exercer nos assuntos econômicos¹⁷⁰.

Contrários aos argumentos apresentados pelo visconde, diversos senadores tomaram a palavra para defender a necessidade de alterar os artigos da constituição e dotar as províncias de governos locais. Para o senador Borges, os argumentos de Cairu não eram válidos, pois, uma vez dividida as receitas, da mesma forma se separariam as despesas. Logo, com os valores arrecadados com as receitas provinciais pagar-se-iam suas despesas. Esse método parecia-lhe melhor do que aquele em vigor: “uma administração centralizada, que fundindo todas as rendas em um só cofre, faz estar a perder tempo todos os anos em dar um conto de réis para uma ponte, dois para uma calçada, três para um hospital, etc.”. O marquês de Barbacena, concordando com alguns dos argumentos expostos pelo senador Borges, novamente defendeu que a separação deveria ser feita com cautela pela assembleia. Deveria, em sua opinião, restringindo-se a discriminar quais tributos compreendiam a receita geral, pois, a criação das assembleias provinciais, conseqüentemente, dotaria as províncias para criar, aumentar ou suprimir impostos, logo,

¹⁶⁸ *Idem*, p. 237. Darcy Carvalho foi ainda mais longe ao afirmar que José da Silva Lisboa “pode ser caracterizado, à luz de sua atuação profissional, e de suas obras, como economista desenvolvimentista”. In: Darcy Carvalho. *Desenvolvimento e livre comércio: as ideias econômicas e sociais do visconde de Cairu*. Um estudo de história do pensamento econômico brasileiro. São Paulo: FIPE, 1985. Para visão oposta do pensamento de José da Silva Lisboa, visconde de Cairu, Cf. Antônio Penalves Rocha. *A economia política na sociedade escravista*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

¹⁶⁹ Heitor Ferreira Lima. *Op. Cit.*, pp. 78-81

¹⁷⁰ Amaury Patrick Gremaud. “A penetração da Economia Política no Brasil e o seu ensino durante o período imperial: Cairu, Mata Albuquerque e Lourenço Loureiro”. *Texto para Discussão*, Série Economia. Ribeirão Preto: FEA/RP-USP, 2000. A esse respeito, Cf. *Idem*. *Das controvérsias teóricas à Política Econômica: pensamento econômico e economia brasileira no segundo império e na primeira república (1840-1930)*. Tese (Doutorado em Economia). Universidade de São Paulo, 1997. Para balanço da historiografia a respeito da vida e da obra do visconde de Cairu, Cf. Carlos de Faria Junior. *O pensamento econômico de José da Silva Lisboa, visconde de Cairu*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2008; Daniel do Val Cosentino. *Formação do pensamento econômico brasileiro no século XIX*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2016.

essas deveriam discriminar quais eram os impostos provinciais. Vergueiro, que igualmente concordava com o senador pernambucano, lembrou que os tributos cobrados sobre o comércio externo não poderiam ser provinciais e sim gerais, “porque é um imposto sobre o comércio, que há de ser pago pelos consumidores de todas as províncias”. Quanto à observação do marquês, assentiu que era “uma ponderação de peso e bem fundada”, pois, “ainda que pela primeira vez se separar as rendas provinciais das nacionais, não quer dizer que as rendas provinciais hão de continuar a ser sempre as mesmas”¹⁷¹.

O mesmo Barbacena, nas últimas sessões do Senado daquele ano, proferiu discurso ao plenário sobre os avanços conquistados quanto à reforma da constituição. Dizia o marquês que o Senado havia resistido à “torrente das inovações, à destruição total da constituição do Império, mas o Senado há admitir, sustentar e defender sempre aquelas reformas, altamente reclamadas pela nação, aquelas que hão de fazer a prosperidade de todas as províncias”. Entre essas, a “autoridade legislativa nos conselhos para os objetos de seu peculiar interesse local, divisão de rendas em gerais e provinciais” haviam sido “admitidas pelo Senado quase unanimemente”, e as oposições a essas reformas apareceram “mais para esclarecimento da discussão do que para retardar de um só dia o benefício ao total as províncias”. O espírito das discussões que deveriam nortear a próxima legislatura, responsável pela reforma constitucional, deveria seguir aquele indicado pela “aristocracia brasileira, aquela que a constituição reconhece”, e que “consiste na virtude, na ciência e na riqueza” para “faz o melhor ornamento da sociedade”¹⁷².

A predisposição aparente dos senadores – de boa parte, pelo menos – para a dotação de certa autonomia provincial estava vinculada ao novo contexto vivenciado pela Câmara alta. Seja pela admissão de antigos opositores à política de Pedro I – como Campos Vergueiro, em 1828 –, ou, com maior relevância, com o início dos trabalhos da segunda legislatura e o enfraquecimento do Imperador, o Senado passou a discutir com maior celeridade os projetos oriundos da Câmara temporária. Tal situação, além de facilitar o relacionamento entre as duas casas, também foi vital para a aprovação de grande parte das mudanças esboçadas nos anos seguintes¹⁷³.

Transcorrido 1833 sem nenhuma discussão mais acalorada sobre a especificação das receitas e despesas gerais e provinciais, o debate se deslocaria para a aprovação do Ato Adicional e, conseqüentemente, das reformas administrativas nas províncias. Dentre as reformas aprovadas

¹⁷¹ Sessão de 06 de julho de 1832, *In*: ASI, t. II, pp. 54-59

¹⁷² “Discurso proferido pelo Marquez de Barbacena nesta sessão”, sessão de 25 de setembro de 1832, *In*: *Idem*, t. III, pp. 164-166

¹⁷³ Marina Garcia Oliveira; Monica Duarte Dantas. *Op. Cit.*, p. 110.

pela emenda constitucional de 1834, certamente, aquela que mais esteve relacionada aos assuntos tributários do Império foi a criação das Assembleias Legislativas Provinciais e a capacidade, por estas, de criar novos tributos e decidir sobre sua aplicação.

Os efeitos do Ato Adicional têm sido tratados de formas distintas na historiografia sobre o período. Enquanto alguns autores verificaram, em sua aprovação, avanço das ideias liberais que, ao final da regência, foram suplantados em favor da centralização monárquica¹⁷⁴, outros procuraram problematizar sua construção e efetivação. Uma das primeiras análises que procuraram realçar a reconfiguração da política imperial pelo Ato Adicional, foi a realizada por Miriam Dolhnikoff. Para a autora, a promulgação da reforma constitucional foi responsável pela implementação de arranjo institucional que garantiu às elites provinciais os mecanismos adequados para a administração de seus negócios locais, ao mesmo tempo em que garantia a participação nas decisões do Centro. Nesse sentido, o Ato Adicional foi “o caminho para o sucesso da unidade e do território luso americano, combinando monarquia com elementos federativos”, conferindo autonomia política e administrativas às províncias, a qual foi mantida ao longo de todo o período imperial e garantiu a unidade nacional e a adesão dessas elites ao Império¹⁷⁵.

Seguindo a mesma linha, Andréa Slemian argumentou sobre o conflituoso jogo de interesses ao qual a votação do Ato Adicional estava relacionada. Contudo, em 1834, apresentava-se normativa institucional em que essa estrutura conflituosa pudesse ser viável ao Estado, tanto do ponto de vista normativo quanto de sua efetiva prática. Para a autora, o processo de construção da constitucionalidade no Império – ao qual a promulgação do ato de 1834 estava intimamente ligada – não deve ser enquadrado em interpretação simplista entre centralização e descentralização, pois ao mesmo tempo em que se criou um espaço de jurisdição local, sedimentou-se a vinculação desses com o Centro¹⁷⁶. Por mais que o arranjo institucional promovido pela reforma constitucional possa ser caracterizado como descentralizador ou centralizador para alguns autores, essa interpretação prejudicaria a percepção da complexidade das relações políticas, ainda mais porque, após a promulgação do Ato Adicional, para Andréa Slemian, “consolidar-se-ia uma base jurídica que iria colocar em pauta a possibilidade de interpretação da lei de acordo

¹⁷⁴ Dentre os autores que abordaram o Ato Adicional de 1834 apenas como um caminho para a centralização monárquica, estão os seguintes: Sérgio Buarque de Holanda. “A herança colonial: sua desagregação”. In. *Idem* (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil monárquico*. 5ª ed., t. II, v. 1. São Paulo: DIFEL, 1982, pp. 09-39. [1ª ed. 1970]; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010 [1ª ed. 1980/1988]; Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 6ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2011 [1ª ed. 1987]; Roderick Barman. *Brazil: the forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988

¹⁷⁵ Miriam Dolhnikoff. *Op. Cit.*, pp. 14; 65; 154

¹⁷⁶ Andréa Slemian. *Op. Cit.*, pp. 300-301

com projetos mais ‘federalistas’ ou mais ‘centralizadores’, contribuindo na formação de um espaço privilegiado para tensões e conflitos”¹⁷⁷.

Em interpretação mais recente, Carlos Eduardo França de Oliveira buscou enquadrar a promulgação do Ato Adicional em um processo mais amplo, que remetia às primeiras normativas aprovadas no período regencial e que estava diretamente ligado às experiências políticas no seio dos órgãos imperiais e provinciais. Nesse sentido, as alterações implementadas pela reforma da Constituição em relação às províncias constituíram-se não como uma superação dos Conselhos Provinciais, mas sim como “um desdobramento de uma atividade parlamentar amplamente influenciada pelo debate travado nos círculos políticos do Império que vinha se desenvolvendo desde o Primeiro Reinado, e que ganhou força após a Abdicação”¹⁷⁸. Ressaltando o papel decisivo das províncias de Minas Gerais e São Paulo na consolidação do ato e as similitudes entre as novas Assembleias Legislativas e os antigos Conselhos Gerais, Carlos de Oliveira França reforça sua tese de que Ato Adicional de 1834 deve ser considerado como “parte de um arcabouço legal maior que já vinha sendo montado anteriormente”, e que, em relação às finanças do Império, foi “bem menos inovador, pois embora tenha viabilizado uma descentralização administrativa, não promoveu o mesmo no que tange à estrutura fiscal do Império, já que manteve a reordenação criada pela lei de 24 de outubro de 1832, impondo-se como um dos principais pontos evocados pelos levantes contra o governo regencial até a Maioridade”¹⁷⁹.

A discussão sobre a aprovação do Ato Adicional e a criação das Assembleias Legislativas Provinciais é significativa, pois ressalta o complexo quadro de mudanças institucionais e políticas que estavam em jogo durante o período regencial. De fato, o ato consolidou uma tendência que já vinha sendo aventada desde os primeiros momentos após o sete de abril, e motivo de tensão ao longo de todo o primeiro reinado. Contudo, a capacidade de lançar novos tributos e decidir sobre a aplicação de seu produto, bem como a descentralização administrativa proporcionada pela reforma constitucional, são aspectos que alteraram profundamente a política tributária imperial, para além da distinção da competência tributária. Isso não significa concordar com a ideia de que os poderes provinciais passaram a comandar a política tributária imperial, mas sim que tensa relação entre o Centro e suas partes poderia ser resolvida pelas vias institucionais, pois ao mesmo tempo em que o Ato Adicional de 1834 deu forma ao poder tributário provincial, ele também foi responsável por delimitar o espaço do Centro, garantindo a este as principais fontes de arrecadação ordinária.

¹⁷⁷ *Ibidem*

¹⁷⁸ Carlos Eduardo França de Oliveira. *Op. Cit.*, p. 166

¹⁷⁹ *Ibidem*, pp. 373-379

Na discussão do orçamento desse mesmo ano, 1834, o deputado Holanda Cavalcanti lembrou que, aprovadas as reformas, era chegada a hora de se separar as rendas gerais e provinciais, como constava na emenda à constituição. Segundo o deputado, “a lei da reforma diz que haverá despesas gerais e despesas provinciais, determina uma administração geral e outra provincial”, assim, as “despesas provinciais não de ser fixadas pelas assembleias provinciais: entretanto, a Câmara deve dizer por ora qual é a renda que pertence à nação em geral e qual a provincial”. Vicente Ferreira de Castro e Silva, do Ceará, seguiu o argumento de que a Câmara não deveria se esquivar da responsabilidade de aprovar a separação das rendas, uma vez que “com tão boa fé” havia aprovado as reformas e “para ser coerente e continuar a mostrar está boa fé, deve, a par das reformas, tratar igualmente da divisão das rendas”, pois, ao não tratar desses assuntos, daria motivos “a alguns pouco afeiçoados a dizer que a Câmara quer dar as reformas às províncias, mas não lhes quer dar meios de as pôr em prática”¹⁸⁰.

Mesmo após o estabelecimento das assembleias legislativas provinciais e, conseqüentemente, da capacidade das províncias de criarem tributos e decidirem sobre a aplicação dos mesmos, Bernardo Pereira de Vasconcelos reafirmava que as províncias não estavam inteiramente a par de suas receitas e que, algumas delas, ainda necessitavam dos socorros do Governo Geral. Sendo assim, a divisão definitiva das receitas e despesas “deve ser meditada em espaço, não deve ser obra da precipitação”. Basicamente, o deputado defendia a ideia de que qualquer separação da receita deveria ser realizada por lei específica e não por meio da lei orçamentária, como queriam diversos deputados, pois, ao contrário do orçamento, uma lei própria para o assunto não teria validade anual e contaria com a opinião dos senadores quanto à sua inteligibilidade¹⁸¹.

A discussão se seguiu, contrapondo as opiniões de Holanda Cavalcanti e Vasconcelos, ambos sustentando seus pontos de vista previamente expostos. Holanda Cavalcanti defendia que, pelo fato de já se encontrar decretada a criação das assembleias provinciais, “o primeiro objeto que as assembleias provinciais devem tratar é dos seus tributos”, dado que “era melhor que elas mesmas os reformassem, melhorassem como achassem mais conveniente, do que haver uma legislação geral que pode ser muito prejudicial”¹⁸². Na concepção do deputado pernambucano, garantir às províncias os meios de satisfazer suas despesas era o único meio de manter a estabilidade do Império. Assim, afirmava que “de coração desejo a união do Brasil, para isto faria

¹⁸⁰ Sessão de 07 de agosto de 1834, *In*: ACD, t. II, p. 208

¹⁸¹ *Ibidem*

¹⁸² Sessão de 19 de agosto de 1834, *In*: *Idem*, p. 246

todo o sacrifício, porém, não o do abandono dos interesses provinciais, porque isto é promover a desunião”¹⁸³.

Vasconcelos, em oposição a Holanda Cavalcanti, entendia que havendo “passado as reformas constitucionais, parecia-lhe que a Câmara devia estar fatigada com tantas inovações que não se deviam multiplicar, mas deixar a carreira inovadora por algum tempo”. Isso significava que, “depois de uma tão grande reforma, não convinha que se procedesse a outra tão importante, tão considerável, que toca tão de perto os interesses públicos e particulares”, ou seja, primeiramente deveria ser amadurecido o debate para depois colocar em prática, em uma lei específica, a separação das receitas¹⁸⁴. Ainda segundo o deputado mineiro, com o Ato Adicional “foi adotado um dos grandes princípios federativo-democrático, que é, que as imposições destinadas para o bem de todos, devem ser pagas por todos, e a destinada para o bem da fração devem ser paga pela fracção”¹⁸⁵, assim, ao ratificar a separação que alguns deputados queriam, a Câmara estaria arriscando a unidade do Império, dado que seria necessário salvaguardar as rendas do Centro, necessárias para a defesa do Império, melhoramento o meio circulante, o pagamento da dívida externa, entre outras obrigações¹⁸⁶. Para Vasconcelos, a medida que se pretendia tomar “sobre a divisão das rendas parece desigual, anticonstitucional, anti-federalista”, a Câmara, que acabará “de admitir em nosso direito público grandes princípios democráticos-federalistas”, parecia em descrédito ao “postergar estes princípios que ontem adotamos”¹⁸⁷.

Ao final das discussões – as quais não foram transcritas –, o orçamento foi aprovado sem grandes alterações em relação ao anterior¹⁸⁸. Na lei orçamentária publicada naquele ano, 1834, a receita geral aparecia de maneira praticamente idêntica àquela aprovada em 1832, apenas algumas receitas foram transferidas para o município neutro do Rio de Janeiro. Uma única alteração de maior importância dizia respeito às sobras provinciais que, aprovada a emenda constitucional, não necessitavam mais serem enviadas para a capital, mas sim “aplicadas como aprovar as mesmas assembleias [provinciais]”¹⁸⁹.

O embate entre os parlamentares evidenciava a existência de ao menos dois projetos distintos naquele momento: o primeiro, defendido por Holanda Cavalcanti, entendia que a separação das rendas deveria ser decretada em consonância com as reformas institucionais. Dado que as províncias contavam com autoridade legislativa e prerrogativa de decidir sobre suas rendas,

¹⁸³ Sessão de 23 de agosto de 1834, *In: Idem*, p. 255

¹⁸⁴ Sessão de 19 de agosto de 1834, *In: Idem*, p. 246

¹⁸⁵ Sessão de 23 de agosto de 1834, *In: Idem*, p. 255

¹⁸⁶ Sessão de 22 de agosto de 1834, *In: Idem*, p. 254

¹⁸⁷ Sessão de 01 de setembro 1834, *In: Idem*, p. 267

¹⁸⁸ *Cf.* Sessão de 03 de setembro de 1834, *In: Idem*, p. 269

¹⁸⁹ *Cf.* Lei de 03 de outubro de 1834, *In: CLB*, pt. I, p. 44

seria esperado e urgente que o Governo Geral definisse quais eram os limites da arrecadação geral, para que as províncias pudessem implementar sua própria política fiscal. O outro projeto, defendido por Bernardo Vasconcelos, igualmente, compreendia as reformas implementadas nos primeiros anos da década de 1830, como a formação da base institucional do Estado. Contudo, as eventuais novas reformas – como a separação das rendas – deveriam ser ponderadas com maiores ressalvas, pois, ao mesmo tempo em que proporcionariam avanços, deveriam estar em harmonia com o fortalecimento e resguardo do Centro.

Nessa mesma ocasião, Bernardo Vasconcelos aproveitou para expor suas opiniões quanto ao sistema tributário praticado no Brasil, sobretudo quanto à natureza da taxaço. Discursando a respeito da necessidade de ser realizada ampla reforma no sistema fiscal, após a reforma da constituição, o deputado pernambucano Antônio Peregrino Maciel Monteiro ponderou que seria útil reconsiderar boa parte das imposições que recaíam sobre a produção nacional, especialmente no açúcar, algodão, chá e couros. Igualmente, os tributos que recaíam sobre as lojas e armazéns deveriam ser reformulados e, em seu lugar, “*todos os estabelecimentos dessa ordem pagassem uma espécie de juros, avaliando-se o fundo desses estabelecimentos e deduzindo-se uma quantia proporcional*”¹⁹⁰. Vasconcelos levantou-se justamente contra o último argumento exposto pelo deputado pernambucano. Na visão do deputado mineiro, apesar de não se considerar “muito apaixonado das imposições do Brasil”, o sistema tributário não continha tantos defeitos como sugeriu Maciel Monteiro e, da mesma forma, não considerava “que o povo brasileiro estivesse tão gravado como muitos outros povos”. Quanto à imposição proporcional sobre o fundo dos estabelecimentos comerciais, considerava “que maiores males não se poderiam acarretar para o Brasil que o estabelecimento dessa imposição progressiva ou proporcional”, pois, “era uma imposição que chamaria revolucionária, vexativa, uma imposição das paixões” e nos país em que se havia aventado tal iniciativa “havia principiado a mover o povo contra a ordem estabelecida” e “os cortesãos do povo procuram persuadi-lo que os ricos não pagam impostos, que só recaem sobre os pobres, clamando-se pela abolição de todos os impostos, substituindo-os o imposto proporcional, que era esse imposto em que se calcula as rendas dos cidadãos, os fundos que têm empregados na sua indústria”. Prosseguindo em sua arguição, Vasconcelos argumentou que a consequência do estabelecimento desse tipo de imposição acarretaria em diminuição das receitas, pois as “dissenções seriam inevitáveis, reduzindo o Brasil à mais deplorável situação”. Lembrava do caso francês, em 1829, quando, segundo o deputado,

¹⁹⁰ Sessão 22 de agosto de 1834, *In*: ACD, t. II, p. 252. Grifo do documento

“destruíram se os impostos do consumo, e ficarão os pobres mais abastados, mas logo que adquiriram propriedades, logo lhes ocorreu a necessidade de voltar ao antigo sistema, e Napoleão restabeleceu a ordem e o antigo sistema da imposição”¹⁹¹.

A visão que Bernardo Pereira de Vasconcelos tinha sobre o imposto progressivo ou proporcional atribuía a ele o caráter de agitador da população e desarticulador das finanças. A retórica implementada em sua fala, marcada pela violência atribuída ao tributo progressivo, visava justamente afastar do debate qualquer iniciativa nesse sentido, dado que aprovar a introdução de imposto proporcional sobre as casas comerciais abriria espaço para outras propostas do tipo fossem aventadas, onerando as camadas mais ricas da sociedade que, naquele momento, davam suporte ao Estado em construção e as quais o deputado representava.

Ponto de vista antagônico quanto à natureza da taxaçaõ circulava àquela época entre os coevos, e tinha no português vintista e membro das Cortes de 1821, José Ferreira Borges, um dos seus principais expoentes¹⁹². Em seu estudo sobre os princípios da ciência da administração fazendária, Ferreira Borges defendia que uma “contribuição só seja justa (...), quando cada um forneça uma parte da despesa na proporção da fortuna, que for protegida e assegurada pelo governo”, assim, “quem tiver cabedal com *quatro* dever contribuir como *quatro* a respeito de quem tiver cabedal só como *um*”¹⁹³. Sua objeção recaía particularmente sobre as contribuições indiretas, ou seja, aquelas incididas sobre a circulação e consumo, pois “como a utilidade e lucro do trabalho começa na troca, é evidente, que o tributo, que empecer ou dificultar as trocas, ser imediatamente ruinoso à riqueza nacional”. Assim, “o imposto indireto, porém, juntando sucessivamente um aumento de preço ao consumo geral e diário (...), torna os seus diversos artigos um pouco mais custosos de adquirir, isto é, dá lugar a necessitar-se, para havê-los, de um aumento proporcionado de trabalho e de indústria”¹⁹⁴.

Borges colocava em questionamento a “superioridade comumente atribuída aos tributos sobre as *despesas* acerca dos tributos sobre o *rédito*, isto é, dos impostos indiretos sobre os diretos”. Ainda sobre os últimos, dizia que “a grande objeção contra estes tributos é, (...), a sua *desigualdade*”, uma vez que “estes tributos não tocam, não pesam na proporção das posses, do cabedal, e, portanto, do dever do contribuinte”. Os dízimos, ou qualquer outro tributo sobre os gêneros, assim como os tributos cobrados sobre o comércio, deveriam ser evitados, visto que,

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 253

¹⁹² Sobre a biografia de José Ferreira Borges, Cf. José Henrique Rodrigues Dias. *José Ferreira Borges: política e economia*. Lisboa: INIC, 1988

¹⁹³ José Ferreira Borges. “Princípios de Sintelologia compreendendo em geral a teoria do tributo e em particular observações sobre a administração e despesas do reino de Portugal, em grande parte aplicáveis ao Brasil, 1831”. In: *Idem. Sintelologia e economia política* (1831-1834). Lisboa: Banco de Portugal, 1995, p. 08 [grifos do autor]

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 12; 24

no final das contas, quem pagava tais imposições eram os consumidores e, “*a liberdade de comércio é uma necessidade para a acumulação da riqueza nacional – que os direitos proibitivos e protetores são a ruína de sua prosperidade*”¹⁹⁵.

No lugar dos impostos indiretos, deveria ser implementado um sistema tributário alternativo, recaindo, majoritariamente, sobre pessoas, e não em tráfico, renda, décimas, dividendos de fundos públicos, juros de hipotecas, ordenados sobre empregos públicos, “ou outros réditos semelhantes”. Mesmo que, geralmente, esse tipo de imposição tivesse maior dificuldade em sua arrecadação, sendo essa sua principal desvantagem em relação aos tributos indiretos, “se, todavia, como dissemos, fosse possível vencer as dificuldades, que se apresentam acerca do tributo sobre o rédito, ele seria o menos sujeito a oposição, e objeções; e se não fosse o único a estabelecer, pelo menos deveria ser o principal de todos os tributos”¹⁹⁶.

José Ferreira Borges e suas propostas evidenciavam que, naquela época de efervescência de projetos e grandes mudanças na arrecadação tributária – tanto no Brasil como em Portugal –, a preferência por um sistema baseado, majoritariamente, nos tributos indiretos não era a única possível. Tal constatação não deve ser entendida como algo trivial e, para além das implicações verificadas à época, a adoção de sistema tributário indireto e regressivo representava uma opção deliberada daqueles homens empenhados na construção do Estado. O sistema tributário brasileiro, marcado pela desigualdade, assumiu suas feições formativas naqueles primeiros anos de nação independente e, conforme o desenrolar de sua história, estaria no cerne das grandes questões quanto à distribuição de renda e equidade econômica no país.

As pretensões de Bernardo Pereira de Vasconcelos quanto à necessidade de uma lei específica sobre os impostos foram elaboradas no ano seguinte, em 1835. Durante a primeira discussão do orçamento, os deputados Henriques de Rezende, Ernesto Ferreira França (da Bahia) e Maciel Monteiro solicitaram urgência para a apreciação, antes de qualquer matéria, da separação das rendas gerais e provinciais¹⁹⁷. O requerimento não foi aprovado, contudo, no dia seguinte, entrou em discussão a lei de impostos, que tratava justamente do mesmo tema. Na primeira discussão do projeto, “depois de longo debate” – que não foi transcrito –, ficou adiado para o dia seguinte¹⁹⁸ e, novamente, “juljou-se afinal suficientemente discutida essa matéria”, e após diversas emendas sobre quais impostos deveriam ser de responsabilidade geral ou provincial, o debate foi adiado¹⁹⁹.

¹⁹⁵ *Ibidem, passim* [grifo do autor]

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 25

¹⁹⁷ Sessão de 21 de agosto de 1835, *In: ACD*, t. II, p. 195

¹⁹⁸ Sessão de 22 de agosto de 1835, *In: Idem*, p. 197

¹⁹⁹ Sessão de 25 de agosto de 1835, *In: Idem*, p. 201

Alguns dias após a discussão, a Comissão do Orçamento apresentou seu parecer a respeito da lei orçamentária e do projeto de fixação e separação dos impostos. De acordo com o colegiado, clamando pela aprovação da lei, definindo claramente quais impostos pertenciam à esfera provincial e quais pertenciam à esfera geral, “o não haver uma lei que extirpe com precisão os ramos da receita geral, em breve só poder reputar-se tal o produto das rendas de importação”. Tal medida seria vital para impedir, como estava ocorrendo no Ceará, que as províncias legislassem sobre impostos ditos das rendas gerais. Outro ponto para o qual a Comissão chamou atenção solicitava que a Câmara transferisse alguns impostos – como a décima urbana – para as receitas gerais, assim o Governo Geral poderia fazer frente às suas crescentes dívidas²⁰⁰. Os clamores da Comissão não surtiram o efeito desejado e, no dia onze de setembro, após a solicitação aceita de Maciel Monteiro, o projeto foi discutido e rejeitado²⁰¹.

Paralelamente à discussão do projeto, a Câmara também discutia quais impostos deveriam ser transferidos para a administração provincial ou para a geral. Entre eles, o deputado Holanda Cavalcanti sugeriu, em emenda ao orçamento aprovada pela Câmara, que “os dízimos não ser receita geral, e ser cobrados pelas administrações provinciais, enquanto não for alterados, ou substituídos pelas respectivas assembleias provinciais”²⁰². Não contando com a mesma sorte, na sessão seguinte, o deputado Vasconcelos encaminhou emenda, solicitando que o mesmo princípio fosse adotado aos impostos sobre a mineração, em especial lembrando o caso de Minas Gerais, que não conseguia satisfazer suas despesas com as suas receitas. Falando contra a medida, o deputado Maciel Monteiro lembrou que, assim como Minas Gerais, a Bahia também tinha dificuldades em cobrir suas despesas, e nem por isso apoiava a ideia de que os tributos sobre o ouro e outros objetos da mineração fossem transferidos para as províncias, pois, “assim como há toda a razão para se atender às províncias, também é necessário atender-se ao cofre da receita geral para fazer face a todas as despesas, segundo o sistema de unidade que se deve sustentar”²⁰³.

Ainda no que dizia respeito aos dízimos, uma tentativa de reverter a emenda aprovada do deputado Holanda Cavalcanti partiu das emendas aprovadas no Senado, quanto à lei do orça-

²⁰⁰ Assinaram o parecer em nome da Comissão do Orçamento: Antônio Peregrino Maciel Monteiro, de Pernambuco; José de Araújo Ribeiro, do Rio Grande do Sul; e Joaquim Francisco Vianna, do Rio de Janeiro; sessão de 03 de setembro de 1835, *In: Idem*, p. 246

²⁰¹ Não foram registradas as falas dos deputados nessa ocasião. *Cf.* Sessão de 11 de setembro de 1835, *In: Idem*, p. 276

²⁰² Sessão de 25 de agosto de 1835, *In: Idem*, p. 201

²⁰³ Sessão de 26 de agosto de 1835, *In: Idem*, p. 205. Na última discussão sobre o orçamento, a sugestão da Comissão da Fazenda para que a décima urbana fosse considerada receita geral foi colocada em pauta. Após discussão não transcrita, a sugestão não foi aprovada. *Cf.* Sessão de 19 de setembro de 1835, *In: Idem*, p. 304

mento. Nas sessões de outubro, o senador Paula Souza encaminhou emenda ao orçamento, propondo que os direitos sobre a exportação, pertencentes ao Governo Geral, fossem elevados de dois por cento para sete por cento, sendo os cinco descontados dos dízimos pagos nas províncias²⁰⁴.

A medida, aprovada no Senado, foi rejeitada pela Câmara dos Deputados. Dessa forma, foi convocada a Assembleia Geral para discutir essa e outras alterações. A discussão que se seguiu colocou deputados e senadores em campos opostos. Os primeiros, majoritariamente contrários à emenda, argumentavam que o imposto era injusto, além de ser ilegal. Para o deputado pernambucano Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, a emenda proposta era anti-constitucional, sobretudo, “pois estou convencido que o Senado não pode iniciar impostos”. A mesma opinião possuía João José de Moura Magalhães, da Bahia, segundo o qual o “Senado pode ter o direito de diminuir o imposto, sem ter, contudo, o direito de o aumentar (...), enfim o Senado não pode praticar este ato, porque lhe é vedado pela constituição”. Concordando os dois deputados, Maciel Monteiro julgava que, além dos fatos lembrados por seus companheiros, a emenda era abusiva, pois, considerava ele que “os gêneros que se exportam não devem ser sobrecarregados de impostos, princípio este adotado por todas as nações”²⁰⁵.

Para os senadores que discursaram defendendo a emenda, a questão estava em garantir que o Governo Geral teria rendas suficientes para fazer frente aos seus crescentes gastos. O ministro da Fazenda, Manuel Nascimento Castro e Silva, presente na discussão, apoiou a emenda do Senado, dizendo que a mesma era muito necessária para as receitas do Governo Geral e que esses valores não fariam falta aos cofres provinciais. José Inácio Borges, um dos idealizadores da ideia, sustentava o artigo justamente para que o Governo Geral aumentasse sua receita, uma vez que uma metade dos dízimos ficaria com as províncias e a outra metade com o Governo Geral. Para ele, “a Constituição não diz que o Senado não deve ter parte nas leis sobre impostos, e que não o dizendo a Constituição, o Senado não tem obrado em contrário a ela, quando têm tomado parte neste negócio”, especialmente porque o senador entendia “que quem pode rejeitar no todo, também pode rejeitar em parte, quem pode o mais, também pode o menos”. Ao final da discussão, mesmo com a oposição dos deputados, a emenda do Senado foi aprovada e incluída no orçamento²⁰⁶.

²⁰⁴ Sessão de 14 de outubro de 1835, *In*: ASI, p. 512. Nessa mesma sessão o senador José Inácio Borges propôs medida semelhante, nesse caso quatro décimos dos dízimos deveriam pertencer a receita geral.

²⁰⁵ Sessão de 23 de outubro de 1835, *In*: ACD, t. II, pp. 399-400

²⁰⁶ *Ibidem*. A lei orçamentária daquele ano trouxe uma melhor relação dos impostos pertencentes à renda geral. Seriam eles: direitos de 15% de importação; 15% adicionais do chá; 50% da importação da pólvora; 2% de reexportação e baldeação; 13% adicionais das mercadorias despachadas para a costa d’África; 1% e meio do expediente das alfândegas; meio por cento do prêmio dos assinados; 7% de exportação; 15% dos couros (Rio Grande do Sul);

A distinção entre as receitas gerais e provinciais, da forma pela qual foi feita, ao que tudo indica, não voltou a ocupar grande espaço no debate parlamentar da época – pelo menos até o fim da regência. Em parte, tal fato se explica pelas poucas falas transcritas nos diários da Câmara dos Deputados. Contudo, outro motivo estaria na aceitação, pela própria Câmara, de que aquela seria a melhor opção no momento. Em 1836, quando da discussão do orçamento, a Comissão do Orçamento – que habitualmente defendia a definição precisa das receitas do Centro e das províncias –, expondo suas considerações sobre relatório apresentado pelo ministro da Fazenda, ponderava que “depois de haver procurado aumentar a renda geral, justo era que a Comissão tratasse de melhorar a partilha dos impostos, feita (...) no ano passado”, e desejando “remover esse grande inconveniente”, seria aconselhável “reservarmos para a renda geral o proveniente da importação, exportação e despacho marítimo, e deixando as demais para as províncias”, contudo, “em presença de algumas dificuldades que lhe não foi lícito aplanar, teve por mais prudente adiar esse projeto”²⁰⁷.

Assim como foi definida, a separação das receitas entre Governo Geral e Provincial e a autonomia tributária das províncias com o Ato Adicional, ao contrário de representar uma construção inacabada e mal formulada, advinha de ideia bem definida sobre os espaços de atuação de ambas as esferas governativas. As resistências em admitir qualquer tipo de legislação que definisse quais deveriam ser os tributos cobrados localmente partia da premissa, defendida por boa parte dos parlamentares, de que as províncias deveriam contar com liberdade para definir quais seriam os objetos de sua tributação. Em menor escala, e apesar dos protestos de alguns

15% das embarcações estrangeiras que passaram a ser nacionais; multas por infração do regulamento das alfândegas; brasagem do fabrico das moedas de ouro e prata; imposto sobre a mineração do ouro e outros metais; renda diamantina; foros dos terrenos da Marinha, menos no município da cidade do Rio de Janeiro; matrículas dos cursos jurídicos e multas das academias; taxas do correio geral; sisa dos bens de raiz; dízima da chancelaria; contribuição do Monte Pio; Joias da Ordem do Cruzeiro; mestrado das ordens militares e três quartos das tenças; rendimento da Tipografia Nacional; produto da venda dos próprios nacionais, pau-brasil, pólvora, e outros gêneros de propriedade nacional sujeitos a administração geral; bens de defuntos e ausentes e remanescentes de depósito das caixas gerais; ágio das moedas de ouro e prata; alcances de recebedores e tesoureiros gerais; reposições e restituições de rendas e despesas gerais; dons gratuitos; juros de apólices; rendimento dos próprios nacionais, arsenais e estabelecimentos da administração geral; cobrança da dívida ativa; prêmios dos depósitos públicos; alienação das capelas vagas; aumento da décima urbana até uma légua além da cidade do Rio de Janeiro e Niterói; segunda décima das corporações de mão morta; direitos de chancelaria das mesmas; um quarto por cento de reforma das apólices; novos e velhos direitos dos empregos e ofícios gerais e de chancelaria. **Para o município do Rio de Janeiro**, eram os seguintes: donativos e terças partes dos ofícios; selo das heranças e legados; emolumentos da polícia; décima dos prédios urbanos; dízimo de exportação; imposto das casas de leilão e moda; 20% de consumo da aguardente da terra; imposto sobre o gado do consumo; meia sisa dos escravos; rendimento do evento. **Com aplicação especial**: imposto sobre as lojas; imposto sobre as seges e barcos do interior; 5% na venda das embarcações nacionais; imposto do selo de papel; taxa de mil réis sobre os escravos; produto dos contratos com as novas companhias de mineração; imposto sobre a moeda inutilizada; sobras da receita geral. Cf. Lei de 22 de outubro de 1836, *In*: CLB, pt. I, pp. 43-53

²⁰⁷ “Relatório da Comissão do Orçamento sobre a fixação da despeza e orçamento da receita apresentado e lido na sessão de 8 do corrente”. Sessão de 8 de junho de 1836, *In*: ACD, t. I, pp. 156-162.

deputados, esse mesmo princípio foi adotado para as receitas gerais que, conforme a necessidade do Governo Geral, poderiam ser alteradas, transferidas ou aumentadas em cada orçamento. Na esteira do apontado por Andréa Slemian sobre a discussão política da época, as principais questões abordadas pelos debates parlamentares expunham que o fortalecimento dos poderes locais foi a solução mais efetiva para a participação desses poderes nas decisões do Centro. Tais agentes, passando a influenciar diretamente nos rumos de construção do Estado no Brasil, procuraram fortalecer os poderes provinciais, sem, contudo, deixar de lado a necessidade de fortalecimento do Centro e da ação articuladora que esse exercia sobre as províncias²⁰⁸.

Para além das transformações nos quadros econômico-institucionais, as primeiras décadas do século XIX proporcionaram profunda alteração nas concepções e nas práticas políticas dos coevos. Com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, antigos projetos tiveram a oportunidade de serem colocados em prática, ao mesmo tempo em que o novo ambiente proporcionou a readaptação, reformulação ou formulação de ideias e práticas que visassem a manutenção do Império português. Essas mesmas ideias e práticas estariam na origem e na concepção de Estado autônomo, defendida por aqueles que, formados nos quadros do iluminismo português do final do século XVIII, ou fortemente influenciados por ele, assumiram as principais posições políticas com retorno da Corte para Lisboa, em 1821, e contribuiriam para a implementação da alternativa monárquico-constitucional, sob a figura de dom Pedro I.

Nessa perspectiva, o caldo cultural no qual esses agentes estavam envolvidos – marcado pelas novas opções de se fazer política e pela crescente penetração de novas concepções –, profundamente influenciado pelas ideias liberais então em voga, permitiu que a tradição iluminista fosse reconfigurada no contexto da monarquia constitucional, seja no campo da representação política ou mesmo na própria ideia de Estado liberal em construção. A adoção do liberalismo proporcionaria as ferramentas necessárias para superar grande parte dos obstáculos impostos pelo antigo regime e, conjuntamente, sua adaptação à realidade brasileira permitiria que se convivesse, sem maiores contradições, com uma sociedade extremamente segregada e baseada na escravidão como forma de organização social. Mais do que um simples discurso, a prática liberal no Brasil Imperial foi efetiva e conscientemente praticada pelos agentes políticos, demonstrando que as ideias estavam no seu devido lugar e foram cruciais para garantir os interesses políticos e econômicos das elites brasileiras²⁰⁹.

²⁰⁸ Andréa Slemian. *Op. Cit.*, p. 229

²⁰⁹ Sobre o debate a respeito da existência e efetividade do liberalismo no Brasil, Cf. Maria Sylvania de Carvalho Franco. “As ideias estão no lugar”. *Cadernos de Debate*, n. 01. São Paulo, 1976, pp. 61-64; Roberto Schwarz. *Ao*

Esse mesmo ideário permitiria que, com a reabertura do Parlamento, em 1826, e a inclusão de novos agentes e interesses nos processos formadores do Estado, fossem exteriorizadas soluções e propostas que, em princípio, não estavam de acordo com política predominante. A inclusão desses sujeitos e interesses significou, *pari passu*, a reorientação do processo de formação do Estado, na medida em que, a partir daquele momento, a tomada de decisões não mais estava restrita ao Rio de Janeiro, mas sim deveria ser avalizada e, ou, negociada com os representantes das partes que compunham o todo: ou seja, as províncias e os interesses provinciais passaram a, também, direcionar os rumos do Estado.

Com os adventos que marcariam o sete de abril, tal movimento seria exacerbado nos primeiros anos da regência. Desde os primeiros anos mais exaltados até a consolidação da ordem moderada, os interesses provinciais estariam no centro do debate político e, para que fossem implementadas as reformas indispensáveis à nova realidade nacional, a negociação entre os representantes das diversas partes não era apenas necessária, mas sim imprescindível.

Com essa nova forma de se fazer política, os assuntos econômicos, sobretudo quanto à fiscalidade, assumiriam novas feições. As mudanças pleiteadas, especialmente a criação da esfera administrativa provincial, exigiam que houvesse ingerência das províncias sobre suas receitas e despesas necessárias para concretizar os investimentos que estivessem em seus horizontes de interesses. A resistência em fixar os tributos que correspondiam às receitas provinciais advinha dessa mesma necessidade. Além da diversidade econômica regional e, conseqüentemente, das imposições arrecadadas em cada uma das partes, determinar permanentemente a receita provincial significaria, necessariamente, tolher a liberdade das províncias para implementar, ou mesmo eliminar, novos tributos. Assim, a escolha mais acertada se basearia em especificar os tributos correspondentes à receita geral, deixando espaço aberto para a tributação provincial.

Todavia, mesmo a receita geral era passível de mudanças, uma vez que, ao passo que era criada a esfera provincial, aqueles mesmos homens, conscientemente ou não, também estavam constituindo a esfera central e, dessa forma, era necessário garantir os meios de sua sustentação para o Império que, cumprindo seu papel, agisse na articulação das partes entre si e com o Centro. Tal processo não foi pacífico, mas sim, segundo Andrea Slemian, “marcado pela violência constitutiva das organizações estatais de tipo moderna, em que os esforços em nome da

vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, 2012 [1ª ed. 1977];

centralização e da descentralização seriam forças em permanente conflito no discurso daqueles que almejavam a garantia de seus interesses ou de vínculos comuns²¹⁰.

Os debates quanto à separação da receita geral e provincial, propositalmente mal definida, não se encerrariam naquela década liberal de 1830 e, apesar de atenuada, a situação não foi completamente resolvida e, durante boa parte do período imperial, permaneceria mal distribuída entre o Governo Geral e os Provinciais²¹¹. A composição adotada após a separação traria ainda consigo o aprofundamento das desigualdades regionais, uma vez que tornava os investimentos locais dependentes de seus próprios recursos. Logo, as economias mais dinâmicas, detentoras de maiores recursos, como no caso do Rio de Janeiro e São Paulo com o café, poderiam realizar investimentos em seu desenvolvimento econômico com maior facilidade. Já aquelas com maiores dificuldades para acumular riqueza, eram penalizadas com a menor quantidade de recursos disponíveis²¹². Situação que contribuiria para o predomínio da região sul na composição das rendas e despesas do Império e prejudicava desproporcionalmente as regiões ao norte²¹³.

Naquele mesmo momento, em que se fundamentava a base de diferenciação entre os tributos gerais e provinciais, simultaneamente, se consagrava a natureza básica do sistema tributário brasileiro, sendo essa, a predominância dos impostos indiretos sobre os impostos diretos. Baseado em discurso de igualdade entre os contribuintes, tal sistema traria consigo desproporcionalidade fundamental, na qual a oneração recaía, em maior intensidade, nas camadas mais pobres e, em menor, nas mais ricas, uma vez que, praticamente, isentava renda, propriedade e produção. Dessa forma, a fiscalidade no Brasil, arregimentada nas primeiras décadas do século XIX e encorpada na década liberal, assumiu feições profundamente desiguais que, de uma maneira ou de outra, se perpetuariam ao longo de toda a história do Brasil.

²¹⁰ Andrea Slemian. *Op. Cit.*, pp. 300-301.

²¹¹ Viviane Tessitore. *Fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na província de São Paulo (1832-1892)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, 1995, p. 66

²¹² Miriam Dolhnikoff. “Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista”. *Almanack Braziliense*, n. 01. São Paulo, 2005, pp. 89

²¹³ André Villela. “Distribuição regional das receitas e despesas do Governo Central no II Reinado, 1844-1889”. *Estudos Econômicos*, v. 37, n. 02. São Paulo, 2007, p. 265

Considerações finais

Ao longo do texto, foram levantadas algumas das particularidades a respeito das mudanças econômico-institucionais aliadas ao processo de formação da fiscalidade e do Estado brasileiro. Em primeiro lugar, cabe ressaltar o papel fundamental que a fiscalidade, em particular, e a política econômica, em geral, desempenharam no processo de formação e caracterização do Estado brasileiro, ao longo do século XIX. Não só o desenvolvimento do sistema tributário e as mudanças econômico-institucionais foram atuantes na organização da burocracia, como demarcaram o caráter social do Estado, especialmente naquilo que dizia respeito às formas de apropriação da riqueza e os grupos que se beneficiavam com sua política fiscal e econômica.

Desde as primeiras iniciativas, lançadas com a transferência da corte portuguesa para o Brasil, até as reformas liberais da década de 1830, diversas foram as mudanças ocorridas nas principais instituições econômicas e nas formas como elas se relacionavam com a administração central. A ideia de um banco nacional, que a princípio estava relacionada ao financiamento da corte por meio da emissão de papel-moeda, ao final da primeira metade do século, metamorfoseava-se em nova concepção de instituição bancária, a serviço de interesses ditos nacionais. Igualmente, o Real Erário, depois Tesouro Nacional, na ótica do Estado brasileiro independente, deveria atuar com clareza e transparência, organizando o meio circulante e trazendo segurança ao crédito, fosse ele interno ou externo. Ao final do período regencial, o quadro político-institucional e econômico brasileiro havia sido alterado em relação ao início da década de 1830.

As mudanças na arrecadação tributária seguiram o mesmo sentido: passava-se de uma fiscalidade sob a ótica do antigo regime para outra, aos moldes do Estado Moderno. Como no caso das instituições, as bases da fiscalidade no Brasil remetiam ao momento de transferência da corte bragantina, seja pela abertura dos portos ou mesmo pelas diversas repartições e impostos introduzidos naquele período. Com a Independência e a implementação do Estado brasileiro propriamente dito, algumas estruturas e formas de arrecadação tributária foram mantidas, ao mesmo tempo em que outras foram introduzidas: foi o caso da Mesa das Diversas Rendas. Todavia, a fiscalidade passou a operar em novo sentido: suas reformas e mesmo sua arrecadação deveria ser direcionada ao financiamento das despesas ordinárias do Estado brasileiro em construção. Esse movimento evidenciava o caráter ambíguo do próprio Estado no Brasil, no qual atraso e modernidade coexistiam na mesma realidade histórica, de acordo com as necessidades da época.

Ainda quanto à arrecadação tributária, as alterações implementadas na década de 1830, sobretudo a reforma da alfândega, marcaram o ponto de partida para a “nacionalização” do sistema fiscal brasileiro. Da mesma forma que tais reformas foram fundamentais para demarcar

a competência tributária entre o Centro e suas partes, definiram o principal espaço de arrecadação das rendas do Estado: a própria alfândega. As reformas liberais da década de 1830, ao mesmo tempo em que estabeleceram a esfera de poder provincial, proporcionando descentralização administrativa e autonomia fiscal, igualmente empenharam-se em sedimentar o próprio Centro do Império, garantindo a este a maior parte da arrecadação tributária.

Sejam as mudanças institucionais ou mesmo as tributárias, ambas tiveram como suporte ideológico os interesses de uma nova classe que emergia conjuntamente com a formação do Estado Nacional brasileiro. Desde as ideias dos estadistas ou mesmo nos debates parlamentares, a formação da fiscalidade específica para o Brasil foi assinalada por interesses diversos, mas que possuíam em comum a desoneração constante dos setores produtivos e das camadas mais abastadas. As discussões quanto à competência tributária entre Governo Geral e Provincial tinham como pano de fundo a apropriação da riqueza pelo “Estado” ou pelas províncias e, da maneira como foi estabelecida, possibilitou que os poderes locais, em geral ligados à produção escravista-agrícola, barrassem a introdução de tributos que recaíssem sobre a renda, propriedade ou produção.

Todavia, esse processo não foi pacífico e nem correspondeu ao único e inevitável destino da formação econômica brasileira. Desde os momentos iniciais de formação do Estado brasileiro, as opções quanto à forma de financiamento ou mesmo quanto ao sistema de arrecadação tributário estiveram envolvidas em discussões e intensos conflitos quanto à sua natureza. Financiar o Estado por meio do crédito estrangeiro ou evitar a introdução de novos tributos correspondia a uma das diversas opções que se apresentavam, e sua escolha como modelo de desenvolvimento econômico estava relacionada aos interesses daqueles que ocupavam os principais órgãos decisórios do Império. Da mesma forma, a opção por um sistema baseado nos impostos indiretos e regressivos não era a única existente na época, mas foi escolhida e atendia aos interesses da classe dirigente que, não poucas vezes, estava ligada aos interesses agrícolas-escravistas.

Na mesma conjuntura em que se definiam os moldes fiscais da arrecadação tributária típica do Estado Moderno, a fiscalidade no Brasil assumia suas características sociais básicas, sendo estas a regressividade e a tributação indireta. Defendido como a forma mais igualitária possível para que todos contribuíssem com as mesmas forças para sustentar o Império, tal sistema, sustentado sobretudo nos impostos sobre o consumo e circulação, proporcionou que o peso da oneração tributária recaísse, em maior medida, na população mais pobre, ao passo que, isentando renda, propriedade e desonerando produção, permitiu que as camadas mais ricas pudessem usufruir de diversos privilégios fiscais. A fiscalidade no Brasil, que desde o início do século

caminhava para maior predominância dos impostos indiretos, solidificou-se em sua desigualdade básica naquela década liberal, em consonância com as demais desigualdades e exclusões sociais que caracterizavam a sociedade imperial.

Os tributos sobre renda e propriedade não cedo foram aceitos como algo necessário à manutenção do Estado brasileiro. Quanto ao imposto sobre a propriedade, mesmo que sua introdução tenha sido levantada diversas vezes pelos ministros da Fazenda ou no Parlamento, e diante das grandes resistências ao longo de todo o período monárquico, somente em 1891 – já no período republicano –, foi instituída uma alíquota de 5% sobre as propriedades urbanas e rurais. No caso do imposto de renda, a lógica foi semelhante: ao longo Império, argumentou-se que tal era prática comum nas nações mais avançadas, além de ser de grande utilidade às finanças do Estado. Constantes foram os projetos apresentados com esse fim, sobretudo no segundo reinado, contudo, mais uma vez diante da forte resistência dos setores economicamente dominante, sua implementação não obteve sucesso. Somente em 1922 foi instituído tributo sobre os rendimentos individuais das pessoas físicas.

O longo caminho trilhado para a implementação de tributos que, teoricamente, incidiam sobre as camadas economicamente dominantes da sociedade brasileira está intimamente relacionado com a manutenção de política tributária que privilegiava determinados setores em detrimento de outros. Mesmo após a implementação desses tributos diretos, tal desigualdade persistiria como marca fundamental do sistema tributário do Brasil – dado que os setores economicamente dominantes migrariam para outros rendimentos mais dinâmicos ou atividades econômicas isentas ou pouco tributadas –, continuando a afetar, até mesmo nos dias atuais, majoritariamente os mais pobres, e criando desigualdades estruturais de lenta ou quase nenhuma mudança.

Assim, aquelas primeiras décadas do século XIX, marcadas pela configuração das bases políticas-institucionais e econômicas do Brasil, traziam em si as características fundamentais do Estado e da Nação em construção. Do ponto de vista econômico, especificamente em relação à fiscalidade e suas instituições econômicas, o Estado se basearia na definição e afirmação do Centro e de suas partes, na apropriação, por aquele, da maior parte da receita tributária e, sobretudo, na política de não oneração das camadas mais abastadas e dos setores ligados a produção agrícola para exportação. Já a Nação, igualmente do ponto de vista econômico, se afirmaria na íntima relação entre escravidão, como forma básica de distinção e organização social, e desigualdade, especialmente nas formas de tributação indiretas e regressivas, que oneravam desproporcionalmente as camadas mais pobres.

Fontes e Bibliografia

Fontes oficiais impressas

ARAÚJO, José Paulo de Figueiroa Nabuco. *Legislação Brasileira ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brazil, desde o anno de 1808 até 1831...* V.1-7. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. De J. Villeneuve e Comp., 1836-1844

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vários anos

_____. *Organizações e programmas ministeriaes desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889

_____. *Fallas do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889*, acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara... Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889

_____. *Parecer da Commissão da Fazenda da Câmara dos Deputados da Assembléa Geral Legislativa do Império do Brasil*, sobre o relatório do ministro e secretario de Estado dos Negócios da Fazenda... Rio de Janeiro: Imp. Typ. Plancher, 1826

_____. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Senhores Deputados. Rio de Janeiro: Typ. do Imperial Instituto Artístico, vários anos

_____. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Constituinte, 1823. Rio de Janeiro: Typ. de H. J. Pinto, 1879

BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, vários anos

BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*, v. 3. 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1990

BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, Diretoria do Serviço de Estatística. *Quadros Synopticos da receita e despeza do Brazil: período de 1822 a 1913*. Rio de Janeiro: Tip. Ministério da Agricultura, 1914

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Demonstração da receita e despeza do Thesouro Publico do Rio de Janeiro em todo o anno de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822

_____. *Demonstração da receita e despeza do Thesouro Nacional*. Divida activa e passiva... Rio de Janeiro: Typ. Imp. Nacional, 1827

_____. *Documento com que instituiu o seu relatório...* A Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil na sessão de 1828: conta da receita e despeza do anno de 1827... Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1828

_____. *Exposição do estado da Fazenda Publica*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1823

_____. *Proposta e relatório do Ministro da Fazenda* (Manoel do Nascimento Castro e Silva) do anno de 1835 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1836

_____. *Proposta e relatório do Ministro da Fazenda* (Manoel do Nascimento Castro e Silva) do anno de 1836 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1837. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1837

_____. *Relatório do Ministro da Fazenda* (José Ignácio Borges) do anno de 1830 apresentado na sessão de 1831. Rio de Janeiro: Typ. De Gueffier e C., 1831

_____. *Relatório do Ministro da Fazenda* (Bernardo Pereira de Vasconcelos) do anno de 1831, apresentado na sessão de 1832. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1832

_____. *Relatório do Ministro* (Cândido José de Araújo Viana) do anno de 1832. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1833

_____. *Relatório da repartição dos Negócios da Fazenda* apresentado a Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1834”. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1834

_____. *Relatório da repartição dos Negócios da Fazenda* apresentado a Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835”. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1835

Contas da receita e despesa que ha feito a Legação do Brasil em Londres por conta do Governo Imperial desde 1824 até 30 de junho de 1826. Londres: Imp. R. Greenlaw, 1826

Instrucções para a cobrança dos dizimos do assucar, algodão em rama, arroz, caffè, trigo e fumo, nos portos de embarque d’esta Provincia, e nos Registos, ou pontos de passagem por terra para as differentes partes da Provincia do Rio de Janeiro. São Paulo: Typ. do Farol Paulistano, [1829]

Projecto de reforma e additamento dos estatutos do Banco do Brasil. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823

Outras fontes impressas

Algumas reflexões sobre o meio circulante do Brasil. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. Vileneuve, 1836

Analyse de algumas causas que tem concorrido para o mau estado dos negócios publicos no Rio de Janeiro, com algumas observações sobre as providencias que se devem tomar para o ser melhoramento reflexões sobre o novo banco e a utilidade do mesmo em geral, acompanhada dos estatutos do Banco dos Estados Unidos D’America Setentrional. Rio de Janeiro: Typ. Imp. Émile Seignot-Plancher, 1830

“Apontamentos de hum Patriota Constitucional, para se acudir prontamente ao Thesouro Publico, nas criticas actuaes circumstancias”. *Revérbero Constitucional Fluminense*: escrito por dous brasileiros amigos da nação e da pátria, t. I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822

AZEVEDO, Pedro A. “Situação monetária de Minas-Gerais em 1808”. O *Archeologo Português*: collecção illustrada de materiaes e notícias publicada pelo Museu Ethnologico Português, v. XI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1906, pp. 209-219

BORGES, José Ferreira. *Sintelologia e economia política* (1831-1834). Lisboa: Banco de Portugal, 1995

BOULANGER, Luiz Aleixo. *Demonstração das mudanças de ministros e secretários de Estado do Império do Brasil*, de 1822-1863. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1864

“Carta aos redatores do Reverbero Constitucional Fluminense por J. S. R.”, em 23 de novembro de 1821. *Revérbero Constitucional Fluminense*: escrito por dous brasileiros amigos da nação e da pátria, t. I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822

“Carta sobre as cousas do Thesouro aos Srs. Redactores do Reverbero, em 27 de abril de 1822”. *A Malagueta*, n. 20. Rio de Janeiro: Na Oficina de Silva Porto, 1822

Cartas Andradinas: correspondência particular de José Bonifácio, Martin Francisco e Antonio Carlos dirigida a A. de M. Vasconcellos de Drummond. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger e Filhos, 1890

CAMPOS, Manoel Carneiro de. *Plano sobre o meio de restabelecer o credito do papel em circulação e facilitar ao Governo o pagamento da divida ao Banco*, offerecido á Assembleia geral legislativa. Rio de Janeiro: Typ. Imperial Signot-Plancher, 1830.

CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil*. 4ª ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004

Considerações importantes sobre o papel-moeda, dívida pública, contrabandos, alfandegas, indústria e commercio nacional, etc. (Por Hum Portuguez). Lisboa: Imprensa Nacional, 1821

COUTINHO, Aureliano de Souza e Oliveira. *Memoria, ou reflexões sobre o actual methodo de arrecadação dos dizimos nesta província*: e proposta de outro mais vantajoso aos povos e aos interesses da Fazenda Publica. Ouro Preto: Typografia de Silva, 1829

COUTINHO, Rodrigo de Souza. “Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Magestade na América (1797 ou 1798)”. In: *Idem. Textos políticos, económicos e financeiros* (1783-1811). Lisboa: Banco de Portugal, 1993, pp. 47-66

FERREIRA, Gervásio Pires. *Exposição histórica e crítica da Sessão da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco do Brasil*, feita em 20 de dezembro de 1823. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1824

_____. “Reflexoens sobre o projecto do emprestimo, proposto pelo ex-Ministro da Fazenda à extinta Assembleia Geral do Brasil”, por Hum Pernambucano em 10 de novembro de 1823. *Semanario Mercantil*. Rio de Janeiro: Typ. de Torres, 1823

_____. “Carta de Hum Pernambucano ao Tamoyo”, em 11 de outubro de 1823. *O Tamoyo*, n. 22. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823

_____. *Carta ao Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Fluminense M. J. N. G.*, em 09 de dezembro de 1823. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823

_____. “Exposição de Gervásio Pires ao Imperador sobre assuntos de tributação e administração; 15 de junho de 1824”. In: MELLO, Antônio Joaquim de. *Biografia de Gervásio Pires Ferreira*. Recife: UFPE, 1973, pp. 160-183

GAMA, Manuel Jacinto Nogueira. “Exposição do actual estado das rendas e despesas publicas do Real Erário do Rio Janeiro e do método que se deve seguir para que todos os pagamen-

tos se possam fazer em moeda corrente no preciso dia dos seus vencimentos” (1812). In: ROCHA, Justiniano José da. *Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama*, Marquez de Baependy. Rio de Janeiro: Typ. Laemmert, 1851, pp. 27-69

_____. *Reflecções sobre a necessidade e meios de se pagar a dívida publica*. "Por hum cidadão constitucional". Rio de Janeiro: Typ. nacional, 1822

_____. *Continuação das meditações do Cidadão Constitucional á bem de sua pátria*, servindo de additamento ás reflecções já publicadas sobre a necessidade e meios de se pagar a dívida publica. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822 (**Acervo Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro**)

_____. “Reposta ao Sr. G. P. F. supposto author das reflexões sobre o projecto do empréstimo proposto pelo ex-Ministro da Fazenda à extinta Assembleia Geral do Brasil”, em 05 de dezembro de 1823. *Diário do Governo*, n. 132. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823

Gazeta do Brasil. Rio de Janeiro, 1827

LEÃO, Manuel Messias de. *Projecto de lei para o melhoramento do meio circulante no Brasil*: exposto, desenvolvido e offerecido aos proprietarios de terras e classes industriaes. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. Signot-Plancher, 1834

LISBOA, José Antônio. *Reflexões sobre o Banco do Brasil offerecidas aos seus accionistas*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1821

_____. *Carta dirigida aos redactores do Reverbero Constitucional Fluminense*. Relativa aos apontamentos do Patriota Constitucional para acudir ao Thesouro Publico, expostos no n. XIV do dito periodico. Rio de Janeiro: Typ. Mor. e Garcez, 1822

_____. *Observações sobre o melhoramento do meio circulante no Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. R. Ogier, 1835

LISBOA, José da Silva. *Memoria dos benefcios politicos do governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1818

OLIVEIRA, Candido Baptista de. *Systema Financial do Brasil*. S. Petersburgo: Typ. Privilegiada de Fischer, 1842

OLIVEIRA-HORTA, Felisberto Caldeira Brant Pontes. *Defeza dos negociadores do empréstimo brasileiro em Londres* contra as invectivas do parecer da Commissão da Camara dos Deputados sobre o relatório do Ministro da Fazenda. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Nacional, 1826

_____. *Exposição do marquês de Barbacena sobre sua demissão do Ministério da Fazenda*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1830

OXENFORD, Eduardo. *Resposta a defeza dos negociadores do empréstimo brasileiro* contra as invectivas do parecer da Commissão da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imp. Typ. de Plancher, 1826

_____. *Segunda resposta à defesa dos negociadores do empréstimo brasileiro* contra as invectivas do parecer da Commissão da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imp. Typ. de Plancher, 1826. Assinada em 17 de setembro de 1826

PESSOA, Manoel Rodrigues Gameiro. *Exposição fiel sobre a negociação do empréstimo que o Império do Brasil há contrahido em Londres* e sobre as vantagens delle resultantes. Londres: Imp. Harnard, Finch-Lane, Cornhill, 1827

Plano do administrador da Fazenda Real visando melhorar a situação do Erário. Rio de Janeiro, 1820. 38 fls. (**Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil, Sessão de Manuscritos**)

Reflexões apologéticas sobre o Banco do Brasil, em que mostrando-se a origem dos seus embaraços, e indicando-se alguns meios de remove-las, refuta-se o que se ha escripto, e vagamente dito em menoscabo do seu credito, por Hum Patriota Imparcial. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1821

Reflexões sobre o estado do Rio de Janeiro procedido do apuro de finanças do Thezouro Publico para com o Banco do Brazil: meios de remediar com facilidade este critico estado. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1828

SAMPAIO, João Ferreira da Costa. *Carta dirigida aos accionistas do Banco do Brazil em consequência de certas reflexões sobre o mesmo*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1821

STRATEN-PUNTHOZ, Gabriel Auguste Van Der. *Le budget du Brésil ou recherches sur les ressources de cet empire dans leurs rapports avec les intérêts européens du commerce et de l'émigration*, primeiro tomo, Paris: Librairie d'Amyot, 1854

STURZ, Johann Jakob. *A review, financial, statistical, commercial, of the Empire of Brazil and its resources: together with a suggestion of the expediency and mode of admitting*. London: Effingham Wilson, 1837, pp. 29-42

TORRES, Francisco Cordeiro da Silva. *Apontamentos sobre o systema monetario, e resgate do cobre*. Rio de Janeiro: Seignot-Plancher, 1833

_____. *Memoria sobre o credito em geral, operações de credito, caixas de amortisação, e suas funcções*: com huma exposição exacta das operações, e expedientes da caixa de amortisação do Imperio do Brasil. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1832 (**Acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados, Brasília, Brasil**)

VASCONCELOS, Bernardo Pereira. “Parecer sobre o sistema tributário, 1828”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 230. Rio de Janeiro: Dep. Imprensa Nacional, jan-mar. 1856

Bibliografia

ABREU, Marcelo de Paiva. “Brasil, 1824-1957: bom ou mau pagador? ”. *Texto para Discussão*, 403 Rio de Janeiro: Departamento de Economia - PUC-RIO, 1999

_____. “Brazil as a Debtor, 1824-1931”. *The Economic History Review*, New Series, v. 59, v. 04. Oxford, 2006

ABREU, Marcelo de Paiva; CORRÊA DO LAGO, Luis A. “Property rights and the fiscal and financial systems in Brazil: colonial heritage and the imperial period”. In: BORDO, Michael D.; CORTÉS-CONDE, Roberto (eds.), *Transferring wealth and power from the old to the*

new world: monetary and fiscal institutions in the 17th through the 19th centuries. Cambridge: Cambridge University Press, 2001

AGUIAR, Antônio A. *Vida do Marquez de Barbacena*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1896

AIDAR, Bruno. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2012

_____. *A tessitura do fisco: a política ilustrada de D. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal na capitania de São Paulo, 1797-1803*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico). Universidade Estadual de Campinas, 2007

_____. “Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII”. *Nova Economia*, v. 21, n. 01. Belo Horizonte, 2011, pp. 137-156

_____. “A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados”. In: RIBEIRO, Gladys S.; CAMPOS, Adriana P. *Histórias sobre o Brasil no Oitocentos*. São Paulo: Alameda, 2016

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993

_____. “Um momento crucial do subdesenvolvimento português: efeitos econômicos da perda do Império brasileiro”. *Ler História*, 7, 1986

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. São Paulo: Editora SENAC, 2001

ANDRADA, Antônio Carlos Ribeiro de. *O Ministro da Fazenda da Independência e da Maioridade: sua acção no Governo e no Parlamento; suas opiniões sobre assumptos de finanças*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1918

_____. *Bancos de Emissão do Brasil*. Rio de Janeiro, Liv. Leite Ribeiro, 1923

ANDRADE, Leandro Braga. “Fortunas subterrâneas: negociantes da capital da província de Minas Gerais e as companhias inglesas de mineração”. *Anais do XV Seminário sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: Cedeplar-UFMG, 2012

ANDRADE, Rômulo Garcia. *Burocracia e economia na primeira metade do século XIX: a Junta do Comércio e as atividades artesanais e manufatureiras na cidade do Rio de Janeiro, 1808-1850*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 1980

ARAÚJO E SILVA, Luiz Ferreira de. *Processo administrativo no Thesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1872

ARRUDA, José Jobson A. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)*. Bauru: EDUSC, 2008

_____. “José da Silva Lisboa: texto e contexto”. In: *Idem. Historiografia: teoria e prática*. São Paulo: Alameda, 2014, pp. 305-349

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. “Arremate de uma reflexão: a Revolução Burguesa no Brasil de Florestan Fernandes”. *Revista USP*, n. 29. São Paulo, 1996, pp. 56-65

- BARCELOS, Fábio Campos. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. (Cadernos Mapa, n. 09)
- BARMAN, Roderick. *Brazil: the forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988
- BENTIVOGLIO, Julio. *Os negócios do Império: a política econômica brasileira no início do Segundo Reinado (1840-1860)*. Catalão: Gráfica São João, 2007
- BERBEL, Márcia Regina, *A Nação como artefato: Deputados do Brasil nas cortes Portuguesas de 1821-1822*. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2010
- _____. “A retórica da recolonização”. In: JANCSÓ, István (Org.) *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005, pp. 791-808
- BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Org.) *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2013
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo/Recife: HUCITEC-FAPESP/UFPE, 2006
- BETHELL, Leslie (org.) *História da América Latina: da independência a 1870*, v. 03. São Paulo/ Brasília: EDUSP/Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. “Seis interpretações sobre o Brasil”. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, n. 5 (3). Rio de Janeiro, 1982, pp. 269-306
- BOUCOYANNIS, Deborah. “No taxation of elites, no representation: State capacity and the origins of representation”. *Politics & Society*, v. 43, n. 03. 2015, pp. 303-332
- BUESCU, Mircea. “A inflação brasileira durante o Império: um enfoque histórico”, *Carta Mensal*, Confederação Nacional de Comércio, 42 (500), novembro, 1996
- _____. “Política de endividamento externo do Império”. *Revista de Informação Legislativa*, v. 19, n. 73. Brasília, 1982, pp. 121-126
- _____. *História Administrativa do Brasil*. Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984
- CALÓGERAS, João P. *O Marquez de Barbacena*. 2. ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1936
- _____. *A política Monetária do Brasil*. São Paulo, Cia Ed. Nacional, 1960
- CAMPANTE, Rubens Goyatá. “O Patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira”. *Dados*, v. 46, n. 1. Rio de Janeiro, 2003, pp. 153-193.
- CARDOSO, José Luís. *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Estampa, 1989
- _____. “Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho”. In: *Idem* (coord.) *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001;
- _____. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crónica de um fracasso anunciado”. *Revista Brasileira de História*, v. 30, n. 59. 2010, pp. 167-192
- CARRARA, Ângelo A. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009

_____. “A reconfiguração da tributação brasileira no contexto das Guerras Napoleônicas”. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas/Anuario de Historia de América Latina*, n. 48. Hamburgo, 2011, pp. 13-30.

_____. “A constituição do sistema monetário do Brasil, 1822-1835”. *Revista Uruguaya de Historia Económica*, v. 8, 2015, pp. 29-45

_____. “Costos y beneficios de una colonia: introducción a la fiscalidad colonial del Estado de Brasil, 1607-1808”. *Investigaciones de Historia Económica*, v. 06. 2010, pp. 13-42.

_____. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Tese (Livre Docência). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016

CARRARA, Ângelo A.; SÁNCHEZ-SANTIRÓ, Ernest. “Historiografia econômica do dízimo agrário na Ibero-América: os casos do Brasil e Nova Espanha, século XVIII”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 43, n. 01. 2013, pp. 167-202.

CARVALHO, Darcy. *Desenvolvimento e livre comércio, as ideias econômicas e sociais do Visconde de Cairu: um estudo de história do pensamento econômico brasileiro*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1985

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

_____. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 1999

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Estado e administração no Rio de Janeiro Joanino: a Secretaria do Estado de Negócios do Brasil (1808-1821)*. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010

CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. 2 v. Brasília: Senado Federal, 1980

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. “História tributária do Brasil: curso professado no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. LXXVIII, pt. I. Rio de Janeiro, 1915

_____. *História Tributária do Brasil*, ESAF, 2ª edição, Brasília, 1989

CASTRO, Jeanne Berrance. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977

CAVALCANTI, Amaro. *O meio circulante nacional (1808-1835)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893

_____. *Elementos de finanças*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1896

CENTENO, Miguel Angel. “Blood and Debt: war and taxation in nineteenth-century Latin America”. *American Journal of Sociology*, v. 102, n. 06. The University of Chicago Press, 1997, pp. 1565-1605

CHAGAS, Rodrigo Pereira. “Florestan, a ‘revolução burguesa’ e a transformação capitalista do Brasil”. *Revista Lutas Sociais*, v. 17, n. 30. São Paulo, 2013, pp. 30-43

CHAVES, Cláudia Maria G. “A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais”. *Almanack*, n. 05, 2013, pp. 81-96

_____. “The regional powers and the political construction of space: the complex jurisdictions of the treasury administration in Brazil between 1821 and 1823”. *Almanack*, n. 18, 2018, pp. 215-247

CORAZZA, Gentil. “Estado e economia no Brasil: uma revisão da bibliografia recente”. *Ensaaios FEE*, v. 1, n. 2. Porto Alegre, 1981, pp. 189-232

COSENTINO, Daniel do Val. *Formação do pensamento econômico brasileiro no século XIX*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2016

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: EDUNESP, 2012

_____. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: UNESP, 1999

COSTA, Fernando N.; DEOS, Simone S. “Reflexões sobre o financiamento na economia brasileira”. *Texto para Discussão*, n. 109, Instituto de Economia, UNICAMP, abr. 2002

COSTA, Wilma Peres. “Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência”. In: ISTVÁN, Jancsó (Org.). *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003. p. 143-193

_____. “Finanças e Construção do Estado: fontes para o estudo da história tributária do Brasil no século XIX”. *America Latina en la Historia Económica*, v. 15, n. 13/14. , Ciudad de Mexico, 2000, pp. 51-65

_____. “Estratégias Ladinas: o imposto sobre o comércio de escravos e a legalização do tráfico (1831-1850)”. *Novos Estudos*. CEBRAP, São Paulo, n. 67, 2003, pp. 57-75

_____. “O Império do Brasil: dimensões de um enigma”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, pp. 27-43

_____. “A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na construção da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX”. In: CHAVES, Claudia Maria das G.; SILVEIRA, Marco A. (Org.) *Território, Conflito e Identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008

COSTA, Wilma P.; MIRANDA, Márcia E. “Entre senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro, 1808-1840”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13, 2010, pp. 87-115

CRUZ, Maria Cecília Velasco. “O porto do Rio de Janeiro no século XIX: uma realidade de muitas faces”. *Revista Tempo*, v. 4, n. 8. Niterói, 1999, pp. 01-18

CRUZ, Miguel Dantas da. “Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio”. *Revista Tempo*, v. 20, n. 36. Niterói, 2014, pp. 1-24

CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, 2007

DANIELLI, Isabel Basílico Célia. *Economia Mercantil de Abastecimento e Rede Tributária: São Paulo, Séculos XVIII e XIX*. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico). Universidade Estadual de Campinas, 2006

DANTAS, Mônica Duarte. “O Código do Processo Criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação)”. *IV Congresso do Instituto Brasileiro de História do Direito: Autonomia do direito: configurações do jurídico entre a política e a sociedade*. São Paulo: Faculdade de Direito/ USP, 2009.

DAWSON, Frank Griffith. *A primeira crise da dívida latino-americana: a city de Londres e a bolha especulativa de 1822-25*. São Paulo: Editora 34, 1998

DEVEZA, Guilherme. “Política tributária no período imperial”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico – Declínio e queda do Império*, t. II, v. 06. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

DIAS, José Henrique R. *José Ferreira Borges: política e economia*. Lisboa: INIC, 1988

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005

DINIZ, Adalton Franciozo. *Centralização política e apropriação de riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2002

_____. “Centralização política e concentração de riqueza: as finanças do Império brasileiro no período de 1830-1889”. *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, v. 1, n. 1. São Paulo, 2005, pp. 47-66

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2007

_____. “Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista”. *Almanack Braziliense*, n. 1. São Paulo, 2005, pp. 80-92

DOLHNIKOFF, Miriam *et alli*. “Representação política no Império: crítica à ideia do falseamento institucional”. In: LAVALLE, Adrian Gurza (Org.) *O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa*. São Paulo: UNESP/CEBRAP, 2012, pp. 97-141.

FALCON, Francisco Jose Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2012

FARIA Jr., Carlos de Faria. *O pensamento econômico de José da Silva Lisboa, visconde de Cairu*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2008

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2005

_____. *Circuito Fechado*. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC, 1976

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 1999

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 1996

FJELDSTAD, Odd-Helge; BRAÜTIGAM, Deborah A; MOORE, Mick (ed.) *Taxation and State-Building in Developing Countries: Capacity and Consent*. New York: Cambridge University Press, 2008

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jura-do en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

- FONSECA, Pedro Cezar Dutra; MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. “Metalistas x papelistas: origens teóricas e antecedentes do debate entre monetaristas e desenvolvimentistas”. *Nova Economia*, v. 22, n. 02. Belo Horizonte, 2012, pp. 203-233
- FRAAS, Arthur. “The Second Bank of the United States: an Instrument for an Interregional Monetary Union”. *The Journal of Economic History*, v. 34, n. 02, Cambridge University Press, 1974, pp. 447-467
- FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998
- FRANCO, Afonso Arinos de Mello; PACHECO, Cláudio. *História do Banco do Brasil*. Brasília: Banco do Brasil, v. 1, 1973
- FRANCO, Bernardo de Souza. *Os bancos do Brasil: sua História, defeitos da organização e reforma do sistema bancário*. 2ª ed. Brasília, UNB, 1984
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “As ideias estão no lugar”. *Cadernos de Debate*, n. 01. São Paulo, 1976, pp. 61-64
- FREGA-NOVALES, Ana. “Guerras de independencia y conflictos sociales en la formación del Estado Oriental del Uruguay, 1810-1830”. *Dimensión Antropológica*, v. 35. 2005, pp. 25-58
- FREIRE, Felisbello. *História do Banco do Brasil*. Rio de Janeiro: Tip. d’O Economista Brasileiro, 1907
- FURTADO, André Tosi. “Celso Furtado e a economia brasileira”. *Seminário Celso Furtado e o desenvolvimento regional*. Fortaleza, 2005, pp. 01-07
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 34ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo, HUCITEC, 1999
- GAMBI, Thiago Fontelas Rosado. *O banco da Ordem: políticas e finanças no Império brasileiro (1853-1866)*. São Paulo: Alameda, 2015
- GARAVAGLIA, Juan Carlos. “Algunos aspectos preliminares acerca de la ‘transición fiscal’ en América Latina, 1800-1850”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13. 2010, pp. 147-180
- GARAVAGLIA, Carlos; RUIZ, Juan Pro (ed.) *Latin American Bureaucracy and the State Building Process (1780-1860)*. Newcastle: Cambridge Scholars Publishing, 2013
- GOUVÊA, Maria de Fátima. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/FAPERJ, 2008
- _____. “As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no Império luso-brasileiro”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005
- GRAHAM, Richard. “Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado”. *Diálogos*, v. 5, n. 1. Maringá, 2001, pp. 11-47.

GREMAUD, Amaury Patrick. *Das controvérsias teóricas à Política Econômica: pensamento econômico e economia brasileira no segundo império e na primeira república (1840-1930)*. Tese (Doutorado em Economia). Universidade de São Paulo, 1997.

_____. “A penetração da Economia Política no Brasil e o seu ensino durante o período imperial: Cairu, Mata Albuquerque e Lourenço Loureiro”. *Texto para Discussão*, Série Economia. Ribeirão Preto: FEA/RP-USP, 2000.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: o caso da sociedade Bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866)*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 1997

_____. “Finanças e comércio no Brasil da primeira metade do século XIX: a atuação da firma inglesa Samuel Phillips & Co. – 1808-1831”. *Revista Navigator*, n. 12. Rio de Janeiro, 2011, pp. 21-34

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. “Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837)”. In: *Idem* (org.). *O liberalismo no Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, pp. 101-125.

HABER, Stephen H.; KLEIN, Herbert S. “As consequências econômicas da independência brasileira”. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 33. São Paulo, 1992, pp. 236-248

HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2000

HOLANDA, Sérgio B. “A herança colonial: sua desagregação”. In: *Idem*. *História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil monárquico*, t. II, v. 1. São Paulo: DIFEL, 1982, pp. 09-39

HOLLOWAY, Thomas H. “Comentário a ‘construindo uma Nação no Brasil do século XIX: visões antigas e modernas sobre a classe, a cultura e o Estado’, de Richard Graham”. *Diálogos*, v. 05, n. 01. Maringá, 2001, pp. 49-51

IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do Governo Provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958

JANCSÓ, István (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2005

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. “Peças de um mosaico (apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos Guilherme. (Org.) *Viagem incompleta – a experiência brasileira 1500-2000*. São Paulo: Senac, 2000

JÁUREGUI, Luis. “México: la experiencia de las participaciones federales en el siglo XIX”. *Revista Illes i Imperis*, n. 13. 2010, pp. 137-157.

_____. “Federalismo y centralismo: la construcción del primer erario mexicano 1824-1846”. *Locus: revista de história*, v. 36, n. 01. Juiz de Fora, 2013, pp. 29-59

LARA SÁEZ, Hernán Enrique. *Nas asas de Dédalo: um estudo sobre o meio circulante no Brasil entre os anos de 1840 a 1853*. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2008

_____. *O Tonel das Danaides: um estudo sobre o debate do meio circulante no Brasil entre os anos de 1850 a 1866 nas principais instâncias decisórias*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2013

- LEME, Marisa Saenz. “Soberania e fiscalidade no Brasil independente: concepções da imprensa paulista”. *Revista de História*, n. 173. São Paulo, 2015, pp. 277-302
- LEMOS, Claudionor de Souza. *Dívida Externa: análise, legislação e documentos elucidativos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946
- LENHARO, Alcir. *As tropas da Moderação*. O abastecimento da Corte na formação da política do Brasil, 1808-1842. Rio de Janeiro: Prefeitura Municipal..., 1992.
- LEVY, Maria Barbara. “A Gestão monetária na formação do estado nacional”. *Revista brasileira de mercado de capitais*, v. 6, n. 17. Rio de Janeiro, 1980, pp. 138–152
- _____. “The Brazilian public debt -- Domestic and foreign, 1824-1913” In: LIEHR, R. (org.), *The Public Debt in Latin America in Historical Perspective*. Frankfurt e Madrid: Vervuert Iberoamericana, 1995
- LIEBERMAN, Evan S. *Race and regionalism in the politics of taxation in Brazil and South Africa*. New York: Cambridge University Press, 2003.
- LIMA, Heitor F. *História do pensamento econômico no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1976
- LIMA, Oliveira. *Dom João VI no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996
- _____. *O movimento da Independência, 1821-1822*. Belo Horizonte: Itatiaia/ EDUSP, 1989
- LOPES, Walter de Mattos. “*A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brazil e seus domínios ultramarinos*”: um tribunal de antigo regime na corte de Dom João (1808-1821). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 2009
- LUFT, Marcos V. “*Essa guerra desgraçada*”: recrutamento militar para a Guerra da Cisplatina (1825-1828). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013
- LUZ, Nícia Vilela. *A luta pela industrialização do Brasil*. São Paulo: Alfa Ômega, 1978
- LYNCH, Christian E. C. “O Conceito de Liberalismo no Brasil (1750-1850)”. *Araucaria: Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, v. 9, n. 17, 2007, pp. 212-234
- LYRA, Maria de Lourdes Vianna. *Centralisation, système fiscal et autonomie provinciale dans l'Empire brésilien: la province de Pernambouco 1808-1835*. Paris, 1985. Tese de doutoramento, Universidade de Paris
- _____. *A utopia do poderoso Império. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994
- _____. “Centralização, sistema fiscal e autonomia provincial no Império brasileiro”. *História em Cadernos*, v. 03, n. 02. Rio de Janeiro, 1985, pp. 29-49
- MAGALHÃES, J. B. “José Antônio Lisboa: economista probo e patriota culto”. *Revista do Instituto Histórico Geográfico*, v. 208. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1952, pp. 111-185
- MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000
- _____. (Org.) *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006

MANCHESTER, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973

_____. “A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro”. In: KEITH, Henry H.; EDWARDS, S. F. (org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira: ensaios*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, pp. 177-217

_____. “The Growth of Bureaucracy in Brazil, 1808-1821”. *Journal of Latin American Studies*, v. 04, n. 01. Cambridge University Press, 1972, pp. 77-83

MARTIN, Isaac W.; MEHROTRA, Ajay K.; PRASAD, Monica (ed.) *The New Fiscal Sociology: taxation in comparative and historical perspective*. New York: Cambridge University Press, 2009

MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, 1993

MARTINS, Ana Canas Delgado. *Governança e arquivos: D. João VI no Brasil*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 2007

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 6ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2011

_____. “Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política”. *Almanack Braziliense*, n. 01. São Paulo, 2005, pp. 08-26

MATTOS, Renato de. *Política e negócios em São Paulo: da abertura dos portos à independência (1808/1822)*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 2015

_____. “Versões e interpretações: revisitando a historiografia sobre a abertura dos portos brasileiros (1808)”. *Historiôlo: Revista de Historia Regional y Local*, v. 09, n. 01. 2017, pp. 471-506

MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro”. In: *Idem. Chocolate, piratas e outros malandros*. São Paulo: Paz e Terra, 1999

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004

MELLO, João Cardoso Manuel de. *O capitalismo tardio: contribuição à revisão crítica da formação e desenvolvimento da economia brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982

MENEGHETTI NETO, Alfredo. “Imposto Territorial Rural (ITR): Algumas considerações”. *Indicadores Econômicos FEE*, v. 20, n. 3, 1992, pp. 185-199

MERGÁR, Eucélia Maria A. *Repartição da competência tributária no Império e seus efeitos na província do Espírito Santo (1836-1850)*. Mestrado (Dissertação em História Social das Relações Políticas). Universidade Federal do Espírito Santo, 2011

MESSIAS, Talita Alves. *Guerra e dívida: os conflitos na bacia do Prata e a dívida externa no Império do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Economia Política Internacional). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015

_____. “Independência e endividamento: a crise da dívida latino-americana no início do século XIX”. *Anais do VII Encontro de Pós-Graduação em História Econômica e 5ª Conferência Internacional de História Econômica*. Niterói: UFF/ABPHE, 2014

- MIRANDA, Márcia Eckert. *A Estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, fiscalidade e fronteira na Província de São Pedro (1808-1831)*. São Paulo: HUCITEC, 2009
- MOREIRA, Alzira Teixeira Leite. “Introdução”. In: *Idem. Inventário do Fundo Geral do Erário Régio*. Lisboa: Arquivo do Tribunal de Contas, 1977
- MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003
- _____. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidade na cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: HUCITEC, 2005
- MOTA, Carlos G. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972
- _____. (Org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*. Rio de Janeiro: FAPERJ, Revan, 2003
- _____. “Guerra aos franceses: a política externa de Dom João VI e a ocupação de Caiena”. *Revista Navigator*, v. 6, n. 11, 2010, pp. 70-82
- NÓBREGA, Cristóvão Barcelos de. *História do Imposto de Renda no Brasil: um enfoque da pessoa física (1922-2013)*. Brasília: Receita Federal, 2014
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8.ed. São Paulo: HUCITEC, 2006
- _____. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005
- NOVAIS, Fernando A.; ARRUDA, José Jobson de A. “Prometeus e Atlantes na forja da Nação”. *Economia e Sociedade*, v. 12, n. 2 (21). Campinas, 2003, pp. 225-243
- OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, 2014
- OLIVEIRA, Cecília Helena de Sanes. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF, 1999
- _____. “Heranças recriadas: especificidades da construção do Império do Brasil”. *Almanack Braziliense*, n. 01. São Paulo, 2005, pp. 44-52
- OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair M. *A construção inacabada: a economia brasileira, 1822-1860*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001
- OLIVEIRA, Luís V.; RICUPERO, Rubens (Org.) *A Abertura dos Portos*. São Paulo: SENAC, 2007
- OLIVEIRA, Maria Teresa Ribeiro. “Notas sobre algumas das fontes mais relevantes para o estudo da moeda brasileira no Império: 1822-1889”. *América Latina en la Historia Económica*, v. 19. México, 2003, pp. 23-32
- _____. “O século XIX, segundo Furtado”. *Revista EconomiA*, v. 10, n. 4. Brasília, 2009, pp. 887-904
- OLIVEIRA, Marina G; DANTAS, Monica D. “A ‘mal-aventurada escolha’: d. Pedro I e a nomeação dos senadores em 1826. Estratégias políticas na formação do legislativo brasileiro”.

Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, a. 177 (472), Rio de Janeiro, 2016, pp. 77-116

OLIVEIRA, Vinícius de Bragança Müller e. *Centralização e descentralização: mudanças institucionais e seus impactos na economia da província de São Paulo (1835-1850)*. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2006.

PAIVA, André Filipe de Mello e. *O império da fiscalidade: um estudo serial das conjunturas fiscais do Atlântico português (1720-1807)*. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2016

PAIVA, Carlos Águedo. “Florestan, o obscuro, e o liberalismo monárquico”. *Estudos Avançados*, n. 11. São Paulo, 1997, pp. 335-356

PELÁEZ, Carlos Manuel. “The establishment of banking institutions in a backward economy: Brazil, 1800-1851”. *The Business History Review*, v. 49, n. 4. The President and Fellows of Harvard College, 1975, pp. 446-472

PELÁEZ, Carlos Manuel; Suzigan, Wilson. *História monetária do Brasil: análise da política, comportamento e instituições monetárias*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981

PETRONE, Maria T. S. “Considerações sobre a tributação do açúcar e da aguardente paulistas 1765-1851”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 5. São Paulo, 1968, pp. 23-30

PIMENTA, João P. G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. *Revista História da Historiografia*, n. 3. Ouro Preto, 2009, pp. 53-82

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios”. *Revista Tempo*, n. 15. Niterói, 2003, pp. 71-91

_____. *Os “simples comissários”: negociantes e política no Brasil Império*. Niterói: EDUFF, 2014

PINHO, Wanderley. *A abertura dos portos: Cairu, os ingleses, a independência*. Salvador: Publicações da Universidade da Bahia, 1961

PINTO BERNAL, José Joaquim. “Los orígenes del impuesto directo y progresivo en América Latina”. *Revista Historia e Sociedad*, n. 23. Medellín, 2012, pp. 53-77

PRADO JR., Caio. *História Econômica do Brasil*. 13ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1970

_____. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008

_____. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1975

_____. *A Revolução Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1966

PRADO, Maria Emília. *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: ACESS, 1999

RAMOS, Eduardo S. “La organización fiscal en la construcción del Estado imperial brasileño (1823-1836)”. In: JÁUREGUI, Luis; BECERRIL-HERNÁNDEZ, Carlos (coord.) *Fiscalidad iberoamericana, siglos XVIII-XX: transiciones, diseños administrativos y jurídicos*. Ciudad de México: Instituto Mora/ Universidad Anáhuac, 2018

_____. “Instituições econômicas e transição fiscal em fins do período colonial (1808-1823)”. *Anais Eletrônicos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades*. Salvador: EDUNEB, 2017, pp. 511-524

- _____. “As Mesas das Diversas Rendas e a reorganização dos impostos internos na primeira metade do Oitocentos (1823-1836)”. *Anais do XII Congresso Brasileiro de História Econômica e 13ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Niterói: EDUFF, 2017,
- RESTITUTTI, Cristiano C. “Elementos da fiscalidade de Minas Gerais provincial”. *Revista Almanack Braziliense*, n. 10. São Paulo, 2009, p. 115-129
- RIBEIRO, Eder da Silva. *Nas tramas da política, nos bastidores das instituições: o Conselho da Fazenda e a construção do Império luso-brasileiro nos trópicos (1808-1821)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, 2017
- RICUPERO, Bernardo. *Sete lições sobre as interpretações do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2011
- RIOS, Tobias Candido. *Thesouro Nacional 1808-1908: resumo histórico*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1908
- ROCHA, Antônio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas cortes: história de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Editora UNESP, 2009
- _____. *A economia política na sociedade escravista*. São Paulo: HUCITEC, 1996.
- ROCHA, Justiniano José da. *Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama*, Marquez de Baependy. Rio de Janeiro: Typ. Laemmert, 1851
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974
- _____. *Independência: revolução e contra-revolução*. 5 v. São Paulo: EDUSP/ Livraria Francisco Alves, 1975-1976
- RODRIGUES, Rodrigo. *A formação do Estado brasileiro a partir da ótica do gasto público: uma análise do gasto por ministério entre 1822 e 2015*. Brasília: XXI Prêmio do Tesouro Nacional, 2016
- SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Entre a nação e a barbárie: os dilemas do capitalismo dependente em Caio Prado, Florestan Fernandes e Celso Furtado*. Petrópolis: Vozes, 1999
- SÁNCHEZ-SANTIRÓ, Ernest. “El peso de la fiscalidad sobre la economía mexicana, 1790-1910”. *Historia Mexicana*, v. LXI, n.01. 2011. México pp. 107-162
- _____. “Las finanzas públicas de México en el primer Imperio y la República federal (1821–1835). Una revisión historiográfica”. *Estudios Mexicanos*, v. 24. 2008, pp. 399-420
- SANTOS, Antônio Carlos dos; LOPES, Cidália Maria da Mota (coord.) *Fiscalidade: outros olhares*. Porto: Vida Económica, 2013.
- SCHULTZ, Kirsten. *Tropical Versailles: Empire, Monarchy, and the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro, 1808-1821*. New York/ London: Routledge, 2001
- _____. “Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial”. *Revista Tempo*, v. 12, n. 24. Niterói, 2008, pp. 05-27
- SCHUMPETER, Joseph. “The Crisis of the Tax State”. In: *Idem. The economics and sociology of capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1991
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, 2012

_____. “Um debate com Richard Graham ou com estado, mas sem nação: o modelo imperial brasileiro de fazer política”. *Diálogos*, v. 05, n. 1. Maringá, 2001, pp. 53-74

SHAW, Caroline. “Rothschilds and Brazil: an introduction to sources in the Rothschild Archive”. *Latin American Research Review*, v. 40. University of Texas Press, 2005, pp. 165-185

SILVA, Anderson C.; CARVALHO, Lena O.; MEDEIROS, Otavio L. (org.) *Dívida pública: a experiência brasileira*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional/Banco Mundial, 2009

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. 2 vol. Paris: Fundação Calouste Gulbekian, 2006

SILVA, Fábio Carlos. *Barões do ouro e aventureiros britânicos no Brasil*. São Paulo/Belém: EDUSP/EDUFPA, 2012

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821”. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*, v. 1, n. 2, Rio de Janeiro, 1986, pp. 187-204

SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: HUCITEC, 2009

_____. *Vida política em tempos de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: HUCITEC, 2006

_____. “À espreita do Estado: reflexões sobre sua formação a partir das Independências na América”. *Revista Almanack*, n. 13. Guarulhos, 2016, pp. 44-55

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *A corte e o mundo: uma história do ano em que a família real portuguesa chegou ao Brasil*. São Paulo: Alameda, 2008

SODRÉ, Nelson W. *História da imprensa no Brasil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999

SOUZA, Iara Lis Franco S. Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo*. São Paulo: EDUNESP, 1999

SUMMERHILL, William R. *Inglorious Revolution: political institutions, sovereign debt and financial underdevelopment in Imperial Brazil*. New Haven: Yale University Press, 2015

SZMERECSÁNY, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral. *História Econômica da independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC/EDUSP, 2002

TESSITORE, Viviane. *As fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na província de São Paulo (1832-1892)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, 1995

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados europeus, 990-1992*. São Paulo: EDUSP, 1996

TRETTIN, Alexander. *O derrame de moedas falsas de cobre na Bahia 1823-1825*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, 2010

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século 19. Bauru: EDUSC, 2004

VELLOZO, Júlio Cesar de Oliveira; DANTAS, Mônica Duarte. “Debates parlamentares e seus usos pelo historiador”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, a. 179, n. 477. Rio de Janeiro, 2018, pp. 45-72

VENÂNCIO, Giselle M.; FURTADO, André. “Passados (im)perfeitos ou a ótica buarqueana sobre o Império do Brasil na América”. *Revista Brasileira de História*, v. 36, n. 73. São Paulo, 2016, pp. 135-157

VIANA, Victor. *O Banco do Brasil: sua formação, seu engrandecimento, sua missão nacional*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comércio, 1926

VILLELA, André. “The Quest for Gold: Monetary Debates in Nineteenth-century Brazil”. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 21, n. 4 (84), 2001, pp. 79-92

_____. “Política tarifária no II Reinado: evolução e impactos, 1850-1889”. *Nova Economia*, n. 15. Belo Horizonte, 2005, pp. 35-68

_____. “Distribuição regional das receitas e despesas do Governo Central no II Reinado, 1844-1889”. *Estudos Econômicos*, v. 37, n. 02. São Paulo, 2007, pp. 247-274

ZILIOTO, Guilherme Antônio. *Dois séculos de dívida pública: a história do endividamento público brasileiro e seus efeitos sobre o crescimento econômico (1822-2004)*. São Paulo: EDUNESP, 2011

Anexo I
Indicadores financeiros do primeiro Banco do Brasil, 1808-1829
(em mil-réis)

Ano	Ações Vendidas	Capital	Imposto do Banco	Saques pelo Tesouro	Dívida Total	Notas Emitidas	Notas Recolhidas	Notas em Circulação
1809	116	116:000\$	-	-	-	-	-	-
1810	4	120:000\$	-	-	1:254\$579	160:000\$	-	160:000\$
1811	2	122:000\$	-	-	3:755\$568	100:000\$	155:800\$	104:200\$
1812	50	172:000\$	-	-	5:064\$200		44:200\$	60:000\$
1813	225	397:000\$	62:609\$878	-	18:048\$542	130:000\$	60:000\$	130:000\$
1814	105	502:000\$	59:263\$026	-	43:267\$700	912:500\$	-	1.042:500\$
1815	79	581:000\$	61:222\$257	-	74:113\$900	157:200\$	-	1.199:700\$
1816	109	690:000\$	88:858\$659	400:000\$	120:297\$961	662:580\$	-	1.862:280\$
1817	499	1.189:000\$	63:673\$854	1.120:000\$	153:409\$074	738:070\$	-	2.600:350\$
1818	530	1.719:000\$	75:444\$431	450:000\$	202:027\$018	1.032:000\$	-	3.632:350\$
1819	318	2.037:000\$	72:529\$385	551:000\$	208:072\$868	2.886:000\$	-	6.518:350\$
1820	178	2.215:000\$	16:398\$510	-	227:139\$274	2.048:100\$	-	8.566:450\$
1821	20	2.235:000\$	-	551:000\$	353:223\$578	536:000\$	1.031:530\$	8.070:920\$
1822	13	2.248:000\$	-	348:000\$	281:891\$819	2.100:000\$	1.000:000\$	9.170:920\$
1823	109	2.257:000\$	17:137\$063	348:000\$	391:778\$128	2.023:400\$	1.200:000\$	9.994:320\$
1824	305	2.662:000\$	13:041\$386	427:000\$	424:003\$755	2.196:000\$	800:000\$	11.390:920\$
1825	938	3.600:000\$	24:612\$008	-	451:204\$150	1.330:000\$	780:000\$	11.940:920\$
1826	-	3.600:000\$	14:313\$148	1.150:000\$000	640:029\$087	2.870:000\$	1.420:000\$	13.390:920\$
1827	-	3.600:000\$	30:764\$429	5.128:243\$640	669:401\$616	8.584:000\$	400:000\$	21.574:920\$
1828	-	3.600:000\$	36:300\$888	-	716:206\$206	691:000\$	910:000\$	21.355:920\$
1829	-	3.600:000\$	42:423\$943	-	686:493\$395	569:000\$	2.750:000\$	19.174:920\$
Total	3.600	3.600:000\$			5.670:686\$418	29.726:450\$	10.551:530\$	19.174:920\$

Fontes: Brasil. Ministério da Fazenda. Demonstração da receita e despesa do Tesouro Publico do Rio de Janeiro em todo o anno...; *Idem*. Relatório do ministro da Fazenda...; Cavalcanti, Amaro. *O meio circulante nacional*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1893; Cardoso, José Luís. “Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado”. *Revista Brasileira de História*, v. 30, n. 59. São Paulo, 2010; Carrara, Ângelo A. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Tese (Livre Docência). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016

Anexo II
Valores referentes à dívida pública do Império do Brasil (1822-1840)

Ano	Dívida Externa (libras)	Dívida Externa (réis)	Dívida Interna (réis)	Serviço da Dívida Externa (réis)	Serviço da Dívida Interna (réis)
1822	0	0	5.700:000\$	-	-
1823	0	0	3.333:069\$	-	-
1824	1.333£	6.599:000\$	8.503:067\$	-	-
1825	5.086£	23.343:000\$	8.086:176\$	-	-
1826	4.976£	24.990:000\$	12.000:000\$	-	-
1827	4.866£	33.863:000\$	5.006:990\$	1.011:189\$764	-
1828	4.806£	38.130:000\$	3.681:000\$	2.603:062\$999	-
1829	5.519£	55.200:000\$	3.681:000\$	1.178:000\$	381:000\$
1830	5.332£	59.013:000\$	3.681:000\$	400:585\$176	1.100:000\$
-1831	5.332£	53.305:000\$	3.681:000\$	856:000\$	1.003:000\$
1832	5.332£	37.526:000\$	12.779:000\$	2.988:000\$	1.046:000\$
1833	5.332£	34.865:000\$	13.328:000\$	2.425:000\$	1.241:000\$
1834	5.332£	33.653:000\$	19.586:000\$	1.640:000\$	1.529:000\$
1835	5.332£	35.019:000\$	18.014:000\$	480:000\$	1.348:000\$
1836	5.307£	32.600:000\$	17.729:000\$	2.125:000\$	1.500:000\$
1837	5.257£	41.771:000\$	18.217:000\$	2.111:000\$	1.490:000\$
1838	5.208£	42.468:000\$	19.641:000\$	2.069:000\$	1.600:000\$
1839	5.580£	40.917:000\$	37.368:000\$	2.055:000\$	1.970:000\$
1840	5.580£	40.995:000\$	30.835:000\$	2.168:000\$	2.170:000\$

Fontes: Brasil. Ministério da Fazenda. Demonstrações da receita e despeza do Thesouro Publico do Rio de Janeiro em todo o anno...; *Idem*. Relatórios do ministro da Fazenda...; Silva, Anderson Caputo; Carvalho, Lena Oliveira; Medeiros, Otavio Ladeira (org.) *Dívida pública: a experiência brasileira*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional/Banco Mundial, 2009; Zilioto, Guilherme Antônio. *Dois séculos de dívida pública: a história do endividamento público brasileiro e seus efeitos sobre o crescimento econômico (1822-2004)*. São Paulo: Editora UNESP, 2011

Anexo III
Receita e despesa do Brasil, 1808-1840
(em réis)

Ano	Receita	Despesa
1808	2.297:904\$099	2.301:339\$027
1809	-	-
1810	3.995:965\$383	-
1811	-	-
1812	-	-
1813	-	-
1814	-	-
1815	-	-
1816	4.160:040\$602	5.812:891\$453
1817	5.502:876\$128	7.050:800\$539
1818	5.958:023\$763	7.818:586\$835
1819	-	-
1820	-	-
1821	5.201:664\$123	5.186:946\$451
1822	3.907:327\$771	3.886:394\$584
1823	3.855:919\$204	4.688:436\$044
1824	6.053:953\$936	9.618:197\$318
1825	4.749:090\$608	8.357:652\$193
1826	4.392:000\$000	6.913:130\$059
1827	6.940:222\$992	11.842:291\$546
1828*	7.258:164\$745	10.685:587\$000
1828-1829	9.977:040\$210	13.911:492\$696
1829-1830	16.336:722\$682	18.213:041\$872
1830-1831	17.265:815\$911	19.303:267\$529
1831-1832	12.369:722\$682	12.798:073\$708
1832-1833	16.132:395\$238	15.808:550\$137
1833-1834	12.471:856\$280	11.477:903\$110
1834-1835	14.819:551\$910	12.910:255\$102
1835-1836	14.135:426\$698	14.339:943\$457
1836-1837	14.904:702\$634	13.979:507\$719
1837-1838	13.457:538\$259	18.919:682\$110
1838-1839	17.262:189\$565	18.131:070\$612
1839-1840	18.977:205\$874	24.958:661\$360

* Primeiro semestre

Fontes: Brasil. Ministério da Fazenda. Demonstração da receita e despesa do Thesouro Publico do Rio de Janeiro em todo o anno de 1822...; Brasil. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria de Estatística. Quadros Synopticos da receita e despesa do Brazil: período de 1822 a 1913. Rio de Janeiro: Tip. Ministério da Agricultura, 1914; Carrara, Ângelo A. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Tese (Livre Docência). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016

Anexo IV
Principais bases da arrecadação tributária no Brasil, 1808-1840

Ano	Importação (réis)	Importação (libras)	Impostos Internos (réis)	Impostos Internos (libras)	Exportação (réis)	Despachos Marítimos (réis)	Mesa das Diversas Rendas (réis)
1808	785:056\$352	-	-	-	-	-	-
1809	810:981\$608	-	-	-	-	-	-
1810	927:150\$288	-	-	-	-	-	-
1811	852:690\$571	-	-	-	-	-	-
1812	738:384\$786	-	-	-	-	-	-
1813	845:502\$690	-	-	-	-	-	-
1814	815:908\$849	-	-	-	-	-	-
1815	843:636\$179	-	-	-	-	-	-
1816	1.067:340\$581	-	-	-	-	-	-
1817	1.094:809\$251	-	-	-	-	-	-
1818	1.549:123\$250	-	-	-	-	-	-
1819	1.976:528\$046	-	-	-	-	-	-
1820	1.719:762\$084	-	-	-	-	-	-
1821	1.809:281\$479	389.009	1.062:979\$995	228.548	155:145\$698	-	-
1822	1.261:682\$550	201.600	1.340:125\$994	273.380	435:433\$549	-	-
1823	1.851:100\$959	390.610	1.451:987\$369	306.390	486:683\$876	12:662\$000	541:194\$629
1824	2.380:235\$875	478.460	2.847:637\$386	572.390	540:948\$270	18:506\$000	827:670\$427
1825	2.365:048\$644	510.810	1.513:498\$999	326.890	574:327\$270	18:272\$000	868:288\$878
1826	2.400:000\$000	480.000	1.182:000\$000	236.400	600:000\$000	23:000\$000	878:474\$116
1827	2.450:089\$817	360.150	3.243:984\$212	476.850	896:216\$546	21:428\$000	1.259:109\$225
1828*	2.036:305\$057	262.680	2.257:477\$617	291.210	333:858\$432	14:329\$000	723:190\$705
1828-1829	6.599:923\$572	679.770	1.922:500\$060	198.010	572:180\$068	63:287\$554	1.383:769\$240
1829-1830	6.273:345\$557	597.800	7.964:199\$406	758.930	1.302:919\$980	41:276\$340	-
1830-1831	4.890:087\$905	508.590	6.198:188\$965	644.640	1.578:950\$455	44:296\$570	-

1831-1832	3.658:037\$257	534.770	5.286:188\$964	777.040	739:507\$578	48:585\$380	-
1832-1833	5.736:293\$066	894.900	5.498:094\$030	857.740	747:780\$400	128:099\$505	-
1833-1834	6.151:553\$728	957.740	4.371:151\$112	680.550	741:598\$379	246:674\$107	-
1834-1835	6.362:530\$220	1.027.540	5.228:030\$219	844.320	715:318\$916	238:480\$606	-
1835-1836	7.188:252\$487	1.175.320	5.282:299\$300	863.690	871:753\$742	254:609\$626	-
1836-1837	7.926:517\$217	1.269.660	2.462:098\$074	394.380	2.268:241\$997	343:676\$422	-
1837-1838	7.109:413\$879	875.870	2.495:330\$426	307.420	2.335:805\$801	442:652\$590	-
1838-1839	9.989:588\$688	1.167.690	2.755:620\$668	322.110	2.884:541\$849	585:253\$427	-
1839-1840	10.993:397\$832	1.447.830	3.091:187\$611	407.110	3.095:812\$212	576:229\$101	-

* Primeiro semestre

Fontes: Brasil. Ministério da Fazenda. Demonstração da receita e despesa do Thesouro Publico do Rio de Janeiro em todo o anno...; *Idem*. Relatório do ministro da Fazenda...; Brasil. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria de Estatística. Quadros Synopticos da receita e despesa do Brazil: período de 1822 a 1913. Rio de Janeiro: Tip. Ministério da Agricultura, 1914; Carrara, Ângelo A. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro*, 1808-1889. Tese (Livre Docência). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016. Os valores da taxa de câmbio para deflação em libras esterlinas foram consultados em: *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*. 2.ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. p. 568